DIARIO OFFICIAL

...istrial de Melhoramentos
...rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 121 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1923

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.035, que approva alterações no plano de uniformes do Exercito.

Decreto n. 16.045, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 140:000$, para a conclusão do edificio destinado ás repartições de Correios e Telegraphos, na cidade de Petropolis.

Decreto n. 16.047, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000$, para attender a despezas com o proseguimento das obras de construcção do ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba, passando por Araxá, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente exercicio.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Marinha — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade — Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, das Directorias dos Serviços de Povoamento e de Inspecção e Fomento Agricolas e da Directoria de Metereologia.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.035 — DE 11 DE MAIO DE 1923 (*)

Approva alterações no plano de uniformes do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1 da Constituição, resolve approvar as alterações no plano de uniformes do Exercito, que com este baixam, assignadas pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Fernando Setembrino de Carvalho.

Alteração no plano de uniformes do Exercito, a que se refere o decreto n. 16.035 desta data

a) Os generaes do Serviço de Saude e de Intendencia passarão a usar nas platinas dos 4° e 5° uniformes e nas passadeiras do 6° uniforme os distinctivos dos seus respectivos serviços, de metal branco, encimando as estrellas indicativas do posto; no 3° uniforme serão tambem de metal branco; no 1° e no de tolerancia serão bordados a ouro, porém nas mangas, cinco centimetros acima das estrellas ou bordados dos punhos.

b) Fica creado o uniforme de gala para a tropa da Capital Federal, Petropolis e Nictheroy, devendo ser usado pelos officiaes e praças em todas as formaturas para as quaes eram marcados o 1° ou 2° uniformes.

Especificação:

Generaes

Capacete branco com pennacho de pennas brancas.
Dolman.
Dragonas.
Calção de brim branco.
Luvas brancas.
Fiador dourado.
Botas.
Esporas de metal branco.

Armas montadas

Officiaes e aspirante a official

Capacete branco com pennacho.
Tunica de panno.
Calção de brim branco.
Botas ou perneiras com borzeguins.
Dragonas.
Luvas brancas.
Cinto-talabarte.
Fiador dourado.
Esporas.

O pennacho para a artilharia será preto, do modelo actual, e para a cavallaria será de crina branca em fórma de chorão.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

O cinto-talabarte e guia para os officiaes de artilharia serão de couro preto envernizado e para os de cavallaria de couro branco idem.

Praças

Capacete branco.
Tunica de panno.
Calção de brim branco.
Perneiras com borzeguins pretos.
Charlateiras.
Luvas brancas de algodão.
Esporas de metal amarello.

As praças de cavallaria terão no capacete um pennacho de crina branca em fórma de chorão e as de artilharia um espigão de latão polido.

As praças de artilharia usarão cinto-talabarte com guia e fiador de sola (côr natural) e as de cavallaria cinto-talabarte, guia e fiador de couro branco.

Armas a pé

Officiaes e aspirantes a official

Capacete branco com espigão de metal dourado.
Tunica branca.
Calção branco.
Cinto-talabarte e guia de couro preto envernizado
Perneiras pretas com borzeguins.
Dragonas.
Luvas brancas.
Fiador dourado.

Os officiaes montados farão uso de esporas, sendo-lhes facultado o uso de botas.

Praças

Capacete branco com espigão de latão polido.
Tunica branca.
Calção branco.
Cinturão com suspensorios e porta-sabre de sola (cor natural).
Perneiras e borzeguins pretos.
Charlateiras.
Luvas brancas de algodão.

Os officiaes e praças dos batalhões de caçadores usarão esse uniforme, no proximo dia 7 de setembro, a titulo de experiencia, substituindo, porém, o calção branco pela calça ou calção garance.

As golas das tunicas brancas das praças de infantaria terão trapezios encarnados e as das de engenharia trapezio azul turqueza.

c) Fica adoptado o bonet americano no 3º uniforme, em substituição ao actual kepi, para os officiaes e aspirante a official do Exercito de 1ª linha.

Especificação:

Generaes

Capa do panno da tunica (3º uniforme) com um vivo encarnado na circumferencia da copa.
Cinta bordada.
Emblema oxydado.
Botões oxydados.
Jugular de verniz preto.
Pala de verniz preto.

Para os demais officiaes e aspirante a official

Capa do panno da tunica (3º uniforme) com um vivo encarnado na circumferencia da copa (branco para a cavallaria).
Cinta de panno garance (branco para a cavallaria).
Emblema oxydado.
Botões oxydados.
Jugular de verniz preto.
Pala de verniz preto.

Fica adoptado o bonet americano com capa de flanella branca para os 1º, 2º e 4º uniformes dos officiaes e aspirante a official.

Especificação:

Generaes

Capa de flanella branca com um vivo de velludo preto na orla da copa.
Cinta bordada.
Emblema oxydado.
Botões oxydados.
Jugular de verniz preto.
Pala de verniz preto.

Para os demais officiaes e aspirante a official

Capa de flanella branca com vivo de velludo preto na orla da copa.
Cinta de velludo preto.
Emblema oxydado.
Botões oxydados.
Jugular de verniz preto.
Pala de verniz preto.

Substituida, nesse bonet, a capa de flanella branca pela de flanella kaki, deverá ser usada no 5º uniforme dos officiaes e aspirante a official.

d) Para os 1º e 3º uniformes de todos os officiaes e aspirante a official será obrigatorio, quando incorporados, o uso de polainas de flanella branca por baixo da calça, sendo facultativo em passeio o uso dessa polaina ou da de brim branco, tambem por baixo da calça, nos 3º e 5º uniformes.

e) Fica adoptado o uso de pestanas nos bolsos inferiores das tunicas de brim branco dos officiaes, taes como os da tunica de flanella, com botões pequenos e dourados.

f) Fica mudada para azul ferrete a côr do panno que cobre as platinas dos officiaes, aspirante a official e sargentos de infantaria do Exercito activo nos 4º e 5º uniformes.

E' extensiva a todos os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e aos officiaes da 2ª linha, combatentes ou não, a platina coberta de panno encarnado naquelles uniformes, ora usada pelos officiaes de infantaria, sendo que os primeiros terão galões dourados e os segundos galões prateados.

g) Fica extensivo ao 4º uniforme o uso de alamares dourados, distinctivos dos estados maiores. O fiador da espada será, porém, de couro, como no 3º uniforme.

Composição dos uniformes

Os uniformes do Exercito de 1ª linha terão a seguinte composição:

A — Officiaes generaes

1º uniforme — Dolman de panno azul ferrete com gola e punhos bordados a ouro, alamares de retroz preto, dragonas, bonet americano com copa de flanella branca e cinta bordada a ouro, calça de panno garance com listra azul ferrete com florões estampados, talim com guias douradas, espadas com bainha de metal dourado, fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou borzeguins pretos e polainas de flanella branca.

2º uniforme — Tunica de brim branco, calça idem, dragonas, bonet americano com copa de flanella branca e cinta bordada a ouro, botinas ou borzeguins brancos, luvas de pellica branca, talim, fiador e espada do 1º uniforme.

3º uniforme — Tunica de panno azul ferrete com gola garance sem bordados, platinas de cordão de prata trançado, bonet americano com copa de panno e cinta bordada a ouro, calça do 1º uniforme, talim com guia de couro castanho e espada com bainha de couro, fiador de couro castanho, luvas brancas, botinas ou borzeguins, perneiras pretas, esporas (ou botas com esporins ou esporas).

4º uniforme — Tunica e calça de brim branco, platinas cobertas de panno azul ferrete, bonet americano com copa de flanella branca e cinta bordada a ouro, botinas ou borzeguins ou sapatos brancos, luvas brancas, talim, espada e fiador do 3º uniforme.

5º uniforme — Tunica e calça (ou calção) de flanella kaki, platinas do 4º uniforme, bonet americano com copa de flanella kaki, cinta bordada a ouro, cinto-talabarte de couro castanho, guia de couro castanho, espada e fiador do 3º uniforme, luvas castanhas, botinas ou borzeguins, perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporins).

6º uniforme — Tunica e calção de brim kaki, bonet americano com copa de flanella kaki e cinta de fita castanha, cinto-talabarte de couro castanho, guia de couro castanho, espada e fiador do 3º uniforme, luvas castanhas, botinas ou borzeguins pretos, perneiras, esporas (ou botas com esporas).

B — Officiaes de todos os postos dos quadros das armas e dos serviços e aspirante a official

1º uniforme — Tunica de panno, dragonas, calça de panno garance com listras da côr da tunica, bonet americano com copa de flanella branca e cinta de velludo, botinas ou borzeguins pretos, cinto-talabarte e guia de couro preto envernizado (excepto para cavallaria), espada, fiador dourado, luvas brancas de pellica e polainas de flanella branca.

2º uniforme — Tunica e calça de brim branco, dragonas, bonet americano com copa de flanella branca e cinta de velludo preto, botinas ou borzeguins brancos, luvas de pellica branca, fiador dourado, espada, talim com guia de couro preto envernizado.

3° uniforme — Tunica de panno, platinas de metal branco, calça ou calção garance, bonet com copa de panno e cinta garance, cinto-talabarte de couro de verniz preto (branco para a cavallaria), botinas ou borzeguins pretos, perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporins), fiador de couro castanho, luvas brancas, polainas de flanella branca.

4° uniforme — Tunica e calça de brim branco, platina coberta de panno, bonet americano com copa de flanella branca e cinta de velludo preto, botinas, borzeguins ou sapatos brancos, talim com guia de couro castanho, espada, fiador de couro castanho, luvas brancas.

5° uniforme — Tunica e calça ou calção de flanella kaki, platinas do 4° uniforme, bonet americano com copa de flanella kaki e cinta de velludo preto, cinto-talabarte e guia de couro castanho, espada, fiador de couro castanho, botinas ou borzeguins, perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporins), luvas castanhas.

6° uniforme — Como o actual, substituida, porém, a capa de brim kaki pela de flanella, idem.

Observações — Os officiaes e aspirantes a official de cavallaria usarão no 1° uniforme cinto-talabarte e guia de couro de verniz branco e no 2° uniforme guia de espada, idem.

Os officiaes pilotos aviadores continuarão a usar os uniformes especialmente creados para elles.

C — Officiaes de todas as classes

Fica abolido o actual uniforme de tolerancia, que é substituido pelo seguinte:

Generaes

Dolman, dragonas, calça de flanella branca com listra azul ferrete como do 1° uniforme, bonet americano com copa de flanella branca e cinta bordada a ouro, luvas de pellica branca, botinas ou borzeguins de verniz preto.

Officiaes das armas e serviços e aspirante a official

Tunica de panno, dragonas, bonet com copa de flanella branca e cinta de velludo preto, calça de flanella branca com duas listras de panno da côr da tunica, como na calça do 3° uniforme, cinto-talabarte de couro de verniz preto (branco para a cavallaria), luvas de pellica branca, botinas ou borzeguins de verniz preto.

As calças de flanella branca serão presas ás botinas ou borzeguins por meio de uma presilha (modelo Intendencia).

Este uniforme poderá ser usado em actos sociaes, quer os officiaes compareçam individualmente, quer representando ou acompanhando autoridades.

DISPOSIÇÕES GERAES

a) E' tolerado, fóra do serviço, o uso do capoté de panno kaki oliva novo modelo «Intendencia».

b) Fica adoptado, para officiaes e praças de todas as armas e serviços, o uso interno do gorro sem pala, de flanella ou brim kaki modelo «Intendencia»;

c) Os officiaes e aspirante a official, quando no 2° uniforme usarão os distinctivos de seus postos em pequenos rectangulos cobertos de panno da côr da tunica do 3° uniforme, fixados nas mangas, cinco centimetros acima dos punhos (modelo Intendencia). Nesses distinctivos não se usará laço hungaro, mas os galões serão encimados pelos correspondentes á arma ou serviço a que pertencer o official ou aspirante a official, bordados a ouro. O mesmo se dará com os officiaes e aspirantes a official das armas, quando em uniforme de parada;

d) Todas as tunicas, dos officiaes e aspirante a official, terão uma abertura na parte posterior semelhante á do dolman dos generaes;

A's golas das tunicas brancas e de flanella dos generaes serão adaptados pequenos trapezios de velludo da côr da platina (4° uniforme), com bordados correspondentes aos postos, feitos a ouro.

Para os demais officiaes e aspirante a official, nos mesmos uniformes, os trapezios serão de panno da côr das platinas do 4° uniforme, para cada arma ou serviço, contendo o numero da unidade ou distinctivo do serviço. (Modelo Intendencia).

e) Fica adoptado para todos os generaes do Exercito o bordado distinctivo dos generaes de brigada. Esse bordado será encimado, nos punhos, pelas estrellas correspondentes aos postos, tambem bordadas a ouro. Os actuaes generaes de divisão, porém, nenhuma modificação farão nos seus distinctivos;

f) Para os aspirantes a official, subalternos e capitães, a cinta de velludo do bonet americano terá um galão estreito dourado, circumdando a parte inferior; para os officiaes superiores dous galões, sendo um na parte inferior e outro na superior;

g) O uso do uniforme de gala, do bonet americano com capa de flanella branca, do cinto-talabarte com guia de verniz preto (ou branco), das polainas brancas (flanella) será obrigatorio na Capital Federal, Petropolis e Nictheroy a partir de 1 de setembro vindouro. As modificações das tunicas serão feitas á proporção que os officiaes tiverem que reformar seus uniformes. Todas as demais alterações ora aqui introduzidas, com caracter obrigatorio serão exigidas na Capital Federal e nos Estados, a partir de 1 de janeiro de 1924;

h) D'ora em deante os alamares distinctivos dos Estados-Maiores serão obrigatoriamente usados, quer em serviço, quer em passeio:

1°, pelos officiaes do Estado-Maior do Presidente da Republica;

2°, pelos officiaes do gabinete do Ministro da Guerra e do chefe do Estado-Maior do Exercito;

3°, pelos chefes do serviço de Estado-Maior nas Regiões, Divisões e Circumscripção Militar;

4°, pelos chefes do gabinete do D. G. e das Directorias de Engenharia, Material Bellico, Saude da Guerra, Intendencia da Guerra;

5°, pelos assistentes e ajudantes de ordens em geral;

6°, pelos addidos militares;

7°, por todos os officiaes postos á disposição de autoridades militares ou civis em caracter de assistentes ou de ajudantes de ordens;

Esses officiaes são obrigados ao uso da espada quando acompanhando ou representando autoridades, exceptuado, porém, o caso que estiverem com o uniforme de tolerancia;

i) Os officiaes de 1ª e 2ª classes da reserva de 1ª linha e do Exercito de 2ª linha conservarão os seus actuaes uniformes, respeitada a modificação constante do presente decreto, referente á côr das platinas de panno. Aos de 1ª classe da reserva de 1ª linha é permittido o uso do uniforme de tolerancia ora creado;

j) Ficam de pé as disposições constantes das alterações que baixaram com o decreto n. 14.327, de 25 de agosto de 1920, que não foram modificadas por estas.

Rio de Janeiro, de maio de 1923. — *Setembrino de Carvalho.*

DECRETO N. 16.045 — DE 22 DE MAIO DE 1923

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 140:000$, para conclusão do edificio destinado ás repartições de Correios e Telegraphos, na cidade de Petropolis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXXIV do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 140:000$, para a conclusão do edificio destinado ás repartições de Correios e Telegraphos, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923, 102° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.047 — DE 22 DE MAIO DE 1923

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000$, para attender a despezas com o proseguimento das obras de construcção do ramal de São Pedro de Alcantara a Uberaba, passando por Araxá, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 97, n. VI, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000$, para attender a despezas com o proseguimento das obras de construcção do ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba, passando por Araxá, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923, 102° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve declarar sem effeito o decreto de 31 de outubro de 1922, nomeando Carlos Maria do Nascimento para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios de Uberaba, por não ter sido iniciado o processo de fiança no prazo legal.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35 da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o amanuense da Directoria Geral dos Correios, Antonio Moura, para exercer, em commissão, o cargo de Contador dos Correios de Botucatú, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Ministerio da Marinha

No regulamento approvado pelo decreto n. 16.022, de 25 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* de 10 de maio corrente, deve ser lido o art. 363 do seguinte modo e não como foi publicado:

Art. 363. As materias que, pelo actual regulamento, devam ficar a cargo de professores, lentes substitutos e instructores, e que pelos anteriores se achavam entregues a professores, lentes substitutos e aos docentes a que se referem os arts. 360, 361 e 362, continuarão a ser regidas por esses docentes, conservando o caracter de ensino auxiliar as aulas regidas por lentes substitutos, emquanto o forem, observando-se, porém, o disposto no art. 20; e continuarão equiparadas a cadeiras as aulas que forem regidas, e emquanto o forem — por professores com direitos assegurados pelo Poder Judiciario.

Paragrapho unico. Emquanto estiver em exercicio o actual professor da 4ª aula do 2º anno, do regulamento anterior, a parte de desenho topographico será dada por um instructor.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Antonio Ribeiro de Abreu do logar de director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado de Minas Geraes.

Foram dispensados, a pedido:

O 2º escripturario do Thesouro Nacional Alberico de Souza Campos, do logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

O 2º escripturario da Alfandega do Estado do Pará, Oscar de Lima Chaves, do logar, em commissão, de ajudante do inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Foram nomeados:

O 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Pedro Torres Leite, para o logar, em commissão, de inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

O 3º escripturario da Inspectoria de Seguros Geniciano Wanderley para o logar, em commissão, de ajudante de inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, João de Carvalho Mascarenhas, para exercer, em commissão o logar de inspector da Alfandega da Parnahyba, no mesmo Estado;

O 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, João Rodrigues Vianna, para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso;

O fiel do thesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização, Joaquim dos Santos Rangel, para o logar de conferente da secção do papel moeda da mesma repartição.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1923

Juvenal Tavares Mendes e Luiz Palmeira da Silva, pedindo cancellamento de notas. — Compareçam ao Gabinete de Identificação para onde foram enviados seus requerimentos afim de serem informados.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 19 de maio de 1923

Ao ministro da Fazenda transmittiu-se o processo relativo á pensão concedida a D. Ignacia da Rocha Vieira, viuva do guarda civil de 3ª classe Francisco de Souza Vieira (aviso n. 1.706 C);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se:

A distribuição, á Delegacia Fiscal de Minas Geraes, do credito de 600$ para pagamento a monsenhor Manoel da Silva Torres (aviso n. 1.707 C);

A distribuição, á Delegacia Fiscal do Pará, do credito de 2:400$ para pagamento ao Dr. Joaquim Jonas Bezerra Montenegro (aviso n. 1.708 C);

A distribuição á Delegacia Fiscal da Parahyba do credito de 600$ para pagamento ao vigario Luiz Jose de Araujo no corrente anno (aviso n. 1.709 C).

— Expediu-se circular ás repartições dependentes deste ministerio, recommendando-lhe providencias no sentido de ser enviada com urgencia a este ministerio a demonstração do credito preciso, em 1923, para a incorporação definitiva de que trata o § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se o seguinte:

O pagamento a Roberto de Sabóia Porto e João Ferreira de Souza da quantia de 300$ a cada um (aviso n. 1.711-C);

Idem a Joaquim Martins da Costa Ribeiro, Edgard Maria de Lacerda e Joaquim Menezes de Oliva da quantia de 500$, proveniente do exercicio interino de cargos immediatamente superiores no mez de abril ultimo (aviso n. 1.712-C);

Idem á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro de 55$125, por fornecimento de luz feito ao Instituto Nacional de Musica, durante janeiro ultimo (aviso n. 1.713-C);

O pagamento aos sete funccionarios do Ministerio Publico e da Procuradoria Geral da Republica, da quantia total de 1:577$418, proveniente de cargos interinos immediatamente superiores (aviso n. 1.714 C).

Ao delegado fiscal de Minas Geraes communicou-se ter sido solicitada a distribuição do credito de 600$ para pagamento a monsenhor Manoel da Silva Torres (officio numero 551).

Ao delegado fiscal da Bahia restituiu-se o processo de pagamento ao Dr. Albino Alves Filho, juiz substituto federal na secção desse Estado (officio n. 560).

Ao delegado fiscal do Pará communicou-se ter sido solicitada a distribuição do credito de 2:400$ para pagamento ao Dr. Joaquim Jonas de Menezes Montenegro (officio n. 552).

Ao delegado fiscal da Parahyba communicou-se que foi solicitada a distribuição do credito de 600$ para pagamento ao vigario Luiz José de Araujo (officio n. 553).

— Ao director da Casa de Correcção devolveram-se as folhas relativas á gratificação de janeiro a março ultimos que compete ao mestre geral e ao chefe de secção do córte da fabrica de calçados desse estabelecimento (officio n. 554) e declarou-se que os dous exemplares do Codigo de Contabilidade devem ser adquiridos pela consignação respectiva da verba n. 18 (officio n. 565).

— Ao director do Museu Historico Nacional solicitaram-se as primeiras vias dos pedidos relativos ás contas de Maria Astermia de Blanch Safon de Talua e Angelo & Miguel, na importancia de 4:760$ (officio n. 556).

— Ao presidente do Jury restituiu-se a conta de Bernardino Carloso, na importancia de 350$ (officio n. 557).

— Ao director do Instituto Nacional de Musica restituiu-se a conta da Light and Power Company Ltd. relativa ao consumo de energia electrica nessa repartição (officio n. 558).

— Ao delegado fiscal de Alagoas remetteu-se o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 292$740, de que é credor o Dr. Carlos Luz de Araujo (officio n. 559).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 22 de maio do corrente anno foram concedidos dous mezes de licença, em prorogação, nos termos do art. 8, n. I, da legislação em vigor, á dactylographa da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Celina Chaves Penna. (Reproduz-se por ter sahido com incorrecções).

— Por portaria de 21 do corrente foram concedidos trinta dias de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e a contar de 1 do fluente, á enfermeira de 3 classe do Hospital Geral de Assistencia, Maria Teixeira da Silva.

— Por outra de 22 do fluente, foi concedida licença de trinta dias, nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, a Maria Antonietta Penna, dactylographa da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

— Por outra, foi concedida licença de trinta dias, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921 e a contar de 29 de abril ultimo, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Manoel Nascimento de Figueiredo.

— Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença, nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, a contar de 3 abril ultimo, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João Jesuino.

— Por outra de 21 do corrente, foram concedidos, a contar de 1 do corrente mez, trinta dias de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, a Aristides Figueira de Souza Filho, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Por portaria de 23 do fluente, foi concedida licença de trinta dias, na conformidade do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, e a contar de 1 de maio corrente, ao servente deste departamento, Luiz Gomes Valente.

Expediente de 21 de maio de 1923

Recommendaram-se providencias:

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, afim de que seja designado um inspector ou sub-inspector sanitario para, ás segundas-feiras, attender aos serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no posto installado pela 2 delegacia de Saude, á rua Pinheiro Freire n. 79, Paquetá (officio E 445);

Ao chefe de serviço da secção de Hygiene Infantil, afim de ser designado um inspector ou sub-inspector sanitario para, ás quintas-feiras, attender aos serviços de Hygiene Infantil no posto installado pela 2ª delegacia de Saude na ilha de Paquetá (officio E 443);

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, afim de ser designado um inspector ou sub-inspector sanitario para, ás terças-feiras, attender aos serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural no posto installado pela 2ª delegacia de Saude na ilha de Paquetá (officio E 444).

Dia 22

Agradeceu-se:

Ao Dr. João de Carvalho Araujo, em resposta ao officio de 17 do corrente, a communicação de sua posse no exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio E 446);

Ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, a solicitude com que respondeu ao pedido feito por intermedio da Directoria Geral deste departamento para que fosse cedido ao governo chileno, que manifestára empenho em possuil-o, o film relativo aos trabalhos executados pelo Instituto Sorotherapico de Butatan (officio E 449).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, afim de ser concedida franquia telegraphica, unicamente em objecto de serviço publico de prophylaxia anti-venerea e dentro do Estado do Piauhy, ao Dr. Antonio Chysippo de Aguiar, chefe do serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no referido Estado (aviso E 54);

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, para que nos predios sitos á Fazenda do Sacco, em Guaratiba, sejam installados gabinetes sanitarios e construidas fóssas liquefactoras, de accôrdo com o regulamento sanitario em vigor (officio E 447).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 21 de maio de 1923

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta Secção a importancia de 1:758$736, proveniente de exame de preparados (330$), licenças para a venda de preparados (100$), multas (500$) e multas cobradas judicialmente (828$736) para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) e a quantia de 708$214, proveniente de desinfecções (132$214) e hospitaes (576$) para o fundo de resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 18 e 19 do corrente (officios numeros 1.564 e 1.565).

—Solicitou-se ao director da Directoria da Contabilidade Central da Republica a restituição de 10 apolices de um conto de réis cada uma de ns. 322 e 1.834 do emprestimo de 1923 e 71.054 a 71.056 do decreto numero 14.011 de 1920 e 183.578 a 183.582 do decreto n. 15.037, de 1921, á firma Moreno Borlido & Comp., caucionadas para garantia da apresentação de proposta para fornecimentos a este Departamento (officio numero 1.567).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 19 do corrente, foram pagas nesta secção as importancias das multas por que eram executados Pedro Alves de Carvalho, João de Barros, Durão & Comp., Antonio Coelho & Irmãos, Francisco Gomes, Avelino Fracisco da Costa, Luiz José Vieira, Manoel Joaquim Ferreira, José Maria Gonçalves e Martins Gonçalves (officio numero 1.571).

— Solicitou-se ao director de Despeza Publica o pagamento das folhas supplementares, relativas aos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno aos empregados da Escola de Enfermeiras, nas importancias de 441$077, 1:143$167 e 1:339$ e do Serviço de Enfermeiras 2:103$567 e 5:510$ relativos aos mezes de fevereiro e abril do corrente anno (officios ns. 1.569 e 1.568).

Dia 22

Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

N. 168, da Inspectoria da Lepra;

N. 70, do Serviço de Enfermeiros;

Ns. 157 e 159, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural e Districto Federal (officio n. 1.573);

Ns. 14 a 16, da Inspectoria de Fiscalização de Exercicio de Medicina;

Ns. 37 a 40, da Inspectoria de Lemographia etc.;

Ns. 381 a 392, do Hospital S. Sebastião;

Ns. 48 a 51, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres;

Ns. 321 a 323 e 325, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 47 e 48, do Laboratorio Bromotologico;

N. 100, da Fiscalização do Leite (officio n. 1.574);

N. 169, da Inspectoria da Lepra;

Ns. 371 a 380, do Hospital S. Sebastião;

Ns. 35, 38, 39 e 41 do Lazareto da Ilha Grande;

Ns. 65 a 69, do Serviço dos Enfermeiros (officio n. 1.575).

Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento da folha relativa ao mez de abril ultimo, ao 3º official Luiz Arlindo Tavares de Lyra, na importancia de 131$415 (officio n. 1.572).

— Transmittiu-se ao chefe da Secção de Hygiene Infantil a minuta do contracto a ser firmado com Antonio Gonçalves Diniz para locação de predio sito á Estrada da Penha n. 1.118, no qual deverá ser installado um consultorio daquella secção (officio n. 1.576).

Dia 23

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 820$, procedente de exames de preparados (90$), licença para a venda de preparados (50$), analyses (380$) e multas (300$) para o fundo especial de custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) e 165$920 proveniente de desinfecções (33$920) e hospitaes (165$) para fundo e resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 21 e 22 do corrente (officios ns. 1.579 e 1.580).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 2:453$070 á Commissão Rockfeller proveniente de fornecimentos feitos em abril findo, ao serviço de prophylaxia rural no Estado do Espirito Santo (aviso n. 759);

De 24:392$406, proveniente de fornecimentos feitos em abril do corrente anno á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (Serviço no Districto Federal) (aviso n. 760);

— Solicitou-se á secretaria do Tribunal de Contas no sentido de serem restituidas as segundas vias dos pedidos de fornecimentos para o Hospital de S. Sebastião, de ns. 93, 94, 95, 338 e 340, visto em taes pedidos, todos referentes a fornecimentos susceptiveis de oscillações, haver sido verificada, para menos, differença em seus totaes por não ter sido consumida a quantidade dos artigos que nos mesmos figuram (officio n. 1.577).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4ª Delegacia de Saude a Maria Lourenço da Silva (4.619), pela 2ª Delegacia de Saude a Ali Said (4.626) e pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a Nogueira Azevedo (4.620) e Manoel Martins (4.623) (officio numero 1.600).

—Communicou-se á mesma directoria que, em 14 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a Nunes & Ribeiro (4.535), João Pereira (4.541) e Rosa & Filhos (4.532) (officio n. 1.587).

—Communicou-se á mesma directoria que, em 21 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a Gomes & Leite (4.606), M. Pereira (4.608), Manoel Vaquelro Martinez (4.581), Annibal Vieira (4.587), Rosas & Comp. (4.615), A. J. Silva (4.604) e J. Monteiro & Irmão (4.600), pela 4ª Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial a Garbati & Baptista (4.589) (officio numero 1.586).

— Communicou-se ao mesmo director que, em 15 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Oliveira & Costa (4.543), J. Gonçalves da Rocha (4.552), Francisco Alves Barroso (4.553), José Cardoso Machado (4.542) e Neves & Souto (4.551), e em pagamento a multa imposta pela referida inspectoria a José Manoel Montalvão (4.530) (officio n. 1.585).

— Communicou-se ao mesmo director que em 16 do corrente esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Gardey & Comp. (4.549) e Gomes & Cardoso (4.555) e em pagamento as multas impostas pela referida inspectoria a João de Souza Junior (4.531) e M. Nunes (4.535) (officio n. 1.584).

— Communicou-se ao mesmo director que, em 17 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Ernesto Machado (4.563), Almeida & Louzada (4.548), Matos & Pereira (4.572) e Felix dos Santos & Comp. (4.573) e pela Delegacia de Hygiene

Profissional e Industrial a M. Araujo da Silva (4.566), e em pagamento a importancia da multa imposta pela referida inspectoria a Benjamim Sanche (4.546) (officio n. 1.583);

— Communicou-se ao mesmo director que, em 18 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 2 delegacia de saude a Souza Mattos (4.574) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Vieira & Ribeiro & Comp. (4 579), Antonio Luiz Simões (4.582), Domingos Ventura (4.588), José dos Santos (4.598) e Carneiro & Cornelio (4.599) (officio n. 1.582).

—Communicou-se ao mesmo director que, em 19 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Gonçalves & Alonso (4.602), Manoel Ozon Peres (4.585), Joaquim Cardoso (4.571), Pires Coelho & Comp. (4.603), Bento José Gomes (4.584) e L. Lima & Oliveira (4.571), e pela 2ª Delegacia de Saude a Antonio Teixeira de Souza (4.575) e Francisco Antonio (4.610), e em pagamento a importancia da multa imposta pela referida inspectoria a Teixeira Borges & Comp. (4.550) (officio n. 1.581);

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal, que, em 21 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto Rural de Bangú a João Marques da Silva (4.593) (officio n. 1.595).

— Communicou-se ao mesmo chefe que, em 19 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto Rural da Villa Proletaria a José Pereira (4.591) (officio n. 1.594).

— Communicou-se ao mesmo chefe que, em 18 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto da Villa Proletaria a Norival Gomes Cabral (4.580) (officio n. 1.593).

—Communicou-se ao mesmo chefe que, em 17 do corrente esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelos portos de Santa Cruz a Baptistina Rosa da Silva Moraes (4.564); da Villa Proletaria a Silvina Rosa Machado (4.567); e de Bangú a Mario Guimarães (4.561); (officio n. 1.592);

—Communicou-se ao director do Hospital D. Pedro II que, em 12 do corrente Francisco Vieira Goulart depositou nesta secção a importancia relativa ao tratamento de um doente, naquelle hospital, durante duas quinzenas (talão n. 2.285), (officio numero 1.603);

—Solicitou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria providencias afim de que, com a maxima urgencia, sejam remettidas as especificações que possam servir de base para execução das obras de que carece o edificio em que funcciona o Serviço de Fiscalisação do Leite (officio n. 1.590);

—Solicitou-se ao gerente da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company providenciar afim de que sejam attendidos os pedidos de ligações interurbanas que forem feitos, por necessidade de serviço publico pelo apparelho telephonico «Norte 5.573», da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 1.591);

—Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de março do corrente anno aos empregados do Serviço das enfermarias (6:421$291) e relativas aos mezes de janeiro a abril do corrente anno do mesmo serviço, nas importancias de 1:520$, 1:330$, 1:330$ e 1:330$ (officios ns. 1.601 e 1.602);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 23 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, para os devidos fins, as folhas para pagamento de gratificações ao pessoal do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, durante o 2º semestre do anno de 1822 (officio n. 1.502);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, por copia, o officio do Dr inspector de Prophylaxia da Tuberculose, relativo ás caixas dagua do predio de sua séde (officio numero 1.500);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, para que seja cancellado, o auto de multa que acompanhou o seu officio n. 184, de 19 do corrente (officio n. 1.494).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. Procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser esta directoria informada sobre qual a interpretação legal relativamente aos prazos para recursos (officio n. 1.501);

Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario, no sentido de serem prestadas a esta directoria, informações sobre os trabalhos executados na ilha de Paquetá, pelo medico destacado para o posto alli existente (officio n. 1.499).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral d'este departamento, que, por despacho de 22 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Salim Alexandre (officio n. 1.498).

— Foram multados, pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios, em 200$, cada um, Antonio Pinto e Luiz Marques e, em 1:000$, Amorim & Garcia.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José dos Santos (1.499). — Relevada a multa.

Primeira Delegacia de Saude:

Seraphim Fernandes Clare (1.531-239). — Deferida, quanto a cimentação do gallinheiro, á divisão de madeira e a mesa da cosinha.

Leonardo da Rocha Pinheiro (1.530-246). — Deferido.

Philomena Pereira Rossi (1.532-244). — Deferido, 90 dias de prorogação.

Isolina Fernandez (1.464-241. — Deferido, pode ser occupada a loja para officina de costura.

Geronimo V. Rivéra (1.529-245). — Relevada a multa.

Terceira Delegacia de Saude:

Francellino Brandão (1.527-111). — Deferido.

Manoel de Oliveira (1.528-110). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 22 de maio de 1823

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Rio de Janeiro:

Restituindo o requerimento que acompanhou o officio n. 116, de 16 do corrente mez, para que seja o mesmo dirigido ao Sr. ministro da Justiça e devolvido novamente a esta directoria.

Ao secretario geral:

Enviando o requerimento do sub-inspector sanitario Rural, com exercicio no Estado do Paraná, — Dr. Xisto Jorge Monteiro das Santos, solicitando ao Sr. ministro da Justiça, tres mezes de licença, em prorogação, para continuação de tratamento de saude e prestando outras informações.

— Accusando o recebimento da relação do pessoal desse serviço, que acompanhou o officio n. 114, de 14 do corrente mez, pedindo seja remettida uma segunda via, da qual conste as datas de admissão dos mesmos.

— Restituindo o officio n. 2.028, da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando a apprehensão da caderneta de passes n. 5.672, fornecida ao servente Waldemar José dos Santos, e informando não constar do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, empregado algum com esse nome.

INSPECTORIA DOS SÉRVIÇOS DE PROPHYLÁXIA

Expediente de 23 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo o officio numero 166, de 28 de março do corrente anno, capeando uma planta, o memorial descriptivo de invenção do Dr. Cassiano Gonçalves Barbosa e bem assim a informação prestada pelo Sr. Dr. Telles de Menezes, inspector sanitario desta inspectoria (officio n. 505).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de abril do corrente anno aos desinfectadores desta inspectoria, Antenor Gomes do Amaral e Elisio Alves Souza, por estarem aguardando despacho das licenças que solicitaram no referido mez, na importancia de 303$332 (officio n. 506).

Requerimentos despachados

Mario Tavares.— Prove o que allega.

Adelino Coelho Ferreira.— Prove o que allega.

José Gregorio da Costa. — Sim, na fórma da lei.

Raphael Gilio.— Sim, na fórma da lei.

Florito Tirre.— Deferido.

Galdino Silveira de Medeiros.— Attestе-se.

Antonio Marques da Silva. — Certifique-se.

Armando Villela Tavares.— Idem.

Antonio Geraldo Ferreira.— Idem.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 21 de maio de 1923

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser enviada a esta repartição uma cópia da proposta da firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., preferida para execução dos concertos da lancha a gazolina da Sub-inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba, conforme os termos do officio n. 952, de 26 de março do corrente anno (officio n. 1.648).

—Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento que, em 18 do corrente, o sub-inspector de saude dos portos deste Departamento Dr. Gelio Paiva entrou em goso da licença que lhe foi concedida em portaria de 5 deste mez (officio n. 1.647);

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que a Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, em 20 do corrente, impoz a multa de 20$ ao commandante Antonio Gomes dos Santos, do vapor nacional «Miranda», por infracção do artigo 936 letra *f* do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921 (officio n. 1.645).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento do Dr. Antonio Godofredo de Miranda, sub-inspector de saude dos por-

tos, pedindo seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, devidamente i formado por esta Directoria (officio n. 1.646);

Ao mesmo, a conta n. 18, na importancia de 38$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, de 15 a 18 do corrente, de um tripolante do vapor «Scandia» (officio n. 1.649).

A' firma Luiz Campos & Comp., a conta n. 18, na quantia de 28$, referente ao tratamento no Hospital Paula Candido, de 15 a 18 deste mez, do marinheiro Paul Zacarau, do vapor «Scandia». Scientificou-se que o pagamento dessa conta deverá ser effectuado na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, no prazo de 30 dias, a contar desta data (officio n. 1.650).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa demographico do Porto de Santos, do mez de abril findo (officio n. 1.652).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos de São Paulo, recebidos os officios ns. 329 e 332, de 17 do corrente (officios ns. 1 653 e 1.655).

Ao inspector de saude do Porto de Fortaleza, recebido o officio n. 278, de 4 do mez ultimo (officio n. 1.654).

—

Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto, no dia 20:

Commandante Antonio Gomes dos Santos, vapor nacional «Miranda», art. 955, lettra *f*, dec 15 003, de 15 de setembro de 1921. Consignatarios: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1923

Nilo Martins, por A. Lima (1.109). — Cumpra-se a intimação expedida sob o numero 514.

João Ponce (1.105). — Certifique-se o que constar.

Gerpe & Iglesias (1.088). — Podem funccionar com o negocio de botequim.

Flavio Brouck & Comp. (1.129). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Francisco Lopes de Azevedo (1.090). — Indeferido. O local não se presta para estabelecimento de generos alimenticios.

Antonio Pereira Fortes (1.119). — Pode funccionar com quitanda.

Alvarez & Fernandez (1.130). — De accordo com a informação do Sr. Dr. inspector sanitario, podem funccionar com casa de pasto.

Ferreiras & Comp. Ltd. (1.126) — Podem funccionar com o negocio de molhados e comestiveis.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 27 — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.

Attendendo ao que requisitou o Tribunal de Contas em officio n. 1.216, de 31 de março ultimo, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os saques ordenados pela Repartição Geral dos Telegraphos só deverão ser cumpridos quando estiverem dentro dos limites dos creditos que forem distribuidos ás Delegacias Fiscaes. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 28 — Em 24 de maio de 1923.

No intuito de resolver definitivamente as duvidas suscitadas acerca da concessão da parte de ajuda de custo destinada ao primeiro estabelecimento, de que cogitam o decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 e o Regulamento de Codigo de Contabilidade, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, em vista da letra dos artigos 389 e seguintes do mesmo regulamento, o abono do primeiro estabelecimento só terá lgar quando se tratar de empregado transferido de um emprego para outro, em séde differente, ou nomeado chefe de repartição, nos justos termos do art. 26 do regulamento annexo ao referido decreto n. 9.283. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Por portaria de 24 do corrente, foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Lopes da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1923

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 13 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação que se dignou fazer-me em officio n. 83 deste mez, de haverem sido reconhecidos e empossados os seguintes senhores Deputados: Solidonio Attico Leite, pelo 2º districto de Pernambuco; Alfredo Ruy Barbosa, pelo 1º da Bahia; Olavo Egydio de Souza Aranha e Cesar Lacerda de Vergueiro, pelos 1 e 3º de S. Paulo e Affonso Penna Junior, Eduardo Carlos Vilhena do Amaral e Leopoldino de Oliveira, pelos 1º, 5º e 6º de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 80 — Afim de que se possa attender á solicitação constante do officio do Tribunal de Contas n. 1.171, de 28 de março ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado a este ministerio si o imposto de 5 %, a que se refere o art. 1º, titulo IV, nº 49, da actual lei da receita, cuja arrecadação foi regulamentada pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro findo, está sendo ou não cobrado ás praças de pret do Exercito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 47 — Afim de que se possa attender á solicitação constante do officio do Tribunal de Contas n. 1.171, de 28 de março ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado a este ministerio si o imposto de 5 %, a que se refere o art. 1º, titulo IV, n. 49, da actual lei da receita, cuja arrecadação foi regulamentada pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro findo, está sendo ou não cobrado ás praças de pret da Armada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 172 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 3.120, de 26 de outubro findo, pedindo providencias afim de ser lavrada a escriptura definitiva do accordo celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com o Dr. Antonio Cavalcante de Albuquerque, para a desapropriação da area de terreno situada á montante da represa do rio da Prata e cessão de uma faixa de terras, desde a margem esquerda do mesmo rio até o limite da fazenda do rio da Prata, pela importancia de 305:561$, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que já foi lavrada a referida escriptura e pago o preço ajustado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 173 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 3.413, de 31 de outubro ultimo, referente ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:251$950 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, commissão de estudos, exploração e projecto da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias, tendo a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto não ter sido em tempo feito o respectivo empenho de despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 174 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 4.547, de 27 de dezembro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 3:469$175 a The Leopoldina Railway Comp. Ltd., proveniente de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos no anno de 1921, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ter logar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto não ter sido em tempo feita a necessaria escripturação em «Depositos».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 182 — Remettendo novamente a inclusa 2ª via de empenho n. 6, devolvida com o officio da Secretaria desse Instituto n. 1.288, de 6 de abril ultimo, sob allegação de ter a mesma chegado a esse Tribunal depois do prazo de cinco dias marcado pelo art. 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de mandar acceitar o alludido documento, deixando de contar, como a este ministerio parece justo, os domingos e dias feriados ou de ponto facultativo no prazo marcado no citado art. 235.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 183 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 5.468, de 31 de outubro ultimo, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação

dada ao supprimento de 200:000$, recebido pelo 1º official da Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio, Alvaro Figueiredo, para attender ao pagamento de diarias, ajudas de custos regulamentares, transporte de pessoal em objecto de serviço e pagamento de pessoal assalariado e diarista, na forma do art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 123 — Afim de que se possa attender á solicitação constante do officio do Tribunal de Contas n. 1.171, de 28 de março ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser informado a este ministerio si o imposto de 5%, a que se refere o art. 1º, titulo IV, n. 49, da actual lei da receita, cuja arrecadação foi regulamentada pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro findo, está sendo ou não cobrado ás praças de pret dessa corporação.

— Sr. commandante da Brigada da Policia Militar:

N. 124—Afim de que se possa attender á solicitação constatne do officio do Tribunal de Contas n. 1.171, de 28 de março ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser informado a este ministerio si o imposto de 5 %, a que se refere o artigo 1º, titulo IV, n. 49, da actual lei da receita, cuja arrecadação foi regulamentada pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro findo, está sendo ou não cobrado ás praças de pret dessa brigada.

— Sr. director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 126 — Accuso o recebimento do officio n. 892, de 4 de abril ultimo, no qual solicitaes providencias no sentido de ser entregue a essa companhia o local ultimamente occupado por dependencia deste ministerio, no 3º andar do edificio dos almoxarifados dessa empresa, afim de serem installados alli os seus archivos.

Em resposta, cabe-me communicar-vos não ser conveniente, no momento, a entrega solicitada, tendo em vista o parecer do chefe da Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), junto, por copia, convindo accrescentar que, tendo sido essa companhia ouvida em tempo a respeito da occupação daquella dependencia para archivo do Thesouro, respondeu que nada tinha a oppôr.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Srs. E. Pallavicini & Comp. — Alsina, 1.644 — Buenos Aires:

N. 4 — Em resposta á vossa carta de 25 de janeiro ultimo, acompanhada de documentos referentes á falta de mercadorias sob ns. 9.577 e 8.635, respectivamente, de m|n $103,18 e 308$759, dos vapores *Sergipe* e *Benevente*, communico-vos, de accôrdo com a informação prestada pela Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) que, em face do disposto na clausula 5ª dos conhecimentos de embarque, não cabe ao referido Lloyd nenhuma responsabilidade pelas faltas consequentes do derrame natural a que está sujeita a mercadoria em apreço (arroz), pelo seu máo envolforio ou devido ás operações de carga e descarga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 54 — Peço-vos providenceis, com urgencia, no sentido de serem fornecidas á 1ª secção desta directoria duas mil folhas de papel eguaes ao modelo junto.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins o incluso aviso do Ministerio da Marinha n. 2.004, de 1 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros e de outros impostos para dous fardos contendo «filele de lã», vindos de Liverpool no vapor inglez *Plutarck*, com a marca L. I., ns. 1.041 e 1.042, e destinados áquelle ministerio.

— Sr. director geral da Fazenda Municipal:

N. 391 — Incluso vos remetto o officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 1.226, de 17 de maio corrente, communicando posse, o qual, por engano, foi recebido no Thesouro Nacional.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 77 — Peço-vos providenceis no sentido de serem concedidas tres passagens inteiras e uma pela metade, em primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagem, entre esta capital e a de São aulo, para o 3º escripturario da Alfandega desta cidade Sebastião de Mello Menezes, sua esposa e dous filhos menores, por ter sido esse funccionario mandado servir no Armazem de Encommendas Postaes do mesmo Estado.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 23 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 362 — Tenho a honra de remetter á V. Ex. as duas inclusas relações dos negociantes inscriptos a 20 de abril proximo findo, para o fornecimento de objectos de expediente necessarios a esta Contadoria, acompanhadas de cópias das listas dos artigos com os preços offerecidos.

Sirvo-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1923

Standard Oil Company of Brasil, de 8 de novembro do anno passado, pedindo que se aguarde a resolução do Congresso sobre as representações que lhe dirigiram a Camara de Commercio Americana e Camara Britannica, relativamente ao art. 34, da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920 (despacho de inflammaveis). — Nada ha a deferir. Archive-se.

Dia 28

João Baptista Corrêa Lima, collector das rendas federaes em Villa Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, de 30 de janeiro do corrente anno, pedindo relevação de juros e glosa de percentagem. — A' vista do parecer, indeferido.

Dia 11 de maio de 1923

Fernando da Rocha Miranda, em exercicio de collector das rendas federaes em Petropolis, de 11 de abril ultimo, pedindo para recolher a renda da collectoria por intermedio do correio. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Estrada de Ferro São Paulo-Minas, de 14 de março ultimo, pedindo para recolher á collectoria das rendas federaes em S. Simão, Estado de São Paulo, o imposto de transporte que arrecada. — De accôrdo com o parecer, deferido.

Dia 17

Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, de 21 de março ultimo, pedindo reconsideração do despacho a que se refere a ordem n. 70, de 24 de março ultimo, á Recebedoria do Districto Federal. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 33 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecido á 1ª Sub-directoria desta Directoria um folheto das leis de receita e despeza, para cada um dos exercicios de 1904, 1905, 1906, 1907, 1909 e 1910.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 133 — Com o officio n. 103, de 15 de janeiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo recorre do vosso acto, de 28 de agosto do anno passado, que, na forma do art. 54 do decreto numero 14.263, de 15 de julho de 1920, e art. 59, do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, lhe impoz a multa de 50 °|° sobre o imposto devido, e bem assim a de 500$, minimo do art. 55 do decreto por ultimo citado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 9 do corrente, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para o fim de impor á recorrencia a multa de 100$, minimo do art. 52, do decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, e a de 1 °|° sobre a quantia devida, do art. 58, do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.»

E' este o parecer que emitti em 27 de janeiro citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«As sociedades anonymas são geridas por dous ou mais administradores (artigo 97, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) e sem duvida ao director presidente cabe a representação geral da companhia recorrente. No entanto, o continuo, conforme a certidão de folhas 2 verso do processo apenso, não cita o nome e nem a categoria do director que foi intimado, nem tão pouco para que fim o intimou. Essas omissões por um lado, e por outro a insistente affirmativa da recorrente nas suas razões de fls. 4 a 6 de que nenhum representante do fisco se entendeu com qualquer dos seus directores, gerem a duvida sobre se effectivamente foi feita a intimação na pessôa do director presidente, o unico que deveria ser intimado, ou se o continuo se entendeu com qualquer outra pessôa que não tinha aquella qualidade.

Por isso, opino se tome conhecimento do recurso para se mandar impor a multa de que trata o art. 53 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 392 — Com o officio n. 1.034, de 13 de abril proximo passado, encaminhastes a esta directoria o processo em que Middletown Car Company recorre do acto dessa Inspectoria que mandou classificar no art. 1.004 da Tarifa, como partes do guindaste movido a electricidade, mercadoria pela mesma despachada como machina motriz, da taxa de $150 por kilogrammo.

O Sr. ministro da Fazenda preferiu em 12 do corrente o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' esse o parecer que emitti em 27 de abril citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Parece-me que o recurso deve merecer provimento, porque trata-se de um motor fixo, — um dynamo electrico. Não é um motor nas condições descriptas (fig. de fls. 11), no processo junto, já resolvido; motor que está reunido em um só todo formando um guindaste, de disposição toda especial.

O dynamo ou o motor fixo em questão tem, para poder funccionar, installação independente e nem toma a denominação do objecto á que vae servir e nem, por isso, se transforma em peça de guindaste o outros para seguir o regimen destes, o que, no entanto, poderá acontecer em relação aquelle a que se refere o dito processo junto.

A propria Tarifa elucida bem o caso, pois que os separa: no art. 1.004 taxa nominalmente os guindastes e ao artigo 1.008 os motores fixos, dynamos electricos para força e luz.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 513 — Solicito-vos a devolução da amostra que acompanhou a ordem numero 119, de 7 de fevereiro ultimo, desta directoria a essa alfandega.

N. 394 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 31 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 17 do corrente, de accôrdo com o decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916, conceder isenção de direitos para o carregamento de carvão vindo pelo vapor *Dalworth*, entrado em 26 de agosto ultimo.

N. 395 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 18 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o decreto numero 11.993 de 15 de março de 1916, clausula II, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, excluidas as addições assignaladas com a palavra «Não», a carimbo.

A exclusão acima não comprehende as addições ns. 23|36 e 43|47, que tambem estão assignaladas.

N. 396 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que a Companhia Expresso Federal, agente geral para o Brasil da Munson S|S Lines, pede os favores constantes do decreto n. 955, de 4 de março de 1872, para os vapores da referida companhia que fazem o serviço regular entre os portos da America do Norte e os do Brasil, resolveu, por despacho de 8 deste mez, deferir o pedido, desde que seja observado o disposto nos decretos ns. 10.524 de 23 de outubro de 1913, art. 159, lettras *j* e *i*, e 15.003, de 15 de setembro de 1921, na parte relativa ao assumpto.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal da Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que resolveu, por despacho de 17 do corrente de accôrdo com o art. 18 n. 8, do decreto n. 15.210, de 29 de dezembro de 1921, autorizar a restituição de 60$, solicitada por José Maria Castanho, em requerimento encaminhado com o seu officio n. 80, de 11 de agosto de 1922, proveniente de registro a mais pago para o commercio de especialidade pharmaceutica, conforme os inclusos conhecimentos ns. 175 e 176, de 31 de março de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 4 — Confirmando meu telegramma n. 509, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado em telegramma de 20 de abril proximo passado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, de accôrdo com a lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, art. 60, § 2°, conceder isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares para 1.920 trilhos de aço pesando bruto 617.495 kilos, e 47 caixas com grampos para trilhos de aço, pesando bruto 10.434 kilos *e liquido 9.964, material esse destinado* ás obras do porto da capital do Estado e vindo pelo vapor hollandez *Albireo*, procedente de Rotterdam.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 28 — Para o fim suggerido no parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 3, incluso vos remetto o processo originado por vosso officio n. 55, de 23 de abril proximo findo, em que communicaes terdes nomeado o Sr. Arthur Linhares para exercer interinamente o cargo de agente fiscal do imposto de consumo, na vaga aberta, na 5ª circumscripção, com séde em Catalão, no interior desse Estado, com a transferencia do Sr. José Dionysio Velloso, para o interior do Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 284 — Attendendo ao que me foi solicitado por N. R. Santos, em requerimento de 18 do corrente, restituo-vos por pertencerem ao archivo da Alfandega de Santos, a inclusa primeira via da nota de importação n. 83.042, de 1920, conhecimento de carga, factura consular e documento de fls. 10 a 15 do processo que acompanhou o officio dessa delegacia fiscal n. 63, de 16 de maio de 1921.

N. 285 — Restituindo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 220, de 9 de junho de 1922, em que a Estrada de Ferro de Dourado pede restituição de 534$733, *proveniente dos direitos pagos pelo material* despachado pela nota de importação n. 23.973, de 1920, communicovos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 30 de agosto do anno passado, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas em sessão de 7 do mesmo mez e anno, deferir o pedido.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 25 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 2, verso, incluso vos remetto o processo relativo ao requerimento de 20 de abril proximo findo, em que The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, solicita restituição de direitos pagos por 812.000 kilos de carvão em briquettes, vindos pelo vapor *Director*, entrado em 1 de março do anno passado, por conta de 9.000.000 de kilos para os quaes obteve isenção de direitos pela ordem numero 102, de 20 de outubro, ainda do anno passado.

Dia 24

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 268 — Remetto-vos para os devidos fins, as inclusas tabellas de preços e marcas das fabricas de especialidades pharmaceuticas de propriedade do J. A. da Silva Costa, Odorico Kós, Pedro C. Duarte, Miguel Assad e Marcos da Silva Teixeira, encaminhadas com os officios da Delegacia Fiscal do Pará numeros 25, 30 e 32 de 20 e 25 de abril ultimo, no Rio Grande do Sul, n. 120, de 27 do mez supracitado.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 38 — Afim de poder ultimar o processo de levantamento da fiança prestada por Ramon Perelló, em favor de João Antonio da Rocha, ex-agente do correio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser *remettida* a esta directoria *cópia* authentica do officio desse Tribunal á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, n. 187, de 13 de março de 1917, em que é autorizado o levantamento da citada fiança.

—Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 267 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao officio n. 778, de 15 de fevereiro ultimo, em que essa companhia pede para lhe serem transferidos os apparelhos radio-telegraphicos vindos pelo vapor hespanhol *Alu Mendi*, para o Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional (87 volumes marca I. F., numeros 3.741|47, 3.750|56, 3.768|74, 3.777|82, 3.786|91, 3.831|50, 3.795|800, 3.804|9, 3.813|18, 3.748, 37.57, 3.766, 3.775, 3.783, 3.792, 3.801, 3.810 e 3.819), proferiu a respeito, em 8 deste mez, o seguinte despacho:

«De accôrdo com os pareceres, autorizo a transferencia á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro do material referido pela importancia de 380:800$ que deverá ser levada a debito da sua conta. Dê-se conhecimento á Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro. Outrosim, autorize-se a Alfandega desta Capital a conceder despacho livre para o material em causa.»

O meu parecer emittido em 30 de abril ultimo foi accorde com o prestado na mesma data pelo Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, exarado nestes termos:

«Concordo com o deferimento do pedido, pagando, porém, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a importancia de 380:800$, correspondente á razão 27:200$, preço de cada um dos apparelhos como opina o chefe da commissão liquidante do Antigo Lloyd a fls. 1.»

Eis o parecer da Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional):

«De accôrdo. Officie-se ao Ministerio da Fazenda no sentido do parecer, salientando-se que o custo dos apparelhos deve ser debitado á Companhia e que esta pretende isenção dos direitos e taxas devidas á Alfandga com relação aos mesmos apparelhos.»

—Sr. chefe da Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro:

N. 266 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao officio n. 778, de 15 de fevereiro ultimo, em que o director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede para lhe serem transferidos os apparelhos radio-telegraphicos vindos pelo vapor hespanhol *Alu Mendi* para o Lloyd Brasileiro (Patrimonio nacional) 87 volumes (marca I. F., nos 3.741|47, 3.750|56, 3.768|74, 3.777|82, 3.786|91, 3.831|50, 3.795|800, 3.804|9, 3.813|18, 3.757, 3.766, 3.775, 3.783, 3.792, 3.801, 3.810 e 3.819), proferiu, a respeito, em 8 deste mez, o seguinte despacho:

«De accôrdo com os pareceres, autorizo a transferencia á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro do material referido pela importancia de 380:800$ que deverá ser levada a debito da sua conta. Dê-se conhecimento á Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) e á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Outrosim, autorize-se a Alfandega desta Capital a conceder despacho livre para o material em causa.»

O meu parecer emittido em 30 de abril ultimo foi accorde com o prestado na mesma data pelo Sr. sub-director da 4ª Sub-directoria, exarado nestes termos:

«Concordo com o deferimento do pedido, pagando, porém, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a importancia de 380:800$ correspondente a réis 27:200$, preço de cada um dos apparelhos, como opina o chefe da Commissão Liquidante do antigo Lloyd a folhas 4.»

Eis o vosso parecer acima alludido:

«De accôrdo. Officie-se ao Ministerio da Fazenda no sentido do parecer, salientando-se que o custo dos apparelhos deve ser debitado á companhia e que esta pretende isenção dos direitos e taxas devidas á Alfandega com relação aos mesmos apparelhos.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 391 — Com o officio n. 652, de 28 de fevereiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma M. Hamers recorre do acto dessa inspectoria, que, em reunião da Commissão de Tarifa, classificou como *productos chimicos*, sujeitos ao pagamento de 50 % *ad valorem*, do art. 328, da Tarifa, as mercadorias submettidas a despacho pelas notas ns. 2.154 e 8.695, de 1922, como *sulfato de chromo e potassio crystalisado ou em pó*, da taxa de $100, do art. 308.

O Sr. ministro da Fazenda, em 9 do corrente, exarou o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 10 de março ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro:

«O sulfato duplo de chromo e sodio, conforme os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 15|16, é congenero e similar ao de potassio, serve para os mesmos fins que o de chromo e potassio; o seu emprego, uso na industria e fórma são os mesmos; empregado no cortume de couro e tinturaria, produz effeito igual ao do sulfato de chromo e potassio.

Nessas condições, existe perfeita assemelhação, exactamente como dispõe o art. 13 das Preliminares da Tarifa e não havia motivo justo para a Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, no parecer, de fls. 17, considerar fóra da alçada da inspectoria da alfandega deliberar a respeito da pretenção do importador, ora recorrente, quanto a essa assemelhação, para o fim da mercadoria submettida a despacho, — sulfato de chromo e sodio, — pagar os mesmos direitos a que está sujeito o sulfato de chromo e potassio, taxa $100 por kilo, do art. 308 da Tarifa, conforme a modificação feita pela lei n. 3.446 de 31 de dezembro de 1917, art. 1º n. 1.

A lei citada de n. 3.446 de 1917, cogitou de taxar o sulfato de chromo e potassio, como taxou, por não se achar incluido no dito art. 308 da Tarifa e que anteriormente pagava 50 % *ad valorem*, nos termos do art. 328 da Tarifa. Não cogitou do sulfato de chromo e sodio, producto semelhante, analogo ao outro em tudo, na natureza, na qualidade, na applicação e nos effeitos, verdadeiro succedaneo. E' logico, pois, que desnecessario se tornava na lei referir a um producto, sulfato de chromo e sodio com as mesmas propriedades do outro, sulfato de chromo e potassio, desde que na legislação em vigor existia dispositivo claro e positivo, prevendo a hypothese de assemelhação, como o dito art. 13 das Preliminares da Tarifa e não havia taxação propria ou nominal para qualquer um dos ditos productos.

Por isso, sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 397 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao officio n. 778, de 15 de fevereiro ultimo, em que o director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede para lhe serem transferidos os apparelhos radio-telegraphicos vindos pelo vapor hespanhol *Alu Mendi* para o Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional — 87 volumes (marca I. F. ns. 3.741|47, 3.750|56, 3.768|74, 3.777|82, 3.786|91, 3.831|5, 3.795|800, 3.804|9, 3.813|18, 3.748, 3.757, 3.766, 3.775, 3.783, 3.792, 3.801, 3.810 e 3.819), proferiu, a respeito, em 8 deste mez, o seguinte despacho:

«De accôrdo com os pareceres, autorizo a transferencia á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro do material referido pela importancia de 380:800$ que deverá ser levada a debito da sua conta. Dê-se conhecimento á commissão liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) e á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Outrosim, autorize-se a Alfandega desta Capital a conceder despacho livre para o material em causa.»

O meu parecer emittido em 30 de abril ultimo foi accorde com o prestado na mesma data pelo Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, exarado nestes termos:

«Concordo com o deferimento do pedido, pagando, porém, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a importancia de 380:800$ correspondente a réis 27:200$ preço de cada um dos apparelhos, como opina o chefe da commissão liquidante do antigo Lloyd, a fls. 4.»

Eis o parecer da commissão liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional):

«De accôrdo. Officie-se ao Ministerio da Fazenda no sentido do parecer, salientando-se que o custo dos apparelhos deve ser debitado á companhia e que esta pretende isenção dos direitos e taxas devidas á Alfandega com relação aos mesmos apparelhos.»

N. 398 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. P|55, de 4 deste mez, resolveu, por acto de 16 do corrente, conceder o despacho livre de direitos, nessa Alfandega, de uma caixa contendo impressos de publicidades das Camaras de Commercio da Costa do Pacifico, a qual fazia parte da bagagem do Sr. Easton, chefe da Delegação de Homens de Negocios, de São Francisco da California, que veiu ao Brasil a bordo do vapor *President Hayes*.

Esse volume acha-se no armazem numero 18, com o nome do Sr. William L. Schurz, addido commercial junto á embaixada americana.

N. 399 — Em solução ao vosso officio n. 1.081, de 26 de abril proximo findo, declaro-vos para os devidos fins, que o certificado technico que se achava annexo ao processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 476, de 15 de março de 1920, foi enviado a essa repartição com a ordem n. 381, de 10 de setembro daquelle anno e fazia parte do documento de fls. 7 do processo da Companhia Assucareira Vieira Martins, alludido em vosso officio.

N. 400 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Expresso Federal, agente geral para o Brasil, da International Freighting Corporation, em petição de 30 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, conceder aos vapores da dita Companhia International Freighting Corporation, que fazem o serviço regular entre os portos da America do Norte e os do Brasil, os favores do decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, desde que sejam observadas as exigencias do decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921, na parte relativa á defesa sanitaria dos portos do Brasil, e do art. 145, letra *e*, capitulo XVII, do regulamento approvado pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1903.

N. 401 — Com o officio n. 1.057, de 19 de abril ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Montenegro & Korb recorre do acto dessa inspectoria que homologando o parecer da Commissão da Tarifa decidiu que os saccos em bom estado, ainda utilizaveis, encontrados entre os que foram submettidos a despacho pelas notas numeros 12.234 e 12.235, de fevereiro do corrente anno, estão sujeitos ao pagamento de direitos, com sua taxa propria.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito, em 22 do corrente, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, de accôrdo com o que foi resolvido em caso identico, constante do processo annexo, mandar recommendar á alfandega recorrida que providencie afim de que, effectuada a conferencia de todos os fardos com separação dos estragados e rôtos dos que estiverem em perfeito estado, sem remendos, marcas ou letreiros sejam cobrados os direitos respectivos com base nas taxas de $050 ou de

$800, conforme a incidencia se der no art. 566 ou 583 da Tarifa.»

A resolução a que se refere o despacho do Sr. ministro é a que consta da ordem desta directoria n. 72, de 16 deste mez, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, expedida á Alfandega de Santos.

— Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, em petição de 4 deste mez, resolveu, por despacho de 17 do corrente, de accôrdo com o decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, clausula 25, conceder isenção de direitos, nessa alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares para o material constante da relação inclusa, destinado á construcção da linha de Tubarão, vindo pelo vapor allemão *Argentina*.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a S. Paulo Electric Company, Limited, em petição de 25 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, de accôrdo com o art. 15, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, conceder isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da relação inclusa, destinado aos seus serviços contractuaes.

N. 78 — Com o officio n. 1.753, de 23 de dezembro de 1922, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Steimberg & Comp. recorre do acto dessa inspectoria que, em reunião da commissão de tarifa, julgou insufficiente o valor declarado na factura consular de 535$700 para dez caixas contendo accumuladores electricos e seus pertences.

O Sr. ministro da Fazenda em 9 de fevereiro ultimo exarou o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez:

«Não ha motivos para se impugnar o valor da factura consular, tanto mais quanto aquelle valor se harmonisa com o da respectiva factura commercial. Assim, de accôrdo com o parecer da Alfandega do Rio, a fls. 29 verso, sou pelo provimento do recurso.

Junto o processo que originou a ordem n. 2 citada pela Alfandega do Rio de Janeiro no seu officio de fls. 30».

O parecer da alfandega citado é o abaixo transcripto:

«Submetto á consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda o processo relativo ao requerimento em que Steimberg & Comp. recorrem da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos sobre o valor pela mesma arbitrado para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 53.225, do anno passado.

Cumpre-me declarar que a commissão da Tarifa da Alfandega, com a qual concordo, é de parecer que, á vista da ordem dessa directoria n. 2, de 4 do mez corrente, áquella alfandega, não ha motivo para impugnação do valor proposto a despacho para a mercadoria em causa.

O presente processo foi encaminhado a esta alfandega com o officio da de Santos n. 1.753, de 23 de dezembro findo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereram as escolas «Sete de Setembro», por seu presidente, em petição de 23 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, conceder isenção de direitos, nessa alfandega, para quatro (4) caixas marca «Escolas 7 de Setembro», numeros 8.569 a 8.572, vindas pelo vapor *Abodi Mendi*, contendo brinquedos destinados a distribuição gratuita.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 26 — Com o officio n. 808, de 26 de maio de 1922, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Luiz Piereck recorre da decisão dessa alfandega que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «cofres de ferro» para pagar 64$, por unidade, do artigo 723, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 3.640, de 1922, como «obras não classificadas de ferro batido, pintado (armario de ferro), da taxa de $600, por kilo, do art. 757.

O Sr. ministro da Fazenda, em 7 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer unanime da commissão de tarifa da Alfandega desta capital, dou provimento ao recurso para mandar considerar bem despachada a mercadoria como obra não classificada de ferro batido, pintado».

E' este o parecer da commissão de tarifa, citado no despacho do Sr. ministro:

«A commissão de tarifa classificou a mercadoria em apreço ao art. 757 da tarifa, como obras não classificadas de ferro batidas, pintadas, da taxa de $600 por kilogramma».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 233 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 9 de fevereiro ultimo em que Ercole Marelli & Comp. pedem reconsideração do despacho de 12 de julho de 1922 que confirmou o da Alfandega de Porto Alegre impondo-lhes a multa de 52:017$336, por divergencia de differença do valor dos motores despachados pela nota n. 4.918, de 18 de maio do mesmo anno, a que se refere a ordem desta directoria n. 394, de 28 de julho citado, expedida a essa delegacia fiscal, proferiu em 14 do corrente mez o seguinte despacho:

«Examinado o presente processo verifica-se que do calculo procedido afim de se apurar o valor dos motores em questão não foram os direitos devidos, por sua importação, apreciados exactamente, porquanto, além de não ser considerado seu pagamento em especie — ouro, papel — como é realizado, tambem não foram deduzidas as taxas de 2 % e 0,7 %, ouro, devidas pela sua importação, o que, innegavelmente, influe em seu custo no mercado importador, e assim não deviam ser excluidas para o effeito da apuração do respectivo valor, na fórma do que estabelece o art. 14 das Preliminares da Tarifa.

A' vista do exposto, resolvo mandar se proceda á rectificação do calculo, em cumprimento ao despacho de fls., de cujo pedido de reconsideração deixo de tomar conhecimento em face do art. 99 do decreto n. 15.210 de 28 de dezembro de 1921.»

N. 234 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 e 9, 11 a 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 279, de 1 de agosto de 1922, em que o Dr. Manoel Marques Leal Pancada pede restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 1.922, de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 14 de outubro do anno passado, de accôrdo com o parecer do Tribunal do Contas, em sessão de 25 de setembro anterior, deferir o pedido.

N. 235 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Armour do Rio Grande do Sul, em telegramma de 19 de fevereiro do corrente anno, a que se refere o vosso officio n. 14, de 17 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, permittir que a requerente disponha de 600.000 kilos de sal, importados com isenção de direitos, mediante o pagamento dos respectivos direitos na Alfandega de Livramento, nesse Estado.

N. 236 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, em telegramma de 13 de abril proximo passado, resolveu, por despacho de 12 do corrente, de accôrdo com o art. 60 § 2° da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, conceder isenção de direitos na alfandega dessa capital, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, para dous pilões sobresalentes para a derrocadora Guahyba, empregada nas obras desse porto, pesando bruto 1.098 kilos, vindos pelo vapor inglez *Plutarch*.

Fica desta fórma confirmado meu telegramma n. 508, desta data.

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido ao Thesouro com o vosso officio n. 112, de 18 de abril ultimo, em que a Companhia Swift do Brasil pede reconsideração do despacho de 12 de junho de 1922 negando-lhe isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, destinado ás suas camaras frigorificas, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, deferir o pedido.

N. 238 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 55, verso, incluso vos devolvo o processo restituido com o vosso officio n. 114, de 19 de abril proximo findo, relativo aos recursos interpostos por Oliverio Arnt, Reynaldo Noschang, Arthur Ohlweiler e Aleixo Rocha da Silva da decisão dessa delegacia que confirmou a multa imposta aos recorrentes pela Collectoria Federal de Taquary, nesse Estado.

N. 239 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 3 de janeiro de 1922, referente ao recurso de Simão Vugman, interposto para essa delegacia, do acto do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, que julgou prejudicada a

apprehensão, por contrabando, de uma peça de tecido de lã e algodão com 33 metros, de propriedade do recorrente, declaro-vos que, sendo de 66$ a importancia da multa relevada pela decisão de fls. 21, não é cabivel o recurso *ex-officio* de fls. 22 (decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, art. 9º. § 3º, e 15.218, de 29 do mesmo mez e anno, art. 21).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21 — Com o officio n. 66, de 11 de junho de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Companhia Fiat Lux recorre do acto da inspectoria da Alfandega de Paranaguá que, de accôrdo com o parecer unanime da commissão da Tarifa, classificou como «chapas de ferro galvanisadas», da taxa de $096, do art. 704 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 3.187, de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, em 19 de junho de 1922, exarou o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 16 de maio do mesmo anno de 1922:

«De accôrdo com o parecer da commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo não provimento do recurso, visto ter sido bem classificada pela alfandega recorrida a mercadoria questionada.»

O parecer da Alfandega do Rio de Janeiro é o seguinte:

«A commissão de Tarifa, em face do laudo retro do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em causa no art. 704 da Tarifa, para pagar como chapa de ferro galvanisada, da taxa de $096 por kilogramma, á vista do que dispõe a nota n. 100 da mesma tarifa.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 286 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-Directoria, a fls. 3 verso, incluso vos remetto o processo originado pelo aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. C. E. 1432/79, de 8 do corrente mez, em que solicita seja informado o nome do consul brasileiro em Paris, attingido pela multa imposta em 31 de março ultimo pelo Sr. ministro da Fazenda, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 19 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a folhas 25 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 22, de 22 de abril de 1921, referente ao recurso interposto por José Jacob & Irmão da decisão dessa delegacia, proferida em sessão de Junta de Fazenda de 3 de fevereiro daquelle anno, que lhes impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 82 — Com o officio n. 81, de 17 de junho de 1921, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Monteiro Guimarães & Comp. da decisão dessa delegacia proferida a 10 de junho de 1920, nos seguintes termos:

«Visto e examinado este auto de infracção e apprehensão e

Considerando que os industriaes Monteiro Guimarães & Comp., estabelecidos na Capital Federal, á rua S. Pedro n. 27, venderam productos de sua fabrica, sem estarem devidamente estampilhados e mesmo sem fazer acompanhar a nota de venda dos sellos necessarios ao estampilhamento do producto, como se verifica do documento de fls. junto ao processo, infringindo assim o disposto nos arts. 60 e 80 do regulamento do imposto de consumo, que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916;

Considerando que os infractores, tendo conhecimento do auto de fls. deste processo, e visto as razões e provas apresentadas por outros eximindo-se da responsabilidade que porventura lhes coubesse sobre o facto em apreço, em sua defesa não adduziram razões, nem fizeram juntar documentos que os isentassem da penalidade de que são passiveis aquelles que commettem faltas como as que lhes foram imputadas;

Considerando ainda que a inobservancia de preceitos regulamentares está constatada no auto de fls., havendo, portanto, necessidade da imposição de uma pena aos infractores, igual á que, em taes casos, estão sujeitos os que se eximem, sob qualquer pretexto (descuido ou ignorancia), ao seu fiel cumprimento para, como medida correctiva, evitar reproducção de novas faltas;

Considerando finalmente, a procedencia do auto em questão, a fls. 1 deste processo, resolvo, em junta, dar provimento ao recurso ex-officio, interposto pelo administrador da Mesa de Rendas de Cannavieiras, neste Estado, para o fim de reformar a decisão recorrida, impor aos infractores Monteiro Guimarães & Comp. a multa de 300$, maximo do capitulado no art. 178 do regulamento citado supra. Dê-se sciencia deste despacho aos intimados e intimem-se.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 22 de julho do anno passado o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti a 27 de março do citado anno de 1922, e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, porque:

a) a decisão da 1ª instancia foi proferida com preterição de formalidade indispensavel, como é a audiencia prévia do autuante;

b) só os sabonetes perfumados é que estão sujeitos ao imposto de consumo e no processo não ha prova disso e nem os sabonetes foram devidamente analysados para se constatar essa circumstancia ou se se trata de sabonetes medicinaes, especialidades pharmaceuticas.»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 191 — Com o officio n. 79, de 6 de abril proximo passado, encaminhastes a esta directoria o processo em que The Pernambuco Tramway and Power Co. Limited recorre do acto da alfandega desse Estado que a condemnou ao pagamento de differença de direitos e multa, relativamente á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 7.653, de dezembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 28 de abril citado, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 25 ainda de abril, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O presente recurso não versa sobre classificação ou valor de mercadoria; mas sobre cobrança de direitos sem o abatimento legal, dado o destino da mercadoria, e sobre multa de direitos em dobro, julgando a parte dever sómente pagar a differença dos direitos egualmente com a reducção e a multa sobre a importancia liquida respectiva.

O dito recurso devia ser interposto para a delegacia fiscal, na fórma das disposições legaes em vigor. Por isso, opino pela devolução do processo, não se tomando conhecimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 19 — Remetto-vos o incluso processo referente ao relatorio do serviço de inspecção a que procedeu nos municipios de Cararú, Porto da Folha e Siriry, durante os mezes de julho a setembro de 1922, o ex-inspector de consumo, na 2ª zona desse Estado, Esthor Pinho, encaminhado com o vosso officio n. 63, de 9 de outubro daquelle anno, afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o suggerido na informação prestada ás fls. 18 verso e 19 do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 15 — Remetto-vos o incluso processo, referente ao telegramma do administrador da Mesa de Rendas de Tutoya, pedindo autorização para acompanhar o agente fiscal que vae seguir em verificação de matriculas, registros e outros serviços, pelo interior de sua circumscripção, afim de que, por essa repartição, sejam prestadas informações a respeito.

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 160, de 10 de junho de 1921, relativo ao recurso interposto pela firma Chaves & Comp., proprietaria do club de mercadorias, Credito Mutuo Predial, dessa capital, da decisão dessa delegacia, que mandou a recorrente effectuar a entrega do premio da caderneta n. 2.330, pertencente ao socio Djalma Silva Balby, residente em Vianna, nesse Estado, sorteado no dia 18 de março daquelle anno, exarou o seguinte despacho em 12 de julho de 1922:

«A recorrente desde que recebeu a prestação se brigou a respeitar o direito de prestamista. Importaria, o contrario, em admittir má fé de sua parte ao receber a prestação na vespera para, no caso de sorteio, allegar, em seu favor, a clausula que por ella propria não foi respeitada, uma vez que lhe cumpria não receber prestação fóra, do prazo do contracto, fazendo-o, é claro, concordou com o implemento de obrigações, por parte do prestamista. Por esses fundamentos e de accôrdo com os pareceres, nego provimento ao recurso.»

Esta directoria foi accorde com o parecer da Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de vendas de mercadorias e immoveis mediante sorteio.

O parecer de que alludo foi o seguinte:

«Diversas teem sido as reclamações contra os recorrentes pelo mesmo motivo, oriundo de dispositivo do art. 3º do regulamento do club, que estabelece, por modificação exigida pela delegacia fiscal, ao approvar o plano, que as prestações devem ser pagas, nas agencias, até a antevespera do sorteio.

A meu ver, tal artigo deve soffrer uma alteração, que se impõe, a bem da

observancia do que dispõe o regulamento approvado pelo decreto n. 12.435, de 23 de maio de 1917, e a ordem n. 68, de 28 de outubro de 1919, da Directoria do Gabinete á Delegacia Fiscal no Maranhão, quanto á quitação dos prestamistas e consequente direito de concurso aos sorteios.

Chaves & Comp., receberam; o prestamista ficou perfeitamente em dia, desde que pagou antes da realização do sorteio. Realizado este, e, contemplado o mesmo prestamista, é incontestavel o seu direito ao premio, pois, ao direito dos recorrentes receberem, corresponde a obrigação de darem.

Do exposto, afóra a parte que opina pela imposição, aos recorrentes, da multa de que trata o art. 47, n. 4, do citado regulamento, e isto porque os recorrentes se estribam em uma disposição do seu plano, que allegam lhes foi imposta pela delegacia fiscal, no mais, estou de pleno accôrdo com o parecer retro, de fls. 14 verso e 15 verso, opinando, tambem, por que seja negado provimento ao presente recurso.»

O parecer citado ao da Superintendencia da Fiscalização dos Clubs é do escripturario deste Thesouro Sr. Affonso Duarte Riberio, abaixo transcripto:

«Funda-se o presente recurso, de Chaves & Comp., transmittido pela Delegacia Fiscal no Maranhão, com o officio retro, na intimação de fls. 5, imposta á referida firma para entrega a Djalma da Silva Baby, prestamista do Club Credito Mutuo Predial, residente em Vianna, no mesmo Estado, e possuidor da caderneta n. 2.330, sorteada em 18 de março ultimo, do premio que lhe coube na extracção.

Se é certo que a clausula 3ª do regulamento do club obriga ao pagamento das mensalidades até a ante-vespera, nas agencias, não é menos exacta que o agente do club, em Vianna, recebendo as contribuições na vespera do sorteio, como preposto da firma Chaves & Comp., *ipso facto* assumiu a responsabilidade da entrega do premio, caso fosse o recorrente sorteado.

A argumentação de Chaves & Comp. é capciosa quando refere que a quitação dada ao prestamista fóra do prazo não dá direito ao sorteio, mas tão sómente o de continuar como prestamista, o de conservar o seu logar e o seu numero. Mas, no caso occorrente, de que serviria a conservação do logar e do numero, se não aproveitava ao sorteio?

O facto do prestamista ter pago a sua contribuição um dia depois do estipulado, antes, porém, do designado para o sorteio não póde invalidar o seu direito.

A ordem de 28 de outubro de 1919, á Delegacia Fiscal no Maranhão (Duarte Ribeiro, *Annuario de Legislação*, para 1919, decreto n. 180, pag. 592), declara que os prestamistas que se atrazarem em uma ou mais prestações não poderão concorrer aos sorteios. O de que trata este proceso estava rigorosamente em dia.

O regulamento approvado pela delegacia em 20 de janeiro de 1919 está em desaccôrdo com o art. 10, do decreto n. 12.435, de 23 de maio de 1917.

Assim, pelos motivos expostos penso que deve ser negado provimento ao recurso de fls. 12 e 13, recommendando-se á delegacia officiante que imponha aos recorrentes a multa de que trata o artigo 47, n. 4, do decreto citado, e cobre do requerente de fl. 1 o sello da tabella B, § 1º, n. 6, do documento de fls. 2.»

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 42 — Com o officio n. 101, de 2 de julho de 1920, devolvestes ao Thesouro o processo relativo ao requerimento em que J. P. Salles e outros commerciantes do Departamento do Alto Juruá, zona que hoje fica comprehendida no Departamento de Tarauacá, pedem restituição das importancias que pagaram a titulo de imposto de industrias e profissões, territorial e transporte ao extincto 1º Posto Fiscal daquelle Departamento.

O Sr. ministro da Fazenda, em 3 de agosto de 1922, exarou o seguinte despacho:

«*Em face do parecer, indeferido.*»

E' este o parecer que emitti em 3 de março do mesmo anno de 1922:

«Opino pelo indeferimento do pedido, por não terem sido interpostos na fórma da lei e nos respectivos prazos os recursos voluntarios, como bem expõe a informação de fls. 116 verso.»

A informação a que alludo no meu parecer é a abaixo transcripta, da Mesa de Rendas Federaes do Alto Juruá:

«Versa o presente processo sobre um pedido de restituição de impostos pagos por J. P. de Salles e outros, ao 2º Posto Fiscal de Tarauacá, referentes a industria e profissão, territorial e de transporte e cuja cobrança fóra effectuada *em exercicios passados*. Dando cumprimento á portaria n. 372, de 25 de abril ultimo, dessa Delegacia Fiscal, procedida uma demorada e rigorosa investigação no sentido de colher elementos que me permittissem esclarecer com segurança a legalidade ou illegalidade de cada pedido, de per-si, não tendo, porém, conseguido tal objectivo, por não encontrar no archivo documentos attinentes ao caso em apreço. Como dignar-se-á V. Ex., de verificar, taes pedidos se referem aos exercicios de 1906 e 1907, quando ainda não se creara a Mesa de Rendas Federaes de Cruzeiro do Sul, superintendendo os serviços fiscaes nesta região, neste periodo, a Delegacia Fiscal no Amazonas e a Prefeitura do Alto Juruá, cuja jurisdicção se estendia ao Tarauacá, hoje constituindo uma Prefeitura. Peço no emtanto venia para declarar a V. Ex., que o estado do processo sobre a legalidade ou illegalidade do pedido escapa á competencia desta exactoria e sómente o Contencioso Administrativo poderá estudar o assumpto *sob esta feição*. A cobrança dos impostos acima mencionados e cuja restituição é pedida com o fundamento de ser illegal, foi convenientemente esclarecida pelo Sr. ex-delegado fiscal, no Territorio do Acre, informando que esta cobrança fôra effectuada por força do decreto n. 5.181, de 5 de abril de 1904, sendo procedida a cobrança de conformidade com as taxas, então vigentes no Districto Federal, por não existir disposições na lei sobre o assumpto. A falta de instrucção para a cobrança destas rendas *determinou* esta situação creada pelo precitado decreto, dando assim origem ao presente processo de restituição. Em relação, porém, á legalidade do dito pedido, torna-se difficil a esta administração esclarecer o assumpto por motivos diversos, entre os quaes ser a Prefeitura do Alto Juruá, que então exercia jurisdicção sobre as Estações Fiscaes, procedendo ao recolhimento de rendas publicas, expedindo instrucções sobre a sua cobrança, baixando decretos, como se fôra corpo legislativo, marcando porcentagens, deduzindo a quota que pertencia á Fazenda, etc., com flagrante violação das disposições constitucionaes. Verifica-se, porém, por um rapido exame procedido em alguns documentos que o imposto pago foi legalmente cobrado: documentos 5, 8, 10, 23, 93 e 99, visto tratar-se do imposto de consumo, não assistindo, portanto, a taes contribuintes direito á restituição requerida, por não ter sido interposto regularmente recurso, dentro do prazo legal. Em relação a certos documentos, que figuram no processo, suscitam-se duvidas sobre a sua legalidade, alguns por não constar a assignatura do agente do fisco, outros por serem talões manuscriptos, não offerecendo a necessaria authenticidade.

Julgo, pois, que sómente a Prefeitura do Alto Juruá poderá, em face dos documentos do seu archivo, *pronunciar-se* com segurança sobre o caso em apreço, por isso que em informação prestada a esta exactoria, declarará constar a entrada de rendas dos postos e capatazias aos cofres da Prefeitura e a remessa do prestação de contas á Delegacia Fiscal em Manáos (fls...).

São estas, Sr. delegado fiscal, as informações que posso transmittir a V. S., cabendo-me justificar da demora da remessa deste processo, pela necessidade que tive de proceder, pessoalmente, buscas no archivo e colher informações elucidativas.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 43 — Com o officio n. 13, de 28 de janeiro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Miranda Corrêa & Comp. recorre do acto da inspectoria da alfandega desse Estado, indeferindo o pedido da recorrente, sobre isenção de direitos para 15 (quinze) tubos de amonea liquida, que, exportados vasios para New York, voltaram novamente cheios, mas fóra do prazo facultado no art. 2º, § 9º das preliminares da tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda em 3 de agosto de 1922 exarou o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido irregularmente interposto».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 44 — Tendo dado provimento ao recurso interposto pela firma Manáos Harbour Limited, do acto da Alfandega desse Estado, que a sujeitou ao pagamento do sello adhesivo nas notas de importação das mercadorias que não gosam de isenção de direitos, recorrestes, *ex-officio*, para instancia superior da decisão absolutoria, que proferistes no respectivo processo.

O Sr. ministro da Fazenda a quem foi o mesmo presente exarou em 9 de abril ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso *ex-officio*, para manter, por seus fundamentos, a decisão proferida pela alfandega de Manáos.»

O parecer que emitti em 27 de março é o seguinte:

«Estou de pleno accôrdo com o despacho de fls. 14|14 verso da inspectoria da alfandega de Manáos pelos seus fundamentos.

Se as mercadorias foram despachadas, mediante o pagamento dos direitos aduaneiros (nota de fls. 5), porque as mercadorias não se destinavam ao serviço previsto no contracto, logicamente se não póde dispensar o sello a que a nota do despacho estava sujeita.

Assim, o acto da delegacia carece de fundamento legal; não deve subsistir, para prevalecer a decisão da alfandega.»

A decisão da alfandega citada no meu parecer é a abaixo transcripta:

«Apurado o que do presente processo consta, verifica-se que, apresentando a Manáos Harbour Limited, cessionaria das obras do porto desta cidade, á 1ª conferencia, as quatro notas de importação, em que poz a despacho diversas mercadorias de procedencia estrangeira, para as quaes não foi concedida isenção de direitos, exigiu o funccionario encarregado daquelle serviço, que fossem selladas devidamente as referidas notas de despachar, por se tratar de mercadorias sujeitas a direitos, não podendo, por isso gozar da isenção do sello do papel. Contra essa exigencia reclama a Companhia cessionaria das referidas obras, invocando em apoio de seu pretendido direito, Leis e Decisões, em verdade existentes, mas que interpretadas á luz de boa razão, não amaparam a pretenção, antes a desfavorecem.

Não se nega que á Manáos Harbour Limited, assiste direito á isenção pretendida, como de quaesquer impostos federaes, estadoaes e municipaes, para as mercadorias que tiverem de ser empregadas nas obras de que é concessionaria. Entretanto, sabe-se que a empreza alludida recebe e despacha mercadorias, para as quaes concede o Governo a competente isenção de direitos, como tambem não se ignora que recebe e despacha mercadorias para as quaes não é concedida essa isenção, por não ser de lei, como o prova o caso em apreço. Para aquellas, não ha duvida, a companhia goza da mais ampla isenção, inclusive a do sello do papel, de conformidade com os arts. 24 e 25, do decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901, que autorizou a organização da Companhia Docas do Rio de Janeiro, e arts. 14 e 19, respectivamente, das leis ns. 813, de 23 de dezembro de 1901 e 1.145 de 31 de dezembro de 1903; mas não assim, para estas, porque se não foi concedida para ellas a competente isenção de direitos de importação, tambem não podem ser isentas do sello.

Isto posto, considerando que nenhuma das disposições invocadas pela reclamante favorece sua pretenção porquanto não sómente a de n. 145, de 1908 se refere a petições não selladas solicitando assignatura de termos de responsabilidade por mercadorias livres de direitos, como tambem porque a da delegacia fiscal deste Estado, constante da portaria n. 477, de 29 de novembro de 1917, se refere a caso semelhante por se tratar de sellos de termos de responsabilidade, ainda de mercadorias livres de direitos, indefiro a reclamação para sujeitar os referidos despachos ao pagamento do sello da tabella B. § 1º n. 6, do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, por não gozarem as mercadorias nos mesmos classificadas da isenção de direitos de importação para consumo. — Dê-se sciencia».

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 21 de maio de 1923

Octaviano da Costa Carvalho, de 30 de abril ultimo, pedindo para prestar fiança em substituição a que havia sido dada por Otto Figueiredo Barbosa, em garantia de seu cargo de despachante aduaneiro da alfandega desta Capital. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-Directoria.

Carlos Filgueiras Lima, despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 do corrente mez, pedindo transferencia de fiança. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-Directoria.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 11 do corrente mez, pedindo prorogação dos prazos marcados nos termos de responsabilidade assignados na Alfandega desta Capital e referentes a mercadorias importadas no anno de 1922, com isenção de direitos. — A supplicante deve se dirigir a Alfandega afim de obter baixa dos termos de responsabilidade.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1923

N. 158 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional reitera ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis o cumprimento da ordem n. 77, de 28 de fevereiro de 1923, afim de que tenha andamento o processo em que D. Olivia Figueira Teixeira, observadora da Estação Climatologica dessa cidade, pede pagamento de gratificação relativa ao mez de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 119 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser feita a remessa do processo que acompanhou a ordem desta directoria n. 333, de 20 de novembro de 1920, afim de que se possa relacionar a quantia de 234$000, de que é credora a Sociedade Anonyma Armazens Andersen, conforme consta do aviso do Ministerio da Marinha n. 2.215, de 2 de julho de 1920.

N. 120 — Afim de que se possa dar andamento ao processo annexo ao vosso officio n. 59, de 15 de maio de 1922, referente á restituição de 655$400, pretendida pelo director da Escola de Aprendizes Artifices, nesse Estado, Sr. Esmeraldo Americo Coelho, recommendo-vos informeis qual o numero e a data do officio dessa delegacia que encaminhou o processo relativo ao pagamento da gratificação de 60 %, na importancia de 19:440$, áquelle director.

Dia 23

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 123 — Junta vos remetto a guia n. 89, de 21 de maio de 1923, passada a favor de D. Maria da Conceição Velloso da Silveira e Souza, viuva do capitão do Exercito Benicio Felippe de Souza, conforme requerimento de 10 de março de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Inactivos, pencionistas, etc. *a*) Montepio etc., Antigas concessões», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:800$, para pagamento das pensões á referida pensionista, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1923.

Dia 24

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 115 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a José Pedro de Medeiros Ferreira, aposentado por decreto de 19 de janeiro de 1916, no logar de remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha, conforme consta do processo annexo ao requerimento de 8 de novembro de 1922.

Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. *b*) Aposentados, novas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 338$599, para attender ao pagamento da differença de 3% dos ditos vencimentos, durante o anno de 1922; e, por conta da mesma verba, do orçamento de 1923, o de 338$599, para pagamento da referida differença durante o corrente anno.

N. 116 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Theodorico Clemente Franca, aposentado por decreto de 4 de setembro de 1917, no logar de 1º pharoleiro do pharol de Goyana, no Estado de Pernambuco, conforme consta do processo annexo ao requerimento de 23 de novembro de 1922.

Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. *b*) Aposentados, novas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 39$885, para attender ao pagamento da differença de 3 % dos ditos vencimentos, durante o anno de 1922; e, por conta da mesma verba, do orçamento de 1923, o de 39$885, para pagamento da referida differença durante o corrente anno.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba, Estado de Alagoas:

N. 130 — Em referencia ao vosso officio n. 141, de 11 de abril de 1923, declarovo-vos que, pela ordem desta directoria n. 56, de 12 de abril ultimo, foi distribuido á Delegacia Fiscal desse Estado o credito de 24:525$, para pagamento das despezas da verba 16ª, «Ensino agronomico», consignação «Aprendizados Agricolas», sub-consignação c)] «Diarias, ajudas de custo», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 131 — Respondendo ao vosso officio n. 1.731, de 16 de abril ultimo, declaro-vos que esta directoria effectuou as distribuições de creditos relativamente ao pagamento, no corrente anno, das gratificações aos observadores das estações meteorologicas, pelas seguintes ordens:

N. 34 A, de 20 de fevereiro, á Delegacia Fiscal no Paraná. Com esta e na importancia total de 360:260$, foram enviadas as tabellas de distribuição de creditos das 5ª, 7ª e 18ª verbas, incluidas na ultima verba as importancias de réis 4:800$ e 2:400$ para pagamento, respectivamente, de cinco observadores e cinco ajudantes da Estação Climatologica de Castro, no referido Estado;

N. 30, tambem de 26 de fevereiro, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, na importancia total de 259:140$, referente ás verbas 5ª, 7ª, 18ª e 26ª, incluida na importancia correspondente á verba 18ª a quantia de 1:4440$ destinada ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Brusque, de um observador e um ajudante, na importancia, respectivamente, de 960$ e 480$. Na alludida importancia total de 259:140$ acha-se tambem incluida a quantia de 8:640$000 para pagamento de 60 observadores, com a gratificação annual de 960$, e seis ajudantes dos mesmos com a de 480$, pertencentes á Estação Climatologica de Laguna, e, finalmente;

N. 28, de 26 de março, na importancia de 325:460$, enviando as tabellas das verbas 5ª, 15ª e 18ª. Nesta ultima verba tambem se acha incluida naquella im-

portancia a de 1:440$, destinada ao pagamento, por intermedio da Mesa de Rendas de Aquidauana, em Matto Grosso, das quantias de 960$ e 480$, respectivamente, a um observador e um ajudante da Estação Climatologica da citada localidade.

Quanto ao pagamento da gratificação provisoria do decreto n. 1.563, de 25 de agosto de 1922, ao observador de Laguna, o credito foi tambem ditribuido pela ordem n. 62, de 17 de abril ultimo.

— Sr. marechal chefe de Policia:

N. 132 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 3.517, de 3 de março de 1923, relativo á restituição de 61$820 ao guarda civil de 3ª classe José da Silva Junior, proveniente de sello de nomeação que pagou a maior, em novembro de 1922, solicito vossas ordens afim de serem prestados os esclarecimentos precisos, visto não existir no presente processo nota alguma referente ao desconto em apreço.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 133 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 162, de 10 de abril de 1923, referente ao pagamento de 1:200$ ao Sr. John Roger, pelo fornecimento de uma machina de escrever, peço-vos providencieis afim de ser feita a necessaria classificação na factura e a declaração do recebimento do objecto adquirido.

— Sr. director geral da Assistencia de Alienados:

N. 134 — Em referencia ao vosso officio n. 189, de 14 de março de 1923, encaminhando as folhas dos empregados Gregorio Ferreira e Alfredo Siqueira, correspondentes aos mezes de janeiro e fevereiro findos, peço-vos informeis a esta directoria si o alludido empregado Gregorio Ferreira não é o mesmo Gregorio Azevedo Ferreira.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 213 — Foca concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:382$550, papel, afim de occorrer ás restituições devidas a Benjamin das Neves e outros, provenientes de impostos pagos a maior, em 1922, conforme solicitação do vosso officio n. 155, de 8 de dezembro de 1922, que se achava annexo ao processo que ora vos devolvo rara os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 90 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 1.875, de 23 de abril do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 7ª, 8ª e 11ª do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia total de réis 82:884$, para attender ao pagamento das despezas decorrentes das alludidas verbas, conforme a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 34 — Relativamente ao processo annexo ao vosso telegramma n. 268, de maio do corrente anno, recommendo-vos informeis ao Thesouro si já foi effectivada a annullação do credito para pagamento, no corrente exercicio, ao agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Antenor Velloso Nunes Machado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 139 — Juntos vos remetto os titulos declaratorios de montepio que competem a Ladislau Muniz Fernandes, aposentado, por decreto de 18 de setembro de 1919, no logar de inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao requerimento de 5 de janeiro de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc *a*» — Montepio — Antigas concessões», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:620$ para pagamento no corrente anno, das pensões dos referidos pensionistas.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Ladislau Muniz Fernandes, aposentado, por decreto de 18 de setembro de 1919, no logar de inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao requerimento de 5 de janeiro de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. *b*) — Aposentados — Novas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 297$999, para attender ao pagamento do augmento dos ditos vencimentos, durante o anno de 1922; e, por conta da mesma verba, do orçamento vigente, o de 297$999, para attender ao referido pagamento, durante o corrente anno; e por conta da vedba 30ª «*Exercicios findos*», do orçamento de 1923, do alludido minosterio, o de réis 658$481, para o augmento referente ao periodo de 16 de outubro de 1919 a 31 de dezembro de 1921; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha. Assim, fica confirmado o telegramma desta directoria n. 722, de 17 de maio de 1923, referente á parte de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 79 — Afim de que se possa ultimar o processo em que a Sociedade Anonyma Cooperativa Economica pede o pagamento da quantia de 864$ proveniente do doze consignações de 72$ cada uma, de janeiro a dezembro de 1922 estabelecidas a seu favor pelo encarregado do Posto de Assistencia e Veterinaria, nesse Estado, Sylvio Torres, recommendo-vos providencieis, com urgencia, no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro o necessario credito para que possa ser indemnizada a referida instituição.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 77 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n 1.639, de 24 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 25ª «Serviço do Algodão», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia total de 10:700$, conforme a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 54 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n 1.037, de 14 de abril ultimo, ficaes autorizado a entregar, em quatro adeantamentos de 250:000$, ao engenheiro João Ferreira de Sá e Benevides, director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, por conta da verba 6ª n. VII, do orçamento vgiente do mesmo ministerio, a quantia de 1.000:000$ sendo 450:000$ para *pessoal* e 550:000$ para material, cujo credito foi distribuido a essa delegacia pela ordem n. 18, de 16 de março de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 231 — Junto vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 1, de 5 de janeiro de 1921, relativo á ajuda de custo de preparo de viagem e primeiro estabelecimento ao inspector, em commissão, da Alfandega do Rio Grande, Joaquim Fabricio de Barros, afim de ser a divida em questão processada de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 95 — Afim de ser relacionada a quantia de 267$376, de que trata o officio dessa delegacia n. 63, de 22 de agosto de 1919, relativamente ao pagamento a Brandão & Comp de fornecimentos feitos em 1914, á Fortaleza de Santa Cruz, nesse Estado, torna-se preciso a devolução do processo que acompanhou a ordem desta directoria n. 106, de 23 de julho de 1920

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 233 — Em referencia ao pedido de credito de 786$200, de que trata o vosso telegramma n. 53, de 30 de abril de 1923 declarovos, para os devidos fins, que o alludido pedido só poderá ser attendido mediante a respectiva demonstração do credito.

Requerimentos despachados

Dia 23

Domingos Ferreira da Fonseca que se diz procurador de José Antonio Francisco Nolasco, em 11 de novembro de 1922. — Prove a qualidade de procurador.

Antonio Pacheco da Silva, chefe da officina telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de maio de 1923. — Prove o allegado.

D. Alzira Francisco Gomes, em 23 de março de 1923. — Satisfaça.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de maio de 1923

Gastão Vieira, pedindo que lhe seja permittido assignar termo de responsabilidade pelo extravio de um conhecimento de receita. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1923

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14 — Transmitto-vos o processo de aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos á rua Oitenta e Nova, na capital desse Estado, requerido por Manoel José da Costa Primo, e encaminhado com o vosso officio n. 52, de 20 de novembro do anno passado, afim de que providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer; por cópia, lançado pela 3ª Sub-directoria no mesmo processo.

Requerimento despachado

José Matheus Moura, pedindo para pagar laudemio sobre o dominio util de um terreno no Salto do Caçador. —

Prove o pagamento dos fóros dos annos anteriores ao de 1923 e selle os documentos de fls. 7 a 9.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1923

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Vara Federal, entrega de 11:527$ a favor da Fazenda Nacional. — Officie-se quanto á data omittida.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 171$200 a favor do escrivão do mesmo juizo, Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Representação do Sr. sub-director da 1ª sub-directoria. — A' 1ª sub-directoria para dizer quaes os processos que realmente exigem o exame da escripta.

N. 5.614 — Emir Nunes de Oliveira. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

N. 4.268 — Antonio Verissimo. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

Sem numero — Requerimento de Francisco Salgado, leiloeiro. — Proceda-se como indica o parecer, marcando-se ao requerente o prazo de 15 dias para recolher aos cofres desta recebedoria a importancia de 270$, de que é devedora a firma Oliveira & Neves.

Sem numero — Manoel da Cunha Figueiredo. — Proceda-se nos termos indicados, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 3.732 — Maria das Dores Medeiros. — Pague a revalidação de sello indicada no parecer.

Sem numero — Benjamin Cordovil Pires. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 300$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 4.759 — Antonio Augusto de Lacerda. — O requerente deve dirigir seu pedido ao Ministerio da Guerra.

N. 4.406 — Antonio Vicente de Barros. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Guerra. A esta repartição falta competencia para attender ao requerente.

N. 14.064 — Antonio Alves Moreira. — Estando provada a infracção do art. 21 do decreto n. 15.589, imponho a multa de 100$, minimo do art. 58, *a*, do mencionado decreto.

Sem numero — Cunha Teixeira & Comp. — Inscreva-se, sob o valor locativo reduzido a 12:360$ e a classificação de botequim — em vez de charutos e cigarros. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Monteiro & Paes — Em face do parecer, estando constatada a infracção do art. 21 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a multa de 500$, minimo do art. 61, *e*, do citado decreto.

Sem numero — Representação contra Cortez & Varella. — Designo em substituição o Sr. escripturario Souza e Silva.

Sem numero — José Faria. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 3.440 — José da Costa Quintas Ferreira. — Proceda-se pela forma proposta, de accôrdo com o parecer, officiando-se, em termos, á Directoria da Receita.

Sem numero — Victorino & Santos. — Satisfaçam a exigencia do parecer, apresentando os balanços relativos aos exercicios de 1921 e 1922.

Sem numero — Francisco da Silva Souto. — De accôrdo com o parecer entregue-se a quantia de 250$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Requerimento do agente fiscal João Carvalhal França. — De accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 416$666, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Manoel Gomes de Almeida e Eugenio Caetano de Oliveira Filho. — De accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 250$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 4.167 — Aurelio Correale. — Deferido, lavrando-se o competente termo de responsabilidade.

Sem numero — Manoel Alves de Souza. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Officio n. 1.246 da Alfandega do Rio de Janeiro. — Ao Sr. ajudante.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 146, de 31 de março de 1923, contra Francisco Bastos Ribeiro

Fundamenta o auto de fls. 13 o terem sido encontrados no estabelecimento commercial de Francisco Bastos Ribeiro, á Travessa S. Domingos n. 3, varios sellos de consumo, que foram apprehendidos e estão appensos ao processo, os quaes foram aproveitados de mercadorias já consumidas.

O autuado justifica-se, em petição de 20 de abril deste anno, da falta em que incorrêra, declarando que os sellos eram guardados por um seu empregado, sem má fé e não tendo a intenção de lesar o fisco.

Está provada a contravenção e constatada pela confissão do autuado, não havendo duvida quanto ao facto de já terem tido applicação anterior os sellos apprehendidos.

Em face da disposição literal do artigo 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, não ha como excluir a hypothese da sanção punitiva do mesmo artigo, pois, si as mercadorias foram dadas a consumo, a posse dos sellos, pelo autuado, está perfeitamente ligada ao aproveitamento, porque tal dispositivo fala em posse de estampilhas usadas extrahidas ou aproveitadas de productos já ou ainda não consumidos.

Procede, pois, o auto.

Imponho a Francisco Bastos Ribeiro a multa de 600$, minimo do referido artigo 53.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o cumprindo, proceda-se á cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de maio de 1923.

Auto n. 147, de 31 de março de 1923, contra M. Campos & Fernandes

Em 31 de março do corrente anno, na gaveta do balcão do varejo do botequim á rua Senhor dos Passos n. 92, foram encontradas tresentas e trinta e tres cintas do imposto de consumo pertencentes a aguardente já consumida, conforme declaração da firma, constante do auto na occasião lavrado contra M. Campos & Fernandes.

Os autuados, na defesa apresentada dentro do prazo regulamentar, declaram que lhes era desconhecida a existencia dos sellos apprehendidos, no local em que foram encontrados.

A infracção, portanto, ficou provada e está confirmada pela confissão dos autuados e assim procede o auto, que serve de base ao processo.

Imponho aos infractores M. Campos & Fernandes a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, proceda-se á cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro do prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1923.

Auto n. 165, de 7 de abril de 1923, contra Nuno Santos & Comp.

A firma Nuno Santos & Comp., proprietaria da fabrica de tintas na Usina São Sebastião, á rua São Luiz Gonzaga ns. 16 e 18, foi autuada, em 7 de abril do corrente anno, por ter vendido, sem estarem devidamente sellados, as caixas e vidros de tinta mencionados no auto de fls. 4, e, ainda, por estar funccionando sem a respectiva patente de registro e não possuir os livros fiscaes.

Apresentou a firma, no prazo legal, a sua defesa, allegando que nunca tivera em mente burlar ou infringir a lei, a que incorrera na infracção, por lhe parecer que só em junho deste anno incidiriam os productos de sua fabricação no imposto de consumo.

A declaração da autuada importa no reconhecimento das faltas commettidas.

Nestas condições, julgo procedente o auto referido, e imponho á firma Nuno Santos & Comp. a multa de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$), minimo do § 8º, lettra *d*, do art. 219, combinado com o art. 204 e seu paragrapho unico, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e condemno a multada a recolher a importancia de tresentos e vinte e tres mil e oitocentos réis (323$800), correspondente ao imposto sonegado.

Intime-se para trazer aos cofres publicos as importancias referidas no prazo de 30 dias; si não cumprir, extraiam-se certidões de divida para a cobrança executiva, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto no prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Quanto á patente de registro, informe a 3ª sub-directoria si houve notificação a respeito.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1923.

Auto n. 163, de 6 de abril de 1923, contra João Ribeiro Simões

Contra João Ribeiro Simões, com fabrica de vernizes e tintas á rua General Camara n. 290, foi lavrado o auto de fls. 5, por estar fabricando e vendendo vernizes sem o pagamento do respectivo imposto, instituido pela lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Intimado para se defender, no prazo legal, apresentou petição allegando que, pela leitura de noticias insertas em jornaes desta Capital, lhe ficára parecendo que os productos de sua fabrica incidiriam nesse imposto a partir de junho do corrente anno.

A defesa confessa as faltas, quando allega equivoco quanto á época da obrigatoriedade da lei.

Isto posto e tendo em vista o que informa o autuante ás fls. 8, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á firma João Ribeiro Simões a multa de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$), minimo do § 8°, lettra *d*, do art. 219, combinado com o art. 204 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, obrigando-a mais ao recolhimento da importancia de 70$400 (setenta mil e quatrocentos réis), correspondente ao imposto que deixou de pagar.

Intime-se para o recolhimento das importancias acima mencionadas no prazo de 30 dias; si não o cumprir, proceda-se á cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto no prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto citado.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 5.760 — Manoel Cardoso de Oliveira. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a M. C. Oliveira & Comp., a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17, do regulamento em vigor.

N. 7.087 — José Morgado. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 2.834 — João Salustiano de Campos. — Averbe-se a mudança.

N. 4.554 — Magdalena Fonseca da Silva. — Transfira-se.

N. 1.259 — Alfredo Horacio Monnia. — Selle o documento de fls. 5 e 6.

N. 3.520 — J. Parente & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17, do regulamento annexado ao decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 15.351 — Nagib, Nader & Comp. — Volte o presente processo a 3ª Sub-directoria, para ser feita a juntada da notificação alludida no parecer.

N. 1.645 — C. Portella. — Informe a 2ª Sub-directoria, relativamente á prestação do imposto de 1923, corrente.

N. 12.048 — Fernandes & Ribeiro. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 817 — Santos & Filho. — Archive-se.

N. 5.029 — M. O. Cattler. — A' 1ª Sub-directoria para cumprir o despacho de 30 de abril de 1923.

N. 1.541 — Secundino Soares. — Em face do parecer, transfira-se.

N. 2.270 — José Pereira Nunes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 4.768 — Bastos Pires & Comp. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 12.083 — A. Rodrigues & Comp. — Deve ser cobrado com revalidação o sello da petição retro. Encaminhe-se á superior autoridade.

N. 1.177 — Elias Lage. — De accôrdo com o parecer, indefiro.

N. 6.498 — Companhia Cervejaria Brahma. — Dê-se baixa e faça-se a inscripção, de accôrdo com o parecer.

N. 3.684 — José E. Lima Brandão. — Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 2.440 — Figueiredo, Marinho & Comp. — Autorizo a troca de sellos, na fórma do pedido, preenchidas as formalidades regulamentares.

N. 5.164 — Francisco Dias Lopes. — A' 2ª Sub-directoria, para dizer o Sr. lançador do 6° districto.

N. 6.716 — Galdino do Valle. — Já tendo sido providenciado por esta repartição, conforme officio n. 4, de 3 de janeiro de 1920, á Procuradoria da Fazenda Publica, archive-se.

N. 8.970 — João Maria Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do regulamento em vigor.

N. 18.667 — Joaquim Rodrigues dos Santos. — A' 2ª Sub-directoria, para encaminhar o presente processo ao protocollo geral, afim de ser cumprido o despacho supra.

N. 3.344 — Machado & Marques. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.575 — Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited. — Faça-se a annotação de "demolido" no livro respectivo de pennas d'agua. Quanto a baixa da taxa de saneamento, dirija-se a repartição competente.

N. 3.909 — Paiva, Caruso & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 2.377 — M. G. da Silva & Irmão. — Transfira-se.

Requerimento de Edelvina Alves da Conceição Chaves, vindo da Directoria da Receita Publica. — Apresente certidão passada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 21.505 — Gustavo Silva & Comp. — A' 2ª Sub-directoria, para propôr o lançamento que devido for pelo novo local, tendo em vista a informação de fls. 3, do lançador do 7° districto.

N. 5.191 — Manoel Vaz Osorio. — Officie-se no sentido proposto.

N. 417 — Representação contra a collecta de João Baptista Filho. — Archive-se, fazendo a annotação devida no protocollo de collectas.

N. 11.148 — Gabriel C. de Angelo. — Officie-se a Directoria da Receita.

N. 10.955 — Ernest Caetano Franz Diererichs. — Mediante recibo, faça-se a entrega dos documentos de fls. 3/4 do processo n. 10.955, de 20 de fevereiro de 1917, do de n. 22, 419, fls. 18 e 19 do processo n. 22.419.

N. 4.945 — João Pinto do Valle. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 15.978 — Lino Ramos Tavares. — Selle o documento de fls. 3 e 4.

N. 7.718 — Gomes de Lima & Mello. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.493 — Albino Ribeiro & Silva. — Informe a 2ª Sub-directoria, quanto ao pagamento do imposto de industrias e profissões, do semestre corrente.

N. 4.710 — Laura Guimarães. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 4.573 — Manoel de Oliveira Moreira. — Complete-se o lançamento da fórma proposta.

N. 17.597 — José Rodrigues Salgueiro. — Archive-se.

N. 15.995 — Alexandre José Mendes e outro. — Transfiram-se.

N. 4.987 — Augusto Cardoso. — Complete-se o lançamento do modo indicado pelo parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do artigo 15 do regulamento annexado ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 18.501 — Wilson Jeans & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 6.010 — Camillo Francisco de Azevedo. — Já tendo sido aattendido, conforme officio n. 28, de 7 de janeiro de 1920, á Procuradoria da Fazenda Publica, archive-se.

N. 45 — José de Souza Campos. — Archive-se.

N. 13.115 — Miguel Matta. — Proceda-se pela fórma indicada pelo parecer.

N. 20.211 — Sociedade Anonyma Casa Wellisch. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 20.210 — Sociedade Anonyma Casa Wellisch. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Walter Santos & Comp. — Archive-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Em 24 de maio de 1923

Sem numero — Pedro Costa & Trillo. — Intime-se, por via postal e de accôrdo com a informação.

N. 15.568 — Silva Sampaio & Comp. — Prove o pagamento do imposto relativo ao corrente anno.

Sem numero — Antonio de Mattos. — Pague o debito accusado na informação.

N. 3.931 — Graciema da Cruz Messeder e outro. — Faça rectificar o documento quanto á quitação do immovel e quanto á data da sentença.

N. 638 — Antonio José da Silva. — Prove o pagamento do imposto relativo aos annos de 1920 e 1921.

N. 15.439 — Augusto Coelho e Souza. — Apresente o original do documento de fls. 3.

Sem numero — Haick & Comp. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 4.297 — Companhia Nacional de Tecidos de Seda. — Satisfaça a exigencia.

N. 4.495 — Companhia Industrial Silveira Machado S. A. — Idem.

N. 5.970 — Alfredo José. — Idem.

N. 19.135 — Torquato Pereira. — Idem.

N. 17.270 — Manoel Rodrigues Vaher. — Idem.

N. 2.226 — Amaral & Fernandes. — Idem.

N. 6.568 — Fructuoso Ferreira Ramos. — Idem.

N. 1.639 — Margarida Andrade. — Idem.

N. 6.650 — José Joaquim Ferreira. — Idem.

N. 294 — Herbert Teixeira. — Idem.

N. 10.182 — Laura Rocha Guimarães. — Idem.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.057 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o contra-mestre Antonio Venancio Gonçalves.

N. 1.058 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, idem, para a operaria Noemia de Azevedo Araujo.

N. 1.059 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo a folha de pagamento do compositor supplente do *Diario Official* Antenor Pereira Prata.

N. 1.060 — Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando para os devidos fins, que o expedidor de 1ª classe do *Diario Official*, Manoel da Silva Barbosa acha-se substituindo desde 6 de fevereiro o ajudante de chefe da mesma secção João Gonçalves do Couto.

Ns. 1.061 e 1.062 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, informando sobre substituições.

N. 1.063 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico, informando sobre o preço de trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 1.064 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 1.065 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 1.066 — Ao Sr. director do Museu Nacional, idem, idem.

N. 1.067 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, idem, idem.

N. 1.068 — Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão (Ministerio da Agricultura), idem, idem.

N. 1.069 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 1.070 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, idem, idem.

N. 1.071 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N 1.072 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N 1.073 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 1.074 — Ao Sr. commandante da 4ª Região Militar e 4ª divisão de infantaria, informando sobre *Diario Official*.

N. 1.075 — Ao Sr. Luiz Carlos de Oliveira, idem, idem.

Dia 24

N. 1.076 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença do auxiliar de escripta Mario Adolpho dos Santos.

N. 1.077 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, restituindo devidamente informado o processo que acompanhou o officio n. 19.

N. 1.078 — Ao Exmo. Sr. secretario da Presidencia da Republica, informando sobre trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 1.079 — Ao Sr. director da Estatistica Commercial, idem, idem.

N. 1.080 — Ao Sr. director da Repartição dos Telegraphos, solicitando o fornecimento de papel para attender a diversas encommendas.

N. 1.081 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, informando sobre a encommenda requisitada no pedido n. 4.

N. 1.082 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo o officio n. 48, de 10 do fluente.

N. 1.083 — Ao Exmo. Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, informando sobre *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1923

João Paulo da Costa Ribeiro, Julio de Cacio e Elza de Almeida. — Sim, em termos.

Arikerne Pedro Franco e Alfredo Antonio de Souza. — Sim.

Casemiro da Silva Ramos. — Aguarde opportunidade.

Raul Domingues Pacheco. — Certifique-se.

Fernando Vaz. — Prove o allegado.

João Pinto Velasco, Leonio Ferreira de Menezes e Euridice Candida de Souza. — Como requerem.

Octacilio Moreira Sampaio. — Encaminhe-se.

José Rodrigues Manhães, Benedicto Palma e Candido Nunes da Rocha. — Indeferidos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de maio de 1923:

Foram nomeados os capitães-tenentes Joaquim das Chagas Moura, para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado de Alagôas; Affonso de Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, e o 1º tenente chimico José de Vasconcellos Mendonça Filho, ajudante da 1ª secção do Serviço Technico Analytico da Armada, para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da 3 secção do mesmo serviço.

— Foi exonerado o capitão-tenente Joaquim das Chagas Moura do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1923

Sr. Inspector de Saude Naval:

N. 2.436—Assumpto: Contagem de tempo, como de embarque, a um enfermeiro naval, para clausula de promoção.

1 — Declaro, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 512, de 1 do corrente, ora resolvo mandar contar como de embarque, para clausula de promoção, o periodo decorrido de 10 de setembro de 1913 a 18 de julho de 1918, ou sejam quatro annos, 10 mezes e oito dias (4ª—10 m—8 d), em que, como enfermeiro naval contractado de 2ª classe, o enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada Albino Judée Rodrigues, serviu a bordo do encouraçado *S. Paulo*.

— Sr. chefe da Missão Naval Norte Americana:

N. 2.437 — Assumpto: Designa um official para servir junto á Missão Naval.

1 — Communico que ora resolvo designar o 1º tenente Caio Gaspar Martins Leão para servir junto á Missão Naval sob vossa direcção.

— Sr. 1º tenente Caio Gaspar Martins Leão:

N. 2.438 — Assumpto: Designa um official para servir junto á Missão Naval.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para servir junto á Missão Naval Norte Americana.

— Sr. capitão de fragata Ricardo Greenhalgh Barreto:

N. 2.440 — Assumpto: Designa um official para servir na Escola Naval de Guerra.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para servir como auxiliar de ensino da Escola Naval de Guerra.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira Espindola.— Indeferido. (Req. 21 de maio).

Gilberto Pimentel do Vabo.— Poderá inscrever-se no concurso para mecanico, opportunamente. (534. 1. Machinas).

Dr. Ignacio Manoel Azevedo do Amaral. —Satisfaça a exigencia da Contabilidade. (1.085—2 Cont.).

Domingos da Silva Xavier.—Não póde ser attendido. (794—S. Navegação).

Daniel de Oliveira Lopes.— Prove o que allega. (605—Portos e Costas).

Manoel Gomes Ribeiro.— Indeferido, de accôrdo com a informação da Inspectoria de Portos e Costas. (607—Portos e Costas).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1923

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.439—Assumpto: Communica a designação de um official para servir junto á Missão Naval.

1. Communico que o Sr. ministro por aviso desta data resolveu designar o 1º tenente Caio Gaspar Martins Leão para servir junto á Missão Naval Norte-Americana.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 2.441—Assumpto: Communica a designação de um official para servir na Escola Naval de Guerra.

1. Em referencia a vosso officio n. 159, de 15 do corrente, communico que o Sr. ministro resolveu designar o capitão de fragata Ricardo Greenhalgh Barreto para servir como auxiliar de ensino da escola a vosso cargo.

— Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N 2.442—Assumpto: Turbinas para os cruzadores *Bahia* e *Rio Grande do Sul*.

Em solução a vosso officio n. 489, de 10 do corrente, sobre o fornecimento de turbinas destinadas aos cruzadores *Bahia* e *Rio Grande do Sul*, o Sr. ministro manda declarar que a Inspectoria de Engenharia Naval já teve instrucções a respeito e com ella deve entender-se essa directoria.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de maio de 1923

Sr. coronel director da Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Devolvendo-vos o incluso processo sobre contracto celebrado entre essa fabrica e Dario Vieira, para o fornecimento de madeira, etc., rogo vos digneis de mandar testemunhar o contracto em apreço, conforme expressa disposição contida no art. 767, alinea *h*, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, afim de que possa pedir reconsideração do Tribunal de Contas, do acto que negou registro ao referido contracto (officio n. 619).

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Acompanhado de exemplar do *Diario Official* datado de 26 de abril findo, em que se acha publicado o respectivo contracto celebrado a 18 do mesmo mez entre a Directoria Geral da Intendencia da Guerra e o negociante Paulino Silva, para o fornecimento de camas, colchões e travesseiros, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos papeis referentes ao assumpto, solicitando de ordem do Sr. ministro da Guerra que esse tribunal se sirva de mandar registral-o.

Outrosim, rogo a V. Ex. se digne de devolver a esta Contabilidade esses papeis, desde que os mesmos não sejam mais necessarios (officio n. 620).

— Sr general director de Engenharia da Guerra:

Devolvendo-vos o incluso processo sobre prestação de contas do adiantamento da quantia de 50:000$, recebido pelo capitão Armando Masson Jacques, em virtude de aviso n. 558, de 16 de junho do anno passa-

do, para attender as despezas com as obras de tres pavilhões de baias do 1º batalhão de engenharia, cabe declarar-vos que de conformidade com o art. 295 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica ha necessidade de ser effectuado em primeiro logar o recolhimento do saldo, cuja quitação será annexada ao processo, conforme dispõe o paragrapho unico do citado art. 295 (officio n. 622).

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Transmittindo-vos o incluso processo referente ao pagamento de operarios supplementares da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, relativa ao mez de fevereiro proximo findo, solicito-vos digneis de reconsiderar a decisão de recusa de registro da despeza respectiva, de accordo com o disposto n. 2 do artigo 2º do decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo, á vista da informação constante do processo prestada pelo general director daquella repartição (officio n. 623).

Transmittindo-vos o incluso processo referente ao pagamento das diarias a que fizeram jús, em fevereiro ultimo, os cortadores alfaiates e encarregados de machinas da Intendencia da Guerra, solicito-vos digneis de reconsiderar a decisão de recusa de registro da despeza respectiva, de accordo com o disposto n. 2 do artigo 2º do decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo, á vista da informação constante do processo prestada pelo general director daquella repartição (officio n. 624):

—Sr. delegado fiscal em Porto Alegre.

Communico-vos que, por esta contabilidade, foi descontada dos vencimentos do major Alvares Corrêa a consignação de 50$, pelo mesmo estabelecida a favor do Sr. Annio Francisco Soares, e referente os mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (officio n. 626).

Incluso vos transmitto o requerimento em que o capitão intendente Arthur Bittencourt Gonçalves pede pagamento de ajuda de custo, e rogo presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 636).

Transmitto-vos o incluso requerimento do major Antonio de Souza Pacheco em que pede pagamento de vencimentos em virtude de ter sido promovido a esse posto com direito á contagem de antiguidade anterior, e solicito vos dignes de prestar a respeito os esclarecimentos que se fazem precisos para o proseguimento do processo (officio n. 637).

—Sr. delegado fiscal em Cuyabá.

Communico-vos que por esta repartição foram descontadas dos vencimentos dos majores Miguel Ferreira Lima e Candido Teixeira, as consignações de 60$000 e 250$000, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, respectivamente, que os mesmos estabelecem, o primeiro a favor de D. Joaquina Ferreira Lima e o segundo a favor de sua esposa, sendo que este ultimo official não descontou a consignação referente a janeiro findo, por não se achar nesta Capital, (officio n. 627).

—Sr. delegado fiscal em Sergipe.

Communico-vos que por esta repartição foi descontada dos vencimentos do major Paulo de Araujo Bastos, a consignação de 20$000, referente aos mezes de janeiro, fevereiro e março findos, estabelecida a favor do Sr. Luiz Gonzaga da Rocha Teixeira (officio n. 628).

—Sr. delegado fiscal no Ceará.

Communico-vos que por esta repartição foi descontada dos vencimentos do major João Leonel de Alencar, a consignação de 30$000, referente aos mezes de janeiro, fevereiro e março findos, estabelecida a favor de sua irmã (officio n. 629).

—Sr. delegado fiscal no Piauhy.

Communico-vos que por esta repartição foram descontadas dos vencimentos dos majores João da Cruz de Araujo e Raymundo Mendes Burlamaqui, as consignações de 50$000 e 100$000, referentes aos mezes de janeiro, fevereiro e março findos, respectivamente que os mesmos estabelecem, o primeiro a favor de D. Constança de Sant'Anna Araujo e o segundo a favor de Francisca Mendes Burlamaqui (officio n. 630).

—Sr. delegado fiscal no Maranhão.

Communico-vos que por esta repartição foram descontadas dos vencimentos dos majores José Pedro Gomes e Theodoro Ribeiro da Cunha, as consignações de 200$000 e 100$000, referentes aos mezes de janeiro, fevereiro e março findos, respectivamente, que os mesmos estabelecem, o primeiro a favor de D. Joanna Souza Pereira Gomes, e o segundo a D. Genoveva Ribeiro da Cunha (officio n. 631).

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Communico-vos que por esta repartição foi descontada dos vencimentos do major Julio Gonçalves de Azevedo a consignação de 55$, referente aos mezes de janeiro, fevereiro e março findos, estabelecida pelo mesmo a favor da Cooperativa dos Funccionarios Publicos (officio n. 632).

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada da quantia de 240$, correspondente a das paspagens de 1ª classe, desta Capital a esse estado, que por ordem deste ministerio foram concedidas ao coronel Cyriaco Lopes Pereira, para desconto dentro do actual exercicio, conforme communica a 1ª Região Militar em officio n. 79, de 1 de fevereiro ultimo e se verifica da conta n. 2 de janeiro findo, da Companhia de Navegação Costeira (officio n. 639).

—Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

Communico-vos que por esta repartição foi descontada dos vencimentos do major Beltrão Castello Branco a consignação de 20$, referente ao mez de março findo, estabelecida a favor do Sr. José de Souza Bastos, para aluguel de casa (officio numero 633).

—Sr. delegado fiscal no Pará:

Communico-vos que por esta repartição foi descontada dos vencimentos do amanuense de 2ª classe Francisco de Souza Vieira a consignação de 100$, referezte aos mezes de janeiro, fevereiro e março findos, que o mesmo estabelece a favor de sua irmã, D. Zelina de Souza Vieira, ahi residente (officio n. 634).

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Incluso vos transmitto o requerimento do major graduado, reformado, Antonio Augusto de Athayde, em que pede pagamento de posto de coronel pelo exercicio das funcções da 15ª circumscripção de recrutamento, no periodo de 15 de abril de 1918 a 31 de dezembro de 1920, e rogo presteis sobre o assumpto os devidos esclarecimentos (officio n. 635).

—Sr. director da Recebedoria do Districto Fedsral:

Transmitto-vos o incluso requerimento dos negociantes Rios & Comp., em que pedem levantamento de caução, solicitando vos digneis de providenciar no sentido de ser cobrado com revalidação o sello da sua petição, por estar insufficientemente sellada (officio n. 638).

—Sr. coronel commandante do 3º Regimento de Infantaria:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnisada da quantia de 53$550, correspondente a uma passagem de 2ª classe de Santos a Curityba que por ordem deste ministerio foi concedida ao 3º sargento pertencente a esse regimento, Idino Sardemberg, para desconto dentro do corrente exercicio, conforme officio n. 141, de 17 de fevereiro do corrente anno, da 2ª Região Militar (officio n. 640).

Dia 2

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Reiterando-vos o telegramma de 27 de dezembro de 1921, de 16 de janeiro, 30 de março e 25 de novembro, solicito-vos providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito de quatro prestações de 81$ descontadas a maior por essa delegacia, dos vencimentos do 1º tenente José de Oliveira Monteiro, a titulo de consignação estabelecida pelo mesmo official a favor da firma Andrade Teixeira & Comp., e cujo desconto já se acha suspenso por terminação de prazo, desde maio de 1921 (officio n. 641).

Remettendo-vos o incluso processo em que o tenente coronel Antonio Avelino da Cunha e capitães Antonio Camillo de Souza e João Santiago de Oliveira, pedem pagamento de vencimentos, solicito-vos digneis de attender as exigencias constantes do parecer junto, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 647).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Respondendo o vosso telegramma de 10 de março proximo findo, informo-vos que nenhuma vantagem recebeu por esta contabilidade, onde não ajustou contas, quando removido para esse Estado, a titulo de ajuda de custo, o tenente coronel Achilles Mariano de Azevedo (officio n. 642).

— Sr. director presidente da Companhia Nacional do Lloyd Brasileiro:

Afim de que se possa providenciar sobre desconto de passagens requisitadas por este ministerio em novembro do anno passado para o 1º tenente veterinario Victor Hugo Theodoro de Jesus e cinco pessoas de sua familia, desta Capital a Porto Alegre, solicito vos digneis de informar em quanto importaram as referidas passagens, uma vez que das contas de passagens para desconto, dessa companhia, até agora entradas nesta repartição, ignora-se o preço porque foram ellas fornecidas e si houve bagagem (officio n. 643).

—Sr. coronel director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que a Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra, em sessão de 27 de abril findo, considerando comprovada apenas a quantia de 24$, referente a prestação de contas da quantia de 450$, recebida pelo agente desse Arsenal Osmundo Pinto Pimentel, para attender a despezas miudas desse estabelecimento no 1º trimestre do corrente anno, resolveu considerar o responsavel em delicto para com a Fazenda Nacional, na importancia de 209$, correspondente aos documentos sobre lavagem e passagem a ferro de toalhas na quantia de 76$700, acquisição de passagens, na quantia de 90$ e 42$300, de que trata o vosso officio n. 426, de 9 do referido mez de abril (officio n. 648).

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

Communico-vos que, em virtude de solicitação do Collegio Militar do Rio de Janeiro, foi suspensa a partir de 1º de janeiro deste anno, a consignação mensal de 60$, estabelecida pelo coronel Eudoro Corrêa a favor do mesmo Collegio tendo esse official direito a restituição das prestações de janeiro e fevereiro findos, descontadas por esta repartição, antes do referido official seguir para esse Estado (officio n. 649).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

A' vista do despacho do Sr. general ministro da Guerra, exarado no processo referente a D. Orila Jardim Alves Branco, pe-

dindo pagamento de vencimentos a que fez jús seu finado marido, major reformado do exercito Alberto Alves Branco, de 1º a 9 de setembro de 1920, essa Delegacia poderá organisar o processo para pagamento por exercicio findo, do que fôr devido áquella senhora (officio n. 651).

— Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

Communico-vos que, em virtude da declação contida em o vosso officio n. 153, de 9 de fevereiro proximo findo, ficou sem effeito a carga de passagens feita em consequencia do de n. 41, de 7 de julho de 1922, dessa região, aguardando esta directoria indicações seguras para tornal-a effectiva em quem de direito (officio n. 652).

—Exm. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Acompanhados de dois exemplares do *Diario Official*, datados de 28 e 29 de abril findo, em que foi publicado o termo de contracto e devidas rectificações, celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro para o fornecimento de alimentação preparada durante o 1º semestre do corrente anno, inclusos tenho a honra de remetter a V. Ex. os demais papeis referentes ao assumpto, solicitando se sirva esse Tribunal de ordenar o competente registro.

Outrosim, peço a V. Ex. se digne de devolver a esta repartição, desde que não sejam mais necessarios, os papeis acima alludidos (officio n. 653).

Dia 5

Sr. Representante da Rio de Janeiro and São Paulo Company:

Em resposta ao officio dessa Companhia, sem numero, de 10 de abril ultimo, dirigido a Secretaria do Estado da Guerra, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por officio n. 193, de 7 de fevereiro do corrente anno, desta Directoria de Contabilidade, foi declarado a essa companhia que, sob n. 36, já se havia empenhado a quantia global de 60:000$, á conta da verba 13ª — Obras Militares, do vigente orçamento deste ministerio, para attender, durante etse anno, as despezas decorrentes do respectivo serviço telephonico, de conformidade com a distribuição de taes apparelhos approvada pelo Sr. ministro da Guerra, e que, por officio n. 504, de 7 de abril findo, desta repartição, foi aquella communicação reiterada.

Cumpre, pois, a essa companhia providenciar não só sobre a reinstallação, na residencia do actual director do Deposito Central do Material Bellico, do telephone que lá existia, e que fôra, inadvertidamente retirado por essa companhia, de que trata o officio em questão, como de outras que apparecerem, dentro do empenho de 60:000$, acima alludido (officio n. 655).

—Sr. general director geral de Intendencia da Guerra:

A' vista do novo despacho do Sr. general ministro da Guerra, de 20 de abril ultimo, exarado no processo referente a confecção de 100.000 cadernetas para praças e 1.000 para officiaes, na importancia de 97:565$, mandando aguardar opportunidade, communico-vos, para os devidos fins, que foi annullado o empenho provisorio, no total acima alludido (officio n. 657).

—Sr. delegado fiscal em Curityba:

Reiterando o pedido constante do officio n. 411, de 27 de março proximo findo, desta Contabilidade, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser suspensa, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a consignação de 211$100, estabelecida a titulo de aluguel de casa, pelo 1º tenente Estevam de Souza Lima, a favor do Club Militar, conforme pediu em officio n. 9, de 9 de janeiro citado, o referido club.

Rogo-vos, outrosim, a remessa da respectiva guia suspensiva (officio n. 658).

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Com as informações prestadas pela 3ª Sub Directoria desta Contabilidade, incluso vos devolvo o requerimento do 1º tenente Iberê Leal Ferreira, em que pede pagamento de differença de ajuda de custo, e que foi remettido com o vosso officio n. 23, de 22 de fevereiro proximo findo, que ora respondo (officio n. 659).

—Exm. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, tenho a honra de remetter a V. Ex., solicitando o necessario registro, o exemplar do *Diario Official* datado de 27 de abril ultimo, que publica os termos dos contractos celebrados, a 20 daquelle mez, pela Companhia de Carros de Assalto, para abastecer-se de generos e forragens, e de lubrificantes, combustivel, graxas e artigos de limpeza, durante o corrente anno.

Outrosim, rogo a V. Ex. a devolução dos processos que para estudo desse egregio instituto, ora são tambem remettidos, desde que não sejam mais precisos (officio numero 660).

Dia 7

Sr. chefe do Departamento Central da Guerra:

Rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar no sentido de ser feita carga de 45$, ao soldado asylado Manoel Antonio de Oliveira, de uma passagem de 3ª classe, desta Capital a Maceió, que lhe foi concedida para desconto dentro do exercicio de 1922, a terminar em 11 deste mez, visto não pertencer aquelle soldado ao Asylo de Voluntarios da Patria, conforme declara o seu commandante em officio n. 103, de 20 de fevereiro proximo findo, e não saber esta repartição onde se acha elle residindo.

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Rogo, de ordem do Sr. ministro, que vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito da concessão de uma passagem de 2ª classe desta Capital ao Ceará, que communicastes a esta repartição ter sido feita ao 3º sargento do 21º Batalhão de Caçadores, Euclydes Martins Moreira, cuja carga na importancia de 180$, deixou de ser attendida á vista da declaração do mesmo sargento contida em officio n. 238, de 23 de fevereiro proximo findo, do commando daquelle batalhão, em resposta ao desta contabilidade sob n. 143, de 30 de janeiro proximo findo, de não ter sido solicitada passagem para si ou pessoa de sua familia (officio n. 652).

— Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar no sentido de ser feita carga de 198$, ao 1º sargento Durval dos Santos Maricato, de uma passagem de 1ª classe, pela Companhia Costeira, desta Capital a Porto Alegre, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio de 1922, a terminar em 31 do corrente mez, e solicito-vos resposta deste officio (officio n. 664).

— Sr. commandante do 5º Grupo de Artilharia Montada:

Solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser feita carga de 241$870, ao 1º sargento Manoel de Souza Wanderley de duas e meia passagens de 2ª classe, desta Capital a Maceió, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio para desconto dentro do exercicio de 1922, a terminar a 31 deste mez, e rogo-vos resposta deste officio (officio n. 663).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse tribunal se sirva de mandar registrar o contracto de que trata o processo que incluso tenho a honra de transmittir a V. Ex. acompanhado do *Diario Official* de 1 do corrente mez, em que o mesmo foi publicado, celebrado a 26 de abril ultimo, entre a Directoria Geral de Intendencia da Guerra e os negociantes Pimenta & Comp., para o fornecimento de arreamentos para montaria de official general.

Outrosim, rogo a V. Ex. se digne de devolver a esta repartição, não sendo mais preciso, o processo acima alludido (officio n. n. 665).

Requerimentos despachados

Primeiros sargentos reformados Modesto Ignacio dos Santos, Franklin Rodrigues Ramos, 3º sargento reformado Firmino Eloy Bento e cabos reformados Manoel Martins de Souza e João Ferreira do Nascimento, todos pedindo pagamento da gratificação de 1:000$, de que trata o art. 10 da lei numero 2.556, de 25 de setembro de 1874.—Provem haver interrompido a prescripção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 341 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para o fim do necessario registro por esse tribunal, a inclusa cópia do decreto n. 16.045, de 22 do corrente mez, que abre por este ministerio, um credito especial de 140:000$, para occorrer ás despezas de conclusão do edificio destinado ás repartições de Correios e Telegraphos de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 342 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Para o fim do registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso decreto n. 16.047, de 22 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito especial de 1.000:000$, para attender ao proseguimento das obras de construcção do ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba, passando por Araxá, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accôrdo com a autorização contida no art. 97, n. VI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo. Consultado sobre a abertura do referido credito, resolveu esse tribunal responder affirmativamente, pelo officio n. 1.470, de 16 do andante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS Á FAZENDA

Expediente de 17 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

Aviso n. 1.492, á conta de «Depositos» de que trata o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja paga a conta da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de

1:000$942, proveniente da assignatura da rêde telephonica da Inspectoria Federal de Navegação, durante o anno de 1921.

Dia 18

Aviso n. 1.494, conta da Companhia Carbonifera Urussanga, empreiteira da construcção do ramal de Urussanga de... 5... 12$369 em que importa a conta de medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de dezembro de 1921, no trecho do referido ramal entre os kilometros 0 e 30,20.

Dia 21

Aviso n. 1.495, de 204:054$528, relativos a trabalhos executados pela Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Aviso n. 1.496, enviando a relação das despezas empenhadas por este ministerio, durante o mez de abril do corrente anno.

Dia 22

Aviso n. 1.497, reiterando a consulta contida no aviso deste ministerio n. 90, de 13 de janeiro corrente anno, sobre a possibilidade de ser autorizada a firma Norton de Griffiths & Cº. Ltd., administradora das obras do porto de Fortaleza, a adquirir nos Estados Unidos uma installação completa de compressor Ingersoll Rand Cº., pelo preço de F. O. B. em Nova York, de $10.443,00, e, na Inglaterra, duas caldeiras Robey 30 J. P. e 1.500 pés de encanamento de ferro galvanizado de 4" e accessorios, pelos preços, respectivamente, de £ 1,050-0-0 e £ 246-0-0 F. O. B., na Inglaterra, para os serviços de construcção do referido porto, correndo a despeza pela Caixa Especial de Irrigações das Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro.

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Expediente de 21 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 338, consultando, de conformidade com o disposto no art. 93 do Reg. do Codigo de Contabilidade, sobre a abertura do credito de 500:000$, sendo 100:000$ destinado a material e 400:000$ para occorrer ás despezas de vencimentos e salarios do pessoal da 5 Divisão Provisoria, empregado na construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, da Estrada de Oeste de Minas, de accôrdo com a autorização contida no art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, dispondo o Thesouro Nacional dos necessarios recursos, conforme a communicação feita pelo Ministerio da Fazenda, no aviso n. 160, de 15 do corrente mez.

Aviso n. 339, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 3:500$, conta de S. Lara & Comp., de fornecimentos feitos e trabalhos executados em proveito desta Secretaria de Estado, no mez de abril ultimo.

Dia 22

Aviso n. 340, enviando para o fim de registro o contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Castro d'Almeida & Comp., e outros, para o fornecimento de accessorios de automoveis e auto-caminhões, durante o corrente anno. O mesmo contracto acha-se publicado no *Diario Official* desta data.

Aviso n. 343, para o necessario registro envia a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Telegraphos e Manoel Francisco de Souza, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia do Correio da Estação de Olaria, nesta Capital. O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 20 do corrente mez.

Dia 24

Aviso n. 344, solicitando deliberar sobre o registro de 500:000$ como distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.007, de 11 de abril ultimo, destinado a attender a despeza com a construcção do trecho da Estrada de Ferro de Mossoró entre a cidade do mesmo nome e S. Sebastião e com a conclusão dos estudos da mesma estrada até Caraúbas.

Aviso n. 345, transmittindo cópia do aviso do Ministerio da Fazenda n. 159, de 15 do corrente mez, tenho a honra de consultar esse Tribunal si poderá ser legalmente aberto, com fundamento no n. V do artigo 151 da vigente lei de despeza, um credito especial de 277:029$042 para occorrer ao pagamento, conforme o quadro demonstrativo, ao pessoal da Rêde de Viação Cearense, durante o 1º semestre do corrente anno, do augmento de vencimentos e salarios de que trata o referido art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo.

Requerimento despachado

Lemos & Ribeiro, pedindo restituição de caução de 1:000$ e uma apolice da divida publica ao portador, n. 225.163. — Compareça á 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Segunda secção

Expediente de 24 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 233 e 234, ao director da Despeza Publica, remettendo os processos e titulos de montepio, respectivamente, de Candida de Abreu Gomes e filhos e Joanna Leite Mattos e filha;

N. 235, ao delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco, remettendo a certidão de titulo de montepio de Maria Clementina Ribeiro de Souza;

N. 236, ao director dos Telegraphos, pedindo a remessa da certidão de pagamentos de montepio, feitos pelo engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira;

Ns. 237 e 238, ao director da Central do Brasil, fazendo pedido analogo quanto aos contribuintes João Duarte de Oliveira e Joaquim Candido Pereira.

—Foram mandadas averbar as declarações de familia de Francisco Sotero de Abreu, funccionario dos Correios e de Antonio Corintho de Carvalho Fróes, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Requerimentos despachados

Maria Augusta de Araujo Siqueira, pedindo montepio.—Requeira Marciana, actualmente maior, a parte da pensão que lhe cabe.

Marianna Baptista Bezerra de Albuquerque, fazendo identico pedido.— Complete o sello de uma certidão e prove o pagamento das contribuições para o montepio no periodo em que esteve o funccionario aposentado.

Eulina Ferreira de Oliveira, pedindo montepio.— Promova o reconhecimento de varias firmas existentes em documentos apresentados e a intimação judicial de Walkiria para ver se proceder em juizo a prova de que trata o *item* 3º da justificação exhibida.

Arminia Moreira Pereira, fazendo o mesmo pedido.—Deferido.

Afra Maria da Conceição Barrozo, idem. —Deferido.

Rosa Amelia Corrêa. — Requeira o pagamento da parte da pensão a que tinha direito sua mãe, até a data do obito desta.

Elvira Freire Ferreira, pedindo montepio.—Prove que lhe pertencem os nomes de Elvira Ferreira e Elvira Augusta Freire Ferreira.

Durvalina dos Santos Oliveira, pedindo reversão de pensão.—Deferido.

Maria Pinto de Souza Simões, pedindo montepio.—Prove que lhe pertence o nome de Maria da Conceição Pinto, com que se casou e faça legalmente rectificar a certidão de obito de seu marido, quanto ao respectivo estado civil e edade, fazendo constar da mesma o nome da mulher com quem era casado.

Julieta Ramos de Oliveira, pedindo certidão.—Certifique-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao aviso desse ministerio n. 381, de 14 de novembro do anno passado, communicando que a Companhia Docas de Santos recusára dar cumprimento á decisão constante da ordem n. 748, de 17 de setembro de 1917, expedida á Delegacia Fiscal em S. Paulo e relativa á restituição de taxa de armazenagem indevidamente paga por The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, tenho a honra de remetter a V. Ex. em cópia a informação que sobre o assumpto prestou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 106).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 22 do corrente foram promovidos, com os vencimentos que lhe competirem:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

A conductores de 1ª classe os de 2ª:

Por antiguidade: Aurelio Ferreira de Moraes, José Gomes de Magalhães e Francisco Fernandes Barata.

Por merecimento: José Ribeiro da Rocha, Manoel da Silva Marques, Jayme Alvaro Cabral, Eurico Leoncio da Silva, Arthur Anastacio Bento Ferreira e Renato Ribeiro.

Por portaria de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, ao encarregado especial da officina electrica, Rodrigo Alves da Cunha.

De seis mezes, ao auxiliar de escripta, Nicolau Brunetti.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez, em prorogação, ao praticante Ozorio Schleder de Araujo.

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1923

Wanderlino Nogueira, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, recorrendo da pena de suspensão por 8 dias, que lhe foi imposta pela directoria. Não se tendo apresentado o requerente, como lhe cumpria, a repartição a que pertence, desde que cessou o motivo pelo qual lhe fôra permittido della afastar-se, arrogando-se, assim, o direito de prorogar, por si mesmo, aquella permissão e usando, outrosim, no seu requerimento de allegações inexactas quando se verifica da informação da Directoria dos Telegraphos, nego provimento ao recurso.

Victor da Cunha Cesar, pedindo licença.— Indeferido por não ter provado o que allega.

Raul Rodrigues Gomes, amanuense da administração dos Correios do Paraná, pedindo ser promovido a 3º official.—Indeferido, em vista da informação da Directoria Geral dos Correios.

Guilherme da Silva Filho, Donato Schmidt e Oscar Carvalho de Lima, ex-auxiliares, interinos, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo serem reintegrados nesses cargos.—Indeferido, em vista das informações da Repartição Geral dos Telegraphos.

Heitor Capella do Livramento, chefe de secção da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo transferencia para a Directoria Geral dos Correios ou para a administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.—Não póde ser attendido em vista da informação da Directoria Geral dos Correios.

Antonio Ferreira de Andrade, pedindo licença.—Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, arrendataria das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 249/S, de 24 de abril ultimo, resolve approvar o quadro que ora baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, contendo os abatimentos que, a titulo de experiencia, deverão ser feitos sobre as tarifas approvadas pela portaria de 18 de novembro de 1919, na parte relativa ao transporte de caroços de algodão, baga de mamona, cocos de ouricouri e piassava.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923.—*Francisco Sá.*

QUADRO DOS ABATIMENTOS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Tarifas por tonelada em vagão completo

(Distancia de 400 kilm. para cima)

	De 400 a 450 kms.	De 451 a 500 kms.	De 501 a 550 kms.	De 551 a 600 kms.	Acima de 600 kms.
Caroços de algodão e diversos...	24$000	26$000	28$000	30$000	45$000
Bagas de mamona.....	28$000	30$000	32$000	34$000	5 $000
Cocos ouricouri.....	28$000	30$000	32$000	34$000	50$000
Cocos de piassava.....	32$000	34$000	36$000	38$000	55$000

Tarifas por tonelada em trem completo de oito vagões

(Distancia de 400 kms. para cima)

	De 400 a 450 kms.	De 451 a 500 kms.	De 501 a 550 kms.	De 551 a 600 kms.	Acima de 600 kms.
Caroços de algodão e diversos...	22$000	24$000	26$000	28$000	40$000
Bagas de mamona.....	26$000	28$000	30$000	32$000	45$000
Cocos ouricouri.....	26$000	28$000	30$000	32$000	45$000
Cocos de piassava	30$000	32$000	34$000	36$000	50$000

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 7 de maio de 1923.— *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (3.406)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1923

Sr ministro da Marinha.

Tendo em vista as razões apresentadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, venho solicitar a N. Ex. se digne ordenar ao funccionario encarregado da direcção e fiscalização das obras que, por ordem desse Ministerio, se estão realizando no Galeão, ilha do Governador, entender-se com o engenheiro chefe do Districto daquella Repartição sobre as cautellas a tomar, para que os mencionadas construcções não prejudiquem ao serviço de abastecimento dagua áquella ilha.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 88).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

De accordo com a solicitação da Inspectoria Federal de Navegação contida no officio n. 355, de 9 de maio corrente, recommendo-vos providencias no sentido de ser posta á disposição da mesma o engenheiro de primeira classe dessa Inspectoria Irineu Barreto Pinto (aviso n. 42)

— Sr. inspector Federal de Navegação:

De accordo com o que solicitastes do officio n. 355, de 9 de maio corrente, com numico-vos que, nesta data, expedi as necessarias ordens no sentido de ser posto á disposição dessa inspectoria, o engenheiro de primeira classe da Estrada, Irineu Barreto Pinto (aviso n. 1).

Requerimentos despachados

Manoel Bezerra Menezes, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios, que determinou á Administração dos Correios do Amazonas providenciasse no sentido de ser pelo recorrente restituida aos cofres publicos a quantia de 85$449, que indevidamente lhe fôra paga. — Indeferido, por ter sido perfeitamente legal a ordem de restituição de importancia paga indevidamente por serviço que, praticando um acto de indisciplina, o requerente se recusara a prestar.

Braulio Machado Vieira, praticante da agencia do Correio de São Francisco, Estado de Santa Catharina, pedindo averbação em sua fé de officio do tempo de serviço que conta no Exercito nacional.—Deferido, sómente para constar nos assentamentos do requerente.

Irmãs de Caridade de São Vicente de Paula, pedindo para se utilizarem, a titulo precario, da fralda de montanha situada nos fundos do sanatorio installado á Estrada Velha da Tijuca n. 314.—Deferido, dando-se a permissão a titulo precario, e mediante as condições propostas pela Repartição de Aguas.

Dia 24

Estado do Rio Grande do Sul.— Promova a publicação, por sua conta, do decreto numero 16.043, de 22 do corrente mez, que approva projectos e orçamentos de diversos melhoramentos na Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.— Compareça á 3 Secção desta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 16.044, de 22 do corrente, que approva projectos e orçamentos de accrescimos de obras na estação de Antonina.

João Varzea. — Idem, idem, do decreto n. 16.046, de 22 do corrente, que proroga por dous annos o prazo para ligação dos Estados por meio de apparelhos aereos.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pedindo applicação da tabella de preços approvada por portaria de 29 de novembro de 1922 ás folhas de medições em processo na Inspectoria das Estradas, folhas essas relativas a desapropriações de março de 1922 e a trabalhos e fornecimentos a partir de 31 de agosto do mesmo anno.— Tendo sido a portaria de 29 de novembro de 1922, que approvou a revisão da tabella, expedida em virtude de requerimento da companhia de 21 de agosto, não procede o pedido de fazel-a retroagir, para se applicar a medições que, realizadas naquelle ultimo mez, não escapavam á previsão da requerente e a material constante de orçamentos propostos pela companhia e approvados pelo governo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo presente o officio n. 326, de 10 do corrente mez, com o qual o vosso antecessor transmittiu cópia do officio de 24 de abril ultimo, em que The Leopoldina Railway Co. Ltd. pede que a taxa addicional de 1 1/2 % a que se refere a alinea c do art. 3º da lei n. 4.682, de 24 de janeiro deste anno, seja incluida por essa estrada nos despachos em trafego mutuo, declarou o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, que em virtude do disposto na citada lei cumpre a essa directoria tomar a providencia solicitada pela Leopoldina Railway Co. (officio n. 307).

Dia 23

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Para que essa repartição se digne de emittir parecer, incluso vos remetto, de ordem

do Sr. ministro, o requerimento de Carlos Gooda Lacombe, pedindo permissão para installar em sua residencia um apparelho receptor radiotelephonico (officio n. 131).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que solicitou a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, no officio n. 78, de 7 de maio corrente, de ordem do Sr. ministro recommendo-vos providencias no sentido de ser fornecida á dita companhia uma relação dos funccionarios dessa repartição autorizados a requisitar passagens, fretes e transporte de bagagens nas linhas arrendadas á mesma, bem como a primeira via do empenho da despeza prevista em cada caso (officio circular n. 10).

Identico as Seccas, Navegação, Correios e Repartição dos Telegraphos.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser esta Secretaria de Estado informada se nas estradas de ferro de S. Paulo estão exigindo a venda das passagens mediante a apresentação de attestados de vaccina (officio n. 93).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente.—Circular n. 482ª — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923.

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser permittido transitar pelo correio, sem sello, a correspondencia official que, de accôrdo com as disposições legaes fôr apresentada pelos Srs. Drs. G. K Strode, F. L. Soper, J. H. Janney, M. F. Boyd, E. H. Magoon, N. C. Davis, Mario Pernambuco, Renato Studart e Mario Jasen de Faria, funccionarios da Commissão Rockefeller, no Brasil.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*.

Portaria n. 845/2ª

Tendo em vista o que consta do processo «Aviso—98—919» e o determinado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, marco o prazo improrogavel de um mez para que Aureliano Campos Brandão, amanuense desta directoria, reassuma o exercicio do seu cargo, ficando, caso não o faça, incurso em pena de demissão — O director geral, *Severino Neiva*.

Por portaria de 24 do corrente, foram nomeados auxiliares de praticante da Directoria Geral, Luiz Nelson Telles e Armando de Oliveira Cesar.

— Por outra da mesma dnta foram nomeados praticantes da Directeria Geral dos Correios, Luiz Soares de Moura e Sylvio Salema Garção Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1923

Francisco Vieira Paim Pamplona, pedindo certificar desde que data a Directoria Geral dos Correios paga o aluguel mensal de 20 $ pelo predio da rua S. Francisco Xavier n. 520, onde funcciona a agencia do Correio de Mangueira.— Certifique-se.

Dia 19

Dr. Theodoreto Nascimento, pedindo pagamento dos alugueis vencidos de janeiro a abril do corrente anno, do predio em que funcciona a agencia postal de Copacabana. —A' vista do informado pela Contabilidade, indeferido.

Dia 24

Oscar Celestino de Carvalho.—Mantenho o despacho anterior.

Manoel Paiva e João Pedro da Silva.— Certifique-se.

Raul Pinto Ferraz e Edmundo Fleury.— Indeferido.

Carlos Dias Machado.—Deferido, sómente para fazer constar dos assentamentos do requerente, porque a contagem do tempo de serviço para aposentadoria é da alçada do Tribunal de Contas.

Carlos de Oliveira Linhares e Flavio Ferraz de Arruda Campos — Deferido, sem prejuizo do serviço.

B. C. Janot, presidente do Banco de Credito Geral, pedindo para encaminhar ao Ministerio da Viação um requerimento sobre consignação feita pelo amanuense Raul Vieira Ferraz —Informe o requerente si a quitação contante do seu officio n 727, de 23 de novembro de 1922, implica na renuncia do pagamento por exercicios findos requerido ao Sr. ministro em 19 de outubro do mesmo anno.

Amoroso, Costa & Comp., solicitando indemnização do registrado n. 976, procedente de Aguas Claras, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 500$000.—Indemnize-se, tendo em vista o informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1923

Adolpho Rodrigues de Almeida, Antonio de Almeida Pinto, José Braga Netto e Salathiel Fernandes, propondo fiança.— Acceito a fiadora.

Carlos Augusto de Oliveira e Paulo da Gama Botelho, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

João Guedinho, pedindo abono.— Abonem-se os dias indicados (7), de 12 a 18, com dous terços, de accôrdo com o regulamento.

Antonio Joaquim de Carvalho, pedindo readmissão.— Fica admittido como guarda extranumerario, de accôrdo com o parecer.

Albano Augusto Videira, Elydio Vieira Machado, idem, idem e Antonio Antunes, pedindo collocação.— Attendido como graxeiro extranumerario.

João de Assis, pedindo transferencia.— Opportunamente será attendido.

Alfredo Fernandes Vianna, idem, idem. — Attendido como graxeiro extranumerario.

Manoel Cassiano, idem, idem.—Indeferido.

Randolpho Martins, idem, idem.—Não ha vaga.

Eugenio Costa, idem, idem; e Paulo José Maria, pedindo readmissão.—Não convem.

Benicio Ferreira Lopes, pedindo collocação.—Indeferido, á vista das informações.

M. Carneiro & Comp. e Société Belge pour l'Exportation Industrielle, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

José Fernandes Romano Junier, pedindo averbação, em folha, da consignação de 40$000.—Averbe-se.

Ernesto Bertoline, pedindo certidão:—Certifique-se.

Jayme de Souza Carvalho, pedindo baixa de fiança.—Dê-se baixa á fiança.

Militão Pereira de Sant'Anna, pedindo pagamento de vencimentos.—Deferido.

Isidia Dias Galvão, fazendo identico pedido; Pedro Alves Vianna, pedindo collocação; Francisco Carneiro, pedindo informação com referencia ao despacho de um volume.—Compareçam á Secretaria.

Mario da Matta Machado, propondo fornecimento de postes para cerca.—Aguarde a concurrencia que será aberta brevemente.

Henrique Roberto da Silva Oliveira, pedindo as vantagens do art. 45 do decreto n. 4.682, de 26 de janeiro de 1923; e Elodorilia Lio, pedindo concessão para manter uma pensão particular e para empregados desta Estrada, na residencia particular do conferente Manoel Rondas.— Não ha que deferir.

Victor dos Santos, pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que allega.—Selle a presente.

Compareçam á Secretaria, para assignatura de termo, os Srs. Drs. Joaquim Simeão de Faria e Olavo de Sá Pires.

Compareça á Secretaria o Sr. Oscar Kobleb.

Compareça á Secretaria o Sr. João Kamello.

Brasil Trading Company, F. de Siqueira & Comp. Ltd., Haupt & Comp. e M. Almeida & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Eugenio de Souza Borges e Pedro Barbosa, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se, mediante recibo.

Leoncio de Freitas, pedindo reconsideração de despachos. — Mantenho os despachos anteriores.

Joaquim Nestor de Oliveira, Mario Pereira Leite, Miguel Araujo e Oscar da Silva, pedindo certidão,—Certifique-se.

Elpidio Ventura, pedindo transferencia.— Indeferido.

Carlos Braga Junior, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o prazo regulamentar.

Sebastião Salles, Carlos de Jesus, Antonio Martins da Silva, pedindo licença.— Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Alcebiades Joaquim Arêas, idem idem.— Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Pinto da Silva Valle e Theophilo Marques Soares, pedindo abono a titulo de ferias.—Deferido.

Archimino Araujo dos Santos, Carlos Teixeira da Fonseca Bastos e José Cortez, fazendo identico pedido. — Attendido, por equidade, á vista da informação.

Antonio Lourenço Alves Miguel, pedindo validade de passe.— Idem nos trens de grande velocidade, excepto nos de luxo.

Christiano da Silva Braga, pedindo averbação em folha da consignação de 55$000.— Averbe-se.

Cesar Veiga, pedindo para explorar um kiosque na estação de Sabauna. — Indeferido.

Facciolla & Filhos, pedindo uma 2ª via de despacho.—Idem, por não extistirem mais os documentos pedidos.

Domingos Caruso, propondo venda de um terreno.—Idem. A Estrada não tem necessidade do terreno offerecido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1923

Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Tendo resolvido designar-vos para fazerdes parte da commissão organizadora das bases para o regulamento do Serviço Florestal do Brasil, assim vos declaro para os fins convenientes (officio n. 115).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Declaro-vos, para os devidos fins, que attendendo aos motivos expostos em vosso officio n. 732, de 30 de abril ultimo, resolvi prorogar até 30 de setembro vindouro o prazo para que comecem a vigorar com es-

racter obrigatorio as medidas de desinfecção, pela solução de bichlorureto de mercurio, dos couros e pelles destinados á exportação (officio n. 113).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de maio de 1923

Sr. agronomo Raphael Nioac de Souza, director do Campo de Sementeiras do Espirito-Santo—Estado da Parahyba:

Tendo resolvido designar-vos para até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vencimentos de vosso cargo, servirdes em a Directoria do Jardim Botanico, assim vos declaro para os fins convenientes (officio n 112);

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Goytacazes—Estado do Espirito-Santo:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio sob n. 30, de 11 de abril ultimo, acompanhado de um requerimento do escripturario dessa estação, Carlos Serapião, em o qual solicita sua transferencia do cargo que occupa nesse estabelecimento para outro de identica categoria, de preferencia em um dos Estados do Sul, que não havendo presentemente cargo vago de igual categoria o Sr. ministro exarou o seguinte despacho.— *Indeferido*;

—Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue:

Em resposta ao vosso officio n. 18, de 17 de março ultimo, apresentando o projecto de programma dos premios destinados aos importadores de eguas de puro sangue destinados á reproducção, instituidos pelo artigo 110 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o referido programma (officio n. 1.273).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1923

Auguste Antoine, pedindo privilegio para «um dispositivo de mudança de trama automatico e racional para teares de tecer mecanicamente, permittindo conservar a estes ultimos sua rapidez normal maxima».—Deferido.

Thédore Lafitte, pedindo privilegio para «um obuz de infantaria, para arremesso manual ou por meio de canhão».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Guilherme Barbosa de Macedo e Emilio Frederico de Oliveira, pedindo vista do parecer do examinador que determinou o indeferimento do seu privilegio para «um novo modo de applicação do cinematographo para fins de reclame, denominado «Reclame-film».—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1923

Oliveira Lopes & Comp., proprietarios da marca de fabrica «Varino». — Comparecam a esta directoria geral afim de receberem guia para pagamento da taxa devida.

Dias da Cruz & Ganns, proprietarios da marca de fabrica «Chaumoogrol». Idem.

Alexandre Dias, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 12.707. et

Dia 10

C. Buschmann, pedindo inscripção de documentos de prova de uso effectivo das invenções das patentes ns. 11.921 e 11.922. —Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns. 8.191, 8.192, 10.616, 10.944, 10.918, 7.581, 7.579, 10.875 e 10.349.— Deferido.

Leclerc & Cª., fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns. 10.595, 8 130, 9.901, 7.527, 7.026, 9.903, 9 171, 7.657, 8.125, 8.310, 8.312, 8.329, 8.715, 8.717, 8.716, 8.719, 9.185, 10.787, 9 203, 10.344, 6.515, 7.638, 8.721, 10.394, 7.081, 7. 38, 9.858 e 6 622.— Deferido.

Gestetner, Limited, pedindo, para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção numero 11.209.— Deferido.

David & Comp., fazendo identico pedido para os direitos das patentes de invenção ns. 12.525, 12.526 e 12.527.— Deferido.

Chagas Oliveira & Comp., pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 10.371.— Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção 75-M-923.— Deferido.

João de Souza Reis, fazendo identico pedido, 161-J-923.—Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido, 237-C-923.— Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção, 31, 53, 58, 59 e 61, P-923.— Deferido.

Leclerc & Cª., fazendo identico pedido, 61, 64, 85, 86, 87, 89, 91, 92 e 230, C-923.— Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido, 242-C-923.— Deferido.

Dia 21

Adolpho Antonio François Marins Seigle, pedindo privilegio para «installação e apparelho para distillação e depolymerisação dos hydrocarburetos liquidos ou liquidificaveis». — Preste esclarecimentos,

José Brasil Pauiista Piedade, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 10.789. — Deferido.

Adalberto Jatahy, pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade da patente n. 8.831. — Deferido.

Raul Alberto de Oliveira, pedindo privilegio para «um novo systema de filtro. — Compareça nesta Directoria Geral.

Dia 22

José Pires & Filhos, pedindo privilegio para «um novo processo para o plantio de mudas de qualquer especie de plantas, particularmente de café, denominado Jacazinho Ideal». — Declare sua nacionalidade e profissão.

João Soares Brandão, pedindo privilegio para «uma caféteira denominada Caféteira Hygienica». — Junte certidão de deposito.

Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, pedindo privilegio para «uma modificação nos caixões amoviveis ordinarios a ar comprimido, permittindo a execução de juntas estanques entre dous massiços, por processo inteiramente original para realização dessas juntas». — Declare profissão e nacionalidade.

Companhia Colorau, pedindo uma certidão. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 21 de maio de 1923

Melhoramento introduzido na invenção de um [illegible] de descarga aperfeiçoada para vasos sanitarios, de Alberto Otto (deposito n. 20.961);

Aperfeiçoamentos na distillação de schistos oleiferos e semelhantes e apparelho para esse fim, da S. E. Company, cessionaria de Roy Churce Dundas e Raymond Thayer Howes (deposito n. 20.962);

Um apparelho denominado Sarth para fabricar presilhas de collarinhos, de Oswaldo Barth (deposito n. 20.963);

Um apparelho circular para aquecimento de aros de rodas de vehiculos de estrada de ferro, de Martin, Millington & Comp. (deposito n. 20.964);

Aperfeiçoamentos em turbinas movidas por fluidos elasticos, da International General Company Incorporated, cessionaria de Glenn B. Warren e Harrison Loring Wirt (deposito n. 20.965);

Aperfeiçoamentos em motores commutadores de corrente alternativa, da mesma, cessionaria de Sven R. Bergman (deposito n. 20.966);

Aperfeiçoamentos em briquettes de carvão vegetal e processo de fabricar as mesmas, da D. & L. Company, cessionaria de Walter Arnold Lenenberger e William Thomas Dumbleton (deposito n. 20.967).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1923

Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio.

Accusando o recebimento de vossa carta n. 460 de 14 do corrente, rogo-vos entregar ao portador deste, porteiro desta directoria, uma caixa com livros, pesando 51 kilos, despacho n. 178/353, de Silva Xavier, que se encontra no armazem de encommendas, correndo as despezas por conta desta repartição (officio n. 1.[illegible]8).

Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul.

Inteirado do vosso telegramma de 14 do corrente, communico-vos que foi requisitada a distribuição de um credito de 12:000$000, para as despezas da 3ª sub-consignação— Transporte no interior, etc. Materiaes da verba 3 art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 1.854).

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De accôrdo com as disposições legaes vigentes, junto vos envio um termo de inventario do material permanente existente no Centro Agricola «Sabino Vieira», no Estado da Bahia, em 1922 (officio numero 1 [illegible]5)

Rogo vossas providencias no sentido de serem devolvidos a esta directoria os documentos apresentados pelo ex-administrador do nucleo «Cruz Machado» no Estado do Paraná, Antonio C. Pinto, e que acompanharam o meu officio n. 5.[illegible]86 de 22 de novembro de 1922 (D. 13.279-923), afim de serem entregues á commissão organizada para dizer sobre as obras e serviços executados naquelle nucleo, conforme o meu officio n. 1.672 de 10 do corrente (officio n. 1.866).

—Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Junto vos remetto, para os devidos fins, a inclusa conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica na importancia de 447$500, de fornecimento de energia electrica em abril ultimo (officio n. 1 857).

Dia 23

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

Tendo o Sr. Alvaro Dixon depositado no Thesouro Nacional, em 5 de fevereiro deste

anno, a quantia de 1:000$, representada por uma apolice da divida publica, ao portado n. 90.876, do decreto n. 14.684, de 22 de fevereiro de 1921, conforme o conhecimento n. 88, para garantir a apresentação de sua proposta na concurrencia publica realizada nesta directoria, para o fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no primeiro semestre do corrente anno, e havendo sido acceita a sua proposta e assignado o respectivo contracto, cumpro o dever de communicar-vos que, de accôrdo com a clausula 8ª do mesmo contracto a referida quantia fica cancionada para garatir a sua fiel execução.

O contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 30 de abril ultimo (officio n. 1.873).

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Solicito as vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a inclusa conta da E. F. Sorocabana na importancia de 12$100, proveniente de uma passagem concedida em março ultimo, em proveito deste serviço.

A despesa foi empenhada na 3ª sub-consignação—Tranporte no interior etc. Material da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923.

Tendo sido para pagamento de que se trata, empenhada, por estimativa, conforme vos communiquei em officio n. 745 e ao Tribunal de Contas em o officio numero 744, de 7 de março ultimo, a quantia de 2:000$ naquella sub-consignação, fica com a deducção da importancia da inclusa conta, o saldo de 1:987$900 (officio numero 1.877).

Rogo vos digneis de providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alvaro Dixon, na importancia de 1:198$, proveniente do fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, no mez de abril ultimo.

A despeza foi empenhada na 2ª sub-consignação— Custeio da Hospedaria, etc.— Material da verba 3ª do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Cabe-me informar que o fornecimento foi feito de accôrdo com a clausula 13ª do contracto celebrado nesta directoria, em 13 de março proximo findo, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 30 do mesmo mez (officio n. 1.878).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1923

Sr. ministro:

Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem reservadas, destacando-se das diversas sub-consignações da verba deste serviço as quotas abaixo, destinadas ao custeio das despezas da inspectoria agricola do 13º districto, durante o corrente anno:

Consignação IV, diarias, ajudas de custo, etc.

Para occorrer ao pagamento dos abonos.....	15:000$000

Material:

1ª—Publicação de editaes, etc.....	500$000
2ª — Objectos de expediente, etc.	2:000$000
3ª—Compra, conservação, etc...	20:000$000
4ª—Obras de conservação, etc...	500$000
5ª—Para o serviço de intensificação, etc.....	2:000$000
	25:000$000
	40:000$000

(Officio n. 1.506.)

Levo ao conhecimento de V. Ex. já ter sido encerrado nesta directoria o periodo para recebimento de pedidos de plantas, no corrente anno, feitos pelos agricultores inscriptos no registro deste ministerio, sendo de 1.082 o numero de pedidos entrados até 1 deste mez.

Informo ainda que esta directoria, dando cumprimento á ordem recebida de V. Ex., se communicou com todos os estabelecimentos do ministerio nos Estados, consultando-os sobre a possibilidade de conseguir sementes ou plantas para a sua distribuição, não logrando até o presente momento obter delles nenhuma resposta sobre o assumpto (officio n. 1.507).

—Sr. Domingos de Aguiar Mello, Penêdo, Alagôas:

Em referencia ao vosso pedido de sementes, datado de 25 de abril ultimo, communico-vos que este serviço não distribue sementes de capim «sempre verde», constando da sua distribuição as de capim de Rhodes, porem de agosto proximo futuro em deante.

Quanto as sementes de algodão, cuja distribuição compete á Superintendencia do Serviço do Algodão, devereis solicital-as á referida repartição (officio n. 1.505).

Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta devidamente processada de The Rio Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Cº., na importancia de 1:552$500, proveniente de assignaturas de diversos apparelhos telephonicos nas dependencias desta repartição no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor informo-vos que inclusive a conta supra importam em 25:771$028 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Obras de conservação etc.» da verba V, titulo—Material—art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informo-vos que a importancia da conta supra foi empenhada na respectiva sub-consignação sob n. 28, a que se refere o conhecimento de n. 39 de 18 de maio corrente, e bem assim que as despezas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos ainda não foram requisitados, importam em 107$160 (officio n. 1.532).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria fez a escolha da marca n. 0 (zero), do systema «Ordem e Progresso», a qual foi reservada pelo Registro Genealogico e de Marcas para Animaes do Serviço de Industria Pastoril, para assignalar os animaes pertencentes ás dependencias deste Serviço (officio n. 1.514).

Tendo sido requisitado ao Tribunal de Contas pelo officio n. 1.533, da presente data, desta directoria, o pagamento da conta da The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Cº., na importancia de 1:552$500, proveniente de assignaturas de diversos apparelhos telephonicos installados nas dependencias desta repartição, no corrente anno, junto a esta passo ás vossas mãos a cópia do citado officio e bem assim a 2ª via da alludida conta, de conformidade com o disposto no art. 261 do Codigo de Contabilidade (officio n. 1.533).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril, rua Matta Machado numero 3, nesta:

Accusado o recebimento do vosso officio n. 206, de 12 do corrente, agradeço a remessa de 200 formulas do requerimento de registro de marca de animaes, e fac-similes das 50 marcas do systema «Ordem e Progresso», destinadas á Inspectoria Agricola do 19º districto, com séde em Goyaz (officio n. 1.522).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril, rua Matta Machado, S. Christovão, nesta.

Em referencia á communicação feita pelo officio n. 203, de 12 do corrente, endereçada pelo official encarregado do Serviço de Registro Genealogico e de Marcas para Animaes, de achar-se reservada para assignalar os animaes pertencentes ás dependencias deste serviço a marca nº 0 (zero) do systema «Ordem e Progresso», reptesentada nos tres fac-similes que acompanharam aquelle officio, peço-vos envieis pelo menos mais 21 exemplares da reproducção da alludida marca, afim de serem elles enviados a todas as inspectorias agricolas deste serviço nos Estados (officio n. 1.520).

—Sr. diretor do Jardim Botanico:

Tendo o lavrador inscripto Sr. Luiz de França Martins, residente em Chique-Chique, Estado da Bahia, incluido no pedido que fez de plantas a esta directoria o de mudas de eucalyptus, peço vos digneis de tomar em consideração o referido pedido, podendo a remessa das plantas em questão ser feita por intermedio da Inspectoria do 11º districto, que providenciará no sentido de fazer o despacho (officio n. 1.516).

— Sr. inspector agricola do 19º districto em Goyaz:

Satisfazendo o objecto do vosso telegramma de 4 de maio de 1921, remetto junto, além de 200 fórmulas de requerimentos de registro de marcas de animaes, os *fac-similes* das 50 marcas do systema «Ordem e Progresso» enumeradas na inclusa relação.

Essas marcas, que se destinam unicamente a orientar os interessados na escolha da que mais lhe agradar, devem ser conservadas nessa inspectoria para, á medida que forem sendo requisitadas pelos mesmos, serem devolvidas á Directoria Geral de Industria Pastoril, juntamente com os respectivos requerimentos (officio n. 1.521).

— Sr. inspector agricola do 2º districto em Belém, Pará:

Em referencia ao pedido de marca de animaes, systema «Ordem e Progresso», do Sr. Aderito Marques Sequeira, sob n. 1.597, vindo com o vosso officio n. 17, de 25 de janeiro ultimo, communico-vos que a Directoria Geral de Industria Pastoril declara a esta directoria que o numero 1.597 já está occupado, devendo o interessado escolher outro numero e communicar a esta directoria, para os devidos fins.

A titulo de informação a Directoria Geral de Industria Pastoril scientifica que da dezena 1.590 a 1.599 estão disponiveis as marcas 1.590 a 1.596 e 1.599, podendo o requerente optar por uma destas, por serem as mais semelhantes á de sua preferencia.

Para que seja entregue ao interessado Sr. Aderito Marques Sequeira, junto vos envio o seu titulo de inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas (officio n. 1.517).

— Sr. inspector agricola do 13º districto em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 4 do corrente, e de accôrdo com o n. I do art. 8º do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao ajudante dessa inspe-

ctoria agricola, agronomo Eduardo Manhães, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma (officio n. 1.515).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia á communicação feita em vosso officio n. 402, de 30 de abril ultimo, de achar-se á disposição deste serviço no Campo de Sementes de São Simão 3 897 kilos de arroz «Cattete», producção do referido Campo na presente safra, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o inspector agricola do 14° districto em São Paulo, a que foram transmittidas instrucções para o recebimento das sementes, acaba de informar pelo telegramma de que junto cópia, que tendo se entendido com o director do alludido Campo, na séde da Inspectoria, declarou o mesmo funccionario não ser a colheita das referidas sementes de arroz effectuada para a distribuição entre os agricultores, razão essa que me faz levar o caso ao vosso conhecimento (officio n. 1.519).

Dia 19

Sr. ministro:

Já estando esta directoria recebendo a edição de 5.000 exemplares da obra intitulada «Aspectos da Economia Rural Brasileira», organizada pelo serviço por occasião da commemoração do Centenario da Independencia do Brasil, peço venia a V. Ex. para dar inicio á distribuição dos exemplares da alludida obra, pelas autoridades, instituições, membros do Governo e do Congresso, assim como pelas demais pessoas interessadas nos assumptos nella tratados (officio n. 1.547).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Tendo o Sr. ministro da Agricultura autorisado esta directoria a mandar imprimir nessa repartição, em separado dos «Annaes do 1° Congresso de Inspectores Agricolas», realisado em setembro do anno passado, uma edição de cinco mil (5.000) exemplares da parte que trata exclusivamente do *credito agricola*, que constituiu a 1ª secção plenaria especial do mesmo Congresso, pela importancia de 4:093$481, indicada no orçamento organizado em caracter particular pela Secção de Artes desse estabelecimento, aproveitando-se para isso a composição existente dos «Annaes do referido Congresso», rogo vossas providencias no sentido de ser com a maior urgencia possivel confirmado officialmente aquelle orçamento, afim de ser effectuado o empenho da despeza para confecção do alludido trabalho (officio n. 1.541).

—Sr. director geral de Agricultura:

Peço vos digneis providenciar com a possivel brevidade no sentido de ser reiterado o pedido de franquia telegraphica em objecto de serviço publico para o ajudante da inspectoria agricola do 3° districto, agronomo Elydio Lindolpho Vellasco, visto não ter a Repartição dos Telegraphos naquelle Estado recebido até a presente data ordem de franquia para o referido ajudante (officio n. 1.542).

—Sr. inspector agricola do 18° districto:

Com referencia ao vosso telegramma numero 85, de 15 do fluente mez, scientificovos de que por officio n. 1.278, de 23 de abril ultimo, esta directoria solicitou do Sr. ministro autorização para que as acquisições de materiaes para as inspectorias agricolas sejam feitas mediante concurrencia administrativa, officio esse que ainda não foi solucionado (officio n. 1.538).

—Sr. inspector agricola do 18° districto, Bello Horizonte, Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por aviso n. 50, de 22 de fevereiro ultimo, resolveu designar o ajudante da inspectoria agricola do 14° districto deste serviço, agronomo Newton de Castro Belleza, para ter exercicio nessa inspectoria no periodo de 1 de fevereiro a 31 de maio do corrente anno, sem outras vantagens além das do seu cargo effectivo (officio n. 1.539).

—Sr. inspector Agricola do 13° Districto, Nictheroy.

Restituindo-vos, para os devidos fins, as inclusas folhas de pagamento de diarias na importancia total de 1:806$000, a que fizeram jús os funccionarios dessa inspectoria agricola durante os mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, encaminhadas a esta repartição com os vossos officios numeros 233, 238, 254, 403 e 404, todos do corrente anno, recommendo-vos providencieis no sentido de ser feito, na parte relativa a cada um dos funccionarios alli figurados, o desconto de 5 % a que, por lei, estão sujeitos.

Para que as referidas folhas possam ter o devido encaminhamento, para o respectivo pagamento, torna-se preciso que enviei-s tres vias de cada uma, o que não se observa na folha relativa ao mez de fevereiro, cuja remessa foi feita em uma só via (officio numero 1 540).

—Sr. Zdenco Gayer, Araucaria, Estado do Paraná.

Em solução á vossa carta sob n. 83, de 30 de abril ultimo, restituo-vos junto a este o requerimento que a acompanhou e que não póde ser encaminhado por estar insufficientemente sellado (officio n. 1.545).

Dia 21

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Com referencia ao vosso officio n. 1.894, de 14 do corrente mez, em que communicaes ter sido recusado registro á conta da Directoria Geral dos Correios na importancia de 900 réis, que acompanhou o officio n. 1.100, de 9 de abril ultimo, desta directoria, por não ter havido requisição de pagamento, nem se declarar a estação onde devia ser satisfeito o mesmo pagamento, informo-vos que a alludida conta deverá ser paga no Thesouro nacional, pelo que solicito vos digneis providenciar afim de ser a conta em apreço novamente submettida á deliberação desse Tribunal (officio numero 1.553).

— Sr. director geral de Agricultura:

Devidamente informado por esta directoria, junto vos devolvo o processo D. A. 6-L, de 1923, que Lancashire General Investment Trust Limited solicitava transporte para 250 rolos de arame farpado, cumprindo-me informar-vos que o pedido desse interessado é anterior á resolução do Sr. ministro sobre a concessão de transportes que não excedam da quantia estipulada no aviso n. 131, de 13 de abril ultimo, expedido pela 1ª secção dessa directoria geral (officio n. 1.555).

— Sr. director geral de Contabilidade:

O Tribunal de Contas communicou a esta directoria, em officio n. 1.894, de 14 do corrente, que resolveu em sessão de 20 do mez passado recusar registro do pedido de pagamento á Directoria Geral dos Correios, feito por esta directoria em officio n. 1.352, de 1 deste mez, na importancia de $900, proveniente de sellos fornecidos para a franquia da correspondencia official desta repartição no mez de janeiro do corrente anno, por não ter havido requisição de pagamento, nem se declarar a estação onde deve ser satisfeito o mesmo pagamento.

Satisfeitas as exigencias contidas no alludido officio, esta directoria em officio numero 1 553 de 21 do corrente, pediu áquelle tribunal providencias, afim de ser a conta em apreço novamente submettida a deliberação.

Em officio n. 1.353, de 1 deste mez, esta directoria levou ao conhecimento dessa directoria geral, a solicitação desse pagamento.

Fica assim satisfeita a recommendação contida em vosso officio n. 2.541, de 9 deste mez (officio n. 1.554).

Não tendo o ajudante de inspector agricola, addido, bacharel Manoel Dantas recebido os seus vencimentos durante o anno de 1922, por falta de distribuição do respectivo credito, o qual consta da tabella orçamentaria sob n. 36 da verba 19ª, titulo— Empregados addidos, art. 98 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, solicito vossas providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o respectivo credito, na importancia de 6:000$000 (officio n. 1.556).

Dia 22

Sr. Ministro:

Tendo V. Ex. autorizado conforme officio n. 45, de 9 de janeiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, a acquisição de machinas de beneficiar arroz, para trabalhos de cooperação com os agricultores de Guajará-Mirim e tambem do Estado do Pará, o inspector agricola do 2° districto pede que, pela sub-consignação 4ª «Obras de conservação, etc.» da verba 5ª, titulo «Material», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belém o credito de 20:000$, destinado ás obras de adaptação e installação das referidas machinas e trabalho de drenagem dos respectivos campos de cooperação (officio n. 1.533).

— Sr. inspector agricola do 7° districto, Parahyba, Estado da Parahyba:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, resolvi dispensar, a pedido, Aristides Medeiros, do cargo em commissão de arador dessa Inspectoria Agricola (officio n. 1.570).

Segunda secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1923

Officios:

N. 198—Ao Sr. ministro, pedindo permissão para lembrar a S. Ex a conveniencia de ser passado para a directoria o material agricola que se acha em seus depositos e que foi adquirido pela Superintendencia do Abastecimento, afim de attender com maior presteza aos reiterados pedidos dos inspectores agricolas nos Estados do Rio, Bahia, Santa Catharina e outros, emquanto se resolve a compra futura por meio de concurrencia publica.

N. 200—Ao inspector agricola no Piauhy, communicando que a directoria já solicitou ao Sr. ministro providencias no sentido de ser fornecida á mesma o material necessario á dotação das inspectorias e que aquella inspectoria pede em officio.

N. 201—Ao inspector agricola em Pernambuco, communicando que a Directoria do Horto Florestal informa não ser possivel attender presentemente o pedido de sementes de eucalyptus feito por aquella inspectoria.

Telegramma n. 61—Ao inspector agricola em Goyaz, informando que o Serviço do Algodão exige relação de todos os agricultores com as respectivas áreas destinadas ao plantio do algodão, afim de que lhes sejam fornecidas sementes de algodão herbaceo para plantio em setembro a novembro.

Dia 18

N. 202—Ao inspector agricola em Matto Grosso, communicando que a directoria

approvou o accôrdo para installação de campo de cooperação, feito com os Srs. Curvos & Irmão, em sua propriedade «Isolamento».

N. 203—Ao director do Campo de Sementes de Rezende, enviando cinco amostras das variedades de arroz cultivadas do Estado do Espirito Santo, acompanhada das respectivas informações.

Dia 19

N. 205—Ao *superintendente do Serviço* de Sementeiras, communicando que o agronomo Irineu Felix Pedroso, ajudante da directoria, esteve no Campo de Sementes de Deodoro, onde examinou as sementes a que aquella superintendencia fez referencias passando o respectivo attestado de sanidade apparente, no acto do recebimento.

N. 206 — Ao inspector agricola em São Paulo, accusando o recebimento do *Album Photographico-Estatistico*, organisado por aquella inspectoria e communicando ter o mesmo causado muito boa impressão á directoria e demonstrado o cuidado de cada um dos funccionarios da inspectoria de bem desempenharem os seus deveres.

N. 214 — Ao director geral de Contabilidade do ministerio, solicitando a designação de um funccionario, para acompanhado de um technico da directoria, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, lavrar um termo de baixa no *stock* de sementes de trigo que, adquiridas pelo Serviço do Trigo e á elle pertencente, acham-se completamente estragadas nos depositos da directoria.

Dia 30

N. 218 — Ao Sr. ministro, encaminhando os exemplares impressos sobre as culturas de alfafa, arroz, milho, feijão, batatinha e capim de Rhodes, organisados pela directoria para serem distribuidos pelos agricultores inscriptos, por occasião da distribuição de sementes. As inspectorias receberão exemplares das «Instrucções» que farão acompanhar as sementes distribuidas.

A directoria, opportunamente, publicará outra série de instrucções.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 21 de maio de 1923

Ao observador da estação de Caxias, remettendo a portaria de exoneração de D. Celeste Trindade Nunes, do cargo de ajudante dessa estação, bem assim a de nomeação do Sr. Benedicto José de Assumpção para essa vaga (officio n. 2.416).

Ao delegado fiscal do Thesouro, em São Luiz, communicando a exoneração e a nomeação a que se referiu o officio anterior (officio n. 2.417).

Ao observador da estação de Pão de Assucar, remettendo a portaria de exoneração do Sr. Manoel Araujo, do cargo de ajudante dessa estação, bem assim a do Sr. Octavio Brandão, para exercer o alludido cargo (officio n. 2.418).

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Maceió, communicando a exoneração e nomeação a que se refere o officio anterior (officio n. 2.419).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias com os pedidos e documentos das contas da The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co. (4), o valor de 5:936$800 (2.420).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.421).

Ao director geral de Agricultura, remettendo a relação dos funccionarios que faltaram e gosaram férias no periodo de 14 a 19 do corrente (officio n. 2.422).

Ao encarregado do Posto Semaphorico da ilha das Cobras, accusando o officio n. 20 e se refere ao endereço do despacho numero 680.200 (officio n. 2.423);

Ao director geral de Industria e Commercio, respondendo o officio n. 216 e informando ter providenciado sobre a remessa de 30 exemplares de todos os boletins meteorologicos publicados, para o Sr general Leite de Castro (officio n. 2 424);

Ao observador da estação de Camboriú, respondendo o officio sem numero, de 15 do corrente e informando sobre o adeantamento (officio n. 2.425);

Ao observador da estação de S. José do Barreiro, respondendo o officio n. 4 e informa sobre truncamento no telegramma de 14 do corrente (officio n. 2.426);

Ao director geral de Contabilidade, remettendo as segundas vias das contas de Société Anonyme du Gaz (2) e Henrique Braga & Comp. (2), na importancia de 1:896$245 (officio n. 2.427);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio n. 2.428);

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a factura consular n. 428 e o conhecimento de duas caixas contendo instrumentos pertencentes a esta directoria e vindas pelo vapor *Français d'Entrecasteux*, etc. (officio n. 2.429);

Ao director do Observatorio Nacional, solicitando o obsequio de enviar ao Sr. Alpheu Domingues, em E. Santo, E. Parahyba, os annuarios referentes aos annos de 1914 a 1923 (officio n. 2.430);

Ao observador da estação de Pindamonhangaba, accusando o recebimento do officio n. 14, de 18 do corrente (officio numero 2.431).

Ao observador da estação de Cachoeira, respondendo o officio n. 153 e referindo-se ao pagamento de gratificações (officio numero 2.432).

Aos Srs. Henrique Braga & Comp., nesta Capital, restituindo as contas das importancias de 954$800 e 210$300 (officio n. 2.433).

Ao gerente da Companhia Expresso Federal, nesta Capital, referindo-se ao caso do despacho de material para a estação de Alfredo Chaves (memorandum do director, numero 706).

Carta ao director do Hydrographisches Zentral Bureau, em Vienna, respondendo a carta de 6 de abril e referindo-se á acquisição das publicações desse Instituto.

Carta ao observador da estação de Sitio da Batalha, accusando o recebimento do officio sem numero, de 15 do corrente e agradecendo a solução relativa ao transporte do Sr. Ignacio Travassos, de Paquetá a essa localidade.

Carta ao Addido Commercial da Embaixada dos Estados Unidos do Brasil em Londres, accusando o recebimento da carta de 19 do corrente, acompanhada da factura consular e respectivo conhecimento de duas caixas contendo instrumentos meteorologicos desta directoria, e agradecendo a remessa.

— Telegrammas:

Ao Sr. Joaquim Sylverio da Costa, nesta capital, communicando remessa ao ministerio, de factura consular e conhecimento;

Ao chefe da estação de Curityba, accusa officio n. 22 e photographias;

Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, relativamente á conclusão de obras;

Communicando remessa de material aos observadores das estações de Piquete e Rio Negro;

Informando sobre pagamento as observadores das estações de Pesqueira, Friburgo e Ivahy;

Ao delegado fiscal do Thesouro em Cuyabá, respondendo o despacho do dia 21 do corrente;

Ao chefe da estação de Florianopolis, relativamente ao telegramma de 18 do corrente;

Ao chefe da estação de Santos, pedindo informar a data do seu regresso a essa estação;

Ao observador da estação de Belém, relativamente ao recibo dos concertos da estação;

Ao chefe da estação de Cuyabá, relativamente ao recibo do adeantamento;

Dia 22

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a 2ª via da conta de A. A. Queiroz, na importancia de 3:695$ (officio n. 2.435);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio n. 2.434;

Ao Sr. ministro da Agricultura.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as copias das propostas que farei perante o Congresso Internacional de Meteorologia e a Commissão Internacional de Meteorologia Agricola, cujas reuniões serão realizadas em Utrecht, na primeira quinzena de setembro do corrente anno, propostas essas que, a pedido, foram já remettidas aos respectivos presidentes das commissões competentes, assim como aos demais membros das alludidas reuniões.

Valho-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada consideração (officio n. 2.436;

Ao director geral de Contabilidade, restituindo devidamente rectificadas as folhas de pagamento de diarias de funccionarios desta directoria (officio n. 2.437);

Ao chefe do Serviço Meteorologico de Bello Horizonte, respondendo ao officio n. 142 e referindo-se ao pedido constante do mesmo (officio n. 2.438);

Ao chefe da estação de Santos, remettendo, por cópia, o teor do officio recebido do Sr. secretario do Sr. ministro da Viação (officio n. 2.439);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a 2ª via do conhecimento de empenho sob n. 92, a favor do Sr. Dr. Enée Diogo Cordilha (officio n. 2.440);

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.441);

Ao chefe da estação de Cuyabá, communicando a remessa de tubos de hydrogenio (officio n. 2.442);

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a 3ª via do empenho sob n. 80 a favor do Sr. Joaquim Ferreira Brandão (officio n. 2.444);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio n. 2.443);

A' observadora da estação de Guiomar, referindo-se ao officio n. 19 e remettendo quatro modelos n. 1.102 e quatro n. 1.103 (officio n. 2.445);

Ao observador da estação de Taperinha, remettendo quatro mappas n. 1.102 e quatro n. 1.163, para registro das observações phenologicas (officio n. 2.446);

Ao intendente de Jequié, Estado da Bahia, consultando sobre a possibilidade de collaborar para o boletim agricola do Serviço de Meteorologia Agricola desta repartição (officio n. 2.447);

Ao intendente de Cannavieiras, Estado da Bahia, identica consulta (officio numero 2.448);

Ao intendente de Santarém, Estado da Bahia, identica consulta (officio numero 2.449).

Ao intendente do Rio das Cobras, Estado da Bahia, identica consulta (officio n. 2.450).

Ao director do *O Imparcial*, solicitando a publicação do boletim agricola, afim de que os interessados tenham conhecimento do estado das culturas em todo o paiz (officio n. 2.451).

Ao superintendente do Serviço de Algo

dão do Ministerio da Agricultura, referindo-se ao telegramma do delegado desse serviço em Belém, etc. (officio numero 2.452).

Ao observador da estação de Caxias, Estado do Maranhão, remettendo o certificado do Barometro Tonnelot n. 1.526 (officio n. 2.453).

Ao superintendente do Serviço de Algodão, solicitando providencias para que seja remettido o material scientifico dos mezes de novembro e dezembro de 1922 e janeiro, marco e abril de 1923, da estação meteoro-agraria installada na Estação Experimental de Algodão, em Coroatá, Estado do Maranhão (officio n. 2.454).

Ao director da Casa de Correcção, solicitando entrega de seis escovas encommendadas por esta directoria (memorandum numero 332).

—Telegrammas:

A' redacção do *Jornal de Alagôas*, em Maceió, relativamente á publicação do boletim diario, nesse jornal.

Ao observador da estação de Maceió, relativamente ao mesmo assumpto.

Ao chefe do districto telegraphico, em Ondina, Estado da Bahia, pedindo providenciar afim de que tenham curso rapido os despachos diarios das estações para a collaboração do Boletim modelo 817.

Ao observador da estação de Pão de Assucar, communicando a remessa de material solicitado pelo inspector Horacio de Souza.

Ao inspector Horacio de Souza, em Pão de Assucar, identica communicação.

Ao chefe da estação de Santos, pedindo providenciar sobre a remessa da machina de escrever ora substituida.

Ao observador da estação de S. Caetano, relativamente ás remessas de material scientifico.

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, relativamente á procuração do Sr. Erico Coutto.

Ao observador da estação de Porto Novo do Cunha, relativamente á sua vinda ao Rio.

Ao mesmo observador, informando que o despacho hydrometrico dessa estação tem chegado em Campos truncado e pede intervir junto ao telegrapho, em Porto Novo do Cunha.

Ao chefe da estação de Campos, communicando ter providenciado sobre os despachos hydrometricos de Porto Novo do Cunha.

Ao observador da estação de Pindamonhangaba, relativamente ao telegramma citado em o officio n. 13.

Informando sobre pagamento, aos observadores das estações de Macau, Itaperuna, Nazareth, Brusque.

Ao observador da estação de Rezende, communicando a remessa de requisição para a sua vinda a esta Capital.

Ao observador da estação de Therezina, relativamente ao orçamento para os reparos dessa estação.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 46 — SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representantes do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada.

Presentes os Srs. ministro, Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Tavares de Lyra, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.795, 1.799 e 2.007, de março e abril ultimos, pagamentos de 194$, 30$800 e 1:291$540 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Foi ordenado o registro.

Ns. 6.081, 428, 520, 539, 713 e 915, de 6 de dezembro do anno passado, 3, 9, 10, 19 e 23 de fevereiro ultimo, pagamentos de contas a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Ltd. e outros, por fornecimentos de energia electrica;

Officios ns. 66 do director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, de 28 de março ultimo, e 166 do director do Instituto de Chimica, de 6 de março do corrente anno, pagamentos de contas á dita Companhia e á Société Anonyme du Gaz, por fornecimentos. — Deu-se vista dos processos ao Sr. ministro Agenor de Roure.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:521$535 a Luiz de Lacerda Cardoso e outros, de gratificações no corrente anno; de 1:814$206 a José Esteves de Souza Azevedo Junior, de porcentagens a menos extrahidas em 1922.

De 600$, por exercicios findos a Belmiro Saldanha da Rocha, de differença de vencimentos em 1920.

De distribuição dos creditos de 810$ ao Thesouro Nacional e 17:620$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, por contas das verbas 5ª, letra A, de 1923 e 3ª de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos n. 557, de abril ultimo, pagamento de 1:000$, á Companhia Mineira de Lacticinios, de aluguel do predio occupado pela Directoria de Saneamento da Prophylaxia Rural, em fevereiro ultimo. — O Tribunal ordenou registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Officio n. 12, do Representante do Ministerio Publico, remettendo o *Diario Official* em que se acha publicado o termo de contracto feito entre a Escola Premunitoria 15 de Novembro e a Companhia Locativa e Constructora, para construcção de uma caixa dagua de cimento armado. — Recusou-se registro ao contractos, pelos fundamentos constantes dos itens *a*, *b* e *c* da informação.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 28, de abril corrente, pagamento de 5:609$500 á Casa Leuzinger, de fornecimentos no anno passado. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos n. 704, 730, 749, 770, 857, 870, de 8, 9, 12 e 13, 22 e 23 de março ultimo, pagamento de contas da The Rio de Janeiro Tramway Ligth and Power Company, por fornecimentos de energia electrica em 1922. — Deu-se vista dos processos ao Sr. ministro Agenor de Roure.

O Sr. ministro relator, no relatorio que fez, deixou o seu voto expresso no seguinte termo:

«Pelo decreto n. 734, de 4 de dezembro de 1899, o Conselho Municipal do Rio de Janeiro autorizou o prefeito a contractar com os Srs. William Reid & Comp. o estabelecimento de usinas productoras de energia electrica gerada por força hydraulica, afim de ser applicada com força motriz e para outros fins industriaes, dentro do perimetro do Districto Federal.

Nos termos desta autorização foi lavrado o respectivo contracto a 7 de junho de 1900.

A concessão consubstanciada no contracto foi transferida pela firma William Reid & Comp. ao Banco Nacional, e por este á Companhia Nacional de Electricidade, que a transferiu ao Sr. Alexandre Mackenzie, representante da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.

Por esta empresa é que está sendo executado o contracto firmado a 20 de maio de 1905 entre o prefeito do Districto Federal e o Sr. Alexandre Mackenzie. A clausula XVI desse contracto, reproduzindo a clausula LIII do contracto anterior, consolidado pela actual, estabelece que o pagamento da energia electrica fornecida pela empreza será feito *metade em moeda corrente e metade em ouro, ao cambio médio do mez de consumo*.

Esta determinação do cambio pelo qual se fará o pagamento é commum e usual nos contractos em que são estipulados pagamentos em ouro, que podem ser effectuados em moeda corrente, de accôrdo com o estatuido no Codigo Commercial, artigo 431, e no Codigo Civil, artigo 947.

Segundo o preceituado em taes dispositivos, quando não ha determinação da especie de moeda, os pagamentos se fazem na moeda corrente do paiz.

Sendo determinada a especie metallica, na falta desta, e annuindo o credor, o pagamento se fará tambem em moeda corrente, ao cambio em vigor no dia e logar do vencimento.

Si o devedor incorrer em móra, si o cambio descer, si o agio tiver variado entre a data do vencimento e a do pagamento, o Codigo Commercial estatue que o pagamento se faça ao curso que tiver o cambio no dia em que se realizar o mesmo pagamento, e o Codigo Civil permitte que o credor opte pelo cambio do dia do vencimento ou do dia do pagamento.

Desta ultima regra, o Codigo Commercial e o Codigo Civil excluem os casos em que se tenha estipulado que o pagamento se faça a um cambio fixo.

A expressão cambio, que, no seu sentido mais lato é uma relação de valor entre moedas differentes, póde ser tomada em varias accepções: ora significa a troca da moeda metallica de um paiz pela moeda metallica de outro paiz; ora a conversão em moeda metallica de um paiz de uma somma de dinheiro em moeda metallica de outro paiz; ora o preço pelo qual se obtem em uma praça commercial determinada certa quantidade de moeda metallica para ser entregue em outra praça; ora a remessa de dinheiro de uma praça para outra, afim de realizar um pagamento ou os effeitos commerciaes empregados nessas remessas; ora o preço do ouro em moeda corrente ou o valor da moeda corrente estipulado em ouro.

Destas accepções se derivam as denominações de *cambio externo ou internacional, cambio interno e cambio commercial ou bancario*.

O cambio internacional assenta no confronto ou relação dos pesos legaes das moedas metallicas, geralmente de ouro, de paizes differentes; o cambio interno resulta da comparação do valor intrinseco da moeda de ouro com o valor commercial da moeda corrente de um mesmo

paiz; o cambio commercial ou bancario é o preço da moeda corrente de um paiz calculado pelo valor commercial da moeda corrente de outro paiz, tendo em vista o poder acquisitivo de cada um das moedas em relação ao ouro.

No caso não se trata de troca ou negociação de moedas metallicas, nem de remessas de dinheiro, nem de effeitos commerciaes que servem de instrumento a taes remessas, porque o pagamento é feito no Rio de Janeiro.

Assim sendo, a expressão cambio empregada na alludida clausula contractual, é significativa do preço ou do valor do ouro em moeda corrente.

O valor do ouro não póde ser procurado no mercado do Rio de Janeiro pelo custo daquelle metal manufacturado ou em barra, por ser extremamente mutavel e arbitrario; não o póde ser tambem pela cotação das moedas de ouro aqui existentes porque essa cotação está sujeita a todas as especulações possiveis, entre as quaes a compra e a procura ficticia das mesmas moedas.

Ha dous meios ou modos praticos de calcular o cambio interno, ou medir a depreciação do papel-moeda fiduciario em relação á moeda metallica estabelecida em lei: um dá a relação em porcentagem do valor das duas moedas — metallica e fiduciaria; — o outro determina a quantidade ou peso de ouro que se póde adquirir com a unidade monetaria desvalorizada, tomando por base o custo de uma moeda de paiz estrangeiro de circulação metallica ou de notas conversiveis á simples requisição.

O Brasil sempre adoptou este ultimo processo para fixar o preço do ouro em moeda corrente, isto é, a taxa do seu cambio interno.

A moeda que servia de base para o calculo era a da Inglaterra, que tinha toda a circulação monetaria em ouro ou em *notas conversiveis em ouro.*

Ao tempo em que assim se procedia *a libra papel* ingleza corria ao par do *soberano* ou libra esterlina ouro.

O valor do ouro, que é o nosso padrão monetario, era aqui fixado pelas suas cotações no mercado de Londres, onde então se podia adquirir esse metal pelos melhores preços, *que se confundiam com a taxa do cambio bancario ou commercial sobre o papel fiduciario inglez.*

Sabido como é que a libra esterlina contém duas oitavas e 16 grãos de ouro de 22 quilates e que a nossa unidade monetaria — o mil réis — corresponde ao peso de uma quarta parte de oitava de ouro do mesmo titulo, e que a oitava de ouro tem o valor de 4$, nos termos da lei n. 401, de 11 de setembro de 1846, pelo custo do peso de ouro contido na libra, conhecia-se o numero de *dinheiros esterlinos* que o mil réis corrente comprava. Si, por exemplo, a libra era cotada a 20$, o nosso mil réis valia uma vigesima parte da libra; e como a vigesima parte da libra representa justamente a quantidade de ouro de que se fazem 12 dinheiros esterlinos, a taxa cambial era de 12 dinheiros.

Sendo então a taxa do nosso cambio commercial sobre Londres identica á taxa cambial ou á cotação do soberano, claro é que a taxa do nosso cambio interno podia ser perfeitamente fixada como o era pela taxa do nosso cambio commercial ou bancaria sobre Londres.

Actualmente, porém, com a depreciação da libra papel ingleza, e com o deslocamento do mercado monetario mundial, de Londres para Nova York, em consequencia da grande guerra européa, a taxa do cambio sobre Londres não exprime a relação entre a moeda ingleza ouro e o papel fiduciario brasileiro, não servindo assim para fixar com exactidão o preço do ouro em nossa moeda corrente.

Foi justamente essa a razão pela qual o Governo determinou que os saques para pagamento dos vencimentos do Corpo Diplomatico e Consular fossem feitos na base do dollar, e que fosse adoptado o cambio sobre Nova York, devendo ser applicada a taxa cambial média em vigor na semana para a negociação dos *vales ouro* destinados ao pagamento de impostos aduaneiros cobrados naquella especie.

E aqui me louvo nos conceitos emittidos sobre fundamento de taes actos do Governo pelo meu provecto collega, Sr. ministro Cunha Pedrosa, na proficiente exposição que fez do assumpto quando relatou um dos processos de que pedi vista.

«No importante relatorio que apresentou ao Presidente da Republica em 1920, o ministro da Fazenda, que era então o illustre Sr. Dr. Homero Baptista, justificou de modo cabal o acto da administração.

Verificando que a taxa do cambio sobre Londres, naquella época, já não exprimia mais a relação entre a moeda ingleza — ouro — e o papel moeda nacional, o ministro da Fazenda, obrigado a cumprir á risca as determinações da lei, que manda arrecadar o imposto em *moeda — ouro —* ou em papel moeda, *na sua exacta equivalencia com aquella especie*, e premido pelo dever de salvaguardar os interesses do Estado, evitando grandes prejuizos ao Thesouro, viu-se na contingencia de procurar um novo estalão para effectuar a necessaria conversão.

Por effeitos de circumstancias creadas pela guerra européa, Nova York tornara-se o grande mercado monetario do mundo, resultando de tal facto, notorio e incontestavel, que o dollar se erigisse em estalão universal.

Os Estados Unidos decretaram em 1919 a exportação livre do ouro e tinham todas as suas notas em circulação conversiveis realmente naquelle metal.

Tendo tudo isso em vista, o Governo do Brasil, seguindo o exemplo de outras nações, adoptou tambem o dollar para estalão das nossas conversões.

A medida tomada pelo Governo e executada pelo ministro da Fazenda foi posteriormente homologada pelo Congresso Nacional, quando rejeitou a emenda que comsubstanciava as reclamações apresentadas por alguns commerciantes ao Senado.

Coube ao eminente deputado Antonio Carlos, relator do orçamento da receita e ex-ministro da Fazenda, impugnar aquella emenda, o que fez com a sua proficiencia já de ha muito consagrada.

No seu bem fundamentado parecer, discorreu o illustre financista de modo a convencer a todos da conveniencia e da necessidade de ser mantida a decisão do Governo.

Diz S. Ex. que a alteração da modalidade pela qual se effectuava a conversão foi determinada pelo facto de ter a libra papel ingleza deixado de exprimir o valor ouro nella inscripto desde que ficou inconversivel, ao passo que o dollar, precisamente porque a conversibilidade se opera, mantem o valor inscripto, circulando, quando fiduciario, como si fôra o seu equivalente em ouro, pelo qual é prompta e facilmente permutado.

E, em seguida, affirma que o principio dominante na arrecadação desses impostos, no ponto de vista monetario, é o de que se tenha por base o *mil réis ouro* e não o seu signo em papel moeda, situação creada pela depreciação da nossa moeda circulante em face do seu padrão em ouro.

O nosso mil réis, tal como o instituiu o systema monetario vigente, é susceptivel de representação material em ouro, pois, nos termos do decreto de 11 de setembro de 1846, é constituido por uma quantidade de ouro de 22 quilates, correspondente á quarta parte da oitava.

Sendo esse mil réis ouro, accrescenta o Sr. Antonio Carlos, o que deve vigorar na arrecadação, cabe ao Governo, fóra do caso do pagamento em metaes, fixar o seu valor, o que consegue apurando a cotação do metal nos principaes mercados do mundo.

Na actualidade, o principal mercado de ouro é o de Nova York, porque é nos Estados Unidos que está o maior deposito desse metal e é esse paiz, dentre os que teem grandes «stocks» de ouro, aquelle que conserva livre a exportação do metal e nunca cessou de o remetter para todas as praças.

O processo ora vigente toma por base, como deve e é de lei, não o *esterlino* ou o *dollar*, mas a nossa unidade monetaria, *o mil réis — ouro —*, levando em conta no acto da arrecadação e para facilidade desta o agio delle sobre o mil réis papel circulante, só *invocando* (conclue o Sr. Antonio Carlos) *outras moedas para o fim de apurar a exacta cotação do metal.*

Esse parecer foi approvado no plenario, e a emenda foi rejeitada, subsistindo assim o regimen de conversão adoptado pelo Governo.

Approvando o parecer, a Camara dos Deputados declarou, *ipso facto*, que o meio de procurar o preço do ouro em moeda papel não é e nem pode ser objecto de lei, como o pretendia o Senado: conformando-se o Senado com a deliberação da Camara, ficou reconhecida pelo Congresso a exclusiva competencia do Governo para expedir por avisos, circulares ou ordens as determinações referentes ao assumpto, que absolutamente não póde ser comprehendido entre as attribuições do Poder Legislativo.

A este cabe, e privativamente, estabelecer o padrão monetario e fixar o valor do metal que constitue o padrão; o nosso padrão é o ouro; e o valor legal do ouro, no Brasil, desde 1846, é o de 4$ a oitava, correspondendo assim a nossa unidade monetaria a uma quarta parte da oitava de ouro.

Or, si o Governo, para cobrar impostos aduaneiros pagaveis em moeda-ouro ou em papel-moeda na quantidade equivalente á importancia devida em ouro, adoptou o cambio de Nova York, porque é este que dá exacta e realmente o valor de ouro e a differença entre as moedas ouro e papel; si este acto do Governo, que visou cumprir a lei e evitar prejuizos ao Thesouro, foi approvado expressamente pela Camara dos Deputados, teve a annuencia tacita do Senado, que não renovou a emenda que dispunha em contrario, como concluir que o Governo possa e deva manter o regimen anterior

da conversão ao cambio sobre Londres, quando tenha de effectuar pagamentos devidos em ouro?

Ainda mais.

Si para pagar vencimentos de representantes e funccionarios do paiz no estrangeiro, e para satisfazer no exterior despezas com aluguel de casas e outras, o Governo adoptou tambem o cambio de Nova York, determinando que os saques fossem feitos na base do dollar, attendendo a reclamações motivadas pela depreciação da libra papel ingleza, como affirmar que aos credores de importancias estipuladas contractualmente em moeda ouro seja licito pagar ao cambio sobre Londres, quando os pagamentos se effectuaram no paiz?

Acaso tem o Governo o direito de cobrar e receber de um certo modo o que lhe é devido em ouro e de pagar de outro modo o que deve em ouro?

Dire-se-ha que não se trata de contracto com o Governo da Republica, mas de contracto com a Prefeitura do Districto Federal.

Quid inde?

Por tal contracto, celebrado com o poder publico competente, tem a empreza fornecedora de energia electrica o direito ao pagamento em ouro ao cambio médio do mez de consumo.

Utilizando-se da energia electrica que a empreza é obrigada a fornecer de accôrdo com o seu contracto, o Governo Federal é obrigado a pagar a importancia do consumo de accôrdo com o estabelecido no mesmo contracto.

Assim o tem entendido e praticado o Governo Federal, recebendo sem reclamações as contas apresentadas pela empreza na importancia devida em ouro convertida em moeda corrente na base do dollar ou ao cambio de Nova York, e nessa conformidade expedindo por todos os ministerios as respectivas ordens de pagamento.

Assim procedendo, o Governo Federal acceitou as condições constantes do contracto celebrado pela empreza com a Prefeitura Municipal para o fornecimento da energia electrica como força motriz para fins industriaes e para o pagamento do respectivo consumo, que, consequentemente, ficou regulado por um entendimento entre as partes interessadas, entendimento equivalente a um contracto que tem sido executado pelo Governo e pela companhia.

Registrando, como sempre registrou, os pagamentos ordenados em taes condições, desde a decisão do Governo com referencia aos *vales ouro* emittidos pelo Banco do Brasil, até fins do anno passado, o Tribunal de Contas homologou os actos do Governo, não me parecendo assim curial, *data venia*, que agora se levante duvida sobre taes actos, requisitando informações ao Governo.

Proponho, por isso, de conformidade com a jurisprudencia anterior do Tribunal, que assenta nas razões desenvolvidas nesta exposição, o registro das ordens de pagamento constantes de todos os processos de que pedi vista.»

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Viação — Avisos:

N. 306, de abril corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e Alvaro Dixon, para fornecimentos de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, durante o primeiro semestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.846, 1.887 e 2.294, do corrente mez, pagamento de 4$500, 470$ e réis 43:828$409 a diversos, de fornecimentos e gratificações no anno passado e no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo a D. Doralice Martins Gonzaga, filha do alferes do Exercito Florentino José Martins. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 84$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento.

Pagamento de 150$, pela verba exercicios findos, a Cypriano Inda, de ajuda de custo que deixou de receber em 1916. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do ministerio publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 681-C, de março ultimo, com o de n. 114, do Ministerio da Fazenda, aquelle consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 2:900$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos, a que teem direito diversos funccionarios da secretaria da Camara dos Deputados, e o segundo sobre os recursos do Thesouro. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 1.396-C, do corrente mez, adeantamento de 1:000$ a Alfredo Fertin de Vasconcellos, director interino do Instituto Nacional de Musica, para despeza a seu cargo no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

N. 553, do corrente, pagamento de 1$300 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos de sellos em janeiro ultimo. — Ordenou-se o registro.

N. 663-C, de 27 de fevereiro, pagamento de 800$ a Paulo Affonso Franco, de aluguel de predio em dezembro do anno passado. — Recusou-se registro á despeza, porque, referente ao exercicio de 1922, só foi empenhada em 1923.

N. 1.256-C, do corrente, pagamento de 590$ a José Pereira das Neves, de diarias em janeiro e fevereiro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se informe si o credor é funccionario do quadro ou contractado.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 29, do corrente, pagamento de 3:295$ a Salgado Guimarães & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 194 de abril corrente, adeantamento de 300$ a Alcides Figueiredo de Medeiros, chefe da Inspectoria Federal de Navegação, para despezas a seu cargo, no corrente anno.

N. 1.133, do andante, pagamento de 12:000$ a José Vieira, de serviços executados em 1922.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.894 e 1.900, de 4 do corrente, pagamento de 146$700 e 4:731$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a Alide Berg da Cunha Motta, viuva de Luiz Felippe da Cunha Motta. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 38:678$847 á Companhia de Gaz e 745$ a The Amazon Telegraph Company Ltd. de restituição e dividas de exercicios findos, proveniente de serviços prestados em 1920. — Registrou-se.

No julgamento do processo de restituição á Companhia de Gaz foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão.

De 20$ a Tiburcio Ferreira Lucas, de gratificação em 1921. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.128 e 1.319, de 6 e 19 do corrente, pagamento de 2:100$ e 1:413$938 a diversos, de gratificações.

N. 1.412, de 27 deste mez, distribuição do credito de 220:600$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 589-A, de 23 do corrente, entrega de 25:000$ a cada um dos Drs. Edmundo Rabello, Gustavo Riedel, Eduardo Borges da Costa e Enrico Villela, por conta do decreto n. 16.014, de 23 deste mez. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.892, de 24 do corrente, pagamento de 295:000$ a José Ignacio Coelho e outro, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

N. 3.182, de 21 de agosto do anno passado, pagamento de 18:016$960 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, porque, comprehendendo serviços prestados em 1922, foi, no entanto, levado ao exercicio de 1921, na sua totalidade.

N. 1.903, de 24 do corrente, com a cópia do ajuste celebrado com a Sociedade Carbonifera Prospera Ltda., para fornecimento ao dito ministerio de 10.000 toneladas de carvão. — Recusou-se registro ao contracto, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 211 e 2.043, de 24 do corrente, pagamento de 800$ e 99$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa.

N. 185, de 18 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e José Gomes da Rocha Leal, para o arrendamento do predio em que funcciona a agencia do largo de Santa Rita.

O Tribunal ordenou o registro do supradito pagamento e referido contracto.

N. 182, de 18 do corrente, com a cópia do contracto celebrado com a Directoria Geral dos Correios e Albertina Muniz Teixeira Rabello, para o arrendamento do predio em que funcciona a agencia do Correio da rua Barão de Mesquita. — Recusou-se registro ao contracto, pelo fundamento constante do parecer.

N. 39, de 6 de janeiro de 1922, e 178, de 14 de abril ultimo, pagamento de 8:000$ a Iturbides Esteves e outros, proveniente da venda de um terreno no municipio de Bagé, no Estado do Rio de Janeiro. — Recusou-se registro á despeza, porque, tendo sido lavrada a escriptura em 1922, não podia correr á conta do deposito de 1921.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.901 e 1.902, de 4 do corrente, pagamento de 362$065 e 395$ a diver-

sos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 204, de 14 do corrente, com copia do contracto celebrados no dito ministerio com Alfredo Iseli para servir na qualidade de chefe de cultura da estação Experimental de Agrostologia do Districto Federal e do Serviço de Industria Pastoril. — Recusou-se registro ao contracto, por não constar do mesmo o limite das diarias, nos termos do artigo 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 318$ a Cyrino Leonardo Machado; 1:441$671 á Rosa Chaves Pereira, ambos de dividas de exercicios findos, provenientes, respectivamente, de gratificações em 1917 e vencimentos em 1921. — Ordenou-se o registro.

De 3:500$ a Macedo & Irmão, de serviços prestados. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.225, de 9 de outubro ultimo, distribuição do credito de 7:800$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba 21.ª — Ordenou-se o registro.

N. 683 C, de 5 do mez findo, consultando a abertura do credito de réis 69:726$880, para pagamento a Leon Hirsch. — O Tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.089, de 8 de novembro ultimo, pagamento de 67:522$ á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, de serviços prestados. — Recusou-se registro á despesa, porque, comprehendendo serviço prestado em 1922 foi, no emtanto, levada ao exercicio de 1921, na sua totalidade.

Ministerio da Viação e Obras ublicas — Avisos:

Ns. 964 e 2.041, de 9 e 24 de abril corrente, pagamento de 8:749$874 e 30$ a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos;

Ns. 1.897, 1.932 e 1.999, de 4, 5 e 7 do corrente, pagamento de 780$, réis 2:746$080 e 319$200 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil á Emilia Augusta Guimarães e outros, viuva e filhos de Joaquim José Guimarães. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 600$ a Ferreira Zarzue & Comp., de restituição. — Ordenou-se o registro.

De 294$618 a Manoel Ricardo da Silva Gomes, por conta da verba «Exercicios findos» e proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1919 — Recusou-se registro á despeza, porquanto da verba e consignação em que foi classificada, no exercicio de 1919, não consta o cargo de auxiliar de amanuense.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 520, de 23 de abril corrente, com o *Diario Official* em que se veem publicados os contractos celebrados pela Escola Militar com diversas firmas commerciaes, para fornecimento de rações preparadas e artigos de expediente, forragens, etc., durante o corrente anno. — O Tribunal recusou registro ao contracto, por não constar de suas clausulas a indicação expressa da lei que autoriza a sua celebração e a declaração de haver sido empenhada a despeza: e mais ainda, quanto ao que foi feito com Manoel Soares de Amorim, pela divergencia, apontada na informação, entre a copia do termo e a sua publicação no *Diario Official*, e pela falta de prova da existencia legal dos contractantes, alludidos pelo Dr. representante do Ministerio Publico em seu parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 489, de 31 do mez findo, pagamento de 104$343 á Companhia do Gaz, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.103, de 11 do corrente, pagamento de 31:550$ a Ismar & Comp., de fornecimentos.

N. 208, de 20 do corrente, distribuição do credito de 1.000:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta do decreto n. 16.008, de 11 do mesmo mez.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 1.205, 378, 1.879, 610, 62, 880, 9, 63 e 48, de 19 de abril e 30 de dezembro de 1921, 8 de janeiro, 20 de fevereiro, 21 de julho, 8 de junho e 13 de janeiro de 1922 e 22 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 44:385$657, a Francisco Narbonna, e 26:217$391 a José Antonio Soares, de serviços prestados em 1920 em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal manteve as suas anteriores decisões, visto se verificar ainda a insufficiencia do saldo.

N. 183, de 18 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e A. Placido Marques & Comp. e outras firmas desta praça, para fornecimento de material de expediente e diversos objectos ao mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.794 e 1.827, de 31 de março e 2 de abril do corrente anno, pagamento de 31$500 e 53$328 a diversos, de fornecimentos e diarias:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 164$760 a Dias Garcia & Comp., de dividas de exercicios findos, proveniente de fornecimentos feitos em 1917.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 335 e 503, de 27 de fevereiro e 6 de abril deste anno, pagamento de réis 1:200$ á viuva Leal Garcia, de aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ns. 578 e 499, de 20 e 6 do corrente, adiantamento de 750$ ao administrador da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia José Rodrigues Junior, por conta da verba 21ª. — Ordenou-se o registro.

N. 1.303 C, de 18 do corrente, com o *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado pelo mesmo ministerio com a firma Pimenta & Comp., para o fornecimento de diversos artigos. — Ordenou-se o registro.

N. 532, de 14 do corrente, pagamento de 1:959$020 a Moreira Barbosa & Comp. e outro, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por não constar prova da concurrencia administrativa.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.907, de 25 do corrente, pagamento de 19:785$280 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro do alludido contracto.

N. 2.030, de 26 de maio do anno passado, pagamento á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, da quantia de réis 32:536$, de serviços prestados. — Recusou-se registro á despeza, porque, comprehendendo serviços prestados em 1922, foi, no entanto classificada no exercicio de 1921, na sua totalidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.889 e 1.893, de 4 do corrente, pagamento de 91$ e 1:510$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 2:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra *a*, para pagamento de pensão devida a Esther Bruno da Fonseca Ramos.

De 1:155$590, ouro, e 364$590, papel, á Alfandega da capital, por conta da verba 29ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 8.630, de 16 do mez findo, pagamento de 40:945$704 a diversos, de fornecimentos.

N. 1.364, de 23 do corrente, adeantamento de 1:000$ ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, Manoel Carneiro da Cunha Lobato, por conta da verba 15ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 181, de 18 deste mez, pagamento de 630$ a diversos, de aluguel de casa.

Officios ns. 10-G, e 11-G, de março findo, pedindo reconsideração do acto pelo qual a delegação do Tribunal, junto á Directoria Geral dos Correios, negou visto ao empenho da despeza de 460$, proveniente de diarias arbitradas a Adeodato Pires. — O Tribunal:

Considerando que o director dos Correios tem competencia para prorogar as horas do expediente de sua repartição e, consequentemente, para fixar a remuneração pelo excesso de trabalho;

Considerando que o Codigo de Contabilidade não impede que essa remuneração consista em uma diaria; e

Considerando que as diarias marcadas não excedem o limite de 120 no anno, fixada no art. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno;

Resolve dar provimento ao recurso.

N. 184, de 18 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Antonio Santos, para o arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal da Rua Figueira de Mello. — Ordenou-se o registro.

Na supracitada sessão foram julgados 88 processos, assim discriminados:

Pagamentos e distribuições de creditos:

Registrados	59
Recusas	9
Vistas	4
Diligencia	1

Contractos.
Registrados. 5
Recusas. 5
Concessão de montepio:
Legaes. 3
Consultas para abertura de credito:
Com resposta affirmativa. 2
Adeantamentos:
Registrados. 3
88

ACTA N. 53 — SESSÃO ORDINARIA, EM 16 DE MAIO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Jesuino Cardoso — Representante do ministerio publico, Dr. Ribeiro de Andrada — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos :

Aviso n. 1.667, de março ultimo, adeantamento de 20:000$ a Americo de Bulhões Pereira, geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, para despeza a seu cargo, no corrente anno. — *Ordenou-se o registro.*

O Sr. ministro relator deu o seu voto nos seguintes termos:

«Os arts. 69 do Codigo e 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade dizem que os *adeantamentos poderão ser requisitados do Thesouro ou de suas delegacias*, desde que obedeçam a certas regras.

Por outro lado, a lettra *d*, do art. 59, do Codigo, e o art. 277 do regulamento, determinam que *as ordens de pagamento serão encaminhadas directamente ao Tribunal de Contas ou ás suas delegações.*

Em um caso, os ministerios dirigem-se ao Thesouro ou ás delegacias fiscaes; em outro caso, os ordenadores da despeza dirigem-se ao Tribunal de Contas ou suas delegações. Isto está claro, e explicito. Está repetido no Codigo e no regulamento. Não póde ser descuido.

Não estive presente á sessão em que a maioria resolveu exigir que os pedidos de *adeantamentos* fossem tambem dirigidos ao tribunal e não ao Thesouro. Parece, pelo que ouvi depois, ter a maioria fundado ou baseado sua resolução nos arts. 70 do Codigo e 290 do ser os adeantamentos escripturados como despezas effectivas e lançados nos regulamento, que, ambos, dizem deverem debitos dos responsaveis em livros de contas correntes.

Parece ainda influir para a decisão o facto do art. 266 do regulamento dizer que as requisições de adeantamentos importam em delegação de competencia para expedição de ordens de pagamento.

Mas a exigencia da escripturação do *adeantamento como despeza effectiva*, não o transforma em *ordem de pagamen*, uma vez que é elle *uma delegação para expedir ordens de pagamento*. Si é delegação para expedir a *ordem*, não póde ser a ella equiparada. Quanto á exigencia de ser escripturado o adeantamento como despeza realizada, terá de ser cumprida depois de registrado o adeantamento pelo tribunal, quer a requisição tenha vindo por intermedio do Thesouro quer directamente. Nada impede, pois, que os arts. 69 do Codigo e 267 do regulamento sejam obedecidos: as requisições de adeantamentos podem e devem ser feitas ao Thesouro e não directamente ao Tribunal.

E' este o meu voto.»

Foi voto vencido o do Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio da Guerra.

Aviso n. 665, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral de Intendencia da Guerra e Pimenta & Comp., para fornecimentos de arreiamentos para montaria, no corrente anno. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto por não constar a clausula penal e declaratoria da acção que a administração publica possa exercer sobre a caução, nos termos da lettra *b* do artigo 775 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Leonel Filho, Barros Lima e Agenor de Roure.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 672, de maio ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica e os Estados de Sergipe, Pernambuco e Pará, para execução do serviço de saneamento e Prophylaxia Rural naquellas regiões do paiz. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.479 e 979 C, de maio e março ultimos, pagamento de 3:750$ e réis 317:888$750 ao Dispensario S. José, e Leopoldo Cunha, de subvenção e obras no corrente anno.

N. 4.514 C, de dezembro do anno passado, pagamento por Depositos, da quantia de 150$ a José Alves Feitosa, de gratificação que deixou de receber em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Aviso n. 1.221, de abril ultimo, pagamento de 9:571$100 a diversos, de fornecimentos no anno proximo passado. — Recusou-se registro á despeza por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 2.001 e 3.583, do corrente mez e setembro do anno passado, pagamentos de 142:759$727 e 200:518$475, a diversos, de fornecimnetos, no anno passado. — Ordenou-se o registro.

Ns. 5.082 e 2.055) de novembro do anno proximo passado e maio corrente, pagamento de 1:707$737 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.° Ltd., de fornecimentos, no anno proximo passado. — O Tribunal ordenou o registro da despeza, de conformidade com o despacho proferido no aviso do Ministerio da Viação n. 749, de 12 de março de 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 279, de 8 do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Accacio dos Santos Loureiro, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal do Engenho Novo.

Ns. 245, 291, 651, 1.057, 1.102, 1.152, 1.212, 1.272 e 1.292, de janeiro, fevereiro e abril ultimos, pagamento de 2.151:548$946, 49:070$060, 37.847$868, 31:883$300, 3:290$080, 281:000$, réis 74:237$500, 38:880$ e 20:735$019, a diversos, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal mandou registrar o mencionado contracto e os alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.554, do corrente mez, pagamento de 882$ a Jorge Custodio de Almeida e outros, de diarias em abril ultimo. — Ordenou-se o registro.

N. 5.954, de 27 de novembro do anno passado, pagamento de 6:303$693 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e outros, de fornecimentos no anno proximo passado. — Ordenou-se o registro da despeza, de conformidade com o despacho proferido no aviso do Ministerio da Viação, n. 749, de 12 de março de 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio a D. Florisbella Maria do Espirito Santo, mãe, solteira, de Felippe Estacio de Sá, guarda-chave da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.461-C e 1.465-C, do corrente mez, pagamento de 124$800 e 5:910$500 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 1.335-C, de abril ultimo, pagamento por deposito da quantia de 300$ a Francisco Chagas Rodrigues, de gratificações que deixou de receber em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 1.454-C, de abril ultimo, remettendo cópia dos contractos celebrados entre o Corpo de Bombeiros e as firmas Soares Lavrador & Comp. e outro, para fornecimento de borracha e diversos materiaes, no corrente anno. — Recusou-se registro aos contractos por não terem sido publicados no *Diario Official*.

N. 687-C, de março ultimo, pagamento por deposito da quantia de 5:000$ á Santa Casa de Bahurú, de subvenção que deixou de receber em 1921. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser rectificado o numero da inspecção de deposito a que allude o parecer.

Ministerio da Viação — Avisos:

N. 277, de maio ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre a repartição de Aguas e Obras Publicas e Henrique Braga & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ns. 215, 1.103, 1.104, 1.108, 1.282 e 1.291, de abril ultimo e do corrente mez, pagamento de 3:800$, 276$200, 241$600, 3:111$500, 4:902$300, 2:352$ a diversos, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 379, do corrente, remettendo cópia dos contractos celebrados pelo curso complementar dos Patronatos Agricola annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro com os Srs. José Rodrigues Gomes da Silva Junior e Domingos Alves Ferreira, para o fornecimento de pão e carne durante o 1° semestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 1.731, de março ultimo, adeantamento de 5:000$ ao 2° official da Directoria do Serviço de Povoamento, Anto-

nio de Souza Monteiro Filho, para attender ao pagamento do pessoal assalariado empregado no serviço de recebimento, hospedagem e expedição de immigrantes. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 31, de 7 do corrente, restituição da caução de 5:000$ depositada por Santos & Spinelli como garantia de fornecimentos ao Fomento Agricola. — Foi ordenado o registro da restituição da caução.

Processos:

De pagamento:

De 3:200$ a Valentim F. Bouças, 1:524$100 a Maria Romulo Linhares, de fornecimentos e ajuda de custo no corrente anno.

De distribuição de creditos:

De 4:500 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 7ª, mediante annullação no Thesouro Nacional;

De 6:300$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 5ª, lettra A, e 578$422 á Alfandega da Capilla, por conta da verba 31ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.225-C, 1.437-C e 594, de abril ultimo, pagamento de 10$800, 245$500 e 1:200$ a diverroos, de fornecimentos no anno passado.

N. 1.085-C, de abril ultimo, pagamento por deposito da quantia de 150$ a Vicente Bizerra da Silva, de gratificação que deixou de receber em 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 241, 257, 1.105, 1.241, 1.244 e 1.245, de abril e maio do corrente anno, pagamento de 300$, 150$, 7:410$, 205$, 204$350 e 1:868$165 a diversos, de fornecimentos do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.234, de março ultimo, pagamento de 36:282$020 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 3:000$ a Macedo & Urmão e 948$ a A. A. de Queiroz, de serviços prestados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 348, (1.245 e 467), 1.600 e 1.640, de 13 de outubro do anno passado, 28 de março, 12 e 14 de maio do corrente anno, pagamento de 300$, 31:997$066, 46$045, 16:317$250 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 276 e 314, de 26 e 27 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:261$500 a John Rover e de 472$500 á Drogaria Berrini, de fornecimentos.

O Tribunal converteu em diligencia os julgamentos, para o fim de se requisitar esclarecimentos sobre as annullações a que se referem os pareceres.

N. 284, de 5 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:747$500 a Merino & Comp., de fornecimentos no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.391, 1.392 e 1.393, de 14 do corrente, pagamento de réis 8:680$, 14:740$600 e 11:317$400 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 380, do corrente, remettendo copia do contracto celebrado pela Directoria do Observatorio Nacional, com os Srs. Oscar Taves & Comp. e outros, para o fornecimento de material destinada a officina daquella repartição, durante o 1º semestre do corrente anno.— O Tribunal ordenou o registro do contracto.

N. 1.666, adeantamento de 1:000$ a Dyonisio Custodio de Almeida, porteiro do Instituto Biologico e Defeza Agricola para despezas miudas a seu cargo, no corrente anno.

Ns. 2.192, 2.514, 2.553, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 5:060$, 31:077$710 e 930$ a diversos, de fornecimento no anno passado e no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.005, de abril ultimo, pagamento de 6:461$690 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de ser rubricada pelo ordenador da despeza e relação de credores annexa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio á D. Carolina Elisa Dietz de Alvarenga e filhas. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De aposentadoria a Manoel Pires, mestre de linha da Estrada de Ferro C. do Brasil. — O Tribunal julgou illegal a aposentadoria por constar do titulo expedido que o abono do vencimento de inactividade, é da data da execução e não do decreto de aposentadoria nos termos do art. 3 § 6º do decreto numero 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

De pagamento:

De 126$799 a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft; 1:126$449, a Companhia do Gaz, por depósitos de fornecimento em 1920; 484$, a Francisco Castello Branco Nunes, de despeza effectuadas pelo mesmo, no corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 12$300, a Livraria Francisco Alves, de fornecimentos em 1917.

Ordenou-se o registro.

De distribuição de creditos:

De 240$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, por conta da verba 5ª, lettra *A*, mediante annullação no Thesouro Nacional. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Thesouro Nacional, por se tratar de expediente já registrado pelo mesmo.

De 1:800$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 28ª; 595$733, á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, por conta da verba 5ª, lettra *B;* 916$636, ao Thesouro Nacional por conta da verba 5ª, lettra *A;* 3:000$, á Delegacia Fiscal no Estado do S. Paulo, por conta da verba 5ª, lettra *A;* 360$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da mesma verba.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 180, do corrente mez, distribuição do credito de 104$021, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 14ª — O Tribunal ordenou o registro das citadas distribuições.

N. 130, de abril ultimo, pedindo distribuição de creditos a diversas delegacias nos Estados. — Foi proferido o seguinte despacho: Nada ha que registrar, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.373 C, 1.459, 3.988 e 1.594, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 300$, 2:592$520, 300$ e 53$159, a diversos, de gratificações e fornecimentos no anno passado.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 668, de maio corrente, pagamento de 1:060$360, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os documentos relativos ás concurrencias administrativas como em casos identicos.

N. 663, de maio corrente, pagamento de 286$500, a Domingos Joaquim da Silva Ltd., de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de se requisitar os documentos a que se refere a informação da directoria.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 23, do corrente, pagamento de 600$, a diversos, de gratificações em abril ultimo. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio do 2º representante do Ministerio Publico, n. 15, de 2 do corrente, do *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado com Mayrinck Veiga & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Avisos:

Ns. 269, 1.243, 1.267, 1.162, 1.190, 1.196, 1.224 1.228, 1.275 e 1.336, do corrente mez, pagamentos de 270$, 1:547$500, 37:500$, 1:340$, 56:707$278, 350$, 18:741$135, 5:485$200, 8:387$680 e 49:616$689, a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 271, de maio do corrente, distribuição do credito de 490$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 12ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.417, de março ultimo, adeantamento de 50:000$, ao Dr. Ruy Ferreira Gomes, veterinario da Secção de Enzootias e chefe da Commissão de Extincão da Episootia da Raiva, do Estado do Espirito Santo, para despezas a seu cargo, no corrente anno.

Ns. 428, 520, 539, 713, 830, 915, 2.536, de fevereiro e abril ultimos, pagamento de 3:947$998, 2:262$146, réis 12:222$153, 7:399$886, 7:161$162, réis 1:730$690 e 1:452$427, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em 1922 e 1923. — O Tribunal ordenou o registro da despeza de conformidade com o despacho proferido no aviso do Ministerio da Viação, n. 749, de 12 de março de 1923.

Officios:

Ns. 66 e 91, de março e abril ultimos, do Serviço Geológico e Mineralogico, pagamento de 392$428 e 182$659, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., de fornecimentos ao referido serviço, em janeiro, fevereiro e março do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da despeza, de conformidade com o despacho exarado

no aviso do Ministerio da Viação sob n. 749, de 12 de março de 1923.

N. 108, de março ultimo, do Observatorio Nacional, pagamento de 335$645 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro da despeza de conformidade com o despacho exarado no aviso do Ministerio da Viação sob numero 749, de 12 de março de 1923.

N. 6.087, de dezembro ultimo, pagamento de 7:052$652, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. e outros, de fornecimentos de assignaturas de apparelhos de telephones e serviços prestados no anno proximo passado. — O Tribunal deixou de ordenar o registro da despeza somente por se verificar divergencia e a factura de A. Placido Marques & Comp., quanto ao nome dessa firma.

Ns. 110 e 2.219, de março e abril ultimos, pagamentos de 170$407 e réis 15:557$010, a diversos, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Candida Corrêa de Menezes e filhos e D. Helena Sampaio Corrêa Mariani e Filhos — O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 600$ a Antonio José Marques Zamith Junior, de gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente, no corrente anno: 44$610, ouro, e 36$500, papel, a Mello Sampaio & Comp., de restituição, no corrente anno.

De distribuição de creditos:

De 1:336$663 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 30ª.: 300$ idem, idem em S. Paulo, por conta da verba 5ª, lettra A; 2:650$ idem, idem, no Rio Grande do Sul, por conta da verba 4ª, e de réis 1:277$136, á mesma delegacia, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.890, de 27 de junho de 1920.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 184, de 5 de maio ultimo, distribuição do credito de 198$998, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 420 e 658, 607, 1.556 C e 1.675 C, de março, abril e maio do corrente anno, pagamento de 46:573$700, 750$, 534$ e 1.794$023, a diversos, de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.955, 2.065 e 2.159, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 38:902$640, 102:235$ e 198:871$190, a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 2.194, de 11 do corrente, distribuição do credito de 60$, á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 13ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 26 e 22, de março e maio ultimos, pagamentos de 11:900$, á Litho Typographia Fluminense, S. A., de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 278, de 8 do corrente, remettendo copia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Turino Passos & Comp. e outros, para fornecimento de artigos de fundição no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Ns. 163, 282, 1.293, 556, 926, 1.188, 1.219, 1.231, 1.254, 1.271, 1.380 e 2.540, de janeiro, fevereiro, abril e maio do corrente anno, pagamentos de réis 48:424$120, 62:517$456, 155:118$720, 5:585$466, 15:216$205, 114$302, réis 17:174$467, 369:457$, 9:853$, réis 107:856$700, 68:604$185 e 418$886, a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 704, 730, 770, e 870, de março de 1923, pagamentos de 533$610, 4:645$140, 552$500 e 162$673, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., de fornecimentos a varias dependencias do ministerio em 1922. — Ordenou-se o registro da despeza, de conformidade com o despacho exarado no aviso numero 749, do mesmo ministerio, de 12 de março de 1923.

N. 100, de março ultimo, pagamento de 1:350$ e 675$, das folhas das dactylographas da Inspectoria de Navegação, de outubro e novembro do anno passado. — Ordenou-se o registro da despeza de 1:350$, classificada na verba 12ª, da lei de orçamento de 1922, devendo o restante ser pago pelo credito distribuido ao Thesouro para a gratificação de que trata o decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922.

N. 272, de 4 do corrente, distribuição do credito de 225$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 12ª. — Registrou-se.

N. 252, de 1 do corrente, adeantamento de 3:000$, a Salustiano Alves Freitas, ajudante de porteiro da mesma secretaria de Estado, por conta da verba 1ª. — Foi recusado registro ao adeantamento, por ser pedido por um prazo de seis mezes, quando o Tribunal resolveu que não excede de tres.

N. 749, de 12 de março ultimo, solicitando o pagamento de 690$625 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited, proveniente de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em novembro de 1922.

O Tribunal proferiu o seguinte despacho:

«O Tribunal de Contas, tendo em vista a ordem de pagamento, cuja legalidade lhe cabe apreciar, e

Considerando que a despeza é oriunda de fornecimento de energia electrica, feito pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que o fornecimento de energia electrica como força motriz e para fins industriaes é regulado por contracto firmado entre a Prefeitura do Districto Federal e a referida empreza, cessionaria da concessão feita a William Reid & Comp.;

Considerando que a clausula XVI do alludido contracto estabelece que o pagamento da energia electrica fornecida pela empreza será feito *metade em moeda corrente e metade em ouro, ao cambio médio do mez de consumo;*

Considerando que esta determinação do cambio pelo qual se fará o pagamento é commum e usual nos contractos em que são estipulados pagamentos em ouro, que podem ser effectuados em moeda corrente, de accôrdo com o disposto no Codigo Commercial, art. 431, e no Codigo Civil, art. 947;

Considerando que, quando não ha determinação de outra especie de moeda, os pagamentos se fazem na moeda corrente do paiz;

Considerando que, determinada a especie metallica, na falta desta, e annuindo o credor, o pagamento se fará tambem em moeda corrente, ao cambio em vigor no dia e logar do vencimento;

Considerando que, si o devedor incorrer em mora, si o cambio descer, si o agio tiver variado entre a data do vencimento e a do pagamento, o Codigo Commercial estatue que o pagamento se faça ao curso que tiver o cambio no dia em que realizar-se o mesmo pagamento, e o Codigo Civil permitte que o credor opte pelo cambio do dia do vencimento ou do dia do pagamento;

Considerando que, desta ultima regra, o Codigo Commercial e o Codigo Civil excluem os casos em que se tenha estipulado que o pagamento se faça a um cambio fixo;

Considerando que a expressão cambio, traduzindo no seu sentido mais lato uma relação de valor entre moedas differentes, póde ser tomada em varias accepções, ora significando a troca da moeda metallica de um paiz pela moeda metallica de outro paiz, ora a conversão em moeda metallica de um paiz de uma somma de dinheiro em moeda metallica de outro paiz, ora o preço pelo qual se obtem em uma praça commercial determinada certa quantidade de moeda metallica para ser entregue em outra praça, ora a remessa de dinheiro de uma praça para outra afim de realizar um pagamento ou os effeitos commerciaes empregados nessas remessas, ora o preço do ouro em moeda corrente ou o valor da moeda corrente estipulado em ouro;

Considerando que destas accepções se derivam as denominações de *cambio externo ou internacional, cambio interno* e *cambio commercial ou bancario;*

Considerando que o cambio internacional assenta no confronto ou relação dos pesos legaes das moedas metallicas, geralmente de ouro, de paizes differentes;

Considerando que o cambio interno resulta da comparação do valor intrinseco da moeda de ouro com o valor commercial da moeda corrente de outro paiz, tendo em vista o poder acquisitivo de cada uma das moedas em relação ao ouro;

Considerando que, no caso, não se trata de troca ou negociação de moedas metallicas, nem de remessas de dinheiro, nem de effeitos commerciaes que servem de instrumento a taes remessas, porque o pagamento é feito no Rio de Janeiro;

Considerando que, assim sendo, a expressão cambio, empregada na alludida clausula contractual, é significativa do preço ou do valor do ouro em moeda corrente;

Considerando que o valor do ouro não póde ser procurado no mercado do Rio de Janeiro pelo custo daquelle metal manfacturado ou em barra, por ser extremamente mutavel e arbitrario, nem pela cotação das moedas de ouro aqui existentes porque essa cotação está sujeita a todas as especulações possiveis, entre as quaes a compra e a procura ficticia das mesmas moedas;

Considerando que só ha dous meios ou modos praticos de calcular o cambio interno, ou medir a depreciação do papel moeda fiduciario em relação á moeda metallica estabelecida em lei;

Considerando que de taes meios ou modos, um dá a relação em porcentagem do valor das duas moedas — metallica e fiduciaria — outro determina a quantidade ou peso de ouro que se póde adquirir com a unidade monetaria desvalorizada, tomando por base o custo de uma moeda de paiz estrangeiro de circulação metallica ou de notas conversiveis á simples requisição;

Considerando que o Brasil sempre adoptou este ultimo processo para fixar o preço do ouro em moeda corrente, isto é, a taxa do seu cambio interno;

Considerando que servia de base para o calculo a moeda da Inglaterra, que tinha toda a circulação monetaria em ouro ou em *notas conversiveis em ouro;*

Considerando que assim se procedia porque a *libra papel ingleza* corria ao par do *soberano* ou *libra esterlina* ouro;

Considerando que o valor do ouro, nosso padrão monetario, era aqui fixado pelas suas cotações no mercado de Londres, onde então se podia adquirir esse metal pelos melhores preços, *que se confundiam com a taxa do cambio bancario ou commercial sobre o papel fiduciario inglez;*

Considerando que, sendo então a taxa do nosso cambio commercial sobre Londres identica á taxa cambial ou á cotação do soberano, claro é que a taxa do nosso cambio interno podia ser perfeitamente fixada como o era pela taxa do nosso cambio commercial ou bancario sobre Londres;

Considerando porém que, com a depreciação da libra papel ingleza, e com o deslocamento do mercado monetario mundial, de Londres para Nova York, em consequencia da grande guerra européa, a taxa do cambio sobre Londres deixou de exprimir a relação entre a moeda ingleza ouro e o papel fiduciario brasileiro, não servindo assim para fixar com exactidão o preço do ouro em nossa moeda corrente;

Considerando que foi justamente essa a razão pela qual o Governo determinou que os saques para pagamento dos vencimentos do Corpo Diplomatico e Consular fossem feitos na base do dollar, e que fosse adoptado o cambio sobre Nova York, devendo ser applicada a taxa cambial media em vigor na semana, para a negociação dos vales ouro destinados ao pagamento de impostos aduaneiros cobrados naquella especie;

Considerando que o ministro da Fazenda, Dr. Homero Baptista, no relatorio apresentado ao Presidente da Republica, em 1920, declarou ter assim procedido para cumprir á risca as determinações da lei, que manda arrecadar o imposto em *moeda-ouro* ou em papel moeda, *na sua exacta equivalencia com aquella especie*, e para salvaguardar os interesses do Estado, evitando grandes prejuizos ao Thesouro;

Considerando que a medida tomada pelo Governo e executada pelo ministro da Fazenda foi posteriormente homologada pelo Congresso Nacional, quando regeitou a emenda que consubstanciava as reclamações apresentadas por alguns commerciantes ao Senado;

Considerando que o deputado Antonio Carlos, relator do orçamento da receita, impugnando aquella emenda, declarou que a alteração da modalidade pela qual se effectuava a conversão fôra determinada pelo facto de ter a libra papel ingleza deixado de exprimir o valor ouro nella inscripto, desde que ficou inconversivel, ao passo que o dollar, precisamente porque a conversibilidade se opera, mantém o valor inscripto, cifrando, quando fiduciario, como se fôra o seu equivalente em ouro, pelo qual é prompta e facilmente permutado;

Considerando haver o mesmo parlamentar affirmado em seguida que o principio dominante na arrecadação desses impostos, no ponto de vista monetario, é o de que se tenha por base o *mil réis ouro*, e não o seu signo em papel moeda, situação creada pela depreciação da nossa moeda circulante em face do seu padrão em ouro;

Considerando ser ainda do mesmo financista a affirmativa de que o nosso mil réis, tal como o instituiu o systema monetario vigente, é susceptivel de representação material em ouro, pois, nos termos do decreto de 11 de setembro de 1846, é constituido por uma quantidade de ouro de 22 quilates, correspondente a quarta parte da oitava, cujo valor está fixado em 4$000;

Considerando que o Sr. Antonio Carlos accrescenta mais ser o mil réis ouro o que deve vigorar na arrecadação, cabendo assim ao governo fixar o seu valor, o que consegue, apurando a cotação do metal nos principaes mercados do mundo;

Considerando que, é ainda o relator da receita quem o affirma, ser Nova York, na actualidade, o principal mercado do ouro, porque é nos Estados Unidos que está o maior deposito desse metal e é esse paiz, dentre os que possuem grandes *stocks* de ouro, aquelle que conserva livre a exportação do metal e nunca cessou de o remetter para todas as praças;

Considerando que o processo ora vigente toma por base, como devo e é de lei, *não o esterlino ou o dollar*, mas a nossa unidade monetaria, o *mil réis ouro*, levando em conta no acto da arrecadação e para facilidade desta o agio delle sobre o mil réis papel circulante, e só *invocando* (conclue o Sr. Antonio Carlos) *outras moedas para o fim de apurar a exacta cotação do metal;*

Considerando que esse parecer foi approvado no plenario, e a emenda rejeitada, subsistindo assim o regimen da conversão adoptado pelo governo;

Considerando que, approvado o parecer do Sr. Antonio Carlos, a Camara dos Deputados declarou, *ipso facto*, que o meio de procurar o preço do ouro em moeda papel não é nem póde ser objecto de lei;

Considerando que, conformando-se o Senado com a deliberação da Camara, ficou reconhecida a exclusiva competencia do governo para expedir por avisos, circulares ou ordens as determinações referentes ao assumpto, que absolutamente não póde ser comprehendido entre as attribuições do Poder Legislativo;

Considerando que ao Poder Legislativo só compete, e privativamente, estabelecer o padrão monetario e fixar o valor do metal que constitue o padrão;

Considerando que o Congresso Nacional não estabeleceu outro padrão nem alterou o valor legal do ouro, fixado em 1846;

Considerando que o Governo, para cobrar impostos aduaneiros pagaveis em moeda ouro ou em papel-moeda na quantidade equivalente á importancia devida em ouro, adoptou o cambio de Nova York, porque é este que dá exacta e realmente o valor do ouro e a differença entre as moedas ouro e papel, e que esse acto do Governo, visando cumprir a lei e evitar prejuizos ao Thesouro, foi approvado expressamente pela Camara dos Deputados e teve a annuencia do Senado, que não renovou a emenda que dispunha em contrario;

Considerando que o Governo para satisfazer despezas no estrangeiro, e attendendo a reclamações motivadas pela depreciação da libra papel ingleza, adoptou tambem o cambio de Nova York, determinando que os saques fossem feitos na base do dollar;

Considerando que consequentemente não se póde affirmar que seja permittido ao Governo manter o regimen anterior da conversão ao cambio sobre Londres quando tiver de effectuar pagamentos devidos contractualmente em ouro e realizaveis no paiz;

Considerando que, segundo as regras do Direito Financeiro, não é licito ao Governo cobrar e receber de um certo modo o que lhe é devido em ouro e de pagar de outro modo o que deve em ouro;

Considerando que, por contracto celebrado com o poder publico competente, tem a empreza fornecedora de energia electrica o direito ao pagamento em ouro, ao cambio medio do mez do consumo;

Considerando que, utilizando-se da energia electrica que a empreza é obrigada a fornecer de accôrdo com o seu contracto, o Governo Federal é obrigado a pagar a importancia do consumo de accôrdo com o estabelecido no mesmo *contracto;*

Considerando que assim o tem entendido e praticado o Governo Federal, recebendo sem reclamações as contas apresentadas pela empreza na importancia devida em ouro convertido em moeda corrente na base do dollar ou ao cambio de Nova York, e nessa conformidade expedido por todos os ministerios as respectivas ordens de pagamento;

Considerando que, procedendo dessa fórma, o Governo Federal acceitou as condições constantes do contracto para o fornecimento da energia electrica e para o pagamento do respectivo consumo, que ficou assim regulado por um entendimento equivalente a um contracto, que tem sido estrictamente observado pelo Governo e pela empreza;

Resolve, por taes fundamentos, ordenar o registro da despeza de que se trata.»

O Sr. ministro Agenor de Roure deu o seu voto do modo seguinte:

«Trata-se, neste momento, de saber si o Poder Executivo agiu ou não dentro da lei ao expedir as ordens de pagamento constantes dos processos relativos ás contas da Light and Power, nas quaes a conversão da parte ouro é feita sobre o cambio de Nova York ou sobre a base do valor do dollar.

São muito differentes o caso das contas de gaz e de illuminação electrica e o caso das contas de fornecimento de energia electrica ou força motriz. Com relação ao gaz e á illuminação electrica, ha contracto entre a companhia e o Governo Federal, regulando o pagamento metade em moeda corrente e metade ao cambio par, isto é, ao cambio de 27 d., por 1$000. O Governo que, com approvação do Congresso Nacional, resolveu fazer a conversão sobre o dollar para a cobrança dos direitos aduaneiros, deu, entretanto, a esse contracto, a interpretação, em virtude da qual o pagamento tem sido feito ao cambio de Londres, concordando com isso o Tribunal.

Com relação, porém, ao fornecimento de energia electrica, não ha contracto

escripto com o Governo Federal. Tendo tido necessidade de força motriz o Governo encarregou a companhia de fazer o serviço. Apresentadas as contas, com o calculo da parte ouro feito sobre o cambio de Nova York, os ministros expediram ordens de pagamento, e o Tribunal registrou-as.

Ultimamente é que foi levantada a duvida sobre a legalidade deste pagamento.

Não tive o prazer de ler os votos antigos dos Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão e Tavares de Lyra. Vou, pois, referir-me apenas aos que acompanharam os processos dos quaes pedi vista.

O Sr. ministro Dr. Cunha Pedrosa justifica brilhantemente o acto do Governo que mandou fazer a concessão sobre a base do valor do dollar, para a cobrança dos direitos aduaneiros; mas não concorda S. Ex. em que os pagamentos em questão devam obedecer ao mesmo criterio. Ora, o que o Congresso approvou, por iniciativa do illustre Sr. Dr. Antonio Carlos, foi que o fez o Governo, agora legalmente, quando praticou aquelle acto usando de uma attribuição, que é sua e não do Poder Legislativo. Este fixou, em 1846, o nosso padrão monetario. Aquelle, para cumprir a lei de 1846, procurou obter a exacta relação entre o nosso 1$ ouro e o valor actual do ouro no mercado monetario. Portanto, dentro dessa mesma attribuição, sem contracto escripto que o obrigasse a agir de outro modo, o Poder Executivo mandou pagar a parte ouro das contas de fornecimento de energia electrica pelo preço do dollar. Si bem agiu em um caso, como condemnal-o no outro?

O Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso, em um voto luminoso, claro, conciso e persuasivo, encarou o problema nos seus diversos aspectos e concluiu:

1°, que a taxa de cambio sobre Londres não mais exprime a relação exacta entre a moeda ingleza ouro e o papel fiduciario brasileiro;

2°, si o Governo cobrar impostos aduaneiros pagaveis em ouro (ou em papel moeda na qualidade equivalente á importancia devida em ouro) adoptou o cambio de Nova York, porque é este que dá exacta e realmente o valor do ouro pela lei de 1846, não deve manter o regimen anterior da conversão ao cambio sobre Londres quando tenha de effectuar pagamentos em ouro, principalmente depois de adoptar, para as despezas com o corpo diplomatico no estrangeiro o cambio de Nova York;

3°, que o facto de não se tratar de um contracto entre a Light e o Governo Federal e sim entre a Light e a Prefeitura, não impede que o pagamento do consumo de energia electrica seja feito de accôrdo com o estabelecido naquelle contracto, acceito por um entendimento entre as partes, equivalente a um verdadeiro contracto sempre acatado pelo Tribunal de Contas até fins de 1922.

O Sr. ministro Dr. Leonel de Rezende, em julgamento anterior, havia já sustentado, com muito brilho, este ultimo ponto de vista, baseando-se no art. 1.079 do Codigo Civil, que diz: «*A manifestação da vontade, nos contractos, póde ser tacita, quando a lei não exigir que seja expressa*». Este argumento, a meu ver, basta, por si só, para resolver a questão. Mesmo para aquelles que, como o ministro Dr. Pedrosa, não acceitam as theorias desenvolvidas no voto do ministro Dr. Jesuino Cardoso, existe um *campo neutro* para a solução do caso actual. Esse *campo neutro* é o do voto do Sr. ministro Dr. Leonel Rezende: uma vez que a lei não exige fórma especial para a formação dos contractos destinados ao fornecimento de energia electrica; e uma vez que não ha, para tal fornecimento, contracto escripto, o accôrdo de vontades resolve o caso. A Light apresentou as contas, que valem pela proposta.

O Governo tem regularmente expedido ordens de pagamento, o que equivale á *acceitação da proposta*. O Tribunal de Contas registrou sempre essas ordens de pagamento. Penso que deve continuar a fazel-o.

Em conclusão:

1°, si prevalece o contracto da Prefeitura o Governo Federal deve cingir-se a elle e pagar *por dollar*, porque é assim que a Prefeitura está pagando;

2°, mesmo que a Prefeitura assim não procedesse, o Governo Federal poderia fazel-o, diante da theoria victoriosa de que ao Executivo compete buscar a relação exacta entre o papel moeda nacional e o valor do ouro, de accôrdo com o padrão da lei de 1846;

3°, desprezadas as duas primeiras hypotheses, bastaria a de *accôrdo de vontades* para tornar legal a despeza.

Voto pelo registro, de accôrdo com o voto do relator.»

O Sr. ministro Dr. Leonel Filho emittiu o seu voto nos seguintes termos:

«O tribunal, ao tomar conhecimento das despezas mencionadas nos varios avisos dos diversos ministerios, que ora lhe são presentes, oriundas de fornecimento de energia electrica feito pela Light and Power aos serviços da União, cujos pagamentos foram ordenados metade em papel e metade em ouro, pela cotação do dollar ouro americano, não tem necessidade, ao meu ver, para fundamentar a sua decisão sobre o registro das alludidas despezas de entrar na indagação de qual tenha sido a pratica antiga seguida para os pagamentos em ouro e que acceitava um cambio typico á cotação sobre Londres, pratica essa que o Governo aliás abandonou, determinando que a cobrança dos impostos aduaneiros e o pagamento dos vencimentos do Corpo Diplomatico e Consular fossem feitos pela cotação do dollar, allegando, para assim proceder, amplas razões, que o Sr. ministro da Fazenda expoz, no seu relatorio de 1921, e que foram apadrinhadas pelo voto do Congresso.

Será possivel e consentaneo com as regras do direito financeiro que ao Governo discricionariamente caiba o direito de lançar mão, como tem feito, da cotação do dollar para a cobrança dos impostos acima referidos e para o pagamento dos vencimentos igualmente mencionados e não lhe fique a obrigação de pagar as suas demais dividas, consistentes em ouro, pelo mesmo modo?

Será justo que, para a solução do assumpto, ora sujeito á sua decisão, o tribunal, cumprindo a sua missão fiscalizadora da receita e da despeza e, mais ainda, como delegação do Congresso Nacional, repudie a doutrina proclamada pelo Governo, confirmada pelo mesmo Congresso, para adoptar dous pesos e duas medidas?

Acceita, como procedente, a doutrina imposta pelo Governo para a arrecadação dos direitos alfandegarios e pagamento dos vencimentos do Corpo Diplomatico e Consular, o registro das despezas ordenadas nos avisos, taes como foram não póde deixar de ser realizado, na ausencia de disposição expressa em lei ou contracto, que determine o contrario.

Em tal caso, sem querer discutir a questão relativa ao valor legal da nossa moeda em face do valor das moedas da mesma especie, que ora mais se impõe no mercado mundial, sem querer outrosim pesquizar qual a relação exacta, que deve existir entre os valores de taes moedas, afim de ser considerado como cambio a cotação mais acceitavel, o que já foi desenvolvido proficientemente pelos meus illustrados collegas Jesuino Cardoso e Cunha Pedrosa, passarei a examinar o assumpto, em causa, sob outro ponto de vista, que, me parece, dará solução prompta e irretorquivel á questão, abstracção feita do accerto ou desacerto do acto do Governo, homologado pelo Congresso, que ordenou a arrecadação de parte da receita publica pela cotação do dollar.

Vejamos em face dos contractos existentes quaes os direitos e obrigações, que cabem ao Governo da União e á Companhia Light and Power e que deverão ser invocados para melhor solução da questão, em discussão.

A Light and Power está presa ao Governo da União por um contracto escripto para a illuminação da Capital Federal, em virtude do qual só póde exigir o pagamento do consumo de gaz e de luz electrica metade em moeda corrente e metade em ouro, ao cambio par.

Para o fornecimento, porém, da energia electrica, gerada por força hydraulica, afim de ser applicada como força motriz e a outros fins industriaes, não ha contracto algum escripto, realizado entre a União e a Light.

O unico contracto existente sobre tal assumpto é o que foi, em 1905, feito pela Companhia com a Prefeitura Municipal, que não póde ser considerado como elemento creador de direitos e obrigações entre o Governo da União e a Light.

Não havendo contracto escripto para o fornecimento de força electrica aos serviços da União, não sendo tal formalidade exigida para a validade de possiveis accôrdos e ajustes relativos a esse fornecimento, a conta das despezas feitas apresentada pela companhia e acceita pelo Governo, torna exigiveis os respectivos pagamentos ordenados.

Na ausencia de lei ou de contracto, que obrigasse a Light a formular a conta do fornecimento de força electrica de modo certo e determinado, a acceitação por parte do Governo das que lhe foram apresentadas e as consequentes ordens de pagamentos se resolveram em um verdadeiro contracto, em um accôrdo de vontades tacitamente manifestado e que é valido, perfeito e acabado, uma vez que a lei não exige que seja expresso, nos termos da disposição do art. 1.079 do Codigo Civil.

O Codigo Civil, diz Clovis Bevilacqua, na nota a esse artigo, não define o que seja contracto, mas define o acto juridico, de modo que podemos definir o contracto — um accôrdo de vontades para adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos.

O momento inicial da formação do contracto, ensina o mesmo illustre commentador, é a *proposta*, pela qual uma das partes solicita a manifestação da vontade da outra.

E' do accôrdo harmonico das vontades que surge o contracto, gerador de obrigações reciprocas, si é bilateral ou para uma só das partes, si é unilateral.

O modo pelo qual se manifestam as partes não tem forma rigorsoa, em geral.

Qualquer que seja a forma, o contracto gera obrigações, salvo se a lei exige fórma especial ou as partes convencionaram estabelecel-a. E' o caso do artigo 1.079, do Codigo Civil.

Em face destes principios, uma vez que a lei não exige fórma especial para a

formação do contracto para fornecimento de força electrica e uma vez que não ha por tal fornecimento nenhum contracto escripto entre a União e a Light, não sendo licito impor áquella o contracto existente entre esta e a Prefeitura Municipal, o accôrdo de vontade, expresso na apresentação das contas do fornecimento equivale á *proposta*, que acceita pelo Governo, tornou obrigatorio o pagamento da divida, na fórma porque fora ordenado.

Voto, pois, pelo registro das despezas.."

O Sr. ministro Dr. Barros Lima votou de accôrdo com os votos do ministro Dr. Jesuino Cardoso, proferido em sessão de 30 de abril proximo findo, e dos ministros Dr. Leonel de Rezende Filho e Agenor de Roure, hoje proferidos.

O Sr. ministro Camillo Soares votou de accôrdo com o voto do Sr. ministro Dr. Tavares de Lyra, hoje proferido.

Foi este o voto do Sr. ministro Tavares de Lyra:

"No contracto celebrado entre a Prefeitura e a empreza que monopolisa, nesta Capital, o fornecimento de energia electrica se estabeleceu que esse fornecimento se faria mediante o pagamento de 50 %, papel, e 50 %, ouro, *ao cambio médio do mez do consumo*, pela unidade de preço fixado no referido contracto. Não se determinou, porém, quanto á parte ouro, que o mesmo pagamento se deveria realizar em certa e determinada especie de moeda; e dahi a inteira applicação ao caso do que preceitúa o final do art. 431, do Codigo Commercial, a saber:

"Si a divida for em moeda metallica, na falta desta o pagamento póde ser effectuado na moeda corrente do paiz, ao cambio que correr no logar e dia do vencimento; e si, havendo móra, o cambio descer, ao curso que tiver no dia em que o pagamento se effectuar, salvo tendo-se estipulado expressamente que este deverá ser feito em certa e determinada especie, e a cambio fixo."

De accôrdo com este e outros dispositivos consagrados em nosso direito, é, pois, perfeitamente legal a conversão do ouro a papel. Nem é neste ponto que se suscitam duvidas e divergencias. Estas decorrem do facto de entenderem alguns que, presentemente, *o unico estalão para converter a moeda ouro em papel moeda é o dollar americano*, porque o mercado de ouro deixou de ser Londres para ser Nova York.

Não procurarei examinar em que termos é verdadeira esta affirmação, limitando-me a assignalar que toda moeda de ouro tem dous valores — um real, que é aquelle que corresponde á quantidade de metal nobre que a mesma contem, e outro *convencional*, que é dado pela legislação de cada povo, tendo em vista o valor intrinseco do ouro e a liga de metaes inferiores que entra na sua cunhagem; e que, no caso de que se trata, o que importa saber não é o valor do ouro *mercadoria*, mas a especie de moeda que deve servir de base á conversão. Ora, desde que esta moeda não foi indicada na clausula contractual e desde que nenhuma existe que tenha curso internacional *com valor invariavel*, o que parece fóra de duvida é que a mesma conversão se terá de operar praticamente observada a relação de valores entre a nossa e a moeda *corrente* na Inglaterra, pois, pela legislação brasileira, a paridade legal do ouro moeda é a de 27 dinheiros por mil réis.

Os que divergem desse modo de ver invocam em seu favor o acto do Governo que mandou calcular pelo dollar a importancia a cobrar da quota ouro dos direitos de importação. A hypothese, porém, é outra, conforme se verifica do que tem occorrido no Congresso, especialmente na Camara dos Deputados, onde o assumpto tem sido debatido, por vezes, e onde, ainda em dezembro ultimo, o Sr. Collares Moreira relembrou, para esclarecel-o, uma circumstancia de grande alcance, a de que, por occasião da sua creação, o pagamento da referida quota devia ser effectuada em especie, *moeda ouro*, e que *só posteriormente foi* admittida a emissão de vales para facilitar ao importador o respectivo pagamento.

Accresce que as ultimas leis de receita, não revogando aquelle acto do Poder Executivo, como foi proposto na Camara dos Deputados, em emenda apresentada ao orçamento, no correr da sessão legislativa de 1920, emenda que a mesma Camara rejeitou, de accôrdo com parecer de sua Commissão de Finanças, implicitamente o homologaram.

E' de notar que a ultima dessas leis (n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922), que, em seu art. 2º, n. VI, autoriza o Presidente da Republica «*a alterar o actual regimen de cobrança da quota ouro nas alfandegas, por meio de vales emittidos pelo Banco do Brasil*», nenhuma referencia fez á base para o calculo da cobrança, o que implica o reconhecimento da legalidade da base adoptada desde o começo do governo passado.

Aliás, para mostrar a diversidade das duas questões, basta considerar que foi o mesmo ministro que expediu o acto invocado, o illustre Sr. Homero Baptista, quem dirigiu ao Ministerio do Interior o seguinte aviso, datado de 7 de novembro de 1922, e publicado no *Diario Official* do dia immediato:

«Em resposta ao aviso n. 3.171, de 15 de setembro ultimo, em o qual me pede V. Ex. que responda ao de n. 5.206, de 28 de dezembro de 1921, sobre a possibilidade de ser acceita a solução dada pela Prefeitura do Districto Federal relativamente ás contas de energia electrica da Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, cabe-me declarar a V. Ex. que, já havendo este ministerio resolvido sobre o modo de calcular a conversão das taxas nos pagamentos áquella companhia, não é possivel adoptar a solução dada pela Prefeitura em relação ao pagamento das contas alludidas.»

E do actual titular da pasta da Fazenda, o illustre Sr. Sampaio Vidal, já é conhecido um outro aviso sobre o mesmo assumpto, que vem de molde transcrever aqui. E' tambem dirigido ao Ministerio do Interior; tem a data de 26 e está publicado no *Diario Official* de 26 de janeiro deste anno:

«Em solução ao aviso desse ministerio n. 1.430, de 6 de maio proximo findo, consultando sobre a possibilidade de ser acceita a declaração da Prefeitura do Districto Federal de que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, procede na cobrança de suas contas de energia electrica do mesmo modo por que o faz o Governo Federal relativamente á receita da Republica, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que, em virtude das resoluções do Governo e do Supremo Tribunal Federal, as contas de energia electrica fornecida pela referida companhia teem sido pagas ao cambio da taxa sobre Londres.»

A meu ver, assim é que, de direito, se deve proceder. A nossa legislação se refere a pagamento em moeda corrente do paiz, ao cambio que correr no logar o dia do vencimento da obrigação. Esse cambio não póde ser o cambio externo, — que nada mais é do que a troca de uma moeda metallica por outra, tambem metallica, tendo em vista o valor de cada uma e desprezada a liga — porque uma dellas, a nossa, é fiduciaria, não tem valor real. E', portanto, o cambio bancario. Melhor e mais precisamente: é a cotação sobre Londres, por que é esta que indica a relação exacta de valores entre a moeda corrente nacional e a moeda ingleza de uso commum nas transacções do commercio, adoptada invariavelmente, segundo a interpretação de nossas leis e na conformidade de nossas velhas tradições administrativas, para a conversão do ouro a papel, sempre que não se estabelece especie determinada de moeda.

Isto posto, voto pela recusa do registro á ordem de pagamento da despeza, por não ter sido feita a conversão do ouro a papel, de accôrdo com o cambio sobre Londres.

O voto do Sr. ministro Cunha Pedrosa, foi dado nos termos seguintes:

«Quando em uma das sessões anteriores tratei do assumpto sobre o qual acaba de referir-se o Sr. ministro Agenor de Roure, meu intuito principal foi provocar do Tribunal uma decisão relativa aos differentes casos submettidos ao seu conhecimento e que estavam sem solução, com prejuizo do direito das partes e da boa ordem dos trabalhos do Tribunal.

Tive tambem por fim justificar a attitude do Ministerio da Fazenda, no governo passado, quando mandou, na cobrança dos direitos aduaneiros, fazer a conversão do nosso mil réis ouro em mil réis papel, tendo em consideração o dollar e não mais a libra esterlina.

Estava, então, persuadido de que essa medida, que foi homologada pelo Congresso Nacional, só dizia respeito á hypothese da arrecadação dos impostos, por expressa determinação da lei que, assim, havia ordenado.

Pela exposição, porém, que nos fez o Sr. ministro Jesuino Cardoso, vê-se que igual expediente fôra negado para com os funccionarios do corpo diplomatico e consular, e bem assim em relação ás contas de fornecimentos de energia electrica solicitadas pelo Governo.

Fui tambem informado por S. Ex., que sempre o Tribunal de Contas mandou registrar taes despezas, ordenadas pelos ministerios, sem a menor reclamação contra a legalidade das mesmas; e só, recentemente, foi levantada uma duvida pelo Sr. ministro Valladão, dando isso logar ao Tribunal, a exemplo de que vinha fazendo sobre as contas da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, converter em diligencia o julgamento para o Governo informar a razão por que fazia a conversão ao cambio do dollar em vez do sobre Londres.

Diante de taes informações, procurei examinar melhor a materia, afim de que possa dar um voto que mais se conforme com a lei e com a justiça, pois não tenho *parti-pris* nas questões sujeitas ao juizo do Tribunal e, por mim, o que mais me interessa é o desejo sincero de acertar, razão por que estarei sempre prompto a ouvir e attender as

justas ponderações dos meus honrados collegas, sempre que ellas calarem em meu espirito com força de convicção.

Apreciando mais de vagar o assumpto e inclinado a ter afinal uma solução que não parecesse contradictoria com os principios estabelecidos e postos em pratica pelo Governo, sob o ponto de vista doutrinario em que me collóquei, ponto de vista que foi o mesmo adoptado pelo ex-ministro da Fazenda e sanccionado pelo Congresso, não terei duvida em modificar, em parte, as conclusões que tirei na occasião em que pela vez primeira me manifestei perante o Tribunal, salvo si ouvir de outros collegas, como já disse, argumentos que me produzam convicção contraria.

E' ainda o Sr. Homero Baptista que me proporciona elemento para modificar aquella minha primeira opinião.

S. Ex., tratando do movimento cambial em o seu relatorio de 1920, e, salientando a depressão do cambio em diversos paizes que anteriormente o tinham regularmente equilibrado, affirmou que dessa depreciação não fôra isento o cambio inglez, pois a libra esterlina chegára a soffrel-a em cerca de 30 %.

Sendo assim, accrescentou S. Ex., não seria possivel continuarmos a fazer della padrão, ou termo de comparação, das nossas cotações; foi preciso, então, reportarmo-nos ao cambio americano.

Foi, ao mesmo tempo, impressionante ao meu espirito a opinião sempre abalisada e convencedora de Ruy Barbosa, invocada pelo Sr. Homero Baptista em apoio da sua conducta no caso em debate.

Diz que o eminente jurisconsulto provou á saciedade que — no pagamento de uma obrigação expressa em moéda metalica, mediante a conversão desta em moeda corrente, deve a operação ser effectuada de modo tal que se guarde sempre a relação exacta entre as duas moedas. Alterada essa correspondencia, diz ainda Ruy Barbosa, o que se paga não é o que se deve, e, por consequencia, não é o que a lei exige; o preceito desta impõe que o pagamento se realize ou na moeda convencionada ou em outro genero de meio circulante a *ella igual em valor*.

Ante tão esclarecidos e valiosos pareceres, nada me resta a dizer senão que, de accôrdo com o novo systema adoptado no paiz pelo Governo, salvo contractos em contrario firmados entre este e particulares; é o cambio americano que deve servir de termo de comparação nas conversões a fazer á moeda corrente, porquanto seria anormal e injusto que do novo systema por si introduzido em taes conversões só quizesse o Governo vantagens delle decorrentes, negando-as aos que, em situação equivalente, com elle mantivesse negociações.

Reformo, assim, meu voto anterior, para julgar legal o registro com relação ás contas de energia electrica, na conformidade do pedido do Governo.

E quanto ás contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, desde que ella tem contracto com o Governo e já levou sua reclamação ao Poder Judiciario, é prudente aguardar-se a deliberação dos tribunaes judiciarios para, então, poder o Tribunal de Contas deliberar sobre o registro de taes despezas.»

O Sr. ministro Dr. Passos Miranda votou de accôrdo com a segunda parte do voto do ministro Dr. Leoncl de Rezende Filho, hoje proferido.

O Sr. ministro Dr. A. Oliveira Lima votou de accôrdo com o voto do ministro Dr. Jesuino Cardoso, proferido em sessão de 30 de abril proximo findo.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.631, 2.142, 2.217, 1.458, 2.218 e 2.259, de 24 de março, 12 e 16 de abril do corrente anno, pagamentos de réis 31:712$903, 735$, 246$268, 2:600$, 2:700$ e 30$, a diversos, de gratificações e fornecimentos.

Officio n. 2.068, da Directoria de Metereologia, de 2 do corrente, pagamento de 55$200 a Oliveira Andrade & Comp., de fornecimento.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 7:900$ a A. A. de Queiroz, de serviços prestados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.513 (833 e 1.523), (286 e 1.474), 1.317, 1.512, 1.585, 1.549, de 28 de dezembro do anno passado, 15 de março, 26 de janeiro, 15 de março, 10 de abril e 8 de maio, pagamentos de 150$, 300$, 984$841, 921$040, 1:125$, 244$629 e 384:746$580, a diversos, de fornecimentos, gratificações e subvenções.

Ns. 371 e 1.451, de 12 de março e 5 de maio do corrente anno, distribuição dos creditos de 5:000$ e 12:500$, ás delegacias fiscaes nos Estados do Pará e Paraná, por conta das verbas 21ª e 37ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.067, de 4 do corrente, pagamento de 408:940$ a Wilson Sons & Comp., de serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. (4.028 e 298), 1.107 e 1.101, de 23 de dezembro do anno passado, 9 de maio, 10 e 19 de abril do corrente anno, pagamentos de 7:127$390, 2:504$ e 685$169, a diversos, de fornecimentos.

Ns. (646 e 987), de 27 de fevereiro e 10 de abril do corrente, anno adiantamento de 2:500$ a Leopoldo Gabiso de Faria Pereira, 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, por conta da verba 11ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, distribuição de creditos e adiantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. (637 e 2.536), 2.147, 2.221, 2.222, 2.242, 2.352 e 2.353, de 15 de fevereiro, 12, 16, 18 e 27 de abril do corrente anno, pagamentos de 32$100, 209$605, 1:200$, 1:280$, 24$990, 2:786$580 e 100$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Officio n. 2.064, de 2 do corrente, da Directoria de Metereologia, pagamento de 830$ a Mayrink Veiga & Comp. e outro, de fornecimento.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 17:450$100 a A. A. de Queiroz, de serviços prestados á Directoria do Patrimonio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.695, 1.228, 1.274, 1.456, 1.465, 1.589, de 15 de agosto do anno passado, 13 e 17 de abril e 5 e 12 de maio do corrente anno, pagamentos de 5:000$, 163$600, 1:350$, 1:015$460, 303$900 e 1:464$750, a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, gratificações e subvenção.

Ns. 366, 370 e 1.312, de 12 de março e 19 de abril do corrente anno, distribuição dos creditos de 5:000$, 4:500$ e 600$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Ceará, Paraná e Pernambuco, por conta das verbas 21ª e 34ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.249, 295, de 7 e 9 do corrente, pagamentos de 16:340$400 e 2:350$, a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

DECIMA SEGUNDA SESSÃO REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MEZ DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. MARIO GITAHY DE ALENCASTRO, CHEFE DA DELEGAÇÃO

Presentes os senhores Dr. Mario Gitahy de Alencastro, chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Octaviano de Menezes Bastos e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

— Pelo delegado Dr. Mario Moraes Paiva:

Officio n. 7, de 18 de abril ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 1.218:483$411, a Silvio Kronauer, proveniente de fornecimento de carvão, feito por conta do contracto n. 5, deste anno:

A delegação ordenou o registro da despeza, convindo officiar-se aos Srs. director da Estrada e presidente do Tribunal de Contas, sobre o facto de haverem sido excedidos no processo os prazos fixados nos artigos 59, lettra *b*, do Codigo de Contabilidade e 258, lettra *b*, do respectivo regulamento.

Officio n. 1.125, de 9 do corrente, contendo diversas folhas de pagamento por diarias, serviços extraordinarios e substituições:

Deu-se vista ao Sr. delegado Moacyr Schafflor Camargo.

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Reclamação n. 1.021, da Companhia de Seguros «Sagres» e outras:

A delegação resolve negar registro á despeza proposta.

Em relação á reclamação n. 10.241, da Companhia de Seguros «Sagres», por divergir a segunda via do empenho numero 168, archivada a 27 de abril ultimo, da primeira ora presente que contém uma nota não existente naquella, de deducção feita em fevereiro, em dia que não determina; e

Em relação a todas, por não constarem os documentos que as devem instruir na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, tornado extensivo á Estrada pelo de numero 10.286, de 23 de junho seguinte; nem a sub-consignação por onde vae correr a despeza, sendo que esta deve ser classificada no seu total e não unicamente na parcella propriamente a correr por conta dos cofres publicos, visto que as indemnizações feitas ou por fazer pelos empregados responsaveis, não virão integrar a mencionada sub-consigna-

ção desfalcada daquelle total; mas sim, constituir a receita extraordinaria de que trata a lettra *b* do § 1º do art. 82 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, secretario da delegação, lavrei a presente. — *Mario Gitahy de Alencastro.* — *Mario de Moraes Paiva.* — *José Portinho de Sá Freire.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Moacyr Schafflor Camargo.*

DECIMA TERCEIRA SESSÃO, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MEZ DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. MARIO GITAHY DE ALENCASTRO.

Presentes os senhores Dr. Mario Gitahy de Alencatro, chefe da Delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Octaviano de Menezes Bastos e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Folha n. 36 E, na importancia de 550$, para pagamento aos Srs. engenheiro Carlos Perdigão da Silva Monte, Eustachio Bittencourt Sampaio e Frederico Fonseca por substituições, durante o mez de abril ultimo. — A Delegação resolve negar registro á despeza proposta: quanto aos dous primeiros, porque, embora reconheça direito ao abono de que se trata, não se encontra nas folhas nem no processo a classificação da despeza, pois não póde ser acceita como tal a simples indicação naquellas de Divisão e da sub-consignação "Eventuaes"; visto que classificar a despeza é cumprir o estabelecido na lettra *d*, do artigo 317, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; e quanto ao terceiro, não só pelos motivos acima apontados, como por ignorar-se a necessidade de ser substituido um ajudante de contador, visto constar do officio n. 135, junto ao processo, que "os quatro ajudantes effectivos estão em exercicio".

Accresce não existir nas mesma folhas a ordem de pagamento exigida pela lettra *f*, do mencionado art. 317, e a circumstancia de não constar o ter sido deduzido o respectivo total do saldo existente na verba propria (§ 1º *in-fine* do art. 231), que é indispensavel, embora a despeza de que se trata, constitua empenho originario que independe de registro prévio, na fórma do § 2º deste ultimo artigo.

Folha n. 39 E, destinada ao pagamento da importancia de 102$, ao escrevente Manoel Antonio Morgado, por substituição do archivista da 3ª Divisão. — A Delegação resolve negar registro á despeza por não existir na folha a classificação respectiva, pois não póde ser acceita como tal a indicação ahi exarada da Divisão e da sub-consignação "Eventuaes"; visto que classificar a despeza é cumprir o estabelecido na lettra *d* do art. 317, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Accresce ainda não ter havido a ordem de pagamento exigida pela lettra *f* do citado art. 317, e a circumstancia de não constar o ter sido aquella importancia deduzida do saldo existente na verba propria (§ 1º *in-fine* do art. 231), que é indispensavel embora a despeza de que se trata, constitua empenho originario que independe de registro prévio, na fórma do § 2º deste ultimo artigo.

Caução de Botelhos & Oliveira, na importancia de 2:700$, representada por tres apolices, para garantia do contracto n. 43, de 1922. — A Delegação autoriza a restituição da caução, devendo o funccionario que deu o sello do conhecimento, inutilizal-o de accôrdo com o regulamento para a respectiva cobrança.

Folhas ns. 28, 38 E, 68, 1.316 e 1.317, destacadas do officio n. 1.125, de 9 do corrente. — A Delegação resolve negar registro á despeza, por não existir a classificação especificada pela lettra *d*, do art. 317, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; por não haver a ordenação do pagamento exigida por sua lettra *f*; por não constar a deducção do saldo, prescripta pelo § 1º *in-fine* do art. 231; por não ter conhecimento do acto que creou o serviço, para que se possa precisar a fórma da respectiva remuneração que, no caso de ter sido omittida, só poderá ter logar nos termos do paragrapho unico do art. 400, do citado regulamento, e não na razão de um quinto como se acha nas mesmas folhas; por não haver indicação do numero do empenho na fórma do § 4º, do art. 235, do mesmo; e por não ter sido presente a esta Delegação o empenho global que foi feito, segundo consta do officio, o que impossibilita a deducção da despeza.

Folha n. 34 E, para pagamento de serviço extraordinario, na importancia de 432$140, ao pessoal da 2ª secção. — A Delegação resolve negar registro á despeza por não existirem a classificação da lettra *d*, a ordenação do pagamento da lettra *f*, ambas do art. 317; a deducção do saldo do § 1º *in-fine* do art. 231, e por não se ter conhecimento do acto que autorizou o serviço e que deve necessariamente precedel-o, elemento esse indispensavel para que se possa precisar a fórma da respectiva remuneração que, no caso de ter sido omittida, só poderá ter logar nos termos do paragrapho unico, do art. 400, todos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Folha n. 295 T, na importancia de 269$980, destinada ao pagamento de serviços extraordinarios ao instructor da escripta na 4ª Divisão, Phyllocrato Soares Brasil. — A Delegação resolve negar registro á despeza, pelos mesmos fundamentos da anterior e mais porque a folha se refere a abril quando os documentos que a instruem, dizem respeito aos mezes de janeiro a março.

Folhas ns. 281 T e 282 T, nas importancias de 400$ e 5438960, para pagamento de substituição e serviços extraordinarios ao 1º escripturario Polybio Cezar Ribeiro e outros. — A Delegação resolve negar registro á despeza por não existirem a clasificação determinada na lettra *d* e a ordem de pagamento da lettra *f*, do ar. 317, bem como a deducção do saldo indicado no § 1º *in-fine*, do art. 231, ambos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Tratando-se de substituição, falta igualmente o acto de designação a que se refere o officio n. 284, de 22 de fevereiro ultimo, da commissão instructora; bem como a declaração expressa do *quantum* que foi empenhado para attender á despeza, vieto ter sido a mesma classificada na verba "Eventuaes", cuja dotação tem mais de uma appliacção na fórma do paragrapho citado.

Convém, outrosim, observar que o empenho correspondente á substituição deve ser distincto do referente a abonos por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente; que, segundo a autorização constante da lettra *c*, do officio n. 708, ao guarda-livros, interino, foram dados extraordinarios correspondentes a duas horas e meia não se justificando, portanto, que ao encarregado de escripta que "é forçado como o respectivo guarda-livros a trabalhar desde muito cedo (officio n. 277, da referida commissão)", sejam abonadas tres horas liquidas de extraordinario por dia; e finalmente que o calculo para a remuneração deve obedecer ao disposto no paragrapho unico do art. 400, daquelle regulamento.

Folhas ns. 287 T e 298 T, referentes a serviços extraordinarios prestados pelo pessoal em serviço nos automoveis, nas importancias de 119$988 e 119$700. — A Delegação resolve negar registro á despeza por não existirem a classificação da lettra *d*, a ordenação da despeza da lettra *f* (só quanto á segunda), do art. 317, nem a deducção do saldo indicada no § 1º *in-fine* do art. 231, ambos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; convindo que se informe opportunamente a importancia do empenho global, prazo para que foi feito e si o serviço foi ou não dentro das horas do expediente.

Folha n. 67, na importancia de réis 705$436, por serviços extraordinarios prestados pelo pessoal da Secretaria na organização do archivo. — A Delegação resolve negar registro á despeza por não existirem a classificação da lettra *d*, do art. 317, nem a deducção do saldo indicada no § 1º *in-fine*, do art. 231; convindo ter-se conhecimento do acto que creou o serviço afim de avaliar a fórma da respectiva remuneração, que, em caso de omissão, só poderá ser feita nos termos do paragrapho unico, do artigo 400, todos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Folha n. 69, na importancia de réis 151$096, para pagamento de serviços extraordinarios prestados pelo 4º escripturario Pedro da Silva Moreira. — A Delegação resolve negar registro á despeza pelos fundamentos da resolução anterior.

Folha n. 37 E, na importancia de réis 1:198$540, para pagamento de serviços extraordinarios, prestados pelo pessoal do Deposito da 3ª Divisão. — A Delegação resolve negar registro á despeza pelos fundamentos da resolução anterior, e mais por não constar do empenho global.

Folha n. 66, na importancia de réis 287$952, para pagamento ao pessoal encarregado da organização do almanack. — A Delegação resolve negar registro á despeza pelos fundamentos da resolução anterior.

Folha n. 35 E, na importancia de réis 691$122, para pagamento de serviços extraordinarios ao pessoal da 2ª secção. — A Delegação resolve negar registro á despeza por falta da classificação da lettra *d*, da ordem de pagamento da lettra *f*, ambas do art. 317; e da deducção do saldo do § 1º *in-fine*, do art. 231, todos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; convindo que o processo esclareça si o empenho para os cinco mezes de diarias foi feito em 1923, correndo a despeza por conta do mesmo exercicio.

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Processo de restituição da caução de 209$ a Silva Macedo & Comp. — A delegação resolve manter sua decisão anterior, negando autorização, por faltar no processo a classificação da despeza, tendo-se em vista os arts. 468, 510, 511 e 688 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Proceso de restituição de cauções na importancia de 7:375$ a Leopoldino Pereira Dutra. — A delegação resolve não poder ainda dar a autorização pedida, por não corresponder o total das importancias constantes dos conhecimentos com o consignado na liquidação da despeza.

—Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos :

Cópia dos empenhos ns. 18, 29 e 118. — A delegação resolve negar-lhes o «Visto», por serem datadas de 10 de março e só terem sido remettidas a 7 do corrente, fóra, portanto, do prazo rigoroso do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Tendo sido as segundas vias dos ditos empenhos já archivadas nesta delegação, solicitadas pelo officio n. 1.071, de 30 de abril ultimo, para corrigendas nellas necessarias, é bem de ver que se trata de outros documentos só agora feitos. O remedio para o caso não é antedatal-os, e sim a declaração, em todas as vias dos actuaes, das razões da annullação dos primitivos e menos perfeitos, que justificam o só agora serem expedidos os inteiramente regulares; conforme hypothese já estudada por esta delegação no officio n. 80, de 10 do corrente, com o qual concordou a directoria da Estrada.

Folha n. 1.388, na importancia de 60$, para pagamento de diarias ao subdirector da 2ª divisão, engenheiro Antonio Carlos de Andrade. — A delegação resolve negar registro á despeza, por não existirem a classificação da lettra *d* do art. 317, e a deducção do saldo do § 1º, *in fine*, do art. 231, ambos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; convindo que se tenha conhecimimento do acto que fixou as diarias na fórma do art. 192 e seu paragrapho do regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o de 398 daquelle.

O relator votou vencido, de accôrdo com o seu voto na sessão de 11 do corrente.

Folha n. 30, na importancia de réis 678$654, para pagamento de serviços extraordinarios ao fiel da thesouraria Abilio Teixeira. — A delegação resolve negar registro á despeza, porque, tendo sido os serviços prestados nas horas do expediente, não podem ser abonadas as gratificações, em face do art. 148 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo.

Folhas ns. 728, 730 e 742, relativas a despezas a pagar pela classificação provisoria, agentes pagadores, na fórma do art. 290 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, devendo ser devidamente classificadas logo que seja aberto e registrado o respectivo credito. — A delegação resolve negar registro á despeza, não só por não ter applicação o artigo invocado, que se refere a adeantamentos, como pela propria circumstancia expressa no officio, de não haver dotação orçamentaria para a ella occorrer (Codigo de Contabilidade, artigo 39).

— O delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos formulou o seguinte voto:

«Vencido. Entendo que não póde ser registrada a despeza não só porque falta o credito aberto pelo Governo para occorrer á mesma, como porque, ainda que houvesse, não podiam por elle ser pagas gratificações a funccionarios do quadro ordinario da Central, que, porventura, funccionassem em quatro documentos relacionados com os trabalhos a ser realizados por conta do dito credito, visto ser elle tão sómente para occorrer «ás despezas com o pessoal admittido e material empregado na realização das obras, pois ditos documentos constituem serviço ordinario da repartição, por ser decorrente do expediente a seu cargo.»

— Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Folhas ns. 1.313 a 1.315, nas importancias de 22$, 42$ e 150$, destinadas a pagamentos de diarias a funccionarios da Usina Electrica, Serviço Chronometrico e Officina Telegraphica. — A delegação resolve negar registro á despeza, por falta da respectiva classificação, accrescendo não ter havido a ordenação do pagamento e a circumstancia de não constar ter havido a deducção do saldo existente na verba propria e convindo que se esclareça si os serviços no interior foram no desempenho das funcções do cargo de cada funccionario, hypothese em que se deverá attender ao art. 148 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, que limita o *quantum* das diarias; ou de quaesquer outras funcções, caso em que deverá ter esta delegação conhecimento do acto que fixou as diarias, na fórma do art. 192 desse regulamento, combinado com o de n. 398 do de Contabilidade Publica, o que influe na classificação da despeza.

Folha n. 29, na importancia de 180$, para pagamento de diarias ao thesoureiro Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior e fiel Abilio Teixeira. — A delegação resolve negar registro á despeza, por falta da classificação, da ordem de pagamento e da deducção do saldo; convindo ainda que seja opportunamente informada si o serviço foi prestado dentro ou fóra das horas do expediente e si o foi ou não fóra da séde da repartição, nos termos do art. 397 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Folhas ns. 95 J. O. e 1.356, nas importancias de 160$ e 150$, destinadas ao pagamento de diarias ao instructor da escripta Nestor Rodrigues de Carvalho e aos ajudantes do sub-director da 2ª Divisão. — A delegação resolve negar registro á despeza por falta da classificação, da ordem de pagamento e da deducção do saldo; convindo ainda que seja opportunamente informada do acto que fixou as diarias.

— Folha n. 72, na importancia de 60$, para pagamento de diarias ao subdirector engenheiro Alberto Flores. — A delegação resolve negar registro á despeza por falta da classificação, da ordem de pagamento, da deducção no saldo e de conhecimento do acto que fixou as mesmas diarias.

O delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos votou vencido, de accôrdo com o seu voto em sessão de 11 do corrente.

O relator formulou o seguinte voto:

Vencido. Em face do art. 148 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, que supprime as gratificações, diarias ou quaesquer pagamentos, mesmo admittidos em regulamentos, que sob qualquer titulo sejam abonados aos directores, sub-directores ou chefes de repartição, mesmo a titulo de conducção especial, julgo não ter direito á percepção de diarias a titulo de viagens em serviço abonadas na folha em questão, do Sr. subdirector da 1ª Divisão, por entender que a sub-consignação «Eventuaes, diarias regulamentares, diarias aos *chefes de serviço em viagem de inspecção*, etc.», da consignação «Pessoal» da verba 6ª, se destinam exclusivamente aos *chefes de serviço* que pela natureza dos trabalhos a seu cargo e constantes dos regulamentos da estrada, sejam obrigados ás alludidas viagens e afastamento da séde de sua residencia que, na Estrada de Ferro Central do Brasil, são os engenheiros chefes, ajudantes de divisão e chefes do Movimento, que não teem a seu cargo direcção de departamento central de trabalho ou repartições, mas tão sómente a fiscalização de trabalhos daquella natureza. A distincção entre chefe de repartição e de serviço é feita em varios textos de leis dos quaes cito o que se encontra nos arts. 4º e 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão.

E para constar eu, Moacyr Schafflor Camargo, secretario da delegação, lavrei a presente. — *Mario Gitahy de Alencastro.* — *Mario de Moraes Paiva.* — *José Portinho de Sá Freire.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Moacyr Schafflor Camargo.*

—

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA N. 12 — SESSÃO ORDINARIA, EM 4 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. delegado chefe Severiano José Ramos; secretario, Sr. delegado Lauro da Cunha Valle

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva e Paulo Emilio Tavares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Carlos Wanderley:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 459, de 27 de março ultimo, da Alfandega de Santos remettendo cópia authentica do termo de concurrencia para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo habitual da mesma alfandega. — Resolveu-se converter em diligencia o julgamento, afim de que a mesma repartição junte ao processo de concurrencia um exemplar do *Jornal da Noite*, em que foi publicado o edital.

Ministerio da Viação:

Officio n. 186, de 20 de março ultimo, da Administração dos Correios de Santos, accusando o recebimento do officio n. 123, de 15 desse mez, em que devolveu empenhos globaes, por não estarem revestidos de formalidades legaes. — Resolveu-se reiterar o assumpto de que trata o citado officio n. 123.

— Relatados pelo Sr. delegado Sebastião de Paiva:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 318 a 330, de março ultimo, da Delegacia do Serviço do Povoamento, deste Estado, remettendo empenhos de despezas. — Resolveu-se devolver á mesma delegacia os empenhos de despezas, afim de que nelles se

jam cumpridas as exigencias do Regulamento do Codigo de Contabilidade (artigo 231, § 1º e art. 232).

— Relatados pelo Sr. delegado Paulo Emilio Tavares:

Ministerio da Guerra:

Officios ns. 237 e 325, de março ultimo, do commando da 2ª Região Militar— 2ª Divisão, encaminhados pela Delegacia Fiscal, solicitando o adeantamento da quantia de 15:000$, pela verba 13ª, para obras urgentes de reparações nos proprios militares, devendo a referida importancia ser entregue ao capitão contador Serafim Garcia Feijó. — Resolveu-se converter em diligencia o julgamento, para que o commando da 2ª Região Militar faça constar da requisição a classificação da despeza, devidamente visada pelo chefe do serviço.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos.

ACTA N. 13 — SESSÃO ORDINARIA, EM 12 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. delegado Severiano José Ramos; secretario, o Sr. delegado Lauro da Cunha Valle

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva e Paulo Emilio Tavares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Carlos Wanderley:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 905, de 7 de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal de São Paulo, remettendo cópia do termo de ajuste effectuado em 22 de março ultimo, na mesma delegacia, entre a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado por parte da Estrada de Ferro Campos do Jordão e a Fazenda Nacional, de accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Fazenda, que lhe foi transmittida com a ordem n. 915, de 22 de novembro do anno findo, da Directoria da Receita Publica. — Resolveu-se que o registro dos ajustes ou contractos, como o de que se trata, é da exclusiva competencia do Tribunal de Contas, conforme os dispositivos dos arts. 767, 772 e 792 do Regulamento do Cod. de Contabilidade e, porque a ordem desse instituto transmittida com o officio n. 562, de 9 de fevereiro deste anno, a esta delegação, se refere sómente aos contractos lavrados e promulgados pelas delegacias fiscaes, com credito limitado, devolva-se o processo á mesma delegacia, afim de que, examinado e revisto, venha a ser registrado por aquello instituto, após approvação do Ministerio da Fazenda.

— Relatados pelo Sr. delegado Sebastião de Paiva:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 914, de 7 de abril do corrente anno, da delegacia fiscal, encaminhando a ordem n. 111, de 16 de março deste anno, da Directoria da Despeza Publica, remettendo tabellas de creditos para despezas que correm pela mesma delegacia, á conta das verbas 6ª, 9ª e 11ª do orçamento corrente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 1.598:380$. — Resolveu-se devolver as tabellas a que se refere o officio da delegacia fiscal, por não serem procedentes do Tribunal de Contas, onde devem aquelles creditos ter sido registrados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 143, de 3 de abril deste anno, da Inspectoria do Serviço do Algodão, remettendo segundas vias de empenhos referentes aos mezes de janeiro e fevereiro passados. — Resolveu-se devolver os ditos empenhos, visto não poderem ser archivados, por terem ultrapassado o prazo de que trata o artigo 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Officios ns. 103 e 105, de 6 de abril do corrente anno, da Inspectoria de Protecção aos Indios, remettendo segundas vias de empenhos de despezas referentes a aluguel de casa (sala onde se acha installada a repartição) e de passagens, transportes, etc. — Resolveu-se devolver os empenhos que acompanharam os officios citados, para serem preenchidas as formalidades de que trata o art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade consoante as instrucções da Contadoria Central da Republica, publicadas no *Diario Official* de 1 de janeiro de 1923.

— Relatados pelo Sr. delegado Paulo Emilio Tavares:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 807, de 22 de março deste anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando a ordem n. 488, de 30 de dezembro de 1922, da Directoria da Despeza Publica, remettendo o credito de 60$, papel, para attender ao pagamento da restituição devida a Torquato Rizzi, proveniente de imposto pago a maior, na Collectoria de Ribeirão Preto, no exercicio de 1920. — Resolveu-se não tomar conhecimento, por se tratar de divida do exercicio de 1920 (Reposições e restituições), estar a despeza classificada em 1922, ter a ordem de pagamento a data de 30 de dezembro de 1922, não sendo, portanto, do orçamento vigente, não obstante informar o Sr. delegado fiscal pertencer a mesma a 1923.

Officio n. 895, de 5 de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal em São Paulo, remettendo segundas vias de empenhos de despezas de ns. 5 a 34, de material necessario aos serviços de expediente da mesma delegacia. — Resolveu-se devolver as ditas segundas vias do empenho de despezas, por faltarem nellas as formalidades exigidas no artigo 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, consoante as instrucções da Contadoria Central da Republica, e, bem assim, por terem os empenhos ultrapassado o prazo fixado no art. 235 do mesmo Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Requerimento de Araujo & Barros, pedindo pagamento de 320$, proveniente de fornecimentos feitos á Delegacia Fiscal em S. Paulo, acompanhado de primeira via de empenho. — Resolveu-se negar registro á despeza, por não se achar a segunda via do empenho da referida despeza archivada nesta delegacia.

Officio n. 346, de 29 de março do corrente anno, da 1ª Collectoria das Rendas Federaes nesta Capital remettendo a conta de fornecimentos feitos á mesma collectoria pela firma Duprat & Comp., na importancia de 3:248$500, junto á segunda via do empenho que acompanhou o officio n. 323, de 20 do mesmo mez. — Resolveu-se devolver o processo, visto haver divergencia entre a importancia empenhada, 4:200$, e a da conta apresentada, 3:248$500, além de faltarem no mesmo empenho as formalidades exigidas pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade e instrucções da Contadoria Central da Republica.

Officio n. 128, de 5 de abril do corrente anno, da 3ª Collectoria das Rendas Federaes, encaminhando os requerimentos da firma Azevedo Souza & Comp., pedindo o pagamento da quantia de réis 4:800$, de fornecimento de material feito á mesma collectoria. — Resolveu-se devolver, por ter a segunda via do empanho a data de 2 de janeiro e a sua apresentação a esta delegação a de 5 de abril, faltando ainda, na conta apresentada, a necessaria classificação, incidindo assim nas penalidades do art. 221 de que trata o art. 258, lettra *b*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

ACTA N. 14 — SESSÃO ORDINARIA DE 17 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. delegado-chefe Severiano José Ramos; secretario, Sr. delegado Lauro da Cunha Valle

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva e Paulo Emilio Tavares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Sebastião de Paiva:

Ministerio da Viação:

Officio n. 258, de 11 de abril do corrente anno, da Administração dos Correios de Santos, remettendo uma terceira via de empenho de despeza, referente a uma restituição á The Royal Mail Steam Packeat Company. — Resolveu-se devolver a terceira via, visto como a que deve ser remettida é a segunda, como dispõe o art. 232, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 174 e 175, de 13 de abril do corrente anno, da Inspectoria do Serviço do Algodão, remettendo segundas vias de empenhos de despezas referentes a alugueis de casa. — Resolveu-se devolver o processo, afim de que a Inspectoria officiante se dirija á Delegacia Fiscal, visto tratar-se de assumpto resolvido por esta delegação, constante do officio n. 141, de 23 de março deste anno, dirigido á mesma delegacia.

Relatados pelo Sr. delegado Paulo Emilio Tavares:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 257, de 3 de abril do corrente anno, da Directoria da Intendencia Divisionaria — 2ª Região Militar — 2ª Divisão de Infantaria, solicitando a entrega ao Sr. 2º tenente, reformado Narciso Antonio Bizarro, da quantia de 20:000$, para attender ás despezas dessa região, no corrente anno, por conta da verba — 14ª, n. 31 — «Transporte de tropas, cargas e bagagens, etc.», do orçamento do Ministerio da Guerra, para o corrente exercicio. — Resolveu-se negar registro á despeza de accordo com o art. 304, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, combinado com a alinea *c* do art. 48, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que fixa a despeza geral da Republica, não obstante o que determina o art. 303, do citado Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Officio n. 187, de 3 de abril do corrente anno, do Sr. capitão Faustino Candido Gomes, commandante da Companhia de Metralhadoras Pesadas, 2º Regimento de Infantaria, pertencente á 2ª Região Militar, apresentando o 2º tenente João Carlos Betim Paes Leme para receber as massas referentes ao 1º e 2º trimestres do corrente exercicio. — Resolveu-se não tomar conhecimento da solicitação, em virtude de não terem sido observados os dispositivos do artigo 288, do Codigo de Contabilidade e alinea *c*, do art. 48, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, bem assim, que

pedidos, quando regularmente feitos, sejam encaminhados a esta delegação pelo commando da 2ª Região.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 935, de 9 de abril, do corrente anno, da Delegacia Fiscal, remettendo o processo de exercicios findos em que se mandou pagar ao Sr. Eurico Verguciro, 1º escripturario da Alfandega de Santos, a quantia de 327$950, de vencimentos a que fez jus, no periodo de 12 de junho a 19 de julho do anno de 1920, por ter substituido o chefe da 2ª secção da mesma Alfandega. — Resolveu-se registrar a despeza.

Requerimento de Luciano Guimarães & Comp., de 10 de abril do corrente anno, solicitando o pagamento de 624$, de fornecimento de material de expediente feito á thesouraria da Delegacia Fiscal, tendo em annexos, as contas e o empenho da despeza em primeira via. — Resolveu-se negar registro á despeza, por não conterem os empenhos as formalidades dos artigos 232, 235, § 1º, 236 § 2º e a conta as do art. 258, letra *b*, do Codigo de Contabilidade Publica.

Requerimento da Sociedade Beneficente dos Officiaes Aduaneiros de Santos, de 12 de abril de 1923, pedindo o pagamento da quantia de 4:377$143, de pensões que competem a D. Auta Pinder, viuva e filhos, do 2º official aduaneiro da mesma Alfandega Helmuth Pinder, de exercicios findos, no periodo de 11 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1921, inclusive 200$ do funeral ou luto. — Resolveu-se registrar a despeza de que trata o requerimento citado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

ACTA N. 15 — SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. delegado chefe Severiano José Ramos — Secretario, Sr. delegado Lauro da Cunha Valle.

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva e Paulo Emilio Tavares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Sebastião de Paiva:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 694, de 13 de abril de 1923, da Inspectoria do 14º Districto do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, remettendo o empenho n. 1, da despeza de 7$[illegible], do assalariado Milton Coelho. — Resolveu-se devolver o empenho numero 1, por não obedecer aos dispositivos legaes; bem assim, que a repartição officiante se dirija á Delegacia Fiscal, de accordo com o art. 230, letra *d*; 238 e resolução constante do officio desta delegação, n. 141, de 23 de março ultimo.

Officio n. 427, de 11 de abril de 1923, da Delegacia do 7º Districto do Serviço de Povoamento, remettendo segundas vias de empenhos de despezas. — Resolveu-se devolver as segundas vias de empenhos, por não poderem ser archivadas, em vista de não conterem as declarações exigidas no art. 232, do regulamento do Codigo de Contabilidade e não ter sido inutilizada, no verso das mesmas, a importancia empenhada.

Ministerio da Viação:

Officio n. C 5|43, de 9 de abril do corrente anno, da Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, remettendo, requerimentos de Fontes Garcia & Companhia, Fonseca Almeida & Comp. e Borlido Maia & Comp., pedindo reconsideração do acto desta delegação, que negou autorisação para restituição de cauções. — Resolveu-se adiar a discussão, por ter o Sr. delegado, Alfredo Carlos Wanderley, pedido vista do processo.

Officio E 1, de 13 de abril de 1923, do chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo segundas vias de empenhos de despezas, de ns. 1 a 13, para occorrer aos serviços de transportes, passagens, etc. — — Resolveu-se devolver os empenhos de despezas, por não terem sido observadas as disposições expressas do artigo 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade e bem assim nas instrucções e modelos expedidos pela Contadoria Central da Republica.

Officio C 5|42, de 9 de abril do corrente anno da Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauru', pedindo restituição de diversas cauções, na importancia de 1:099$800, depositadas na thesouraria da mesma Estrada e pertencentes a Lion & Comp. — Resolveu-se converter em diligencia, para que o director da estrada citada forneça uma copia authentica do contracto.

Pelo Sr. delegado Paulo Emilio Tavares:

Officios ns. 911 e 982, de 7 e 13 de abril do corrente anno da Delegacia Fiscal, communicando as annullações e transferencias dos creditos de 200$ e 1:316$230, para a Alfandega de Santos, para attender, respectivamente, aos pagamentos: de ajuda de custo, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», ao segundo official aduaneiro, extincto, Gustavo Rosa Leite e de substituição por conta da verba 31 «Substituições», ao 3º escripturario da mesma Alfandega, Deolindo Dutra Corrêa da Silva. — Resolveu-se communicar á delegacia que, a esta delegação, ainda não foram remettidas as communicações de haverem sido registrados pelo Tribunal de Contas os creditos das importancias de que tratam os supra citados officios.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

ACTA N. 16 — SESSÃO ORDINARIA DE 25 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. delegado chefe, Severiano José Ramos. — Secretario, Sr. delegado Lauro da Cunha Valle.

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva e Paulo Emilio Tavares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Carlos Wanderley:

— Ministerio da Viação:

Officio n. C—5|43, de 9 de abril de 1923, do Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, encaminhando o processo de restituição de cauções depositadas na Thesouraria da mesma Estrada, por diversas firmas, de que pediu *vista* na sessão anterior. —Resolveu-se devolver o processo á directoria da referida estrada, para que faça acompanhar, cada requerimento, de um officio, que terá de ser remettido ao Tribunal de Contas, para a autorisação de restituição das cauções.

— Relatados pelo Sr. delegado Sebastião de Paiva:

— Ministerio da Justiça:

Officio n. 121, de 17 de abril de 1923, do juiz federal, neste Estado, remettendo uma conta de materiaes fornecidos pela firma Gustavo Olyntho & Comp., na importancia de 85$, pedindo o respectivo pagamento. — Resolveu-se negar registro á despeza, por não ter sido a mesma empenhada, conforme exigem os §§ 3º e 4º, do art. 235, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Ministerio da Agricultura:

Officio n. 154, de 6 de abril de 1923, do Sr. inspector do Serviço do Algodão, remettendo o processo de pagamento de uma conta de carretos. — Resolveu-se negar registro, por não ter sido, previamente, empenhada a despeza, e a 1ª via do empenho ter dado entrada nesta delegação, em 11 de abril de 1923, sendo a deducção do credito feito em 10 de janeiro de 1923, em contravenção com o que dispõe o art. 235, do Codigo de Contabilidade.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 999, de 14 de abril de 1923, da delegacia fiscal, remettendo uma copia authentica do telegramma que lhe foi expedido pelo Ministerio da Agricultura, autorizando-a a conceder adiantamentos a diversos Patronatos Agricolas. — Resolveu-se adiar o julgamento, por ter o Sr. delegado Paulo Emilio Tavares pedido *vista*, do processo.

— Relatados pelo delegado, Paulo Emilio Tavares:

— Ministerio da Guerra:

Officio n. 106, de 17 de abril de 1923, da 1ª Circumscripção Militar, com folhas de pagamento, de vencimentos do 1º tenente Orlando Leite Ribeiro, relativas ao anno de 1922. — Resolveu-se devolver o processo á Repartição officiante, para que o encaminhe á delegacia fiscal, por se tratar de despeza «pessoal», do exercicio de 1922.

Officio n. 294, de 19 de abril de 1923, do Sr. director da Intendencia Divisionaria da 1ª Região — 1ª Circumscripção Militar (Matto Grosso), pedindo entrega da quantia de 91:838$024, por conta da verba 14ª «Material». — Resolveu-se negar registro á despeza, por não ter sido previamente empenhada, de accordo com o art. 235, §§ 3º e 4º, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Officio n. 399, de 18 de abril de 1923, do commando do 4º regimento de artilharia montada, autorizando a entrega da quantia de 46:940$514, ao 1º tenente Floriano de Menezes, relativa ás «massas», do 1º trimestre. — Resolveu-se negar registro á despeza, por não terem sido cumpridas as exigencias do art. 288, letras *a*, *b*, *c*, e *d*, e por não ter sido a mesma, previamente, empenhada.

Officio n. 325, de 22 de março de 1923, do Sr. commandante da 2ª região militar, 2ª divisão de infantaria, solicitando adiantamento da quantia de 15:000$, por conta da verba 13ª, do orçamento da despeza, do Ministerio da Guerra, do exercicio de 1923. — Resolveu-se mandar registrar o adiantamento da quantia de 15:000$, de accordo com o pedido.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 2 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 167 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos officios ns. 361 e 363, de 31 de março ultimo, da Delegacia do Serviço de Povoamento, 7º Districto, Estado de S. Paulo, capeando folhas de pagamento do pessoal diarista do Patronato Agricola Monção, dos mezes de janeiro e fevereiro findos e de um auxiliar e um servente da referida delegacia, referentes aos mezes de fevereiro e março ultimos, visto não depender de registro prévio, nos termos da letra *c*, do art. 232 e paragrapho unico

do art. 238, conforme decidiu o Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 168 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de pagamento de 209$600, de que é credor José Candido Cavalcanti, 1° escripturario da Alfandega de Santos, á conta da verba 30ª, — Exercicios findos — do orçamento de 1923, para o Ministerio da Fazenda.

— Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 169 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva, realizada em 26 do corrente mez, cabe-me devolver-vos, por haver sido convertido em diligencia o respectivo julgamento, para o fim de constar dos empenhos os recibos do material, conforme preceitúa o art. 236, § 2°, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e das contas as classificações necessarias, o incluso officio n. 79, dessa administração, com as contas da Casa Vanordem.

— Sr. director da 2ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 170 — Tendo D. Tercilia Bueno de Oliveira requerido o pagamento da quantia de 700$, por conta da verba 30ª — Exercicios findos — do orçamento vigente para o Ministerio da Fazenda, e, constando do officio n. 30, de 17 de fevereiro proximo findo, dessa directoria, o credito a favor dessa pensionista de 750$451, por parecer ter havido troca de nomes de modo a se dar a essa senhora a quantia de 750$451 e a D. Laudelina Fernandes da Silva a de 700$, segundo o mesmo officio, rogo vos digneis de informar a esta delegação si de facto o credito de 700$ é para pagamento a D. Laudelina Fernandes da Sila e o de 750$451 a D. Tercilia Bueno de Oliveira.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

Dia 3

Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 171 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva de 27 de março ultimo, e em referencia a vosso officio n. 91, de 20 do mesmo mez, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo de pagamento da importancia de 2:659$, proveniente de fornecimentos feitos pela Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, a essa administração, artigos de expediente e escriptorio, para o fim de constar dos empenhos os recibos do material, como preceitua o art. 236, no § 2°, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e das contas, as classificações, nos versos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 172 — Por insidir nos dispositivos dos arts. 230, letra *d* e paragrapho unico do art. 238, do Codigo de Contabilidade Publica, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso officio n. 612, de 27 de março ultimo, dá Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, em que pede pagamento da importancia de 2:000$, proveniente do aluguel da casa onde funccionam o Posto Experimental de Veterinaria e demais dependencias do Serviço de Industria Pastoril, nesta capital, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro proximos findos.

— Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 173 — De conformidade com a resolução tomada em reunião collectiva desta delegação, de 27 de março ultimo, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo de pagamento da importancia de réis 1:157$700, á firma Irmãos Cunto, de despezas provenientes com o fornecimento de artigos de expediente, feitos a essa administração, para o fim de constar dos empenhos os recibos do material e dos versos das contas as classificações das despezas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 174 — De conformidade com o que resolveu este delegação em reunião realizada em 27 de março ultimo, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo de pagamento das importancias de réis 1:014$394, ouro, e 829$960, papel, de que são credores Herm Stoltz & Comp., priveniente de direitos pagos a mais na Alfendega de Santos, devidamente registradas.

N. 175 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva realizada em 27 de março ultimo, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo de pagamento á Companhia Estrada de Ferro e Agricola Santa Barbara, nas importancias de 247$638 ouro e 202$614 papel, devidamente registradas nesta delegação.

Dia 4

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 176 — De accôrdo com o que vos foi communicado em officio desta delegação n. 141, de 23 de março ultimo, cabe-me passar ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso officio n. 327, de hontem datado, do 2° R. C. D.

— Sr. administrador dos Correios de Santos:

N. 177—Tendo presente o vosso officio n. 186, de 20 de março ultimo, em que acusaes o recebimento do officio desta delegação n. 123, de 15 do referido mez, informando que, em se tratando de empenho global, para todo o exercicio, em alguns casos, e empenho por estimativa, tambem para todo o exercicio, em outros, como os de illuminação, agua e telephones, declaraes não vos parecer razoavel certificar antecipadamente a prestação dos mesmos serviços, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que, em reunião collectiva realizada hoje, ficou resolvido reiterar-vos o pedido do alludido officio, para o fim de serem preenchidos os claros existentes nos modelos de empenhos que vos foram devolvidos, isto é, tornando os mesmos regulares e de accôrdo com o que determina o Codigo de Contabilidade Publica, não havendo, por isso, necessidade de serem certificados serviços que ainda vão ser executados, mas sim os preenchimentos de formalidades legaes.

Dia 5

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 178 — De conformidade com o que resolveu esta delegação em sessão collectiva de 23 de março ultimo, conforme communicação que vos foi feita em officio n. 141 da mesma data, cabe-me passar ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas folhas de pagamento que foram enviadas a esta repartição pela Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado, em officio n. 98, de hontem datado.

N. 179 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva, realizada em 27 de março ultimo, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que foi negado registro aos pagamentos de 902$920 e 200$, de que são credores, respectivamente, Antonio Canero, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 1919, e Gustavo Rosa Leite, de ajuda de custo que deixou de receber, como 2° official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, por não haverem ainda sido distribuidos a esta delegação os necessarios creditos.

N. 180 — Cabe-me transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 1:000$, proveniente de aluguel de casa, devidamente deduzida do empenho global feito nesta delegação, que me foi remettida com o officio n. 651, de 3 do andante, pela Delegacia do Serviço de Industria Pastoril.

N. 181 — Tendo presente o vosso officio n. 860, de 3 do corrente mez, em que solicitaes o registro do pagamento de uma conta na importancia de 54:650$, de que são credores Felippe Calarge & Irmãos, proveniente do transporte da 1ª companhia do 16° batalhão de caçadores, de Campo Grande para Ponta Porã, por ordem do Sr. ministro da Guerra, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins e de conformidade com o que resolveu esta delegação em reunião collectiva realizada hontem, que foi negado registro á citada despeza, constante do incluso processo, pelos seguintes fundamentos:

a) por não ter sido o officio daquelle commando directamente dirigido a esta delegação (arts. 260 e 277 do Codigo de Contabilidade);

b) porque, no caso presente, não foi observado o dispositivo do art. 274 do referido codigo, que estabelece regras a serem observadas nos pagamentos de contas como as de que se trata, sem o necessario empenho;

c) não estarem classificadas as respectivas importancias;

d) não estar junta ao processo a ordem telegraphica do Ministerio da Guerra, que autorizou o serviço (art. 263 do mencionado Codigo de Contabilidade).

Dia 6

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 182 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião realizada em 4 do corrente mez, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, em resposta ao vosso officio n. 459, de 27 de março ultimo, em que transmittistes cópia do termo de concurrencia para fornecimento permanente de artigos de consumo habitual, e communicastes haver resolvido adquirir os objectos de expediente e material necessario de plena conformidade com o disposto no art. 246 do regulamento expedido pelo decreto n. 15.783, de novembro de 1922, deveis enviar a esta delegação o edital publicado, nessa cidade, no *Jornal da Noite*, da concurrencia a que vos referistes.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 183 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de pagamento na importancia de 333$194, de que é credor Taciano Pinto Mendonça, devidamente registrado por esta delegação, proveniente de differença de quotas entre as funcções de ajudante do inspector e chefe de secção da Alfandega de Santos, neste Estado, o qual véiu annexo ao vosso officio n. 852, de 31 de março ultimo.

N. 184 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso officio numero 254, de 31 de março ultimo, da Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos, neste Estado, solicitando o pagamento constante da folha que veiu annexa, na importancia de 250$, de que é credor Mathias Ablas, proveniente de serviços de dactylographia e outros, por não depender o pagamento do registro prévio da despeza, de accôrdo com o artigo 230, lettra *d*, combinado com o artigo 238 paragrapho unico do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 186 — Incluso, transmitto-vos, para os devidos fins, o processo de pagamento da importancia de 1:131$570 ouro, e da de 1:383$030 papel, de que é credora a Sociedade Anonyma de Productos Chimicos L. de Queiroz, proveniente de restituição de direitos pagos a mais pela mesma firma.

— Sr. inspector do Serviço do Algodão, neste Estado:

N. 185 — Em resposta ao vosso officio n. 119, de 27 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com as tabellas de distribuição de creditos para o Ministerio da Agricultura, enviadas a esta delegação pela 1ª Directoria do Tribunal de Contas, consta o credito concedido á conta da verba 25ª, «Serviço do Algodão», assim discriminada:

I — Pessoal permanente...	18:000$000
II — Pessoal variavel e serviços extraordinarios	8:780$000
II — Pessoal variante, etc., 2ª diarias, gratificação, etc.	1:000$000
	27:780$000
Material	
1ª — Objectos de expediente, etc.	500$000
2ª — Compra, conservação e concerto de machinas	5:000$000
	5:500$000

N. 189 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de pagamento na importancia de 258$800, de que é credora a firma Augusto Siqueira & Comp., proveniente de fornecimento de diversos artigos de expediente e asseio á Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos, nesta Capital.

N. 190 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de pagamento na importancia de 100$, de que é credor Estevão Vieira, por serviços prestados á Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos.

— Sr. delegado do Serviço do Povoamento:

N. 187 — De conformidade com o que resolveu esta delegação em reunião collectiva realizada em 4 de abril corrente, cabe-me devolver-vos, inclusos, os officios ns. 318 a 330 e 363, de 27 e 31 de março ultimo, para que os empenhos sejam feitos de accôrdo com os modelos mandados publicar pela Contadoria Central da Republica e dispositivos do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. general commandante da 11ª Região Militar e 2ª Divisão de Infantaria:

N. 188 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva realizada em 4 do corrente, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo de adeantamento da importancia de réis 15:000$, para o fim de constar da requisição da despeza a necessaria classificação, devidamente authenticada.

Dia 9

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 191 — Satisfazendo ao que solicitastes em officio n. 868, de 4 deste mez, transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do credito concedido pela verba 17ª «Alfandegas — Pessoal e Material — Alfandega de Santos».

Dia 10

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 192 — Junto vos remetto, para os devidos fins, as tres inclusas contas de aluguel do predio em que funcciona a Inspectoria Federal das Estradas, 3ª fiscalização, devidas a José Maria de Carvalho, correspondentes aos mezes de janeiro, fevereiro e março, á razão mensal de 750$, a que se referem os officios ns. 39 D e 43 D, de 24 de março e 2 de abril de 1923, que a este acompanham.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 193 — Cabe-me transmittir-vos, afim de que vos digneis de providenciar sobre sua publicação no *Diario Official*, o expediente desta delegação, relativo ao mez de março ultimo, constante de correspondencia e cópias de actas de suas reuniões collectivas.

Dia 13

Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

N. 194 — Tendo presente vosso officio n. 203, de 27 de março ultimo, em que solicitaes informações sobre a remessa de pedidos de material, referentes aos mezes de janeiro, fevereiro e março, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que as segundas vias dos empenhos devem ser remettidas a esta delegação nos prazos estabelecidos pelo Codigo de Contabilidade Publica, no artigo 235, contados da data em que, pela repartição competente, tenha sido feita a deducção da verba até o dia do recebimento nesta delegação.

Taes empenhos devem obedecer ao modelo da Contadoria Central da Republica, publicado no *Diario Official* de 16 de janeiro deste anno.

— Sr. tenente-coronel commandante, interino, da 11ª Região Militar e 2ª divisão de infantaria:

N. 195 — Tendo presente vosso officio n. 264, de 5 deste mez, em que solicitaes qualquer providencia no sentido de ser sustado o pagamento de despezas de transporte por conta do Ministerio da Guerra e pedido pelo Sr. commandante da 1ª circumscripção militar (Matto Grosso), cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva, realizada em 3 deste mez, resolveu negar registro á despeza de que se trata, pelos seguintes fundamentos:

a) por não ter sido o officio do commando da 1ª circumscripção em Matto Grosso dirigido a esta delegação (artigos 260 e 277 do Codigo de Contabilidade Publica);

b) porque, no caso presente, não foi observado o dispositivo do art. 274 do referido codigo, que estabelece regras a serem observadas nos pagamentos de contas como as de que se trata, sem o necessario empenho;

c) não estarem classificadas as importancias respectivas;

d) não estar junta ao processo a ordem telegraphica do Ministerio da Guerra que autorizou o serviço (artigo 263 do Codigo de Contabilidade Publica).

Cumpre-me lembrar-vos da necessidade de virem as solicitações de pagamento ou adeantamento, como o de que se trata, por intermedio desse commando geral.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 196 — Para os effeitos do officio desta delegação n. 141, de 23 de março ultimo, transmitto-vos, inclusas, a 1ª e 2ª vias da folha de pagamento do pessoal diarista do Patronato Agricola Monção, neste Estado, relativa ao mez de março findo.

N. 197 — Tendo presente vosso officio n. 912, de 7 do corrente mez, em que solicitaes informações sobre o empenho, nesta delegação, da despeza de 212$500, proveniente de publicações de editaes, cabe-me declarar-vos para os devidos fins que, si assiste a essa delegacia fiscal razão para impugnação do pagamento ao *Correio Paulistano* do edital desta repartição, pelo mesmo motivo deveria ser impugnado o pagamento da importancia de 585$900, constante do processo que vos foi remettido com o officio n. 78 desta repartição e relativo ao fornecimento de material de expediente necessario á installação desta delegação pela firma Hildebrand e Bressane, pelo que vos solicito as necessarias providencias no sentido de ser o alludido processo devolvido a esta delegação.

N. 198 — Havendo sido annotado no livro de fianças existente nesta delegacia, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo que veiu annexo ao vosso officio n. 933, de 9 deste mez, relativo á prestação das fianças de José Moreira da Cunha e João Bindão, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria Federal em Villa Edmundo neste Estado.

Dia 18

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril:

N. 199 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser posto á disposição desta delegação um servente da repartição a vosso cargo, afim de se incumbir da entrega da correspondencia e asseio da sala onde funcciona esta delegação, visto achar-se enfermo o servente que foi posto á sua disposição pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado.

Dia 19

Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 200 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de pagamento da importancia de 4:377$143, de que é credora D. Auta Pinder, proveniente de pensões que lhe competem e relativas ao periodo de 11 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1921, devidamente registrado por esta delegação, em virtude de deliberação tomada em reunião collectiva de 17 do corrente mez.

N. 202 — Tendo presente vosso officio n. 807, de 22 de março ultimo, que encaminhou o processo de pagamento da importancia de 60$, de que é credor Torquato Rizzi, o qual vos devolvo, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 12 do corrente mez, resolveu não tomar conhecimento do pedido de pagamento acima citado, pelos seguintes fundamentos:

Por se tratar de divida de contribuição a mais paga no exercicio de 1920 (reposições e restituições);

Estar a despeza classificada em 1922;
Por ter a ordem de pagamento a data de 30 de dezembro de 1922; e

Finalmente, por não ser do orçamento vigente, não obstante haver essa delegacia assim informado no referido officio.

N. 205 — Transmittindo-vos o incluso processo de pagamento da importancia de 320$, de que são credores Araujo & Jorge, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 12 deste mez, resolveu negar registro á citada despeza por não ter sido a mesma previamente empenhada por meio de 2ª via.

— Sr. inspector interino do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 201 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva realizada em 12 do corrente mez, cabe-me devolver-vos, inclusos, os empenhos de despeza de ns. 2 e 8, que acompanharam vossos officios ns. 103 e 105, de 6 deste mez, para o fim de serem preenchidas as formalidades constantes do art. 232 do Codigo de Contabilidade e instrucções da Contadoria Central da Republica, publicadas no *Diario Official* de 1 de janeiro proximo findo.

— Sr. collector da 1ª collectoria das rendas federaes neste Estado:

N. 203 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva realizada em 12 do corrente mez, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo de pagamento da importancia de réis 3:248$500, de que são credores Duprat & Comp., visto haver divergencia entre a quantia empenhada (4:200$) e a da conta apresentada (3:248$500), além de faltarem no referido documento de empenho as formalidades exigidas pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e pelas instrucções da Contadoria Central da Republica, que foram publicadas no *Diario Official* de 1 de janeiro proximo findo.

N. 204 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva de 12 do corrente mez, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo de pagamento da importancia de 4:800$, de que são credores Azevedo Souza & Comp. e a que se referem vossos officios ns. 127 e 128, de 4 e 5 do corrente mez, em virtude de ter a 2ª via do empenho de despeza a data de 2 de janeiro proximo findo e haver sido a mesma apresentada nesta delegação a 5 deste mez.

Além do que se menciona acima, nota-se a falta da necessaria classificação na conta apresentada, conforme determina a lettra *b* do art. 258 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, incidindo tal procedimento nas penalidades contidas no art. 221 e a que se refere o já citado art. 258.

Dia 20

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 206 — Transmitto-vos, inclusas, para os devidos fins, duas cadernetas pertencentes aos capitães Oswaldo Villa Bella e Silva e Patrocinio José da Costa, que foram remettidas a esta delegação com o officio n. 330, de 3 deste mez, do commando do 2º R. C. D.—Secretaria.

N. 207 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva realizada em 12 do corrente mez, cabe-me devolver-vos as inclusas tabellas que vieram annexas ao vosso officio n. 914, de 7 do andante, visto não poder esta delegação tomar conhecimento das mesmas, por não serem procedentes do Tribunal de Contas.

N. 208 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de pagamento da importancia de 700$, de que é credora D. Tercilia Bueno de Oliveira, proveniente de pensões que lhe competem, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, devidamente registrado nesta delegação.

N. 210 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva realizada em 12 do corrente mez, cabe-me devolver-vos, inclusas, as vinte e nove guias de empenho de despeza, visto faltarem nas mesmas as formalidades exigidas pelo art. 232 do Codigo de Contabilidade e instrucções da Contadoria Central da Republica; e bem assim, por ter a remessa das mesmas guias ultrapassado o prazo fixado no artigo 235, § 1º, do mesmo Codigo.

N. 211 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva realizada em 12 deste mez, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo que acompanhou vosso officio n. 905, de 7 deste mesmo mez, com o qual remettestes cópia do termo de ajuste entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, neste Estado, a Estrada de Ferro Campos do Jordão e a Fazenda Nacional, para regularização da arrecadação do imposto federal naquella via ferrea, afim de, examinado e revisto, venha a ser registrado pelo Tribunal de Contas, após a approvação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de conformidade com o que determinam os arts. 767, 772 e 792 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. inspector do Serviço de Algodão, neste Estado:

N. 209 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva realizada em 12 do corrente mez, cabe-me devolver-vos, inclusos, os dezeseis empenhos de despeza, ns. 1 a 16, visto não poderem ser archivados, por terem ultrapassado o prazo de que trata o art. 235 do Codigo de Contabilidade.

—Sr. Dr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 212 — Em obediencia á ordem n. 1.301, que, em data de 7 do corrente, vos dignastes de endereçar-me, solicitando informações de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 de março ultimo, sobre os motivos que levaram esta delegação a negar assentimento na entrega, pela Delegacia Fiscal, dos duodecimos dos creditos que, por esse Tribunal foram distribuidos á Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, tenho a subida honra de vos informar, para que seja levado ao conhecimento dos egregios membros do corpo deliberativo desse instituto, que esta delegação não negou assentimento nem á Delegacia Fiscal, nem aos director e secretario dessa estrada, não obstante não poder esta delegação registrar despeza por conta de credito que, sómente lhe foi communicado pela ordem telegraphica que vos dignastes de dirigir-me em data de 16 de março ultimo, e, isto porque na ordem sem numero, de 6 de março, da 1ª directoria desse Tribunal, não se havia mencionado quantitativo para "Pessoal".

Não tendo vossa citada ordem numero 1.301, mencionado a data do telegramma do director da estrada de que se trata, não é dado a esta delegação aqui fazer o necessario confronto entre essas datas e por onde ficaria confirmado o que vimos de expôr, porquanto sabemos que o de 26 de março, que concedeu o credito, pelo qual foi registrado o numerario solicitado pela citada estrada, na importancia de 1.703:580$, deve ser de data anterior, bastando essa circumstancia para se verificar que, se esta delegação negasse o assentimento de que se trata, o faria com fundamento.

E' provavel que a informação sobre o não assentimento tivesse sido proporcionada pela Delegacia Fiscal, porquanto, é certo, que em data de 15 de março proximo findo e por officio n. 119, esta delegação solicitou a attenção dessa repartição para o dispositivo do § 1º do art. 285 do Codigo de Contabilidade, que estatue: "O Thesouro e as delegacias fiscaes farão as "thesourarias e pagadorias", mensalmente, os necessarios supprimentos, *após* a apresentação das contas da applicação dos supprimentos feitos no penultimo mez", contas essas que deverão ser prestadas de accôrdo com o dispositivo do art. 300 do mesmo Codigo.

Peço venia para juntar aos presente officio, cópia da informação que, sobre o assumpto, prestou o delegado Alfredo Carlos Vanderley.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—

Sr. Chefe — Esta delegação não negou o seu assentimento para que fossem pagos á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os duodecimos dos creditos que, pelo Tribunal de Contas, foram distribuidos á thesouraria da mesma estrada. As tabellas de creditos que foram enviadas a esta delegação pela ordem sem numero, de 6 de março proximo findo, da 1ª Directoria do Tribunal, não mencionam a verba para "Pessoal", da alludida estrada, e isso foi communicado a um representante da Estrada Noroeste do Brasil, quando aqui compareceu. Entretanto, o citado representante compareceu á Delegacia Fiscal, e como nada conseguisse, voltou a esta delegação, dizendo que partiria para o Rio de Janeiro, afim de se entender com as autoridades do Tribunal de Contas sobre o assumpto em questão. Em telegramma datado de 16 de março ultimo, recebido nesta delegação a 17 do mesmo mez, o Sr. Dr. director da secretaria do Tribunal de Contas, communicava ter o mesmo instituto registrado, como distribuição, á thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o credito de 1.703:580$, para pessoal, verba 6ª, n. 111, do vigente orçamento da Viação, conforme discriminação orçamentaria, e 4.160:000$, consignação pessoal operario e jornaleiro de todas as divisões, da mesma verba. Em virtude de semelhante participação, esta delegação, em reunião collectiva realizada a 20 do citado mez de março, mandou que se registrasse o credito que lhe era enviado no supra mencionado telegramma, communicando, no dia immediato, 21, em officio n. 139, esse seu acto, á Delegacia Fiscal neste Estado, isto é, que mandasse entregar ao thesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil as importancias de 559:798$329, 559:798$329 e 559:798$329, distribuidas á respectiva thesouraria, á conta da verba 6ª, n. 111, do orçamento da Viação (diversas consignações) no total de 1.679:394$987, conforme contava dos pedidos em officios ns. C 5/36, 37,

38 e 40, do director da mesma estrada. Esta delegação, de accôrdo com a exposição que tenho a honra de fazer-vos, não negou assentimento á entrega dos duodécimos de que trata o presente officio do Sr. Dr. secretario do Tribunal de Contas, mas sim declarou ao representante da alludida estrada de ferro, que o "Tribunal de Contas, nas tabellas de creditos que lhe enviou, não mencionava o credito para "pessoal" daquella repartição. Nenhuma occurrencia, sobre o assumpto, não mais se verificou, e é de extranhar que o director da Noroeste communicasse por telegramma ao Collendo Tribunal de Contas um acto que esta delegação não commettêu.

Esta delegação, sendo ciosa no cumprimento das leis, entretanto, com a maior satisfação, tem sempre a melhor bôa vontade para aquelles que a procuram em busca de esclarecimento, muitas vezes desejando ser satisfeitos em solicitações contrarias aos taxativos dispositivos das leis vigentes, o que, lhes sendo negado, por certo lhes contraria.

São estas, Sr. chefe, as informações que vos posso dar sobre o assumpto do que se faz instrumento o presente officio, nada tendo sido ommitido, sendo unicamente a expressão da verdade.

Delegação do Tribunal de Contas, em São Paulo, 17 de abril de 1923. — *A. Wanderley*, delegado.

Dia 23

Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 213 — Tendo o Tribunal de Contas solicitado do Ministerio da Fazenda em officio n. 863, de 10 de março ultimo, a distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, por conta da consignação Diversas Despezas, Verba «7ª», do orçamento corrente, e tendo esta Delegação grande necessidade da alludida importancia para attender ás despezas com o asseio da casa em que funcciona no edifficio novo dos Correios e transporte de moveis, vem rogar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida a distribuição do alludido credito por telegramma.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

Dia 24

Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 214 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de pagamento da importancia de 15:000$, de que é credor Hildebrand Fabbri, proveniente de trabalhos executados e necessarios á adaptação do predio adquirido nesta Capital para installação de varias repartições federaes, devidamente registrado nesta Delegação.

Dia 26

Sr. Dr. Cypriano de Lemos, sub-director da 2ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional:

N. 215 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 14, de 18 do corrente, pelo qual, reiterando as observações verbaes que vos dignastes de fazer-me, insistis pela conveniencia de um estudo em commum accordo sobre tudo quanto for necessario á installação da Delegação do Tribunal de Contas neste Estado, cumpre-me agradecer a manifestações de interesse de vossa parte pela installação definitiva desse departamento, dizer-vos, que estarei inteiramente á vossa disposição, acceitando com especial attenção a vossa efficiente intuição technica, tão proveitosa a uma installação como a de que se trata.

Seja-me licito dizer-vos ainda que essa demonstração de interesse, eloquentemente patenteada, traduz bem os vossos sentimentos de abnegação evidentemente anninhados em um espirito culto e progressista.

Reitero os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. inspector do Serviço de Inspecção e Fomentos Agricolas:

N. 216 — Para que essa inspectoria se dirija á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, conforme ficou resolvido pelo officio desta delegação, n. 141, de 23 de março ultimo, enviado áquella repartição, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo de pagamento da importancia de 1:200$, de aluguel de casa a que vos referis em officio numero 692, de 13 deste mez.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 217 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de pagamento da importancia de 381:753$215, de que são credores os Srs. Lafayette Pereira & Comp., de despezas com a adaptação do predio adquirido nesta capital para installação de varias repartições federaes, devidamente registrado nesta delegação.

Dia 27

Sr. Dr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 218 — Satisfazendo ao que solicitastes em officio n. 1.500, de 23 do corrente mez, tenho a honra de fazer chegar ás vossas mãos a inclusa relação do material de expediente que se torna necessario a esta delegação até o fim do corrente anno.

Da citada relação consta o pedido da importancia de setecentos mil réis, que se torna precisa para acquisição da machina de escrever que, por emprestimo, serve nesta delegação e que a firma que a cedeu promptifica-se a vendel-a pela importancia acima, com a condição de ser dada, pelo valor de tresentos mil réis, uma machina de escrever que veio do Rio, por intermedio vosso, que se acha imprestavel.

Reitero-vos os protestos de minha estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 219 — A Contadoria Central da Republica em sua ordem n. 271, expedida á delegacia fiscal do Estado do Espirito Santo, em 18 do corrente. *Diario Official* de 19, em solução ao telegramma de 13 respondeu:

1º, que, observadas as regras estabelecidas nos arts. 287 a 301 do regulamento do Codigo de Contabilidade, póde aquella delegacia attender aos pedidos de adeantamento por conta do corrente exercicio, pois que taes adeantamentos não dependem de autorização prévia das delegações do Tribunal de Contas.

O art. 535 do mesmo regulamento, estatue, que nenhuma ordem de pagamento será cumprida pelos thesoureiros, pagadores, exactores e demais agentes da administração, se não se acham revestida das formalidades prescriptas no referido Codigo, e, todos quantos deixarem de cumprir esse preceito serão compellidos á indemnizar os cofres publicos das quantias irregularmente pagas.

O art. 536 estabelece regra para que os mesmos thesoureiros, pagadores e demais agentes, ao receberem os mandados de pagamento ou *adeantamento* de sommas a funccionarios de quaesquer repartições, devem certificar-se da sua regularidade, em face do registro do Tribunal de Contas ou de suas delegações e da escripturação a cargo da Contadoria Central da Republica ou da Contadoria seccional, conforme pertençam, ao Districto Federal ou aos Estados da União.

Ora, si os artigos 535 e 536 exigem, nos mandados de adeantamento, equiparados aos pagamentos de registro prévio do tribunal ou de suas delegações, não é dado a esta delegação se conformar com a decisão tomada pela Contadoria Central da Republica, e, como brevemente ou no fim deste anno, conforme prevê o art. 885, será iniciada a liquidação mensal das operações realizadas pelos responsaveis, posso, desde já, affirmar a V. Ex. que não se poderá acceitar a referida resolução e esta delegação glozará as quantias adeantadas, para o fim de serem os thesoureiros e pagadores compellidos a indemnizar os cofres publicos das quantias irregularmente pagas.

Havendo, porém, tempo e para não acarretar aos gestores a responsabilidade que decorre da inobservancia dos arts. 535 e 536 aconselhada na resolução da Contabilidade Central a que me refiro, submetto o caso ao Collendo Tribunal de Contas, que sobre elle decidirá como entender mais acertado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 220 — Conforme declarou-me o Sr. Dr. secretario desse Tribunal, foi, em fins do mez de março ou principio deste, solicitada ao Thesouro Nacional a transferencia, para a Delegacia Fiscal do Thesouro, neste Estado, da quantia de 500$ para occorrer as despezas meudas e de prompto pagamento desta delegação, credito esse concedido á conta da verba 7ª — Material — do Ministerio da Fazenda — Tribunal de Contas, do orçamento da despeza do vigente exercicio.

Acontece que, até agora, ainda não foi pela Directoria da Despeza do Thesouro Nacional concedido tal credito á delegacia acima mencionada e a despeza realizada com carretos do mobiliario dahi remettido e transferencia desta repartição para o edificio novo da administração dos Correios, na importancia de 50$ foi solvida com dinheiro do meu bolso particular.

A falta de papel para officio, cujo pedido, com a nota de urgente foi endereçado ao Sr. Dr. secretario, em telegramma de 6 do corrente e ainda não fornecido, tambem impede o proseguimento dos trabalhos do expediente.

Nessas circumstancias não me sendo dado silenciar, peço licença e rogo a V. Ex. as necessarias providencias para que o referido credito e o papel solicitado venham a ser postos a disposição desta delegação.

— Sr. Dr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 221 — Tenho a honra de vos participar, que o expediente da correspondencia desta delegação está inteiramente paralysado á falta de papel para officios, os dos assumptos mais urgentes estão sendo feitos em papel como este.

Esta repartição, entretanto, solicitou, em telegramma que vos foi dirigido, em data de 6 deste mez, as necessarias providencias *no sentido do fornecimento* e cujo recebimento vos dignastes de accusar, affirmando ter providenciado no sentido da urgencia do pedido.

Rogo vos digneis de repetir essas providencias.

N. 222 — Não estando esta delgação de posse da factura do mobiliario e outros objectos ultimamente recebidos e fornecidos de ordem dessa directoria, rogo vos digneis de providenciar afim de que tal factura, com os respectivos preços, seja presente a esta repartição para fundamentar a escripturação analytica e acauteladora dos interesses da Fazenda Nacional, a ser iniciada opportunamente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 223 — Communico-vos, para os devidos fins, que os delegados Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva, Paulo Emilio Tavares e Lauro da Cunha Valle, membros desta delgação, compareceram durante todo o mez que hoje finda.

N. 224 — De conformidade com o que resolveu esta delegação,em reunião collectiva realizada em 17 do corrente mez, transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso *processo* de pagamento da importancia de 327$950, de que é credor o 1° escripturario da Alfandega de Santos, Eurico Vergueiro, por haver substituido o chefe da 2ª secção da mesma alfandega no periodo de 12 de junho a 19 de julho de 1920, com a despeza respectiva, devidamente registrada nesta delegação.

N. 229 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de pagamento da importancia de 1:157$700, de que é credora a firma Irmãos Cunto, proveniente de fornecimentos feitos a Administração dos Correios desta capital, cuja despeza foi devidamente registrada nesta delegação.

N. 235 — Transmittindo-vos, incluso, o processo de pagamento devido a Luciano Guimarães & Comp., da importancia de 624$, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 17 deste mez, resolveu negar registro á despeza de que se trata, por não terem sido observados os dispositivos dos artigos 232, 235 e 236, § 2°, e lettra *b*, do art. 258, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. general commandante de 2ª região militar — 2ª divisão de infantaria:

N. 225 — Devolvendo-vos, incluso, o processo referente ao recebimento do quantitativo correspondente ás massas, dos 1° e 2° trimestres do corrente anno, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 17 deste mez, resolveu não tomar conhecimento da solicitação constante do vosso officio n. 187, da 1ª brigada de infantaria — 2° regimento de infantaria — Companhia de metralhadoras pesadas, em virtude de não terem sido observados os dispositivos do art. 288, do regulamento do Codigo de Contabilidade e da alinea c, do art. 48 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que fixa a despeza geral da Republica para o corrente exercicio.

Bem assim, resolveu-se, na mesma reunião, que os pedidos, quando regularmente feitos, sejam encaminhados a esta delegação por intermedio desse commando.

— Sr. administrador dos Correios de Santos:

N. 226 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva realizada em 17 do corrente mez, cabe-me devolver-vos, inclusa, a terceira via do empenho da despeza n. 9, que veiu annexa ao vosso officio n. 258, de 11 de abril corrente, em virtude de determinar o art. 232, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, que as segundas vias são as que devem ser remettidas ás delegações.

— Sr. administrador dos Correios de S. Paulo:

N. 227 — Agradeço-vos a communicação que vos dignastes de fazer-me de haverdes reassumido as funcções do vosso cargo.

— Sr. Luiz Ramos Junior:

N. 228 — Agradeço-vos a communicação que vos dignastes de fazer-me de haverdes assumido as funcções do cargo de delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos neste Estado, em substituição ao Sr. Dr. Murillo Furtado que entrou em goso de ferias regulamentares.

— Sr. administrador dos Correios desta capital:

N. 230 — De accôrdo com o que informastes em officio n. 482, de 11 do corrente, em referencia a devolução do empenho de despeza n. 16, de 25 de janeiro ultimo, na importancia de réis 600$500, para acquisição de material na casa Vanorden, esta delegação, tomando em consideração as razões expendidas por vós, resolveu devolver-vos o citado empenho de despeza.

— Sr. inspector do Serviço de Algodão, neste Estado:

N. 231 — De conformidade com a resolução tomada por esta delegação em reunião collectiva realizada em 17 do corrente mez, cabe-me devolver-vos o processo de pagamento da importancia de 1:200$, de aluguel de casa e a que vos referis nos officios ns. 174 e 175, de 13 deste mez, para que essa importancia se dirija á delegacia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, de accôrdo com o que ficou resolvido pelo officio n. 141, de 23 de março ultimo, desta delegação áquella repartição.

N. 232 — De cacôrdo com o que já resolveu esta delegação, em officio numero 141, de 23 de março ultimo, que dirigiu á delegacia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo de pagamento da importancia de 1:200$, de aluguel de casa, a que vos referis no officio n. 182, de 16 do corrente, afim de vos dirigirdes áquella delegacia fiscal.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 233 — Tendo presente vosso officio n. C 5|42, de 9 do corrente, em que transmittistes o requerimento do Banco do Brasil, como procurador de Lion & Comp., pedindo restituição da importancia de 1:099$800, depositada na thesouraria dessa estrada como cauções para garantia da execução de contractos para fornecimentos de diversos materiaes a essa mesma estrada, durante o anno de 1922, cabe-me solicitar-vos a remessa de uma cópia, devidamente authenticada, do contracto celebrado com a alludida firma e que motivou o deposito das cauções acima citadas, de conformidade com o que resolveu esta delegação em reunião collectiva realizada em 20 deste mez.

— Sr. general commandante da 2ª região militar e 2ª divisão de infantaria:

N. 234 — De conformidade com o que resolveu esta delegação em reunião collectiva realizada em 17 do corrente, cabe-me communicar-vos para os devidos fins que foi negado registro á despeza de 20:000$, como adeantamento, conforme solicitastes em officio n. 257, de 3 deste mez, de accôrdo com o artigo 304, do regulamento do Codigo de Contabilidade, combinado com o de numero 48, da lei n. 4.632, que fixa a despeza geral da Republica, não obstante o determinado no art. 303, do citado codigo.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACTA N. 18 — SESSÃO ORDINARIA DE 11 DE MAIO DE 1923.

Presentes todos os membros da Delegação, abriu-se a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio do Interior:

Officio do Sr. Dr. sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, numero 110, de 11 de maio corrente, enviando a 2ª via do empenho n. 3, por estimativa, da quantia de 480$ para attender aos serviços de asseio e limpeza da repartição. — Negou-se visto por estar o pedido respectivo em desaccôrdo com o modelo publicado no *Diario Official*, de 16 de fevereiro ultimo.

— Ministerio da Viação:

Officio do Sr. engenheiro chefe da Estrada de Ferro Santa Catharina, n. 84, de 8 do corrente, enviando a conta de 1:218$, para pagamento a Moellmann & Comp. — Manteve-se a recusa ao registro da despeza, porque a 1ª via do empenho, agora junta á conta, não foi extrahida de livros talões como determina o art. 238 do decreto 15.783.

— Ministerio da Marinha:

Officio do Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, n. 142, de 7 do corrente, enviando as contas de Francisco Treska, Syriano T. Alterino & Irmão, Constantino Garofallis & Comp. e Empreza de Luz e Energia Electrica de Florianopolis na importancia total de 6:114$635. — Recusou-se registro pelos seguintes fundamentos:

a) não consta do archivo da Delegação as segundas vias do empenho, paragrapho 3° do artigo 235 do decreto n. 15.783;

b) as contas não foram acompanhadas da primeira via do empenho, paragrapho 4°, do artigo 235:

c) não ter a Delegação conhecimento dos termos do ajuste realizado para os fornecimentos;

d) não constar a declaração do recebimento dos fornecimentos, nos termos do paragrapho 4°, do artigo 258 e por terem excedido os prazos da letra *b* do mesmo artigo 258.

Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

— Ministerio do Interior:

Officios do Sr. Dr. sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, ns. 105

e 106, de 10 do corrente, enviando as contas de 73$440 e 48$, para pagamento á Empreza Luz e Energia Electrica, de Florianopolis e Empreza Telephonica, correspondentes ao consumo do 1º trimestre do corrente anno. — Recusou-se registro a despeza por não terem sido observadas as disposições da letra *b* do artigo 258 do decreto n. 15.783. Com relação a conta de 73$440 da Empreza Luz e Energia Electrica foi recusado registro por mais este fundamento:

Como se evidencia da propria conta, o consumo de luz foi de 58 *kilowatts* que na razão de 600 réis, importa em 34$800, perfazendo 40$800 com o aluguel do relogio-marcador a 2$ mensaes.

Acontece, porém, que a conta consigna 73$440, ou sejam 32$640 mais do que se devia pagar, e não é razoavel que a Fazenda Nacional deva pagar mais do que effectivamente consumiu, porque isso não se comprehende havendo um marcador pelo qual a repartição paga aluguel.

Dir-se-hia que existe um contracto onde se estabelece a tabella de preços minimos.

Ainda assim, esta tabella não devia nivelar as repartições federaes á massa geral dos consumidores; quando mais não fosse por ter o Governo Federal concedido isenção de direitos para o material importado pela alludida Empreza e, ainda o orçamento vigente, mantém o abatimento de 75 %. O chefe da Delegação manifestou-se contra este voto á vista do contracto.

— Chefia do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officio n. 247, de 7 do corrente, enviando as folhas para pagamento dos vencimentos de abril findo, ao pessoal da mesma repartição, na importancia total de 23:860$663. — Registrou-se a despesa.

Officio n. 251, de 8 do corrente, enviando as contas para pagamento dos alugueis do predio onde funcciona o Posto de São Francisco, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril, na importancia de 720$000. — Registrou-se a despeza. O chefe da Delegação só registrava a conta de abril ultimo.

Officio n. 256, de 9 do corrente, enviando uma conta de 30$ para pagamento de aluguel do predio onde funcciona o Posto da cidade de São José.— Recusou-se registro por não constar da requisição o nome do credor, como determina a lettra *a* do ar. 268, do decreto n. 15.783.

— Ministerio da Marinha:

Officio do Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, n. 143, de 10 do corrente, enviando as contas de Francisco Treseka e Constantino Garofallis, na importancia total de réis 5:315$350, para pagamento de fornecimentos. — Recusou-se registro a despeza por não existir segundas vias do empenho no archivo da Delegação, e por não terem acompanhado as primeiras vias respectivas; paragraphos 3º e 4º, do art. 235 do decreto n. 15.783.

— Ministerio da Viação:

Officios do Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de São Francisco, ns. 135 e 136, de 8 do corrente, enviando as folhas de pagamento do pessoal respectivo, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro, na importancia total de 48:226$025. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedir informações sobre o criterio adoptado na distribuição das diarias e se houve alguma nomeação no corrente anno, contra o voto do relator que registrava a despeza por estar nos limites do credito registrado pelo Tribunal de Contas, e por não se tratar de diarias do artigo 398 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

E, não havendo mais a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Faria.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barbosa*

ACTA N. 19 — SESSÃO ORDINARIA DE 15 DE MAIO DE 1923.

Presentes todos os membros da Delegação, abriu-se a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

— Ministerio da Justiça:

Officio do Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, numero 261, de 11 de maio corrente, enviando uma conta de 100$, para pagamento do aluguel de casa, ao Hospital de Caridade, onde funcciona o Hospital Regional, correspondente a abril ultimo. — Registrou-se a despeza.

— Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 16º Districto:

Officios ns. 501, 502, 503, 504, 505 e 506, de 12 de maio corrente, remettendo as folhas de pagamento de diarias á funccionarios que estiveram em serviço fóra da séde da repartição, correspondentes a janeiro, fevereiro, março e abril, na importancia total de réis 1:115$350. — Registrou-se a despeza.

Officio da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, n. 79, de 14 de maio corrente, remettendo as folhas de pagamento de diarias do pessoal da mesma repartição, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março, na importancia total de 565$900. — Registrou-se a despeza.

Ministerio da Viação:

Officios do Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de S. Francisco, ns. 135, 136 e 139, de 7, 8 e 12 de maio corrente, enviando as folhas de pagamento do respectivo pessoal relativas aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na importancia total de 40:916$025 e prestando os esclarecimentos solicitados. — Registrou-se a despeza por satisfazerem os esclarecimentos. O chefe da delegação recusava o registro por não ter sido satisfeito o n. VIII, do art. 10, do decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921, e não se conformar, de accôrdo com a legislação em vigor, com uma autorização dada verbalmente, como allega o chefe do serviço, em officio n. 139, de 12 do corrente.

Officio do administrador dos Correios, n. 226, de 27 de abril ultimo, enviando cópia de uma circular da Directoria Geral, sobre o pagamento das gratificações regulamentares.—A delegação attendendo a que, no caso, não se trata de diarias e sim de gratificações regulamentares, resolveu modificar a sua decisão anterior, para o fim de serem pagas taes gratificações aos respectivos funccionarios.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Justiça:

Officio do Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, numero 262, de 12 de maio corrente, solicitando reconsideração do acto desta delegação que recusou registro a despeza de 200$, proveniente de aluguel do predio onde funcciona o posto da cidade de Biguassu', e declarando não tel-as enviado dentro dos prazos por não ser possivel fazer a classificação sem os creditos distribuidos. — Registrou-se a despeza, reconsiderando-se o acto anterior; contra o voto do chefe da delegação, que só registrava a conta de abril ultimo.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Empenhos ns. 1 a 12 para varios serviços de passagens, transporte, despezas de prompto pagamento, serviços telephonicos, telegraphicos, diarias e ajudas de custo.

Negou-se visto: aos pedidos de 1 a 6, por não constar qual o tempo de duração dos empenhos, caso sejam por estimativa; os ns. 7 e 8, por enquadrarem-se na despeza de prompto pagamento, para o que foi pedido adiantamento de réis 1:000$; o de n. 9, por não constar os nomes das pessoas transportadas, e os ns. 10, 11 e 12, por não constar se são por estimativa e, neste caso, a duração dos mesmos.

Officios do Sr. delegado do Serviço de Povoamento do 9º Districto, ns. 258, 259, 260, 263 e 264, de 11 a 14 de maio corrente, remettendo as contas para pagamentos: de 775$, a Pedro Nunes Teixeira; 145$, ao mesmo; 160$, a Costa & Comp., provenientes de transportes de pessoal e bagagens para os nucleos; bem assim, as folhas de pagamentos de março e abril, do pessoal da Hospedaria de Immigrantes do Estreito, na importancia total de 960$. — Registrou-se a despeza. O chefe da delegação manifestou-se contra as despezas com a dactylographa da Hospedaria de Immigrantes.

Officio do Sr. inspector agricola do 16º districto, n. 496, de 11 do corrente, enviando as segundas vias dos empenhos, por estimativa, ns. 1 a 7, para varios serviços no primeiro semestre do corrente anno.—Concedeu-se o visto por estarem formulados regularmente.

Ministerio da Viação:

Officio do Sr. engenheiro chefe do Serviço de Fiscalização do Porto de São Francisco, n. 142, de 14 do corrente, remettendo a 2ª via do empenho por estimativa para os mezes de abril, maio e junho, da Empreza Telephonica. — Concedeu-se o visto.

Officio do mesmo Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de S. Francisco, n. 134, de 7 de maio corrente, de conhecimento de não ter nenhum fornecedor inscripto, nos termos do artigo 757, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, visto tambem não se terem apresentado quando houve publicação de editaes de concurrencia publica; e, por isso, servindo-se do artigo 761, do mesmo decreto, fez convites a tres fornecedores, unicos que negociam nesse ramo, e escolheu a proposta mais barata. — A delegação resolveu pedir cópia do ajuste e solicitar informações sobre si houve autorização do respectivo ministerio para esse fim.

Ministerio da Marinha:

Officio do Sr. capitão de fragata, capitão do porto de Santa Catharina, n. 284, de 12 de maio corrente, remettendo os empenhos por estimativa para os serviços no corrente anno, de agua, luz e telephone. — Concedeu-se o visto.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Faria.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barbosa.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 24 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello, Edmundo Rêgo e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr Moraes Sarmento, procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 3.877 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Costa Pereira Maia & Comp. e outros; embargada, a Companhia Tecidos de Linho Sapopemba.— Desprezados, contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Carvalho e Mello que os recebiam, para, reformando a decisão embargada, mandar julgar a causa pela primeira Camara. Foi designado prolator do accordão o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 4.329 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º embargante, Manoel Alves Teixeira Pinto; 2º embargantes, Mariano Francisco Nelson e sua mulher; embargados Dalila Nelson Ferreira e o 1º embargante.—Desprezados. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 4.522 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Banco da Lavoura e Commercio; embargado, Dr Joaquim Tavares Guerra. — Desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu. Presidiu o julgamento, o Sr. desembargador Affonso de Miranda, por ser impedido o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Sessão da Primeira Camara em 24 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CICERO BRANT.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellacões civeis

N. 4.134 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Rosa Joaquina Ferreira; appellado, Catão Marques da Costa.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.172 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Daniel Negrão; appellado, Domingos Pereira Gonçalves.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.180 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Candido José Caetano da Silva; appellada, D. Stella Cantinho Netto Teixeira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.304 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Mello Soares & Cuerba; appellado, Manoel Joaquim Marinho.— Não se tomou conhecimento da appellação por ter sido ella preparada fóra do prazo, unanimemente.

N. 5.334 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Joaquim Antonio Dias de Amorim; appellado, Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima. — Negou-se provimento, unanimemente

N. 5.389 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Emilia Maria de Souza; appellada, Elisa Machado Bracl. — Deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

N. 5.565 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Dona Maria Carolina Pinto Leigh Millington; appellado, Roberto Leigh Millington.—Deu-se provimento para que o menor Roberto seja tambem confiado á guarda da appellante, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 4.819 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.379, 1.272, 5.329 e 5.247 — Ao Sr. desembargador Saraiva junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 5.416 e 5.506.

Embargos

Ns. 4.211, 4.443, 5.197, 4.755, 4.858, 3.916, 4.384 e 5.043.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 5.531, 5.570, 5.287, 5.439, 5.538 e 5.596.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 4.134, 4.836, 4.956, 5.151, 5.615, 4.331, 5.277 e 5.304.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 5.287, appellante Dona Maria do Carmo M. da Costa Santos, appellado Dr. Francisco de Carvalho Soares Braudão; 5.439, appellante Bonifacio Ramos, appellada Catharina Mathilde dos Santos; 5.521, appellante José Maria dos Moinhos, appellada Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, 5.538, appellante Humberto de Lemos, appellado Larindo Bruno; 5.570, appellante capitão-tenente Apoio Torquato Fernandes do Couto e sua mulher, appellado Henrique Ramon; 5.596, appellante F. Martins & Comp., appellado Antonio Coelho, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 28 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 24 de maio de 1923.—O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Simeão José de Mello, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correram seus devidos e regulares termos uns autos de interdicção de Simeão José de Mello, a requerimento de sua mulher Maria Ribeiro de Mello, tendo sido o mesmo submettido a exame medico e declarado incapaz de exercer pessoalmente os diversos actos da vida civil. Em vista do respectivo laudo medico foi decretada, em sete do corrente a interdicção do referido Simeão José de Mello e nomeada curadora sua mulher Maria Ribeiro de Mello, em vinte e um do corrente. E, tendo a curadora nomeada assignado o respectivo termo de curatela no livro competente, se faz publico pelo presente, não só a interdicção decretada bem como a nomeação referida, afim de que o referido interdicto nenhuma transacção ou contracto poderá fazer sob pena de nullidade além das mais de direito. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. O escrivão, *Renato Gomes de Campos.* (3.420)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Amelia Luiza Barbosa da Silva

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção de Amelia Luiza Barbosa da Silva virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de João Carlos Barbosa da Silva Junior lhe foram requeridas as providencias ordenadas pela lei, para ser julgada demente sua irmã Amelia Luiza Barbosa da Silva e prohibida da administração de seus bens e que fosse nomeado seu curador, e procedendo-se as diligencias da lei, em vista do laudo apresentado pelos peritos nomeados, foi por mim julgada demente, incapaz de administrar seus bens e reger sua pessoa, e nomeado seu curador o referido seu irmão; e para que fiquem nullos e de nenhum effeito os actos praticados pela referida Amelia Luiza Barbosa da Silva, mandou passar o presente e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos vinte e dous dias de maio de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Joaquim Pereira Velloso, escrivão, o subscrevi — *Alfredo de Almeida Russell.* (Estava devidamente sellado.) — Conforme o original.—O escrevente juramentado, *José Luiz do Nascimento Costa.* (3.416)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 60 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente virem que, por parte de Norberto Augusto Borges, inventariante dos bens do coronel Galdino José Borges, pelo qual me foi dirigida e apresentada a despacho a petição do teôr seguinte: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos. Norberto Augusto Borges, inventariante dos bens do coronel Galdino José Borges, cujo inventario se processa por este juizo, requer a V. Ex. com tenha o finado instituido legados a fa

vor de seus afilhados, se digne mandar expedir editaes de citação aos beneficiados, com a transcripção da respectiva verba, para no prazo que V. Ex. designar se habilitarem nos autos, sob as penas da lei. P. Deferimento. Sobre uma estampilha de trezentos réis: Rio, 11 de maio de 1923. Gastão Carlos Nunes. Despacho: J. Como requer, marcando o prazo de sessenta dias. Rio, 22-5-923. Souza Gomes. Verba testamentaria. «Deixo a cada um dos meus afilhados e afilhadas que o provem ser a quantia de quinhentos mil réis». Pelo que cita e chama os afilhados do referido finado para, no prazo de 60 dias se habilitarem perante este juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, edificio do *Forum*, a percepção do legado. E, para constar mandou passar este e mais tres de igual teôr que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de maio de 1923. Eu, Ary Koerner Lacomb, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.* — Confere, o escrivão, *José Caetano Machado.*

(3.413)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de J. L. Dias

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino, José da Silva Lisbôa, communica aos credores da concordata de J. L. Dias & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (3.380)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Ali Gabra & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ali Gabra & Comp., á rua Buenos Aires n. 350, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ali Gabra & Comp., por sentença deste Juizo de 21 de maio de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 10 de abril de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Elias André & Comp., residentes á praça da Republica n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de junho de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (3.382)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Annibal Quintella (ex-syndico da fallencia de Venancio de Carvalho, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de dez dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem sobre as contas impugnações na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 19 de maio de 1923. (3.351)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação aos interessados da fallencia de E. de Faria & Comp.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de E. de Faria & Comp., em estado de fallencia por este Juizo lhe foi dirigido uma petição querendo de conformidade com o art. 119, §§ 1°, 2° e 3° da lei n. 2.024, de 1908, celebrar concordata com seus credores, cuja proposta a esta acompanha; requer, pois, a V. Ex. que ouvido o liquidatario, e após a concordancia deste, se digne designar dia e hora para assembléa de credores expedindo-se editaes. Rio, 15 de maio de 1923. Paulino da Silva. Em virtude do que, convoca os interessados e credores para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo no dia 28 do corrente, ás 14 horas, para deliberarem sobre a concordata que se acha em cartorio apresentada e já apoiada por numero legal sob pena de revelia. E para constar passei o presente e mais dous de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de maio de 1923. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros.* (3.411)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de João Uhl & Comp.

AVISO AOS CRDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores de fallencia de João Uhl & Comp., foi adiada para o dia 25 do corrente mez, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 9 de maio de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3.128)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de João Uhl & Comp.

AVISO AOS CRDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de João Uhl & Comp. foi adiada para o dia 1 de junho proximo, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 24 de maio de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3.417)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Avisos aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Sociedade Anonyma Casa Pratt, contra a massa fallida da dita fallencia, para haver desta os objectos constantes da factura junta aos autos; devendo dentro desse prazo apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de seu direito. Rio, 17 de maio de 1923. — O escrivão, *Dario Cunha.*

(3.378)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AOS CREDORES DE ELIAS ATTAN

De citação para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata, em que é supplicante Elias Attan, nos quaes, por este lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores, depois de processada com as formalidades legaes. Sendo essa petição deferida, depois de ouvido o Sr. curador geral das Massas Fallidas, foi proferido o despacho do teôr seguinte: Attendendo aos termos do pedido de fls. 2 e documentos que o instruem, ao parecer do Ministerio Publico, e mais que dos autos consta, defiro o pedido de concordata preventiva feito a fls. 2 por Elias Attan, e designo o dia 1 de junho do corrente anno, ás 14 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira numero 152, para ter logar a assembléa de credores. Nomeio commissarios Miguel Coury, F. T. Lemos & Comp., M. Waltenberg. Publiquem-se editaes. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — Francisco Cesario Alvim. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os credores de Elias Attan, para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz, de pagar-lhes, por saldo de seus creditos, 50 % em tres prestações, no prazo de um anno, sendo a primeira de 10 % a vista, isto é, no dia em que for homologada a concordata, e as outras de 20 % cada uma, seis e doze mezes da data da referida homologação da concordata, e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 1 de junho do corrente anno, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatorio dos commissarios,

para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1923. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

(3.408)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Concordata preventiva de Rezende Tinoco & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Certifico aos credores da firma Rezende Tinoco & Comp., que por despacho do Dr. Juiz a requerimento dos Commissarios do pedido de concordata preventiva da referida firma, foi designado o dia 25 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para ter lugar a assembléa geral dos credores daquella firma. Rio, 26 de abril de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pires Junior.* (2.842)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio de sobrado sito á rua Fialho n. 37, esquina da rua Benjamin Constant, penhorado ao espolio do Dr. Alcindo Guanabara, em autos de executivo hypothecario que lhe move o marechal Agricola Ewerton Pinto, cessionario do Dr. Alfredo Ellis.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 112:500$, preço por quanto vae á segunda praça, o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo marechal Agricola Ewerton Pinto ao espolio do finado Dr. Alcindo Guanabara, na fórma abaixo. Predio de sobrado sito á rua Fialho n. 37, esquina da rua Benjamin Constant, com terreno á frente, dividido das ruas por muralhas e balaustres, com dous portões de ferro, seguindo escadas de pedra para accesso, tendo na fachada dous mezzaninos com grades na parte correspondente ao porão, no primeiro pavimento duas portas que deitam para uma varanda lageadilhada e coberta, a qual circula esse pavimento e no segundo duas janellas, sendo uma larga com balcão saliente e balaustres, platibanda e coberto de telhas francezas. Pela fachada da rua Fialho seis janellas de peitoril no primeiro pavimento e no segundo cinco ditas, tambem de peitoril, seguindo puxado com uma janella em cada pavimento, tendo mais por este lado dous portões de ferro; construcção antiga e solida de pedra, cal e tijolos, em regular estado, achando-se todo divido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, existindo na parte do quintal meias aguas, abrigando banheiro, tanque para lavagem, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente no primeiro corpo 8m,70 por 8m,10, seguindo o segundo com 10m,70 por 9m,00, tendo na parte dos fundos um puxado com dous pavimentos, medindo 7m,55 por 4m,30. O terreno mede de frente na linha da rua Benjamin Constant 16m,50, canto em recuo com 2m,10 pela rua Fialho, 58m,65 até á rua Dr. Candido Mendes, para onde tambem faz frente, todo em morro acima, formando plateaux sustentados por muralhas, achando-se todo fechado por muros a confrontar por um lado com quem de direito fôr. A este terreno e predio damos o valor de 125:000$. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — Tito Dias de Moraes. 5-4-923. Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellado.) E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 112:500$, preço por quanto vae á segunda praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1923. — E Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevo. — *Cesario da Silva Pereira.* (3.210)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De segunda praça, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados pelo doutor Octavio do Rego Lopes a Honorio Acosta e Irmãos Acosta, na fórma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz pretor na Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de segunda praça virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve se processa e corre seus devidos e legaes termos nos autos de execução de sentença de uma acção ordinaria entre partes o doutor Octavio Rego Lopes contra Honorio Acosta e Irmãos Acosta, estando a mesma em hastas e por não ter havido licitantes na primeira praça, foi dirigida a petição seguinte ao doutor juiz: Petição — Illustrissimo senhor doutor juiz da 2ª Pretoria Civel. O Doutor Octavio do Rego Lopes, na acção ordinaria que move a Honorio Acosta e Irmãos Acosta, estando a acção em termos de execução e não tendo havido licitantes na praça do immovel penhorado, vem requerer a V. Ex. a expedição de novos editaes para a 2ª praça, no prazo e com o abatimento da lei. Nestes termos P. deferimento. Rio, 8 de maio de 1923. — *José Candido Pimentel,* advogado. Despacho, sim, em termos. Rio, 9-5-1923. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por espaço de 10 dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, que fic reduzida a 63:000$000, preço por quanto vae á praça o immovel situado á rua do Cattete n. 282, no dia 25 de maio ás portas deste juizo, á rua Imperatriz Leopoldina n. 25, ás 13 horas, depois de finda a audiencia do estylo. Dado e passado nesta cidade, em 9 de maio de 1923. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. — Alfredo Pereira, escrivão, o subscrevo. — *Pedro Delduque de Macedo.* Visto, conforme. — *Malcher da Cunha.* (3.123)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De segunda praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Basols Lluch a Alberto Gomes Leite de Carvalho, na fórma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem ou delle noticia tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia cinco de junho proximo futuro, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer, acima da avaliação de um conto, oitocentos e setenta e quatro mil réis, que com o abatimento de dez por cento fica reduzido a um conto, seiscentos e oitenta e seis mil e seiscentos réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Francisco Basols Lluch a Alberto Gomes Leite de Carvalho e que são os seguintes: Um piano com caixa preta, do fabricante Hopkinson Makers, London, numero dezesseis mil seiscentos e trinta e tres, um conto e duzentos mil réis; um banco gyratorio, para piano, com assento de palhinha, trinta mil réis; duas columnas de peroba para vasos, quarenta mil réis; uma mesinha de centro, quadrada, de dita, vinte mil réis; uma mobilia de dita, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas simples, com assento de palhinha e encosto estofado, cento e cincoenta mil réis; um etagére de dita com tampo de marmore e espelho biseauté, cento e vinte mil réis; uma crystaleira de dita com vidros lavrados, cento e cincoenta mil réis; uma mesa elastica de peroba, com cinco taboas, oitenta mil réis; doze cadeiras americanas com assento de palhinha, oitenta e quatro mil réis; por quanto irão á segunda praça deste Juizo; e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em quinze de maio de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. —O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.* (3.418)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar na fórma da lei:

Rubem Pereira com Antonietta Gomes Barbosa, José Francisco da Rocha Lopes Junior com Helena Yolanda Lo-

pes, Antonio Francisco de Almeida com Selanira Haydt, Alfredo Nolasco de Carvalho com Maria Antonia de Castro, Ambrosio Constantino da Rocha com Maria de Carvalho, José Silvino de Lima Torres com Vilna Torres, Dirceu Braga Machado com Brigida Alves, Fernando José de Oliveira com Olandina Januario, Emir Vidal de Campos Mello com Maria do Carmo Monteiro Espinha. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civel, em 25 de maio de 1923. — O escrivão interino, *Raul Pinto de Mendonça*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor José Burle de Figueiredo, Juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou dele noticias tiverem, que o doutor promotor adjuncto denunciou Simão Luiz Machado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia dois de junho proximo, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de maio de 1923. Eu, Octavio Menhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*.

Supremo Tribunal Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Estevam da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directorio da Contabilidade

CONTRACTO N. 57

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento do grupo n. 24, «Material cirurgico», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 43, de 20 de fevereiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos vinte e tres dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, senhor José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e quatro ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de numeros 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, de 20, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de fevereiro e 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14 de março de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de quinze de março de mil novecentos e vinte e tres, a folhas sete mil setecentos e setenta e sete e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com as condições do edital que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os senhores Moreno Borlido & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes" obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada, do grupo n. 24, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correcional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accôrdado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocios, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até ao valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte e tres do corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de seiscentos e vinte mil réis (620$000), conforme provaram com o documento numero seiscentos e oitenta e nove, de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e tres, fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de doze contos trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos réis (12:384$400) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á visia das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15ª — Policia do Districto Federal — "Colonia Correccional dos Dous Rios"; 17ª — "Casa de Detenção"; 18ª — "Casa de Correcção"; 20ª — Assistencia a Alienados — "Hospital Nacional de Alienados", "Colonia de Alienados" e "Colonia de Alienadas"; 26ª — "Instituto Benjamin Constant"; 27ª — "Instituto Nacional de Surdos-Mudos"; 33ª — Instituto Oswaldo Cruz"; 40ª — "Serviço Medico Legal" e 42ª — "Escola Premunitoria 15 de Novembro, tendo sido feitas as deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-consignações seguintes do material:

Colonia Correccional dos Dous Rios — "Camas, etc."	1:000$000
Casa de Detenção — "Medicamentos, drogas, etc."	2:000$000
Casa de Correcção — "Para acquisição de material cirurgico, etc.	1:000$000
Hospital Nacional de Alienados — "Instrumental cirurgico"	2:000$000
Colonia de Alienados — "Medicamentos, etc."	1:000$000
Colonia de Alienadas — "Medicamentos, etc."	1:000$000
Instituto Benjamin Constant — "Medicamentos, etc."	500$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos — "Medicamentos, etc."	100$000
Instituto Oswaldo Cruz — "Apparelhos, etc."	2:284$400
Serviço Medico Legal — "Moveis, etc."	1:000$000
Escola Profissional 15 de Novembro — "Camas, etc."	500$000
Total de	12:384$400

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flôres Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas doutores Luiz Augusto de Drummond Alves e Humberto Graça, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, do valor total de vinte e seis mil réis (26$000.)

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923 (23-V-923). — *José Vicente Gomes Flôres Junior*, director geral, interino. — Por procuração de Moreno Borlido & Companhia, *Mario Jayme de Souza*. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*. — *Humberto Graça*.

RELAÇÃO DOS PREÇOS CONTRACTADOS

1.	Abridor de bocca nickelado, de rosca, em fórma de T, um, quatorze mil réis	14$000
3.	Abaixador de lingua, de vidro, um, dous mil réis	2$000
5.	Agulha de platina de 3 centimetros, para seringa de 2 c. c., uma, sete mil réis	7$000
6.	Agulha de platina de 4 centimetros, para seringa de 2 c. c., uma, oito mil e oitocentos réis	6$800
17.	Agulhas de prata para punecção lombar, uma, seis mil réis	6$000
18.	Agulha para sutura, fundo de molla, uma, trezentos réis	$300
19.	Agulhas para microscopia, uma, oitocentos réis	$800
20.	Agulhas para histologia, uma, oitocentos réis	$800
21.	Agulhas de Coper, cabo de metal, uma, seis, mil réis	6$000
25.	Kilos de algodão em pasta, kilo, tres mil e novecentos réis	3$900
26.	Alças de platina, fio grosso e fino, uma, doze mil réis	12$000
29.	Aspiradores Dieulafoy, grande modelo, um, duzentos e vinte mil réis	220$000
31.	Duzias de afaduras de cambraia de 12 centimetros, 5 metros, dez mil réis	10$000
34.	Bisturis fechante Collin, um, sete mil e quinhentos réis	7$500
37.	Balões encapados, para oxygenio, n. 30, um, quarenta e nove mil e quinhentos réis	49$500
38.	Baldes de agathe, com tampa nickelada e pedal, um, quarenta e quatro mil e quinhentos réis	44$500
39.	Baldes para *curativos*, com tampa, sem pedal, um, trese mil réis	13$000
40.	Bacias de caoutchouc, para curativos, pequena, uma, dous mil réis	2$000
41.	Bacias de caoutchouc, para curativos, médias, uma, tres mil réis	3$000
42.	Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma, seis mil réis	6$000
43.	Curetas grandes, uterinas, uma, doze mil réis	12$000
44.	Curetas pequenas, uma, oito mil e quinhentos réis	8$500
45.	Comadres de ferro esmaltado, uma, quinze mil réis	15$000
46.	Canulas de vidro, para lavagem urethral, uma, *quatrocentos réis*	$400
47.	Canulas de vidro, para feridas, uma, quatrocentos réis	$100
48.	Canulas de vidro, para vagina, uma, quatrocentos réis	$400
49.	Canulas de caoutchouc, metraes com registro, uma, mil e seiscentos réis	1$600
50.	Canulas de caoutchouc, para vagina, com registro, para vagina, uma, mil e seiscentos réis	1$600
52.	Canulas de borracha, para clister, uma, mil e quinhentos réis	1$500
55.	Escadinhas de ferro esmaltado, uma, vinte e quatro mil réis	24$000
61.	Esthetoscopios bi-auricular, um, dezeseis mil réis	16$000
62.	Esthetoscopios de ebonite, um, sete mil e oitocentos réis	7$800
63.	Esthetoscopios clinicos, de madeira, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
64.	Esthetoscopios clinicos, de metal, um, seis mil réis	6$000
65.	Esthetoscopios Constantino Paul, um vinte e tres mil réis	23$000
66.	Escalpellos metallicos, para anatomia, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
67.	Escalpellos metallicos, para autopsia, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
68.	Estufas pequenas, nickeladas, para esterilizar sondas, uma, cem mil réis	100$000
69.	Estyletes, um, setecentos réis	$700
70.	Espelhos reflectores frontal, um, trinta mil réis	30$000
71.	Espelhos reflectores electricos, um, setenta e cinco mil réis	75$000
72.	Rolos de fio de prata, para suturas, rolo, tres mil réis	3$000
74.	Fundas para um só lado, para hernia crural, uma, quatro mil réis	4$000
75.	Fundas duplas, para hernia crural, uma, doze mil réis	12$000
76.	Fundas para um só lado, para hernia inguinal, uma, quatro mil réis	4$000
77.	Fundas duplas, para hernia inguinal, uma, doze mil réis	12$000
78.	Fundas para hernia umbellical, uma, onze mil e quinhentos réis	11$500
79.	Facas para amputação, uma, doze mil réis.	12$000
80.	Facas para autopsia, uma, onze mil réis	11$000
81.	Caixas de gaze antiseptica ou hydrophila 0m,65 × 5 e 7 m/m, uma, quatro mil réis	4$000

83.	Caixas de gaze Seabury, simples, cinco metros, uma, nove mil réis	9$000
84.	Caixa de gaze boricada, um metro, uma, um mil réis	1$000
85.	Caixas de gaze phenicada 10 %, 0m,65×5m,00 uma, tres mil e seiscentos réis	3$600
86.	Caixas de gaze salicilada 0m,65 × 5m,00 uma, tres mil e seiscentos réis	3$600
87.	Gotteiras de arame, para fractura do braço, uma, dez mil e novecentos réis	10$900
88.	Gotteiras de arame, para fractura da perna, uma, quatorze mil e oitocentos réis	14$800
89.	Gotteiras de arame, para fractura da coxa, uma, nove mil e oitocentos réis	9$800
90.	Irrigadores com elevação Stand, um, sessenta e cinco mil réis	65$000
91.	Irrigadores Esmarck, com tampa, completos, para dous litros, um, nove mil réis	9$000
92.	Lancetas Bensaude, uma, onze mil e quinhentos réis	11$500
100.	Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma, mil e quinhentos réis	1$500
103.	Porta agulhas de Pozzi, um, dezoito mil réis	18$000
105.	Pulverizadores a fogo, tamanho médio, um, vinte mil réis	20$000
107.	Pinceis para iodo, garganta, um, seiscentos réis	$600
108.	Pinças para larynge, Loubet Barbou, uma, doze mil e seiscentos réis	12$600
113.	Pinças de Dèbrand, até 18 cm., uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
116.	Pinças para laminas communs, uma, mil réis	1$000
119.	Pinças Record, para operações de phymoses, até 18 cm., uma, dez mil réis	10$000
120.	Pinças Abel, até 18 cm., uma, onze mil réis	11$000
121.	Platina Mallassez, uma, dezeseis mil e trezentos réis	16$300
127.	Seringas de Luer, 5 cc. s|cx., uma, sete mil réis	7$000
129.	Seringas de Luer, 10 cc. s|cx., uma, nove mil réis	9$000
131.	Seringas de Luer, 20 cc. s|cx., uma, onze mil réis	11$000
133.	Seringas de Luer, 50 cc. s|cx., uma, cincoenta e cinco mil réis	55$000
134.	Seringas de Roux, para injecção de sôro, 20 cc. c|cx., uma, vinte e oito mil réis	28$000
136.	Seringas de Roux para injecção de sôro, 20 cc. s|cx., uma, dez mil réis	10$000
138.	Seringas de borracha para nariz e ouvidos, uma, setecentos réis	$700
142.	Seringas jacto continuo Alpha ou Omega, uma, sete mil réis	7$000
143.	Sondas de gomma Vergue, uma, mil e oitocentos réis	1$800
144.	Sondas de gomma Nelaton, uma, mil e quinhentos réis	1$500
145.	Sondas de gomma Benequée, uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
151.	Tesouras para histologia e microscopia, uma, dez mil réis	10$000
157.	Trocateres para hydrocele, um, oito mil e quinhentos réis	8$500
162.	Thermometros Block patente, um, oito mil réis	8$000
163.	Thermometros Tompson ou outra marca, de precisão N. P., um, cinco mil réis	5$000
164.	Ventosas de vidro, uma, quinhentos réis	$500

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 35, DE 1923

Livro n. 1 — Fls. 110

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 13, «Louças», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos vinte e um (21) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, interino, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete (ns. 105 e 107), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 13, «Louças», ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de numero 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatrocentos e oitenta e um (481) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Fontes Garcia & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua porposta acceita para o grupo 13, «Louças», abaixo discriminado, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero de ordem—Quantidade — Especie — Unidade—Preço

1.	10	apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um	48$500
2.	10	apparelhos de granito para lavatorio, um	22$000
4.	24	bandejas de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma	14$400
5.	24	bandejas de folha pintadas, de 20 a 60 centimetros de diametro, uma	5$900
6.	80	canecas de louça, pequenas, uma	$490
7.	80	canecas de louça, grandes, uma	$790
8.	174	copos de vidro para vinho com pé, duzia	6$400
9.	40	copos de vidro para vinho sem pé, duzia	3$300
10.	12	copos de crystal com pé, duzia	23$000
11.	54	copos de crystal sem pé, duzia	14$500
12.	16	calices de vidro para vinho com pé, duzia	4$400
15.	48	chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia	19$900
16.	30	chicaras e pires para café, duzia	13$400
19.	24	geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 20 litros, uma	9$000
20.	24	geladeiras para agua, 10 litros, uma	9$000
21.	36	jarros de vidro para agua, 1 litro, um	2$900
22.	54	jarros de granito com 35 centimetros de alto, um	12$800
24.	54	leiteiras de louça para 1 litro, uma	5$700
25.	36	molheiras de granito, uma	2$800
26.	48	manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma	2$200
27.	24	manteigueiras de louça para 100 grammas, uma	1$880
28.	1.300	moringues de barro com tampo e prato, um	$780
30.	40	pratos de granito para sobremesa, duzia	14$400
31.	150	pratos de granito fundos e razos, duzia	16$600
32.	8	pratos de meia porcellana, fundos e razos, duzia	27$900
35.	84	pratos travessas de granito, ovaes de 16 centimetros, um	1$980
36.	24	pratos de meia porcellana para sobremesa duzia	22$100
37.	24	paliteiros de vidro, um	$400
38.	8	saladeiras redondas, grandes, uma	12$100
44.	20	talhas de barro fórma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma	21$000
45.	3.940	vidros de vidraça D2, um	$154
46.	2.260	vidros de vidraça opaco D2, um	$164

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade..

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução á que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, *"não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro"*.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de oitocentos e cincoenta e dous mil duzentos e quatro réis (852$204), conforme provaram com o documento numero seiscentos e setenta e nove (679-642) de vinte e um (21) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dezeste contos quarenta e quatro mil e oitenta réis (17:044$080), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:

"Installação, material e custeio de dispensarios, etc." . . . . . 2:044$080

Hospital S. Sebastião:

"Roupas, moveis e utensilios de enfermarias"... 2:200$000

Hospital D. Pedro II:

"Roupas e utensilios de enfermarias"..... 800$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

"Conservação e custeio dos dispensarios"..... 8:000$000

Hospital Paula Candido:

"Roupas, moveis e utensilios diversos"..... 800$000
"Telephone e eventuaes" . . . . . 200$000

Serviço no Districto Federal:

"Drogas... e qualquer dispendio relativo ao serviço" . . . . . 1300$000

No total de réis..... 17:044$080

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral interino do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes fia citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de *trinta e seis mil réis* (36$000). Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — Dr. *Octavio Carlos Pinto Guedes*. — *Fontes Garcia & Comp.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez*. — *João Pereira de Abreu*.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 15 «ferragens e artigos de ferragistas», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos vinte e um (21) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres compareceram na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, interino, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á Avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete (105 e 107) e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 15 «ferragens e artigos de ferragistas» ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatrocentos e noventa e quatro (494) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Fontes Garcia & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 15 «ferragens e artigos de ferragistas», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo» e ao «Lazareto da Ilha Grande», que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

6.	Alicates Universal até 8", um.....	3$300
9.	Alfanges completos, grandes, um.....	9$000
20.	Aspersorios grandes, completos, um.....	14$000
33.	Bules esmaltados, para dous litros, um.....	6$800
39.	Caçarolas de ferro agathe com tampa, de 18 cm. diametro, uma.....	3$200
40.	Caçarola de ferro agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma.....	4$800
44.	Caçarolas de ferro esmaltado Clarck com tampa, kilo.....	6$000

48. Caldeirão de ferro agathe com 30 cm. de bocca, um . . . . . 20$900
51. Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma. . . . . 9$000
52. Chaleira de ferro agathe para dous litros, uma. . . . . 5$000
63. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo. . . . . 1$400
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma. . . . 115$000
68. Calha de cobre, kilo. . . . . 5$390
90. Deposito para lixo, de ferro galvanizado para vinte kilos, um . . . . . 13$500
91. Deposito para lixo, de ferro galvanizado para 50 kilos, um . . . . . 17$500
104. Escadas de abrir com quatro degráos, uma. . 10$500
105. Escadas de abrir com oito degráos, uma. . . . 21$000
107. Escadas de abrir com 16 dégraos, uma. . . . . 60$000
108. Escadas de abrir com 20 degráos, uma. . . . . 75$900
111. Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma . . . . . 1$600
112. Fechaduras para armario, uma. . . . . 1$600
116. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia 16$000
117. Faca americana, uma . . . . . 2$200
122. Ferro em vergalhões, qualquer grossura, kilo $780
126. Garfo de ferro estanhado, grande, de tres dentes, para cosinha, um. $660
135. Limatão redondo ou quadrado bastardo, de 1|2", um . . . . . 2$000
136. Limatão redondo ou quadrado, murço de 1|2", um . . . . . 2$000
141. Manteigueira de ferro esmaltado com 10 cm. bocca, uma. . . . . 2$200
144. Machado Collin, quatro libras, um. . . . . 9$000
145. Massarico a gazolina para soldar, um. . . . . 35$000
146. Manilhas de barro, de 2", uma. . . . . 1$080
147. Manilhas de barro, de 3", uma. . . . . 1$340
148. Manilhas de barro, de 4", uma. . . . . 1$740
149. Manilhas de barro, de 6", uma. . . . . 2$750
150. Manilhas de barro, de 9", uma. . . . . 4$280
151. Manilhas de barro, de 12", uma. . . . . 5$700
154. Pá de bico (ingleza), uma. . . . . 5$000
155. Pá quadrada (ingleza), uma. . . . . 5$100
162. Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 cm., um $440
166. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma. . . . . 5$000
169. Panellas de ferro agathe 18, uma. . . . . 3$390
170. Panellas de ferro agathe 20, uma. . . . . 4$180
171. Panellas de ferro agathe 22, uma. . . . . 5$380
172. Panellas de ferro agathe 24, uma. . . . . 6$880
198. Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um. . . . . 62$000

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, «não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro».

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de setecentos e nove mil duzentos e sessenta réis (709$260), conforme provaram com o documento numero seiscentos e oitenta (680-643), de vinte e um (21) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto. Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatorze contos cento e oitenta e cinco mil duzentos e vinte réis (14:185$220) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria Geral

«Moveis, material, concertos, installações,... e eventuaes para o serviço geral». . . . . 1:485$220
«Custeio do automovel do director geral». . . . . 300$000

Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc.

«Material para a conclusão das officinas». . . . . 600$000
«Custeio das officinas, etc.» . . . . . 400$000

Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc.

«Adaptações, moveis, apparelhos e eventuaes». . . 300$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.

«Installações, material e custeio dos dispensarios» 700$000
«Para continuação dos serviços, etc.». . . . . 600$000
«Acquisição de todo o material, etc.». . . . . 600$000

Hospital de S. Sebastião

«Conservação do material». . . . . 400$000
«Roupas, moveis, utensilios de enfermarias». . . . 400$000

Hospital D. Pedro II

«Conservação do material» . . . . . 300$000
«Roupas e utensilios de enfermarias. . . . . 300$000
«Obras de adaptação, novas installações, etc.». . . 500$000

Serviço de Hygiene Infantil

«Custeio do serviço, installações e acquisição de material» . . . . . 1:000$000

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

«Material de expediente, concertos e eventuaes». . 250$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia

«Conservação e acquisição de material para o serviço» . . . . . 1:000$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose

«Acquisição de medicamentos, utensilios hygienicos, etc.» . . . . . 300$000
«Apparelhamento, construcção, installação, etc.» 200$000
«Conservação e custeio dos dispensarios». . . . . 250$000

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

«Material e despezas eventuaes» ..... 150$000

Serviço de Fiscalização de Leite

«Acquisição e custeio, etc. etc.» ..... 150$000

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

«Moveis, material, concertos e accessorios, etc.». 150$000

Laboratorio Bromatologico

«Material, moveis, concertos, etc. etc.» ..... 150$000

Laboratorio Bacteriologico

«Livros, apparelhos e materiaes, e eventuaes» .. 150$000

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

«Moveis, concertos, conservação, etc.» ..... 250$000
«Acquisição de material para o porto do Rio, etc.» . . . . 450$000

Inspectoria de Prophylaxia Maritima

«Combustivel, custeio, conservação e concertos». 250$000

Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro

«Moveis, concertos, conservação, etc.» ..... 350$000

Serviço da Marinha Mercante

«Moveis, utensilios, concertos, etc.» ..... 150$000

Hospital Paula Candido

«Roupas, moveis e utensilios, etc.» ..... 350$000
«Conservação do material» ..... 250$000

Lazareto da Ilha Grande

«Objectos de expediente, e despezas ..... 150$000

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural

«Material de expediente, e eventuaes para o serviço geral» ..... 150$000

Serviço no Districto Federal

«Drogas, material e qualquer dispendio relativo ao serviço geral» ..... 1:100$000

Serviço de Enfermeiras

«Material de expediente, e eventuaes» ..... 50$000

Escola de Enfermeiras

«Material, custeio e eventuaes» ..... 50$000

No total de ..... 14:185$220

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral interino do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta mil réis (30$000). Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — Dr. *Octavio Carlos Pinto Guedes*. — *Fontes Garcia & Comp.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez*. — *João Pereira de Abreu*.

Cópia do contracto de locação do predio n. 1.118 da estrada da Penha, estação de Ramos, realizada entre o Sr. Antonio Gonçalves Diniz, proprietario do mesmo, e a Secção de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica.

Aos vinte e quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na Secção de Hygiene Infantil, o Sr. Antonio Gonçalves Diniz, proprietario do predio sito á estrada da Penha numero mil cento e dezoito, na estação de Ramos, e declarou que aluga o referido immovel mediante as seguintes condições, para nelle ser installado um consultorio de hygiene infantil:

Primeira — O aluguel será de duzentos mil réis (200$000) mensaes, pagos no Thesouro Nacional.

Segunda — As obras que disserem respeito á segurança do predio serão effectuadas pelo proprietario.

Terceira — Findo o contracto, poderá a Secção de Hygiene Infantil occupar o predio por mais seis mezes, nas mesmas condições, de modo que se possa providenciar sobre a mudança do consultorio, ficando livre áquella secção o direito de retirar as installações de lavatorios e apparelhos que fizer no predio.

Quarta — O presente contracto vigorará até 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e tres e será renovado nos dous annos subsequentes si essa renovação convier ao Departamento Nacional de Saude Publica e si o Congresso Nacional votar credito para tal fim.

Quinta — O contracto ora assignado, para o qual deixou de ser aberta concurrencia publica, á vista do disposto no art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — A despeza com os alugueis deverá correr por conta da consignação «Custeio do serviço, installações e acquisição de material», da rubrica «Secção de Hygiene Infantil», da verba n. 21 do art. 2 da lei de orçamento de 1923, da qual foi deduzida.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo chefe da Secção de Hygiene Infantil, Dr. Antonio Fernandes Figueira, pelo contractante Antonio Gonçalves Diniz e pelas testemunhas Rodolpho Fernandes Machado e Mauro Lobo Martins, escripturario e auxiliar de escripta, respectivamente, da Secção de Hygiene Infantil. Sobre estampilhas no valor de seis mil réis (6$000) estavam os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — Dr. *Antonio Fernandes Figueira* e *Antonio Gonçalves Diniz*. 25-5-923. Serviram de testemunhas: Rodolpho Fernandes Machado e Mauro Lobo Martins.

MINISTERIO DA GUERRA

FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA

Termo de contracto celebrado pela Directoria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra com os negociantes João Teixeira Ferreira Junior, Marvin & C° Ltd., Paulo & C°. e Vicente Laterza, para a compra de artigos inserviveis da mesma fabrica e cujas propostas foram apresentadas em sessão do Conselho de Administração, realizada a oito do mez de maio corrente.

Aos dezenove dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceram nesta directoria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra os negociantes João Teixeira Ferreira Junior, estabelecido á Praia do Retiro Saudoso, numero duzentos e cincoenta e um; Marvin & C°. Ltd., estabelecido á rua Camerino, numero oitenta e tres a oitenta e sete; Paulo & C°., estabelecido á rua Felippe Cardoso, numero quinze e Vicente Laterza, estabelecido á Avenida Rio Branco, numero cento e seis, afim de firmarem o presente «Termo de contracto", relativo á compra do material abaixo especificado, de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica, realizada a oito do mez de maio corrente pelo Conselho de Administração desta fabrica e approvada pelo senhor general ministro da Guerra, em despacho de quinze, exarado no processo da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil seiscentos e noventa e quatro, de doze, tudo tambem do corrente mez, e sob as seguintes clausulas:

Primeira — A alludida firma commercial João Teixeira Ferreira Junior, obriga-se a receber o seguinte material: quatro mil seiscentos e noventa e dous kilos (4.692) de ferro batido (socata) a quarenta e cinco réis ($045) cada kilo, na importancia de duzentos e onze mil cento e quarenta réis (211$140) e cinco mil e oitocentos (5.800) kilos de aço (ferramentas inutilizadas) a quarenta e cinco réis ($045) cada kilo, na importancia de duzentos e sessenta e um mil réis (261$000); e duzentos e vinte e dous (222) kilos de aço (chapas) a quarenta e cinco réis ($045) cada kilo, na importancia de nove mil novecentos e noventa réis (9$990), perfazendo estes tres grupos de artigos um total de quatrocentos e oitenta e dous mil cento e trinta réis (482$130); e a

referida firma Marvin & C°. Ltd. obriga-se a receber: trinta mil (30.000) kilos de latão em bastões a dous mil e trinta e dous réis (2$032) cada kilo, na importancia de sessenta contos novecentos e sessenta mil réis (60:960$); e cinco mil e setecentos (5.700) kilos de latão em aparas a mil setecentos e vinte e cinco réis (1$725) cada kilo, na importancia de nove contos oitocentos e trinta e dous mil e quinhentos réis (9:832$500); e doze mil (12.000) kilos de latão em estojos a mil setecentos e oitenta réis (1$780) cada kilo, na importancia de vinte e um contos trezentos e sessenta mil réis (21:360$000); e quatro mil e vinte e quatro (4.024) kilos de zinco em pães a mil quinhentos e vinte réis (1$520) cada kilo, na importancia de seis contos cento e dezeseis mil quatrocentos e oitenta réis (6:116$480); e novecentos e oitenta e oito (988) kilos de zinco em grampos a mil duzentos e cincoenta réis (1$250) cada kilo, na importancia de um conto duzentos e trinta e cinco mil réis (1:235$000); e tres mil e quinhentos e cincoenta e um (3.551) kilos de «maillechort» em camisas de balas a dous mil cento e vinte e dous réis (2$122) cada kilo, na importancia de sete contos quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e dous réis (7:535$222), perfazendo estes seis grupos de artigos um total de cento e sete contos trinta e nove mil duzentos e dous réis (107:039$202); e a referida firma Paulo & C°. obriga-se a receber: cento e setenta e sete (177) kilos de pedaços de correia de sola para transmissão a duzentos e dez réis ($210) cada kilo, na importancia de trinta e sete mil cento e setenta réis (37$170); e a mencionada firma Vicente Laterza obriga-se a receber: um lote de sete motores electricos pela importancia de um conto quinhentos e nove mil réis (1:509$), perfazendo todos os artigos deste «Termo de contracto» a importancia de cento e nove contos sessenta e sete mil quinhentos e dous réis (109:067$502).

Segunda — Todos os artigos constantes da clausula primeira serão entregues nesta repartição que dará o pessoal necessario para os collocar, dentro da fabrica, nos vagões da Estrada de Ferro, ou em qualquer outro vehiculo, fornecidos pelos compradores, dentro do prazo maximo de trinta dias, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas, e correndo, dahi por diante, o transporte por conta dos compradores.

Terceira — Os negociantes mencionados neste «Termo de contracto», ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura do mesmo, os recibos das cauções abaixo especificadas, da maneira que se segue: A firma João Teixeira Ferreira Junior o recibo da caução de quarenta e oito mil e trezentos réis (48$300); a firma Marvin & Comp., Ltd., o recibo da caução de dez contos setecentos e quatro mil réis (10:704$); a firma Paulo & Comp. o recibo da caução de tres mil e oitocentos réis (3$800); e a firma Vicente Laterza o recibo da caução de cento e cincoenta mil e novecentos réis (150$900); todas ellas depositadas no cofre do conselho de administração desta fabrica, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo as mesmas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. As cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantir a assignatura deste termo de contracto serão restituidas depois deste assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quarta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos, depois de approvados pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Quinta — Este «Termo de contracto» é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Codigo de Contabilidade da União.

Sexta — A alienação dos artigos constantes do presente termo de contracto é feita de conformidade com a autorização contida no numero dez do artigo quarenta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro ultimo.

Setima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula segunda: Fallencias, incendios, retardamentos de viagens, gréves, revoluções e calamidades publicas.

Oitava — O pagamento a ser feito pelas firmas mencionadas, pela acquisição dos artigos respectivos, será effectuado á vista e integralmente, por occasião da entrega do material, antes do mesmo embarcado e depois de approvado este termo de contracto pelo Governo, segundo dispõe a clausula quarta, sendo a importancia correspondente recolhida ao cofre do conselho de administração desta fabrica.

Nona — As alludidas firmas commerciaes pagarão, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as seguintes quantias, da maneira que se segue: A firma João Teixeira Ferreira Junior, a quantia de dous mil réis (2$000); a firma Marvin & Comp., Ltd., a quantia de duzentos e dezesseis mil réis (216$); a firma Paulo & Comp., a quantia de dous mil réis (2$000); e a firma Vicente Laterza, a quantia de quatro mil réis (4$000), todas essas quantias em estampilhas federaes, como sellos proporcionaes ás importancias da compra que cada firma commercial terá de effectuar. E para clareza e constar, lavrou-se este termo de contracto, que vae assignado pelo senhor coronel João Lopes de Oliveira Lyrio, director geral da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e pelos negociantes todos mencionados na clausula primeira. E eu, Leony de Oliveira Machado, primeiro tenente secretario, interino, o escrevi. Achavam-se colladas doze estampilhas federaes no valor total de duzentos e vinte quatro mil réis (224$000) assim inutilizadas: Realengo — dezenove — cinco — mil novecentos e vinte e tres, em algarismos em cima de cada estampilha e a assignatura do coronel João Lopes de Oliveira Lyrio, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificavam-se as assignaturas seguintes: João Teixeira Ferreira Junior, Marvin & Comp., Ltd., Paulo & Comp., e por procuração de Vicente Laterza, Antonio Pereira Borges e as das testemunhas Alexandrino Pereira da Motta, primeiro tenente, e Julio Tavares, primeiro tenente. — Confere com o original. *Leony de Oliveira Machado*, 1° tenente, secretario, interino.

Nota — Declara-se que os negociantes João Teixeira Ferreira Junior, Marvin & Comp., Ltd., Paulo & Comp. e Vicente Laterza, antes de assignarem o presente termo de contracto, que se achava lavrado no livro especial que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, exhibiram os recibos das importancias caucionadas no cofre do conselho de administração desta fabrica e das quaes trata a clausula terceira. — *Leony de Oliveira Machado*, 1° tenente, secretario interino.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. general Santa Cruz, chefe do seu Estado Maior; Dr. Edmundo da Veiga, secretario da presidencia; capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe do Estado Maior; Dr. Olegario Bernardes, secretario particular de S. Ex.; coronel Vieira Christo, Dr. Miguel Mello, Dr. Waldemiro Ferreira, major Barbosa Gonçalves e Dr. Ferreira Braga, officiaes de gabinete; major Daltro Filho, capitão Fausto d'Elly e capitão-tenente Edgard de Mello, ajudantes de ordens, compareceu hontem á solemnidade realizada na praça Quinze de Novembro, junto á estatua do general Osorio, commemorativa do anniversario da batalha de Tuyuty.

— Ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, com expressiva dedicatoria, offereceu o Sr. Dr. Arturo Alessandri, Presidente do Chile, a sua photographia, da qual foi portador o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, que acaba de regressar de Santiago, onde esteve como chefe da Delegação Brasileira á Quinta Conferencia Pan-Americana, ultimamente ali reunida.

— Tambem pelo intermedio do nosso illustre representante enviou o Chefe da Nação chilena ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, um exemplar asignado, e no qual se acham escriptas algumas phrases carinhosas para com o Brasil e o seu primeiro magistrado, do brilhante discurso com que S. Ex. inaugurou os trabalhos daquella assembléa em 26 de março ultimo.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu do Presidente da Republica do Paraguay, em resposta ao telegramma que lhe transmittiu de felicitações por motivo da data anniversaria da independencia daquella nação, o seguinte despacho:

«Assumpção, 17. — Agradeço e retribuo as cordiaes saudações formuladas por V. Ex. na occasião do anniversario patrio e faço votos pela ventura pessoal de V. Ex. e a crescente prosperidade da Nação Brasileira. — *Eligio Ayala*, presidente da Republica».

— Em telegramma endereçado ao Sr. Presidente da Republica, a directoria do Centro da Federação dos Homens de Côr, congratulou-se com S. Ex. pela passagem da data de 24 de maio.

— Estiveram no Palacio do Cattete os Srs. Viriato Corrêa e N. Viggiani, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir ao festival commemorativo do 2° anniversario da fundação da Companhia Brasileira de Comedia, que se realiza na segunda-feira proxima no Trianon. Acompanharam aquelles emprezarios os Srs. Mario Domingues e Mario Magalhães, autores da peça que será levada á scena.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mendosa*, para Dakar, Las Palmas, Marseille e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itajubá*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos da norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6

Pelo *Baependy*, para Bahia, mais portos do norte e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *American Legion*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Santos*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 48ª loteria do plano 26, 115ª extracção do anno de 1923, realizada em 24 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

55.388	2:000$000
23 613	100$000
65 903	100$000
40 702	200$000
27.711	100$000
6 476	100$000
18.023	3:000$000
6.791	100$000
35 426	200$000
25 852	200$000
32.494	100$000
52 819	100$000
33.926	200$000
57.279	100$000
51.074	100$000
56.803	200$000
5.076	100$000
50 835	200$000
10.641	100$000
29.584	500$000
57.749	200$000
43.864	200$000
46.117	100$000
49.385	200$000
56.259	100$000
39.444	200$000
944	200$000
32.644	100$000
23 250	20:000$000
4 672	100$000
50 8.3	100$000
49.454	200$000
557	200$000
4.387	100$000
22 545	500$000
50.435	100$000
24.888	100$000
46 618	100$000
57 906	100$000
55.759	200$000
743	100$000
62.941	100$000
50 432	100$000
17 652	100$000
9.312	500$000
34 632	200$000
10 912	200$000
50 313	100$000
50 314	100$000
38 803	100$000
49 202	500$000
4 193	100$000
13 741	100$000
58.354	100$000
130	100$000
6 871	100$000
12 637	200$000
48 671	200$000
27 305	200$000
20 150	100$000
3.710	200$000
6 .316	100$000
39 815	1.000$000
1.101	100$000
6.559	100$000
19 778	200$000
6.222	100$000
7.253	100$000
8 932	100$000
18.205	100$000
13.010	100$000
57 157	100$000
48.418	200$000
40 610	100$000
14 922	200$000
46 703	200$000
16.817	100$000
58.229	2 0$000
16.439	100$000
5.218	200$000
65.372	100$000
61 174	1:000$000
17 365	200$000
42.085	100$000
46 049	100$000
39 521	200$000
23 152	500$000
10.702	200$000
21.470	100$000
6.145	200$000

Approximações

23 249 e 23.251	300$000
18.022 e 18.024	200$000
35.367 e 35.369	100$000
39.314 e 39.316	100$000
61.173 e 61.175	100$000

Dezenas

23.241 a 23.250	40$000
18.021 a 18.030	30$000
35.361 a 35.370	20$000
39.311 a 39.320	20$000
61.171 a 61.180	20$000

Todos os numeros terminados em 50 teem 4$, e os terminados em 0 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 50.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Castuaria.

Directoria de Meteorologia (serviço federal)—Boletim de meteorologia agricola, relativo á segunda decada de maio de 1923, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Algodão — Chuvas acima da normal, mais de 40m/m em Turyassú; abaixo da normal, ligeiramente em Barra do Corda e mais de 15m/m em Iguatú e Pesqueira, de 20m/m em Campina Grande e Pão de Assucar e mais de 50m/m em Sobral. Temperatura acima da normal, 0°5 em Turyassú, Barra do Corda e Pesqueira, 1°3 em Iguatú e Sobral e 2°6 em Pão de Assucar. Insolação branda em Turyassú e Iguatú e acima da normal, mais de 14h.0, 24h.0 e 32h.0 em Barra do Corda, Sobral e Pesqueira.

As culturas ainda se encontram, em geral, em bom estado em todo o paiz, salvo no norte, onde as chuvas teem sido deficientes, as de Quixeramobim, Nova Cruz, agreste do Rio Grande do Norte, Camocim e Pão de Assucar e tambem devido ao excesso daquelle elemento as de Igarapé-Assú.

Colheitas em Caetité, Grão Mogol, Pitanguy, Montes Claros, Arassuahy, Goyaz, Faxina e Avaré.

Preparo da terra em Tapera (Pernambuco).

Arroz — Chuvas muito acima da normal, mais de 40m/m em Itajubá e ligeiramente acima em Iguape; abaixo do mesmo modo em Araguary e mais de 20m/m em Porto Alegre. Temperatura acima da normal, mais de 5°0 em Itajubá e abaixo mais de 1°0 e 5°0 em Iguape e Porto Alegre.

As culturas do centro e sul se encontram em geral em bom estado, salvo as de Valença e Laguna, devido ao tempo que, pelo excesso de chuvas, tem prejudicado as colheitas de S. José do Barreiro.

Colheitas nas principaes zonas do norte e sendo, em geral, boas em Itabira do Matto Dentro, Tres Corações, Montes Claros, S. João dEl-Rey, Cuyabá, Boa Vista, Pirenopolis, Rezende, Itaperuna, Taubaté, Campinas, S. José do Barreiro, Itajahy, Camboriú, Paraty, Tubarão, Blumenau, Tijucas e Tapes.

Cacáo — Chuvas abaixo das normaes em Ilhéos, onde foi de 29m/m5 o afastamento. Temperatura, 4°5 acima da normal. O estado das culturas é, em geral, bom.

Café — Chuvas abaixo da normal, mais de 8m/m0 em S. João Evangelista; ligeiramente acima da normal em Leopoldina e mais de 12m/m0. 20m/m0 e 100m/m0 em Carmo, Campinas e Ribeirão Preto, onde foi excessiva a altura pluviometrica. Temperatura: mais de 0°7 acima da normal em Campinas e Leopoldina e mais de 1°6, 2°7 e 5°0 em Ribeirão Preto Carmo e S. João Evangelista. Insolação muito fraca com mais de 40h.0 abaixo da normal em Leopoldina e ligeiramente abaixo da normal em Campinas.

As culturas se apresentaram, em geral, em bom estado, salvo as de Porto Feliz ,devido á quéda de graniso.

Colheitas: iniciadas na Bahia e, em geral, boas em Bom Successo, Muzambinho, Juiz de Fóra, Grão Mogol, S. João Evangelista. Lavras, Porto Novo do Cunha, Poços de Caldas, Tres Corações, Theophilo Ottoni, Diamantina, Arassuahy, Estevam Pinto, Itaperuna, Bacellar, Mendes, Macahé, Rezende, Ubatuba, São José do Barreiro, Formoso, Piquete, Pindamonhangaba, Tremembé e Piquete,

Canna — Chuvas ligeiramente acima da normal em Piracicaba, mais de 50m/m, 25m/m e 16m/m abaixo em Parahyba, Escada e Macahé e tambem, mas ligeiramente, em Caetité, S. Bento das Lages e Campos. Temperatura: mais de 3°0 acima da normal em Macahé e Piracicaba, 1°02, 1°7 e 0°6 em Caetité, São Bento das Lages e Campos; quasi normal em Parahyba e abaixo mais de 2°0 em Escada. Insolação: acima da normal mais de 10h.0 em Parahyba e S. Bento das Lages e abaixo mais de 14h.0 e 39h.0 em Caetité e Campos.

As culturas, que no centro e sul do paiz, salvo as de S. José do Barreiro, e Valença, devido ao excesso de chuvas, se apresentam em geral em bom estado, teem sido no norte desfavorecidas pelo tempo, sem opportunidade pouco chuvosa.

Colheitas em Caetité, Pitanguy, Cuyabá, Carmo e S. José do Barreiro.

Feijão — Chuvas abaixo das normaes mais de 8m/m0 e 12m/m0 em S. João Evangelista e Passo Fundo, ligeiramente acima da normal em Leopoldina e mais de 40m/m0, 26m/m0 e 12m/m0 em Itajubá, Campinas e Carmo. Temperatura: muito forte em Itajubá e S. João Evangelista, com mais de 5°0 acima da normal, que foi ultrapassada por mais de 2°0 em Carmo e 0°7 em Campinas e Leopoldina; abaixo da normal mais de 2°1 em Passo Fundo. Insolação muito fraca em Itajubá, com mais de 40h.0. abaixo da normal; ainda mais de 10h.0 em Passo Fundo e ligeiramente em Campinas.

O tempo foi, em geral, favoravel ás culturas, salvo ás de Valença e Magdalena, devido ao excesso de chuvas, o qual prejudicou tambem as colheitas de Pindamonhangaba e S. José do Barreiro.

Colheitas nas principaes zonas do norte e, em geral, boas em Bom Successo, Hargreaves, Muzambinho, Januaria, Itabira do Matto Dentro, S. João Evangelista, Porto Novo do Cunha, Itajubá, Diamantina, Bollo Horizonte, Barbacena, Catalão, Boa Vista, Pyrenopolis, Carmo, Entre Rios, Rezende, S. José do Barreiro, S. Carlos, Ubatuba, Faxina, Taubaté, Avaré, Sorocaba, Piquete e Campinas.

Fumo — Chuvas abaixo da normal mais de 30m/m0 em Garanhuns e ligeiramente abaixo da normal em Itararé; acima em Itajubá. Temperatura: quasi normal em Garanhuns, fraca com 2°9 abaixo da normal em Itararé e forte em Itajubá.

As culturas, com excepção das de São Salvador, devido á falta de chuvas, se apresentam em bom estado.

Plantio em Imperatriz.

Milho — Chuvas acima das normaes em Leopoldina, Campinas, Piracicaba e, principalmente, em Itajubá e Ribeirão Preto, onde aquelle valor foi ultrapassado de mais de 100m/m0; abaixo da normal em Passo Fundo. Temperatura: muito acima da normal em Piracicaba e Itajubá, onde foi forte e ainda acima em Leopoldina, Ribeirão Preto e Campinas; abaixo da normal em Passo Fundo, Campinasa e principalmente em Itajubá.

O estado das culturas, salvo o das de Valença, prejudicadas pelas chuvas, é, em geral, muito bom.

Colheitas em Hargreaves, Bom Successo, Muzambinho, Itabiraa do Matto Dentro, S. João Evangelista, Lavras, Tres Corações, Itajubá, Montes Claros, Gamelleira, Estevam Pinto, Barbacena, Catalão, Boa Vista, Pirenopolis, Entre Rios, Rezende, S. José do Barreiro, São Carlos, Faxina, Taubaté, Avaré, Piquete, Campinas, Guarapuava, Rio Negro, Jaguariahyva, Curityba, Palmas, Curitybanos, Barbosa Gonçalves e Tapera.

Trigo — Chuvas acima da normal 20m/m0 em Santo Angelo e abaixo da normal mais de 10m/m, 30m/m e 45m/m em Bento Gonçalves, S. Luiz e Bagé. Temperatura: fraca com mais de 4°3 abaixo da normal em Santo Angelo e São Luiz e 6°0 em Bagé.

Preparo de terras em Curityba, São Bento, Itayopolis, Campo Alegre, Campos Novos, Cruzeiro, Curitybanos, Bento Gonçalves e Caxias.

Plantio em Bento Gonçalves e Parintins.

Pastos — Com excepção dos de Mossoró, devido á falta de chuvas, Guarapuava, Rio Negro, Curityba, Palmas, Julio de Castilhos, S. Luiz, Encruzilhada, Cruz Alta e Vaccaria, prejudicadas pela geada, é bom, em geral, o estado dos pastos do paiz.

Estradas de rodagem — As estradas de rodagem, com excepção das de Crato, Macau, Campina Grande, Goyanna, Barreiros, Grão Mogol, Arassuahy, Goyaz, Macahé, Rio d'Ouro, Tinguá, Taubaté a Sorocaba, a Pilar, a Piedade, a Porto Feliz e a Tatuhy.

Gado — Estão, com excepção dos de Sant'Anna, Pesqueira, Tres Corações, Catalão, Faxina, Palmoça, Guarapuava e Encruzilhada, atacados por epizootias, em bom estado os rebanhos do paiz.

Rios — Os principaes rios do paiz estão, em geral, em vasante, salvo o Tieté, cujo nivel subiu 89cm. e o Rio Negro, cuja navegação está normalizada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 até 18 horas do dia 25:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: instavel, passando a ameaçador com chuvas.

Temperatura — Ligeiro declinio com maxima entre 24°0 e 26°0.

Ventos: variaveis sujeito a rajadas.

Estado do Rio — Tempo: instavel, passando a ameaçador com chuvas.

Temperatura — Ligeiro declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 25 — Perturbado, mais frio.

Estados do Sul — Tempo: continuará a melhorar no Rio Grande e manter-se-ha perturbado nos demais Estados com chuvas e algumas trovoadas.

A temperatura continuará em declinio. Os ventos variaveis e sujeitos a rajadas.

Onda de frio — A onda de frio que ha dias vimos acompanhando, tornou-se mais intensa no sul de Matto Grosso e no Paraná, onde as geadas já são provaveis.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 24) — O tempo foi bom nublado hoje até 15 horas, quando começou a se instabilisar, o que confirma a previsão feita. A temperatura foi estavel. A média das temperaturas extremas registradas hoje nos postos do Districto Federal, foi: maxima 27°0 e minima 17°0. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até ás 9 horas do dia 24):

Zona Norte — Tempo instavel em Sergipe e em parte do Maranhão, Pernambuco e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Aracajú e choviscou em Olinda. Choveu, hontem, em Belém, Turyassú, S. Luiz Propriá e Ondina e choviscou em Maceió.

Zona Centro — Tempo bom e Goyaz e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Goyaz, elevou-se ligeiramente no Espirito Santo e declinou nos demais Estados. Choviscou esta manhã, em Cuyabá. Choveu hontem, em S. Paulo do Muriahé, Viçosa, Victoria e em diversos pontos de Matto Grosso.

Zona Sul — Tempo instavel e chuvoso. A temperatura foi estavel em São Paulo e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Itararé. Choveu esta manhã e hontem, em grande parte desta zona.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 23°0 e 9°0 em Caxambú; 23°8 e 3°0 em Passa Quatro; 23°2 e 12°6 em Araxá, 23°3 e 7°4 em Poços de Caldas.

Menores temperaturas: 1°8 em Lages e 7°4 em Poços de Caldas.

Chuvas fortes — Choveu fortemente em diversas localidades do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24: 97m|m0 em Santa Maria e 63m|m0 em Rio Negro.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas: em S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e em parte da Bahia e Estado do Rio; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Ubá e Corumbá.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Continua baixando lentamente em todo o curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante N, com velocidade maxima de 6m,7 a 2.550 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 4.110 metros.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Devido as nuvens baixas, não foi feita a sondagem.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente N á superficie, com a velocidade maxima de 3m4, do quadrante N a 4.550 metros, com a velocidade maxima de 8m4, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 580 metros.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — Calma a 1.350 metros W a 2.100 metros com a velocidade maxima de 3m8 e N a 4.500 metros, com a velocidade maxima de 7m3, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 10.000 metros.

Em Franca (ás 9 horas e 30 minutos) — NNE a superficies, com a velocidade maxima de 6m3 e NNW a 2.100 metros com a velocidade maxima de 5m4, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 2.200 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Devido nuvens baixas não foi feita á sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de maio de 1923

Zona norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo instavel em Matto Grosso e Espirito Santo e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Campos e choviscou em Cuyabá. Choveu hontem, em Theophilo Ottoni, Itabira, Victoria e Nova Friburgo e choviscou em Fortaleza e Bella Vista.

Zona sul — Tempo bom no Paraná; chuvoso no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina, declinou em S. Paulo e foi estavel nos demais Estados. Choviscou esta manhã, em Florianopolis. Choveu hontem, em Castro, Blumenau e Brusque e choviscou em Florianopolis. Choveu e choviscou esta manhã, e hontem, em diversos pontos do Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de maio de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do temps e phenomenos diversos
S. L.do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba	767.9	25.8	-1.6	SE	3	6	—	B. (b. manhã)	29.3	19.9		
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú	62 3	26.6	-1.3	S	3	6	—	B.	27.3	22.1	1.6	C. pm.
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	63.0	20.0	—	E	2	3	—	B.	28.0	15.0		
Bello Horizonte.....	65.6	19.6	-0.4	NE	1	4	—	B.(b.o. man.)	27.5	15.0		
Theophilo Ottoni....	64.9	21.0	—	—	—	10	—	I.	25.5	19.5	5.2	C. pm.
Uberaba	—	20.0	-1.0	NE	3	0	—	B.(ns.o.man.)	28.0	14.0		
Caxambú.....	72.1	22.0	-1.0	NE	2	2	—	B. (b. n.o.m.)	25.0	9.0		
Poço de Caldas....	67.0	17 0	-1.2	NE	2	0	—	B. (o. manhã)	23.0	8.2		
Goyaz	—	25.0	0.0	N	1	0	—	B (b. v. man.)	32.0	13.0		
Santa Luzia.....	—	19.9	-0.9	NE	3	2	—	B.	27.2	11.2		
Cuyabá.....	64.5	16.6	—	S	4	10	—	I. (ch. manhã)	25.0	19.0	0.3	
Corumbá.....	66 5	18.0	-4 0	SW	3	10	—	I. (v. manhã)	16.0	11.0	—	V. am.
Victoria.....	65.3	23.0	—	S	1	9	Tranquillo.	I.	28.5	20.0	—	C. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	66.0	21.0	-1.1	C	0	9	Peqs.vagas.	I. (i. n. man.)	26.8	19.2		
Campos	66.1	22.0	2.0	C	0	10	—	I. (c. o. man.)	28.0	17.0	1.0	
Friburgo	65.5	17.0	2.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	25.0	12.0	3.2	C. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende	64.5	23.0	4.0	C	0	10	—	B. (b. n.c.ma.)	28.0	18.0		
Cabo Frio.....	64.5	24.0	0.0	NE	3	2	Chão.	B. (o. manhã)	27.0	20.0		
Therezopolis.....	63.5	18 0	2.5	N	2	1	—	B. (b. o. man.)	23.0	10.5		
S. Paulo.....	65.5	15.5	-1.0	NE	2	10	—	I.	28.0	14.5		
Santos	65.5	22.0	-1.0	NW	2	3	Peqs.vagas.	B.	26.0	18.0		
Paranaguá	66.0	22.0	2.0	C	0	7	Chão.	B.	—	20.0		
Guaranuava	—	15.0	-2.0	C	0	10	—	B. (b.o. man.)	33.0	13.0		
Curityoa	65.8	16 0	0.0	C	0	10	—	B.	24.0	14.0		
Florianopolis	63.7	18.6	1.0	S	3	10	Chão.	I. (ch. manhã)	23.0	18.4	0.5	Ch. pm.
Lages.....	—	13.0	0.6	—	—	10	—	I.	—	0.2		
Porto Alegre.....	66.0	14.0	0.0	S	2	10	—	M. c,(c. man.)	16.0	13.0	—	Ch. am.
Uruguayana (X).....												
Montevidéo.....	71.3	11.0	-1.0	S	5	—	—	—	—	—		
Buenos Aires.....	71.6	3.0	-2.0	W	5	—	—	—	—	—		
Passo Quatro.....	67.3	14.0	-1.0	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	24.0	8.0		
Araxá.....	65.3	19.0	-1.6	NE	3	7	—	B.	25.4	13.6		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, mau, Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	27.1	17.3
Bangú (X).....				Gavea	0.0	24.0	18.0
Nitteroy	0.0	28.6	—	Deodoro.....	0.0	29.2	16.6
Rio Comprido.....	—	27.6	18.5	Corcovado: Temp. do ar: 19.3. Hmu. relat. 93 %. Vento: Sul. Força: 4 metros.			
Engenho de Dentro (X).....							
Penha (X).....				Santa Cruz.....			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de maio de 1923

Zona norte — Tempo instavel em Sergipe e em parte do Maranhão, Pernambuco e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Aracajú e chuviscou em Olinda. Choveu hontem em Belém, S. Luiz, Propriá e Ondina e chuviscou em Maceió.

Zona centro — Tempo bom em Goyaz e instavel nos demais Estados. A temperatnra foi estavel em Goyaz, elevou-se ligeiramente no Espirito Santo e declinou nos demais Estados. Chuviscou esta manhã em Cuyabá. Choveu hontem em S. Paulo do Muriahé, Viçosa, Victoria e em diversos pontos de Matto Grosso.

Zona sul — Tempo instavel e chuvoso. A temperatura foi estavel em S. Paulo e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã em Itararé. Choveu esta manhã e hontem em grande parte desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de maio de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. de Maranhão	760.2	27.5	—	E	2	8	Tranquillo.	I.	31.5	23.5	3.0	C. pm.
Barra do Corda	59.1	23.0	—	W	2	—	—	B. nt.(b.nt.m.)	32.0	20.0	—	R. pm.
Fortaleza	57.4	27.0	—	SE	2	5	—	B.(b.o.manhã)	31.0	21.0		
Quixeramobim	62.0	27.0	—	E	3	7	—	B. (b. manhã)	32.0	19.0		
Natal	64.0	27.0	—	SE	5	2	—	B.	28.0	21.0		
Parahyba	68.5	27.0	1.2	SE	4	5	—	B.	28.9	21.2		
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.8	25.4	—	SE	4	3	—	B. (b. manhã)	31.9	18.8		
Aracajú	62.1	24.9	-1.7	E	2	9	—	M.ch.(c.man.)	27.5	21.4	1.1	
Bahia	60.6	24.0	—	SE	2	7	Vagas.	I. (i. ns. m.)	27.0	22.0	21.0	C. pm. v. am.
Caetité	62.1	21.0	—	SE	1	2	—	B. (b. o. man.)	28.0	17.0	0.1	
Januaria (X)												
Bello Horizonte	64.2	18.0	-1.6	NE	1	8	—	B. (o. manhã)	26.0	14.4		
Theophilo Ottoni	63.8	21.0	0.0	—	—	10	—	I. nt.	27.0	17.5		
Uberaba	63.5	18.0	-2.0	W	1	8	—	B. (b. o. man.)	26.0	13.0		
Caxambú	69.2	13.0	0.0	C	0	9	—	B. (n. o.man.)	23.0	9.0		
Poços de Caldas	66.4	14.4	-2.6	C	0	6	—	B. (o. manhã)	23.3	7.4		
Goyaz	—	24.0	-1.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	32.0	13.0		
Santa Luzia	—	20.8	0.9	N	2	4	—	B.	26.3	11.6		
Cuyabá	66.0	13.0	-3.0	S	3	10	—	M. ch. (ch. m.)	18.0	14.0	13.0	Ch. am. pm.
Corumbá	67.5	10.0	—	SW	3	10	—	I.	13.0	9.0	—	V. am. pm.
Victoria	64.8	23.5	0.5	S	1	10	Tranquillo.	I.	27.5	20.5	0.5	C. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	63.0	21.1	0.1	C	0	9	Tranquillo.	I. (i. n. o.m.)	26.6	19.8		
Campos	64.6	21.0	-1.0	N	3	10	—	B. (b. o. man.)	28.0	17.0		
Friburgo	63.9	16.0	-1.0	C	0	10	—	I.	25.0	13.0		
Petropolis (X)												
Rezende	62.5	19.0	1.0	C	0	10		I. (b. o. man.)	26.0	17.0		
Cabo Frio	64.0	24.0	0.0	NE	5	10	Peqs. vagas	I. v.	26.0	20.0		
Therezopolis	62.5	16.0	-2.0	N	2	9	—	B. (b. n.o.m.)	23.0	9.5		
S. Paulo	62.5	15.5	0.0	NE	3	10	—	I.	26.5	13.5		
Santos	64.0	21.0	-1.0	S	1	7	Pqs. vagas.	B. (i. manhã.)	27.0	18.0		
Paranaguá	63.0	18.0	-4.0	C	0	10	Vagas.	I. (c. manhã).	—	17.0	—	C. pm.
Guaratuava	—	10.0	—	SW	2	10	—	M. ch. (c.ma.)	20.0	9.0	59.6	C. pm.
Curytiba	63.0	13.0	-3.0	E	4	10	—	M. c.(c. man.)	20.0	14.0	39.4	R. pm.
Florianopolis	62.8	16.6	-2.0	S	3	10	Pqs. vagas.	M.c.(c.v. ma.)	20.6	15.8	20.8	
Lages	—	11.0	-2.4	E	4	8	—	I. nt.(c. man.)	—	1.8	52.0	
Porto Alegre	64.5	15.0	1.0	SE	2	10	—	M.c.(c. man.)	15.0	13.0	28.8	C. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	71.8	12.0	1.0	SE	2				—	—		
Buenos Ayres	71.6	3.0	0.0	S	2				—	—		
Passa Quatro	65.6	14.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. o. ma.)	23.0	8.0		
Araxá	64.3	18.4	-0.6	C	0	5	—	B. (b. manhã.)	23.2	12.6		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ne**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tênue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	27.4	18.0
Bangú	0.0	28.2	17.7	Gavea	0.0	23.1	18.1
Nitheroy	0.0	30.0	—	Deodoro (X)			
Rio Comprido	—	27.3	19 2	Corcovado: Temp. do ar 21.7. Hum. rel. 91 %. Vento sul. Força: 4 metros.			
Engenho de Dentro	0.0	29.7	18.9				
Penha	0.0	27.8	18.5	Santa Cruz			

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 24 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 11/32	5 19/64
Sobre Paris	$651	$653
Sobre Hamburgo	—	000.21
Sobre Italia	—	$476
Sobre Portugal	$477	$494
Sobre Nova York	—	9$797
Libra esterlina — em moeda	—	19$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$546
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		8$050
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$980
Sobre Hespanha (pesetas)		1$499
Sobre Suissa (francos)		1$772
Sobre Belgica francos)		$563
Sobre Hollanda (florim)		3$835
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		5 17/64
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$060
Sobre Tcheco-Slovaquia		$300
Sobre Austria		000,17

Moedas

Liras (papel)	$481
Francos (papel)	$590
Escudos (papel)	$525
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	800$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5%, nom.	765$000
Apolices diversas emissões de 5 %, port.	760$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	740$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	948$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	171$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1905, nom.	172$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	160$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	175$000
Apolices da Camara Municipal de Uberaba, de 1:000$, 9 %, port.	93$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 500$, 5 %, nom.	750$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	94$500
Banco dos Funccionarios Publicos	60$000
Banco do Brasil	419$000
Companhia Docas de Santos, nom.	430$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	194$000
Debentures da Companhia Brasil Industril	19$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de maio de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Maio	5 31$800	31$200	5.000 saccas
Junho	3 29$800	7 29$750	10.000 saccas
Julho	11 27$650	2 27$500	13.000 saccas
Agosto	9 25$850	2 25$700	11.000 saccas
Setembro	1 25$000	24$700	1.000 saccas
Outubro	24$200 saccas	23$800 saccas	— saccas
Vendas	29.000	11.000	40.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, indeciso.
Disponivel base typo 7, 32$000.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.733 saccas.
Vendas: total, 4 367 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de maio de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio	sem	cotação	sem	cotação	
Junho	76$000	74$700	76$000	74$800	
Julho	73$500	72$500	73$200	72$500	
Agosto	69$200	68$500	69$000	68$000	
Setembro	67$000	65$500	66$300	64$000	
Outubro	64$000	61$500	64$000	60$000	
Vendas	saccas —		saccas 1.000		saccas 1.000
Mercado	paralysado		paralysado		

Disponivel branco crystal bom, kilo, 1$300 a 1$340.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades, 8.642 saccas
O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 22

Assucar

Entradas não houve.

Sahidas	4.135 saccas
Existencia	100.357 saccas

Mercado : firme.
Preço do branco crystal hoje, 1$200 a 1$340.

Algodão

Entradas de S. Paulo	599 fardos
Entradas do Rio Grande do Norte	236 fardos
Total	835 fardos
Sahidas	1.406 fardos
Existencia	12.564 fardos

Mercado : firme.
Preços :

	Por 10 kilos
Sertões	62$000 a 64$000
Primeiras sortes	58$000 a 59$000
Medianos	56$000 a 57$000
Paulista	55$000 a 56$000

O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 23

Assucar

Entradas não houve

Sahidas	2.915 saccas
Existencia	97.442 saccas

Mercado—Firme.
Preço do branco crystal, hoje, 1$300 a 1$340.

Algodão

Entradas de S. Paulo	174 fardos
Sahidas	417 fardos
Existencia	12.321 fardos

Mercado firme.

	Preços por 10 kilos
Sertões	62$000 a 64$000
Primeiras sortes	58$000 a 59$000
Medianos	56$000 a 57$000
Paulista	55$000 a 57$000

O syndico, *João Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de maio de 1923.....	8.265:848$406
Renda arrecadada em 24 de maio de 1923.....	464:406$362
	8.730:254$768
Em igual periodo de 1922..	6.832:310$879
Differença para mais em 1923.....	1.897:943$889

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 24:

Em ouro.....	102:980$100
Em papel.....	177:859$357
Total.....	280:839$457
Renda arrecadada de 1 a 24	5.524:677$927
Em igual periodo de 1922...	4.779:143$758
Differença a maior em 1923	745:534$169

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.163

Müller & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 114, adoptam para distinguir tecidos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Centauro», dentro de um rectangulo. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922.—*Müller & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 22 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.163 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.412)

N. 19.164

Müller & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 114, adoptam para distinguir tecidos de seu commercio a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Mercedes», dentro de um rectangulo. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922.—*Müller & Comy.* (sobre 600 réis em estampilhas),

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 12 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.164 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.412)

N. 19.165

Müller & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 114, adoptam para distinguir tecidos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um desenho de ornato florido, contendo no centro, o nome caracteristico «Xadrez Caxanga». Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922.—*Müller & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 22 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.165 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.412)

N. 19.170

Martins Filhos, estabelecidos á rua dos Andradas n. 23, com fabrica de chocolates, vem apresentar a marca supra, em renovação a de 5.280, a qual consiste em uma estrella côr azul sombriada de branco, lendo-se no centro em sentido transversal a palavra «Noz-kolate» e inferiormente a palavra «Marca registrada». A referida marca será usada nos pacotes, latas e qualquer envolucro que contiver o producto de seu fabrico, podendo variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — *Martins, Filhos* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 4 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.170 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.412)

N. 19.196

Manoel José Rodrigues, sob a firma M. J. Rodrigues, estabelecido nesta Capital á rua Aristides Lobo n. 220, com negocio de padaria, registrado nesta junta sob o n. 27.282, em julho de 1918, apresenta a marca supra para marcar os productos fabricados e a venda em seu estabelecimento, constante de pão, biscoutos, roscas e doces, consistente no nome caracteristico, «Padaria Vera Cruz», em curva, tendo por baixo ao centro uma cruz de malta circumdada por dous traços em oval, e tendo por baixo do mesmo escriptas em linha recta as palavras, «Rua AristidesLobo n. 220», podendo o mesmo variar de côres ou dimensões exceptuando a côr vermelha, guardando o dezenho de uma cruz de malta. Sobre uma estampilha de 300 réis: Districto Federal, 8 de maio de 1923. —*Manoel José Roarigues, M. J. Rodrigues.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 8 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.196 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.407)

N. 19.206

Manoel de Oliveira, estabelecido á rua Carmo Netto n. 227 A, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir os seguintes artigos : extractos, loções, agua de colonia, brilhantinas, pó de arroz, pasta dentrificia, crêmes, saboneles, agua de quina, petroleos perfumados, oleos, agua de toilette, agua de alfazema, vinagre de toilette e aguas para o rosto, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um desenho de um circulo em que se lê superiormente o nome Parizzete, seguido das palavras: «Mais suave». Segue-se um pequeno circulo contendo a figura em busto de uma mulher mirando-se em um espelho e collocando no rosto uma esponja com pó de arroz. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1922.—*Manoel de Oliveira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 19 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n.1 9.206 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (3.405)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM PAVILHÃO, COM LABORATORIOS E AMPHITEATRO, PARA A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA AVENIDA S. BOAVENTURA, EM NITHEROY

Chamo a attenção dos interessados para o edital que esta directoria geral está publicando no *Diario Official* para execução das obras acima citadas, por concurencia publica, recebendo propostas no dia 25 deste mez.

O edital se acha publicado nos dias 8, 11, 13 e 18 deste mez e futuramente no de 23.

Directoria Geral de Contabilidade, 21 de maio de 1923. — *Mario Fonseca*, director geral interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento de uma geleira e um cofre para a secção de carnes e derivados, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições.

Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente.

Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertu a das propostas, afim de apresentar suas razões.

Se isso acontecer, deverão todos as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior.

Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão das condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre a Directoria do Serviço fazer a acquisição dos objectos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 10 de maio de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Relação dos artigos a que se refere a condição II deste edital

Preço da unidade:

1. Geleira L. Ruffier, typo n. 50, dimensões: altura 2m,05, largula 2m,32 e fundo 0m,86, uma.

2. Cofre Bertha n. 0, dimensões; altura inclusive base 1m,45, largura 0m,50 e fundo 0m,45, um.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOUS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.

Adubos mineraes, methodos de analyses.

Adubos organicos, methodos de analyses.

Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estructura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquiza e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de hervario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

a) tecidos vegetaes;

b) reproducção na serie vegetal;

c) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;

d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

e) estudo geral de genetica em agrostologia;

f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Directriz a seguir para installação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Differenciação das sementes, Utilisação das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras, Selecção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta e ma oral.

A prova oral constará de uma dissertação durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE AJUDANTES DE INSPECTORES AGRICOLAS

Em additamento ao edital de convocação de candidatos ao concurso para provimento de cargos de ajudantes de inspectores agricolas deste Serviço, levo ao conhecimento dos interessados, que a directoria resolveu fazer a chamada de duas turmas supplementares de candidatos, sendo uma para o dia 26 e outra para o dia 28 do corrente, as quaes ficarão assim constituidas:

Dia 26 — Ovidio Rezende Alvim, Nemesio Gomes da Cunha, Lamartine de Magalhães Duarte, Cesar Pereira Cardoso e Victor Mallmann.

Dia 28—Leopoldo Lima, Odyllo Porto Costa Lima, Pio Navarro de Paula Ramos, Adolpho Rodrigues de Souza, Tasso de Miranda, João de Góes Ferreira, Sebastião de Camargo Borges e Henrique Carlos Moreira.

Assim, as turmas acima referidas, precisarão comparecer nos dias supracitados, na Estação de Pomiculfura de Deodoro, ás 8 horas da manhã, afim de se submetterem á prova pratica do concurso,

Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas, 2 de maio de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E MEDICAMENTOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Freire Guimarães & Comp. e Moreno Borlido & Comp. a comparecerem nesta directoria, dendro do prazo de cinco dias, afim de assignarem o termo de contracto para o fornecimento acima, sob penna de perda da caução feita para garantia de uma proposta, de accôrdo com a clausula 11ª do edital de 19 de fevereiro deste anno.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 23 de maio de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE COMBUSTIVEIS E MINERIOS

Concurrencia publica, para fornecimento de uma machina «Universal» para ensaios de tracção, compressão, flexão e cisalhamento e uma prensa «Brinell» para ensaios de dureza.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 9 de junho do corrente anno, ás 14 horas na séde da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios á rua Itapemerim sem numero, serão recebidas propostas para o fornecimento abaixo especificado, a ser installado nas dependenias desta repartição, de accôrdo com as clausulas seguintes:

I

Os negociantes deste ramo, que desejarem concorrer deverão solicitar desta estação, guia para recolhimento á thesouraria do Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo engenheiro ajudante interino, Annibal Pinto de Souza, designado pelo Sr. Dr. director para esse fim, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III

Os proponentes deverão apresentar a commissão da abertura das propostas no dia e hora acima designado, em envolucro fechado e lacrado, os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução a que se refere a clausula primeira, em outro envolucro apresentarão a proposta em tres vias, sendo sómente a primeira sellada devidamente, trazendo annexo perfis, croquis ou catalogos, para bom julgamento da proposta.

IV

Constituem provas de idoneidade, os recibos de pagamento dos impostos Federaes e Municipaes.

V

As propostas serão feitas sem emendas nem rasuras ou resalvas, contendo o preço em moeda nacional, sendo o seu valor escripto por extenso e em algarismos e rubricadas as propostas pelos Srs. proponentes, em todas as suas folhas.

As propostas que não satisfizerem estas e outras exigencias, deste edital, não serão tomadas em consideração.

VI

Os documentos de idoneidades serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro poderá fazer dentro de 24 horas solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões.

Si isso acontecer deverão todas as propostas recebidas serem encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes o pela commissão afim de aguardar a solução do Sr. ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora para abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições e caracteristicos mencionadas no presente edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se fastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o seguinte: uma machina «Universal» do typo Mohr com capacidade para 30.000 kilos curso 400 millimetros, accionada a mão e hydraulicamente, devendo a bomba ser acompanhada de accumulador de ar, medição do esforço por dynamometro hydraulico, manometros de serviço e de controlle, providos de dispositivos de protecção por occasião da ruptura das peças em prova, apparelhamento completo de registradores de diagrammas para pressão total e fracção desta, indicador de pressão systema Martens, indicador de compressão systema Haberer até carga maxima, devendo estes apparelhos trazer certificados de afferição, jogos completos de garras para barras redondas e chatas de 5 até 25 millimetros e tambem barras providas de roscas. A prensa Brinell deverá ser do typo Mohr, pressão maxima 3.000 kilos altura de ensaio 65 millimetros accionada por pressão hydraulica, apparelhamento completo de registradores, medidor de energia systema Haberer, escala de vidro, micrometros, microscopio com escala e dispositivo de illuminação electrica e medidor de impressão Martens.

No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia a proposta que fizer entrega no menor prazo não podendo este exceder de 30 dias contado da data em que for julgado e registrado o contracto no Tribunal de Contas. Em caso de empate em preços e prazo de entrega, proceder-se-ha entre os empatantes a concurrencia de abatimento que poderá ser feito immediatamente si assim concordarem os proponentes. Em caso de novo empate decidir-se-ha pela sorte.

X

O concurrente preferido que dentro de 5 dias uteis contados da data do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual reverterá para os cofres publicos. Esta concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba os proponentes direito a qualquer indemnização.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, em 24 de maio de 1923. — *Domingos Marzuratti*, encarregado do material

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM LABORATORIO CHIMICO DE MINERALOGIA E GEOLOGIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 26 de maio proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario, propostas para a construcção de um laboratorio chimico de mineralogia e geologia, mediante as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar da directoria da escola guia para o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, da importancia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente ou em apolices ao portador, como garantia da proposta feita.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar á commissão jugadora, no dia e hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a 1ª condição.

3.ª Constituem provas de idoneidade, além de recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

4.ª As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resal-

vas, trazendo por extenso e em algarismos o preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual entregal-a-ha, não podendo este exceder de seis mezes, e não sendo acceitas as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

6.ª Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola, com material de primeira qualidade, especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7.ª Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem considerados idoneos todos os proponentes, e bem assim no caso de ser algum considerado inidoneo e declarar por escripto não desejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Si um concorrente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes e pela commissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão será por edital do *Diario Official* determinado dia e hora para abertura das propostas.

8.ª As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9.ª A concurrencia versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de dezenove contos quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e um réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate terá preferencia o que executar a obra em menor prazo, e, si houver ainda empate, far-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a preferencia.

10. O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1ª, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si, depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11. De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagará o proponente uma multa de vinte mil réis (20$) até 30 dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e, neste caso, perde o proponente direito á caução accrescida como média a condição seguinte:

12. O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, até tres mezes depois de entregue a obra, como garantia de sua boa execução.

13. A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo em despacho motivado, sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14. As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias, a partir da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de maio de 1923. — O 1º secretario, *Jayme de Aragão Jesteira*, 1º escripturario. (.

Instituto de Chimica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES PUROS PARA FINS ANALYTICOS E OUTROS

(Rectificado por ter sido publicado com incorrecções no *Diario Official*, pag. 1.555 do numero de 22 de maio do anno corrente).

O director do Instituto de Chimica, autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, faz publico que no dia 5 de junho, ás 13 horas no citado instituto, se receberão propostas para o fornecimento de reagentes e outros productos chimicos, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes deste ramo que desejarem concorrer deverão solicitar deste instituto guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente ou apolices ao portador para garantia do cumprimento da proposta que apresentarem. O Governo poderá elevar essa caução á quantia de tres contos de réis (3:000$) por occasião de lavrar-se o contracto de fornecimento com o concurrente, cuja proposta tiver sido acceita pelo Sr. ministro.

II

A concurrencia será presidida pelo director do Instituto de Chimica, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, bem como certidão de que a firma proponente se acha legalmente constituida.

V

As propostas serão feitas sem emendas nem razuras ou resalvas, contendo o preço pelo qual se propõe o concurrente a fazer o fornecimento e nome dos artigos, sendo os valores escriptos por extenso e em algarismos, rubricadas todas as folhas pelo proponente.

As propostas que não satisfizerem essas e outras exigencias deste edital, não serão tomadas em consideração.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o, dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão, por edital no *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicados na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço total do fornecimento, sendo escolhida a proposta que mais vantagens offerecer.

No caso de absoluta igualdade de preços, terá preferencia a proposta que, para a entrega dos conhecimentos aduaneiros exigir menor prazo, contando da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. No caso de empate entre preços e prazos para a entrega, proceder-se-ha, entre os empatantes, a concurrencia de abatimento que poderá ser feita immediatamente si nisso elles concordarem. Si se der novo empate, decidir-se-ha pela sorte.

X

Os productos chimicos sobre que versa esta concurrencia deverão ser originarios de E. Merck, Darmstadt, ou C. A. F. Kahlbaum, de Berlim. As embalagens serão as originaes, constituidas por frascos de rolhas de vidro esmerilhado, salvo para a potassa e a soda caustica, purificadas e fundidas, que poderão ser fornecidas em latas de folha de Flandres.

Todos os productos serão entregues na Alfandega desta Capital, correndo por conta do Governo as despezas aduaneiras.

XI

Não será acceito preço superior á trinta e tres contos quatrocentos e vinte mil réis (33:420$) para todo o fornecimento.

XII

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XIII

Assignado o contracto e registrado o mesmo pelo Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a fazer, dentro do prazo de sua proposta, a entrega, neste Instituto, de todos os documentos necessarios ao desembaraço aduaneiro do fornecimento.

A falta dessa entrega acarreta para o contractante a perda da caução que tiver depositado para garantir o cumprimento do contracto.

XIV

Esta concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

XV

Os reagentes e productos chimicos a serem fornecidos, e suas quantidades, são os que constam da seguinte lista :

1.000, mil kilos de potassa caustica, purificada com alcool, fundida, para analyses.
620, seiscentos e vinte kilos de soda caustica, purificada com alcool, fundida, para analyses, isento de calcio e chloro.
100, cem kilos de mercurio metallico, purissimo para analyse.
5, cinco kilos de acido citrico, purissimo para analyse
1, um kilo de acido oxalico, purissimo, para analyse.
20, vinte kilos de chlorureto de calcio, granulado, secco, para analyse.
5, cinco kilos de sulfato de manganez, chimicamente puro, para analyse.
2, dous kilos de acido pyrogalico, purissimo, sublimado, para analyse.
50, cincoenta kilos de bicarbonato de sodio, secco, chimicamente puro, para analyse.
5, cinco kilos de acido phosphorico, xaroposo, D. 1,70, purissimo, para analyse.
5, cinco kilos de chlorureto de manganez, purissimo, para analyse.
10, dez grammas de chlorureto de palladio, para analyse.
50, cincoenta pacotes de papel tornasol, neutro.
5, cinco kilos de acido lactico, D. 1,11, purissimo, para analyse.
5, cinco kilos de hyposulfito (iosulfato de sodio) purissimo, em crystaes pequenos, para analyse.
10, kilos de nitrito de sodio, purissimo, em cylindros, para analyse.
2.500, duas mil e quinhentas grammas de peroxido de chumbo, em pó fino, rigorosamente isento de materia organica, e de manganez, para analyse.
50, kilos de chloroformio, chimicamente puro e secco, para analyse.
25, vinte e cinco kilos de tartarato duplo de potassa e sodio, purissimo, chystallizado, para analyse.
20, kilos de sulfato de cobre. em crystaes pequenos,chimicamente puro, para analyse.
30, trinta kilos de sulfato de ammonio, chimicamente puro, para analyse.
250, duzentos e cincoenta kilos de oxydo de ethyla, purissimo, secco sobre sodio metallico.
500, quinhentos kilos de acido sulfurico, chimicamente puro, D. 1,84, para analyse.
500, quinhentos kilos de acido chlorydrico, chimicamente puro, para analyse—D. 1,19.
350, trezentos e cincoenta kilos de acido nitrico, D. 1,40, chimicamente puro, para analyse.
50, cincoenta kilos de hydroxido de potassio. purissimo, isento de halogenos, enxofre e calcio para analyse
1, um kilo de floruglucina, purissima isenta de direzorcina, para analyse.
10, dez kilos de cal sodada, granulada, para analyse
5, cinco kilos de carbonato de sodio, chimicamente puro, anhydro, para analyse.
150, cento e cincoenta kilos de sulfureto de sodio fundido, isento de ammonia, para analyse.
100, cem kilos de ammonia, nitrato, crystalizado, purissimo, para analyse.
10, dez kilos de molybdato de ammonio, purissimo, para analyse.
25, vinte e cinco kilos de hydroxido de sodio, chimicamente puro, isento de halogenos, enxofre e calcio, fundido.
50, cincoenta kilos de acetato basico de chumbo, liquido, para analyse.
20, vinte kilos de ammonia liquida, D. 0.925, purissima, para analyse.
1, um kilo de anhydrido arsenioso purissimo, em pó, para analyseé
1, um kilo de acido fluorydrico, purissimo, em frascos de gutta-percha; para analyse.
12 1/2, doze kilos e meio de acido perchloryco, D. 1,54, purissimo, para analyse.
15, quinze kilos de sodio metalico, purissimo, para analyse, em cylindros.
5, cinco kilos de acetato de ammonio, purissimo, para analyse.
5, cinco kilos de iodobisublimado, chimicamente puro, para analyse.

Rio de Janeiro. 24 de maio de 1923. — O director *Mario Saraiva*.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE PLATAFORMAS, CADEIRA DE OBSERVAÇÃO, CAPOTA PROTECTORA E MESA DO CHRONOGRAPHO DESTE OBSERVATORIO

De ordem do Sr. ministro e autorizado pelo Sr. director, faço publico que no dia 28 de maio do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas na secretaria desta repartição, propostas para a construcção e fornecimento de plataformas, cadeira de observação, capota protectora e mesa do chronographo deste observatorio.

I

As firmas do ramo de negocio a que se refere a concurrencia e desejarem concorrer, deverão solicitar nesta secretaria, guia para recolher no Thesouro Nacional, a importancia de 1:000$, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

A madeira a empregar na construcção dos moveis citados será a constante da relação annexa, toda de primeira qualidade, e a entrega se fará na secretaria deste observatorio, dentro do prazo de quatro mezes da data da assignatura do contracto.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via, em envolucro fechado e lacrado. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e a guia do deposito feito no Thesouro Nacional.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas ou outros quaesquer documentos sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou trabalhos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome do movel de accôrdo com os constantes da relação, o preço por que se propõem a construir e fornecer os moveis, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do concurrente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço da construcção e fornecimento dos moveis, sendo escolhida a que maior vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preço, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que será feita immediatamente. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços forem superiores ao do orçamento official de 9:000$ (nove contos de réis).

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis contados da data do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para a assignatura do contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta a qual reverterá em favor do cofre publico.

XII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Relação

1.ª As plataformas e a cadeira de observação serão de imbuya de primeira qualidade, sem nós nem brancos.

2.° O piso e os degraos das plataformas serão forrados de linoleum marron, sem juntas.

3.° O panno impermeavel da capota será igual á amostra existente no Observatorio.

4.° Os aros da capota serão de genipapo curvado e as reguas de cedro perfeitamente secco.

5.° A capota será debruada de couro, com correias e fivellas para esticar e as presilhas e pressões necessarias.

6.° As plataformas serão de 2m,50 X X 1,70 cada uma, envolvendo os pilares do instrumento, sem os tocar, com paineis em toda a volta, tendo em cada lado um armario com duas portas e um taboleiro movel por cima, obedecendo em planta e elevação ao actual modelo construido em torno do pilar W.

7.° De cada lado N. S. das plataformas haverá em toda a extensão um corrimão de latão polido em tudo de 1' 3/4, com maçanetas do mesmo metal e uma tomada de corrente imbutida em um dos pinasios ou couçoeiras.

8.° A cadeira de observação do typo indicado no croquis existente no Observatorio terá encosto de inclinação regulavel e almofadas soltas de couro *marron*, sendo os braços largos e dotados de caixas para guardar cadernetas estufada de couro nas tampas. Os pés levarão rodizios com rolamento de ospheras de aço e haverá um finca-pé movel de latão como está indicado no referido croquis.

9.° A' plataforma do pilar W se adaptará uma mesa de imbuya com gaveta, fornecida pelo contractante, destinada á installação do chronographo electrico impressor.

10. Para mais informações, dirigir-se ao Observatorio Nacional das 9 ás 14, todos os dias uteis.

11. Os desenhos de execução e detalhes, feitos pelo contractante, ficam sujeitos á verificação e approvação do Observatorio.

12. Toda madeira a empregar será perfeitamente secca pelo processo de estufa e a que fôr curvada será em autoclave.

Observatorio Nacional. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Laurindo Macedo*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos fóros desde 1916, conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accôrdo com o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commisso, na fórma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.° Lte.
Henry Martininson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alheira.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Fróes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Van Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. —*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Duvisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Anna Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisarri.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Convido ao Sr. F. Bariolo nos termos do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 20 de Julho de 1922, a comparecer a esta Recebedoria, no prazo de 15 dias, afim de prestar esclarecimentos relativamente á sua matricula no imposto sobre a renda.

Primeira Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 24 de maio de 1823.— O sub-director, *Abreu Gomes*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, de Diversas Emissões, antigas Estradas de Ferro, emittidas pelo decreto n. 8.154, de 16 de agosto de 1910, juros de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000$ cada uma, pertencentes a Alexandre Gomes Brandão, brasileiro, solteiro, ns. 47.405 a 47.412, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de maio de 1923.—O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de doze duzias de fivelas nickeladas para cintos, cinco duzias de chupetas de borracha, um punhal usado, dous pacotes de pregos, uma lata de pereat, uma lata com rolhas e uma garrafa de whisky, apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelo marinheiro João de Deus Vivona e guardas da Companhia do Porto ns. 53 e 69, no dia 16 do corrente, quando de serviço nos postos fiscaes existentes entre os armazens ns. 5/6 e 17/18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.—*Paulo Emilio de Oliveira* 2° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de quatro pannos de mesa, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Archimedes Lauro da Matta, no dia 17 do corrente mez,

quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.—*Paulo Emilio de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Newton*, atracado em 12 de maio de 1923:

Armazem n. 2—G: 1 caixa n. 141, repregada e avariada.
Idem: 2 barricas ns. 202/3, avariadas.
MDC: 1 caixa n. 901, repregada e avariada.

Vapor *Cavour*, atracado em 12 de maio de 1923:

Armazem n. 3—AAC: 1 caixa n. 1, repregada.
CCB—ST: 2 saccos sem numero, roto,

Domingos Joaquim da Silva: 2 caixas numeros, 1/2, repregadas.

MEC—TC: 2 saccos sem numero, rotos.
S. Pedro—B: 1 caixa n. 31, repregada.
Idem: 1 barrica n. 6, idem.

Vapor *Euclid*, atracado em 12 de maio de 1923:

Armazem n. 5 — SSC: 1 gigo n. 2, repregado e avariado.

S: 1 ceixa n. 2.658, repregada.
T: 3 ditas diversos numeros, idem.
VL: 1 dita n. 6.842, idem.
WM: 1 dita sem numero, idem.
JB—N: 1 gigo n. 2, idem.
JB: 1 dito n. 1.027/1, idem.
LP: 1 caixa n. 894, idem.
Lisboa: 1 dita n. 751, idem.
MDR: 1 dita n. 11, idem.

MG: 3 caixas, diversos numeros, repregadas.

M—ancora—V: 1 dita n. 1, idem.
C—26: 9 ditas, diversos numeros, idem.
OLC: 4 gigos idem, idem.
OMP: 2 ditos ns. 11 e 12, idem.
PS: 1 caixa sem numero, idem.
PC&CIA: 2 ditas ns. 104/5, idem.

RWC—CMF: 1 dita n. 492, idem.
REC: 1 dita n. 22, idem.
S: 1 dita n. 126, idem.
SS&C: 1 gigo n. 1, idem.
APMC—LL: 4 ditos, diversos numeros, repregados e avariados.

PT—ARA—WC: 3 ditos idem, idem.
APMC: 3 ditos idem, idem.
AA: 1 dito n. 6, idem.
AI&I: 1 caixa n. 2, repregada.
APL: 1 barrica n. 28, idem.
HC—Brasil: 1 caixa ..3.014, idem.

Casa do Pescador: 4 gigos, diversos numeros, idem.
EAZ: 1 caixa n. 1, idem.
EA: 8 ditas, diversos numeros, idem.
FAV—BL: 1 dita n. 3, idem.
Ferreira de Souza & Comp.: 2 pacotes sem numero, rôtos.

FDAC: 1 gigo n. 24, repregado.
Gracela: 1 pacote n. 66, rôto.

GBC: 2 caixas ns. 248 e 250, repregada.

Henry Bogers: 1 pacote sem numero, rôto.
JB: 1 gigo n. 31, repregado.

Vapor *D'Entrecasteaux*, atracado em 11 de maio de 1923:

Armazem n. 6 — AAC: 1 caixa n. 460, repregada.

Armazem n. 6—Barcellos: 1 caixa n. 1.658, repregada.

CTC: 1 dita n. 28, idem.

Casa Cruz: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

GC&C: 1 dita n. 794, repregada.
IR: 1 dita n. 373, idem.
JG: 1 dita n. 24, idem.

Lino, 3 ditas com diversos numeros, idem.

MM&C: 1 dita n. 2.725, idem.
PJ: 1 dita n. 3, idem.
ED: 1 dita n. 497, idem.

Vapor brasileiro *Caxias*, atracado em 14 de maio de 1923:

Armazem n. 7—HAC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

JLS: 1 caixa sem numero, idem.
LHC: 1 dita n. 7, idem.
M: 2 ditas ns. 5.252 e 5.245, idem.
RWC: 2 barricas ns. 180 e 284, idem.
RC: 1 dita n. 1.521, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
JLC: 1 caixa idem, idem.
CTI: 2 ditas ns. 541 e 5.173, idem.
Idem: 1 dita n. 5.171, idem.
CC: 1 dita n. 5.123, idem.

Dia: 4 barricas com diversos numeros, idem.

FTL: 2 caixas ns. 5.233 e 5.158, idem idem.

H B: 11 barricas com diversos numeros, idem.

Vapor *Southern Cross*, atracado em 11 de maio de 1923:

Armazem n. 8—Grace & Co.: 3 saccos sem numeros, rotos.

1.976: 15 ditos idem, rotos.
KC; 1 dita n. 25, idem.

Vapor *Wandick*, atracado em 10 de maio de 1923:

Armazem n. 8—SD: 4 saccos sem numeros, rotos.

Vapor *Salta*, atracado em 10 de maio de 1923:

Armazem n. 8—AW—611: 9 bobinas, avariadas.

AR: 6 ditas, idem.
AP—277: 8 ditas, idem.
N—65—C: 8 ditas, idem.
N—132—C: 5 ditas, idem.

D—C—O—L—617—L: 4 ditas, idem.
OJ: 6 ditas, idem.
D—C—O—L—569—L: 4 ditas, idem.
O—L—643—L: 6 ditas, idem.
P—J—4037—C: 7 ditas, idem.
VMC 200—88 CM: 4 ditas, idem.
VHC—890: 5 ditas, idem.

Vapor *Tiradentes*, atracado em 11 de maio de 1923:

Armazem n. 10—DPC: 6 pacotes com diversos numeros, rotos.

F.G.E.M.: 1 caiva n. 11:695, repregadas e avariadas.

GE: 1 dita n. 1.484, idem.
HC: 2 ditas ns. 3.483 e 2.986, idem.
Idem: 1 pacote n. 3.860, roto,

MEM: 1 caixa n. 1, avariada.

S—PDS—K: 10 engradados com diversos numeros, idem.

Idem: 1 caixa n. 18.310, idem.

FAC: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
PP: 4 barris, vasando.

SBC—TC: 1 caixa n. 30, repregada e avariadas.

O—S—C: 5 barris, vasando.

X—18.582—2 amarrados de caixas numeros 4.655 e 4.640, repregadas e avariadas.

M — C — H: 2 caixas ns. 47 e 57, avariadas.

Vapor *Andes*, atracado em 14 de maio de 1923:

Armazem n. 17 — AAC: 1 caixa n. 680, repregada.

ACC: 1 dita n. 116, idem.
ASP: 1 dita n. 3.214, idem.
ANC: 4 ditas diversos numeros, idem.

AMP: 1 dita n. 152, idem.
AQC: 1 dita n. 243, avariada.
ANC: 1 dita n. 566, repregada.
BC—FF: 1 dita n. 508, idem.

CPT: 8 ditas diversos numeros, idem.
CM—658: 1 dita n. 8, idem.

EGC: 5 ditas diversos numeros, idem.
Enilla: 1 dita n. 875, idem.

ESC: 6 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 5.821, idem.
Enilla: 2 ditas ns. 886 e 888, idem.
Idem: 1 dita n. 876, idem.

FJOC: 1 dita n. 6.549, repregada e avariada.

FD: 1 dita n. 611, idem.
FG: 1 dita n. 3, avariada.
GG—VC: 1 dita n. 9.852, idem.

J—H—R—M: 1 dita n. 7.019, repregada.
ID: 1 dita n. 2, idem.

JNC: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

JH: 1 dita n. 601, repregada.
JPR: 1 dita n. 11, idem.

JB: 1 ditas ns. 1.061/1 e 1.052/2, idem,
JPR: 1 dita n. 13, idem.
LH: 1 dita n. 262, idem.
LB—S: 1 dita n. 8, avariada.

MGM: 2 ditas, ns. 3.153, 3.151, repregadas.

MC. 1 dita, n. 8 655, idem.
MP: 1 dita, n. 151, idem.
ND: 1 dita, n. 7.273, idem.
603: 3 caixas, d/n, idem.
NAC: 1 dita, n. 50, idem.
S—64—C: 1 dita, n. 7, idem.

OPC: 3 ditas, d/n repregadas e avariadas.

PARC: 1 lardo n. 9.733, avariado.
SSC: 2 caixas, numeros 267, 269, repregadas.

SSM—54: 1 dita, n. 812, idem.
UKO: 1 dita, ns. 2, 5, 8, idem.

Conteville — VC: 1 dita, numero 2.88[illegible], idem.

Vapor «Malte» atracado em maio de 1924.

Armazem Externo C — VMC: 39 caixas, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1924.— Ajudante do inspector, *Alfredo Seabra.*

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que, da data desta publicação, durante 20 dias, estará aberta nesta directoria a inscripção para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — Tenente-coronel Dr. *João Ladislau Ramos*, chefe do Gabinete interino.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

PUBLICANDO A RELAÇÃO DOS ALISTADOS EM 1923, NO 9º DISTRICTO — GAVEA

José Valentim de Aguiar, capitão, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º districto desta Capital:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do corrente anno, vão ser os mesmos enviados á Junta de Revisão, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento nesta Capital, no Quartel General do Exercito, acompanhados a todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta, á rua Jardim Botanico n. 153, e publicar na imprensa a relação geral e singela abaixo por classes e ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, completamente documentadas, á Junta de Revisão, até o dia 31 de julho do corrente anno.

Pelo que mandou lavrar o presente edital que assigna.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923.— *José Valentim de Aguiar*, capitão.

Classe de 1902

1. Alberto, filho de Carlos Alberto de Mello Alvim, rua Marquez de S. Vicente n. 55.
2. Alberto, filho de Amancio José Barbosa, avenida Souto Maior n. 4.
3. Adalberto Cumplido de Sant'Anna, filho de José Joaquim de Sant'Anna e Hercilia Cumplido de Sant'Anna, rua Real Grandeza n. 14.
4. Albino Gomes de Azevedo, filho de Antonio Gomes e Maria Ribeiro da Encarnação, rua Leblon sem numero.
5. Alcides Vianna, filho de Joaquim da Silva e Custodia Joanna, rua Escola n. 1.
6. Adriano Gonçalves Bastos, filho de Albino José Gonçalves, residencia ignorada.
7. Alfredo Fernandes, filho de Manoel Fernandes, rua Lopes Quintas n. 4.
8. Alvaro de Oliveira, filho de Claudino de Oliveira e Josephina de Oliveira, rua Lopes Quintas n. 66.
9. Alvaro Cardoso, filho de Guilherme Ferreira da Silva e Alice Cardoso, travessa João Affonso n. 60, casa 11.
10. Anacleto Bittencourt, rua Duque Estrada n. 53.
11. Armando da Silva Guimarães, filho de José Guimarães e Carlota Guimarães, rua Marquez de S. Vicente n. 432.
12. Antonio Elias Couto, filho de Josué Elias Couto, Fonte das Saudades sem numero.
13. Antonio Pereira, filho de Rufino Pereira e Maria da Conceição, travessa João Affonso n. 89.
14. Antonio, filho de Raphael Ruiz Martins, rua D. Laura n. 28.
15. Arthur de Araujo Dias, estrada D. Castorina n. 38, casa 7.
16. Augusto, filho de Bernardo Reissinger, residencia ignorada.
17. Augusto L. de Oliveira, rua Real Grandeza n. 80, casa 2.
18. Augusto Pereira Reis, filho de Roberto Pereira Reis e Lybia Bezerra Reis, rua Capitão Salomão n. 70,
19. Augusto Francisco de Azevedo, residencia ignorada.
20. Belmiro Francisco de Souza, residencia ignorada.
21. Bernardo Alberto, residencia ignorada.
22. Bonomiro de Souza Guimarães, rua Dias Ferreira n. 51.
23. Bononymo Ferreira da Silva, filho de Anna Rosa Ferreira da Silva, travessa João Affonso n. 77, casa 6.
24. Caetano Grinaldi, rua Lopes Quintas n. 9.
25. Calogero, filho de Modesto Spenna, residencia ignorada.
26. Carlos Guimarães, filho de Adriano Guimarães e Maria Anna Guimarães, residencia ignorada.
27. David da Silva, filho de Manoel Vieira Padiastro e Deolinda Ferreira, rua Humaytá n. 285.
28. Eurico, filho de José Gomes de Pinho, rua Humaytá n. 140.
29. Francisco, filho de Manoel Campanna, residencia ignorada.
30. Gabriel, filho de Gabriel de Oliveira Costa, residencia ignorada.
31. Jarbas Quintanilha, filho de José Quintanilha e Faustina Quintanilha, rua Jardim Botanico sem numero.
32. João Evangelista de Campos, filho de Ignacio Campos e Maria da Conceição Santos Campos, residencia ignorada.
33. João Marques Canhôto, filho de Manoel Marques Canôto e Anna Marques da Silva, rua Real Grandeza n. 53, casa n. 1.
34. João Massopusto, filho de Francisco Massopusto e Eurydice Luna, rua Henrique n. 39.
35. João Manoel, filho de José Ramiro Rodrigues. residencia ignorada.
36. João Moreira Pederneiras Sobrinho, residencia ignorada.
37. João Ribeiro Guimarães filho de Antonio José Ribeiro Guimarães e Arminda Cid Guimarães, rua Real Grandeza n. 41, casa 6.
38. João da Silveira Caldeira, filho de Julio da Silva Caldeira, rua Jardim Botanico n. 864.
39. Joaquim de Oliveira, filho de José Adriano e Isabel Maria de Oliveira, rua Voluntarios da Patria n. 190.
40. Jorge Cabral, filho de Manoel Cabral e Herculana Xavier Balieira, rua D. Castorina n. 118.
41. José Alvarez Dias, filho de Diogo Alvarez, residencia ignorada.
42. José Alves Machado Guimarães, rua Marquez de S. Vicente n. 18.
43. José Franco Valle, filho de Ephigenia Franco Valle e Collatino Franco Valle, rua Duque Estrada n. 27.
44. José Marques Canhôto. filho de Manoel Marques Canhôto e Anna Marques Canhôto, rua Pinheiro Guimarães sem numero.
45. José Moreira, filho de José Paiva e Fortunato Moreira, rua Marquez de S. Vicente sem numero.
46. José Romão de Oliveira, filho de Joaquim Romão de Oliveira e Emilia de Oliveira, rua Lopes Guimarães n. 110.
47. José Pinheiro Ortiz, rua Jardim Botanico sem numero.
48. José Theotonio Pereira, filho de Theotonio José Pereira e Regina Pereira, rua D. Castorina n. 38, casa 2.
49. José Sant'Anna, filho de Jacintho Sant'Anna, rua Floresta n. 28.
50. Luiz José da Cunha, filho de Marcos José da Cunha e Maccionilla Therezinha da Cunha, rua Humaytá numero 289, casa 4.
51. Lydio, filho de Pedro Ventura dos Santos, residencia ignorada.
52. Manoel, filho de Manoel Vieira da Fonseca, residencia ignorada.
53. Manoel, filho de Manoel Garcia, residencia ignorada.
54. Manoel, filho de Manoel da Silveira Martins, residencia ignorada.
55. Manoel Lopes Sant'Anna, filho de Victalino José Sant'Anna e Umbelina Rosa Sant'Anna, residencia ignorada.
56. Manoel Soares, filho de Polycarpo Soares e Leonidia Maria da Conceição, rua Marquez de S. Vicente n. 286.
57. Mario Pinheiro, filho de Alfredo Pinheiro e Amelia Pinheiro, rua Henrique n. 7.
58. Marcellino, filho de Antonio Mathias da Costa, residencia ignorada.
59. Miguel Bernardo da Silva, avenida Doze de Maio n. 27.
60. Miguel Pernambuco R. de Campos, filho de Antonio Tolentino R. de Campos e Maria Campos, rua Real Grandeza.
61. Milton Paranhos Fontenelles, filho de José Freire Bezerril Fontenelles e Maria Joaquina Paranhos Fontenelles, rua Conde de Irajá.
62. Nelson da Silva, filho de Salvador da Silva Cruz e Elisa da Silva Cruz, travessa João Affonso n. 11, casa 2.
63. Oscar da Costa Guimarães, residencia ignorada.
64. Oscar Santos, filho de Policeano Pereira, rua Fabrica do Corcovado n. 56, casa 4.
65. Oscar Salgado Duarte, filho de Alfredo Severino Duarte e Maria Pia Salgado Duarte, rua Voluntarios da Patria n. 332.
66. Orlando Ferraira Tito, rua Pinheiro Guimarães n. 75.
67. Osnal Martins, filho de José Pedro Martins e Maria das Dores, rua Jardim Botanico n. 53, casa 4.
68. Oswaldo, filho de Manoel Gomes do Amaral, rua Angelica, casa 11.
69. Oswaldo, filho de Ovidio Odorico do Amaral, residencia ignorada.
70. Oswaldo de Souza Martins, rua Jardim Botanico n. 34, casa 4.
71. Oswaldo, filho de Daniel Miguel Luiz da Silva, residencia ignorada.
72. Osorio, filho de Osorio de Souza Franco, residencia ignorada.
73. Palimercio Ernesto Borges, filho de Francisco Ernesto Borges e Elisa Xavier Borges, travessa João Affonso n. 89.
74. Paulo, filho de Alberto Costa de Oliveira, residencia ignorada.
75. Pedro, filho de José Leite da Silva, residencia ignorada.
76. Pedro Gomes Corrêa da Silva, rua Real Grandeza n. 76.
77. Prospero Martins. Corrêa, residencia ignorada.
78. Raymundo, filho de Felisberto Carneiro de Assumpção, residencia ignorada.
79. Rivadavia Corrêa Meyer, filho de Emilio Meyer e Vicencia Corrêa Meyer, rua Visconde de Caravellas n. 177.
80. Roldão, filho de Antonio José da Silva, residencia ignorada.
81. Romualdo Cardoso, filho de Avelino e Margarida Rosa da Conceição, avenida Maia n. 38.
82. Silvino Vieira, filho de Martins Vieira e Maria Carlota, rua Visconde de Silva n. 143, casa 34.

83. Waldemar, filho de Darilho Gomes dos Santos, residencia ignorada.
84. Waldemar, filho de Lino Ferreira da Silva, residencia ignorada.

Classe de 1901

1. Adelino Figueiredo, rua Pinheiro Guimarães n. 63.
2. Antonio Corrêa da Silva, filho de Francisco Rodrigues Corrêa e Maria Augusta Jardim, rua Humaytá n. 1.
3. Armando Soares, rua Pinheiro Guimarães n. 63.
4. Edgard Souto de Oliveira, filho de Edmundo de Oliveira e Eliza Souto de Oliveira, rua Humaytá n. 84.
5. Edmundo de Oliveira Baptista, filho de Antonia de Oliveira Baptista, rua Real Grandeza n. 22.
6. Eduardo Barroso Salgado, filho de Eduardo da Rocha Salgado, rua Voluntarios da Patria n. 332.
7. Euclydes Pereira dos Santos, filho de Manoel Pereira dos Santos e Rufina Maria da Conceição, rua Visconte Silva n. 143, casa 24.
8. Genaro Ribeiro da Gama, filho de Domingos Ribeiro da Gama e Amelia da Gama, rua General Dionisio n. 64.
9. Herminio Nascimento, filho de Manoel Nascimento e Ludovina da Conceição, estrada D. Castorina n. 64,
10. Humberto Soares de Pinho, filho de Candido Soares de Pinho e Ottilia Soares de Pinho, rua Humayta n. 141.
11. João Lopes Dias, filho de Manoel Lopes Dias e Sebastiana Castelhana, rua Lopes Quintas n. 18.
12. João Pinheiro Rosa, filho de Capitulino José Rosa e Francisca Rosa, rua Henrique n. 13.
13. José Sant'Anna, filho de Jacintho Santa Anna e Maria Mendes Sant'Anna. travessa Flores n. 28.
14. Jorge de Menezes Moreira, filho de Manoel Jorge Moreira e Ermelinda Jorge Moreira, rua Voluntarios da Patria n. 346, casa 14.
15. Manoel da Cunha, filho de Antonio da Cunha e Julia Candida, rua Assumpção n. 46.
16. Onofre Coelho da Silva, filho de Manoel Silvino e Luiza Joaquina de Souza, praia do Pinto n. 6.
17. Oswaldo Ramos, filho de Marcellino Gomes e Julieta de Oliveira, travessa João Affonso n. 84.
18. Pedro Cazaboski, filho de Clara Cazaboski e Jorge Cazaboski, rua Marquez de S. Vicente n. 13, casa 4.
19. Pedro Francisco de Assis, filho de Antonio Candido de Assis e Rosa de Jesus, rua Real Grandeza n. 142.
20. Romulo Marconi, filho de Lina Marconi e André Marconi, residencia ignorada.
21. Rosalino Oliveira, rua Visconde Silva n. 169.
22. Rubens Pinto da Silva, filho de Carmen Ferreira Pinto, rua Visconde Silva Silva n. 111.
23. Theodoro Ferreira da Silho, filho de Alexandre Ferreira da Silva e Lucia Ferreira da Silva.
1. Adolpho Lazoski, filho de Estanislau Lazoski e Maria Lazoski, travessa João Affonso n. 66,
2. Alfredo Ferreira de Oliveira, filho de Octavio Ferreira de Oliveira e Laura de Oliveira, travessa João Affonso n. 48, C. 4.,
3. Amancio Bayma de Souza, filho de Agar, travessa João Affonso n. 21.
4. Arlindo Marques, filho de Antonio Marques e Emilia Rosa, rua General Polydoro n. 4.
5. Antonio Capelleti, filho de Manoel José Capelleti e Luiza Capelleti, rua Macedo Sadok n. 4.
6. Antonio Teixeira Werneck, filho de Manoel Teixeira Werneck, chacára Dr. Hygino.
7. Attila Silva Cruz, filho de Salvador da Silva Cruz e Elisa da Silva Cruz, travessa João Affonso n. 11, C. 2.
8. Clarimundo Jacintho Moura, filho de Ovidio de Moura e Rufina do Amparo, praia do Pinto sem numero.
9. Damastor Souza, rua Humaytá n. 103.
10. Fernando Guimarães, filho de Adriano e Maria Anna Guimarães, rua Voluntarios da Patria, n. 346, C. 6.
11. Fernando Gomes da Motta, filho de Manoel Gomes da Motta, rua Voluntarios da Patria n. 248.
12. Felideu Nogaroli, filho de João Nogaroli e Francisca Nogaroli, rua Doze de Maio.
13. Gustavo Masset, filho de Gustavo Masset e Hime Masset, rua Real Grandeza n. 71.
14. João Fernandes, filho de Theodoro e Raphaela Fernandes, rua das Laranjeiras n. 2.
15. João Conte, filho de Vicente Conte e Maria Antonia Chrispim Conte, rua Real Grandeza n. 127.
16. Jorge Lopes do Amaral, filho de Joaquim Lopes do Amaral e Ambrosina de Mattos, travessa João Affonso n. 36.
17. José Augusto de Almeida, filho de Manoel Augusto de Almeida e Sebastiana A. de Almeida, raa Leblon sem numero.
18. José Lopes de Oliveira, filho de Gaspar José de Oliveirs e Elvira Lopes de Oliveira, rua Jardim Botanico n. 890.
19. José Soares Corrêa, filho de Antonio Francisco Corrêa e Eugenia Soares de Carvalho, rua Viuva Lacerda n. 53.
20. José Marques Canhôto, filho de Manoel Marques Canhôto e Anna Marques da Silva, rua Pinheiro Guimarães numero 53, C. 1.
21. Luiz Arlindo Tavares Lyra, filho de Feliciano Lopes Lyra e Julia Lyra, rua Humaytá n. 286.
22. Pedro Paulo Bernardes Bastos, filho de Manoel Antonio Veiga Bastos e Julieta Bernardes Bastos, rua Maria Eugenia n. 28.
23. Manoel Vianna Ribeiro, filho de José Joaquim Ribeiro e Maria Vianna dos Santos, rua Humaytá n. 233.
24. Mario Xavier, filho de José Xavier e Cecilia Teixeira, travessa João Affonso n. 60, C. 4.
25. Antonio Gonçalves Capella, filho de Manoel Gonçalves Capella e Guilhermina M. Gonçalves Capella, rua Visconde de Caravellas sem numero.
26. Renato Teixeira Soares, filho de Arnaldo Soares e Rosa Elvira Soares, rua Real Gsandeza n. 36, C. 2.
27. Roberto Braz, rua Humaytá n. 103.
28. Walter Tross, filho de Carlos Barbosa Tross e Adelayde de Oliveira Tross, rua Humaytá n. 280.

Classe de 1899.

1. Adriano Alves da Silva, filho de Garibaldino Vaz da Silva e Joaquina Rosa Franco, rua Lopes Quinta n. 14, casa 9.
2. Alberto Luiz Napoleão, filho de Domingos Napoleão e Luiz Napoleão, ladeira do Leme n. 23.
3. Antonio José Mendonça, filho de José Antonio de Mendonça e Julia Maria da Conceição, rua Dr. Dias Ferreira n. 23.
4. Antonio Machado, filho de Antonio Machado e Adelia Machado Barbosa, rua da Floresta n. 23.
5. Augusto Corrêa de Amorim, travessa João Affonso n. 39.
6. Augusto Fernandes Junior, filho de Augusto Fernandes e Maria Fernandes, travessa João Affonso n. 70.
7. Domingos Baptista da Gama Junior, filho de Domingos Baptista da Gama e Amelia da Gama, rua general Dionisio n. 64.
8. Euclydes Aleixo Borges, filho de Aleixo Borges e Ermelinda Thereza Borges, rua Dr. Dias Ferreira n. 39.
9. Harold May, filho de Eduardo May, rua Voluntarios da Patria n. 346.
10. Henrique Cardoso Pires, filho de Antonio Cardoso Pires e Maria José Pires, rua 28 de Agosto n. 109.
11. Henrique Marques da Silva, filho de Paulino Marques da Silva e Maria Olivia da Silva, rua Visconde Silva n. 150.
12. João Bento Galvão, filho de José Bento Galvão e Maria Augusta Galvão, rua Duque Estrada n. 13.
13. João Gutierre Filho, filho de João Gutierre e Anna Idalg, rua Estrella n. 28.
14. João Ribeiro, filho de Manoel Ribeiro e Carlota Ribeiro, rua Duque Estrada n. 11.
15. José Lazoski, filho de Estanislau Lazoski e Maria Lazoski, travessa João Affonso n. 66.
16. José Martinho da Rocha, filho de Martinho da Rocha e Euzebia N. da Rocha, rua Conde do Irajá n. 165.
17. Mario Fernandes Pinto, filho de Domingos Fernandes Pinto e Maria Antonia Pinto, travessa João Affonso numero 91.
18. Quirino Seraphim, filho de Blandino Seraphim e Firmina Bassi, rua Henrique n. 39.

Classe de 1898

1. Americo Minto, filho de João Minto e Augusta Minto, estrada D. Castorina n. 244.
2. Antonio Ribeiro Guimarães, filho de Antonio José Ribeiro Guimarães e Armanda Cid Guimarães, rua Real Grandeza n. 41, casa 6.
3. Antenor José de Sá, filho de Domingos José de Sá e Floripes Jesus de Sá, rua Jardim Botanico n. 3.
4. Antenor Miranda, filho de José Miranda e Luiza Lopes Miranda, travessa João Affonso n. 36.
5. Arthur Gilberto, filho de José Gilberto Baiona e Placida Vicente, rua Jardim Botanico n. 28, casa 8.
6. Benedicto Miguel, filho de Lucas Miguel e Generosa de Jesus, Fonte das Saudades s/n.
7. Carlos Alberto Alóes de Araujo, filho de Eduardo de Araujo, rua de S. Clemente n. 514.
8. Eduardo Affonso de Carvalho, filho de Raymundo Affonso de Carvalho e Minervina Sant'Anna de Carvalho, rua Real Grandeza n. 541, casa 7.
9. Florismundo Rosa, filho de Antonio Rosa e Antonia Lorena, rua Leblon s/n.
10. Francinet Barroso Salgado, filho de Eduardo da Rocha Salgado e Amelia Barroso Salgado, rua Voluntarios da Patria n. 332.
11. João Cassiano, filho de Pedro Cassiano e Maria Justina Cassiano, rua Marquez de S. Vicente n. 109.
12. Joaquim Monteiro Dias, filho de Antonio Dias e Celestino Alves, rua do Pau n. 42.

13. Luiz Raymundo Lyra Tavares, filho de Feliciano Lyra e Julia Lyra, rua Humaytá n. 286.
14. Ibsen De-Rossi, filho de Carlos De-Rossi e Altair De-Rossi, rua Visconde Silva n. 38.
15. Manoel da Silva, filho de João Alberto da Silva e Rosa Maria da Conceição, rua Jardim Botanico n. 572.
16. Manoel Fonseca Junior, filho de Manoel Fonseca e Thereza Mathias da Fonseca, travessa João Affonso n. 38.
17. Raul Justino da Silva, filho de Antonio da Silva e Justina Maria, rua Jardim Botanico n. 454.
17. Solnil Hernandes, filho de Miguel Hernandes e Maria Ferreira, rua Escola n. 10.
19. Theodoro Sant'Anna, filho de João Sant'Anna Cruz e Martilhiana Santa Anna Cruz, rua Real Grandeza n. 229.
20. Valentim Delegave, filho de Pedro Delegave e Raphaela Passarelli, rua Laura n. 8.
21. João dos Santos Mathias, filho de Manoel Mathias e Maria Augusta Mathias, rua Lopes Quintas n. 50.

Classe de 1897

1. Arlindo Garcia da Costa Barros, filho de Lupercino Amyntas da Costa Barros e Angela Garcia da Costa Barros, rua Conde de Irajá sem numero.
2. Armando, filho de Pedro Pernambuco e Elvira Pereira Pernambuco, rua Conde de Irajá n. 131.
3. Barnabé Garcez, filho de Antonio Garcia e Rosaria Corrêa, rua Visconde de Caravellas n. 13 casa 2.
4. Bernardiro de Almeida Couto, filho de Bernardino Rodrigues Couto e Carolina de Almeida Couto, rua Pinheiro Guimarães n. 53 casa 2.
5. Dino Rosa, filho de Camillo Benedicto Benedicto Fernandes Mascarenhas, rua Leblon sem numero.
6. Enrico Paranhos Fontenelles, filho de José Freire Bizerril Fontenelles e Maria Joaquina Paranhos Fontenelles, rua Conde de Irajá n. 32.
7. Floriano Castilho Sadok de Sá, filho de Henrique T. Sadok de Sá e Thereza Barbosa Sadok de Sá, rua Real Grandeza n. 24, casa 1.
8. Gastão Rodrigues de Azeredo, rua Real Grandeza n. 80, casa 2.
9. Guilherme Gomes da Motta, filho de Manoel Gomes da Motta, rua Voluntarios da Patria n. 448.
10. João Dias Pereira Netto, filho de Elizio Dias Pereira e Maria Dias dos Santos, rua Jardim Botanico n. 87.
11. Luiz Machado Lopes, filho de João Machado Lopes e Maria da Conceição Lopes, rua Jardim Botanico n. 667.
12. Luiz Mendes, filho de Sebastião Mendes e Custodia Gomes Mendes, praia do Pinto n. 20.
13. Victor Pereira de Carvalho, filho de Luiz Pereira de Carvalho e Maria Pereira de Carvalho, rua Real Grandeza n. 229.

Classe de 1896

1. Alberto Gomes de Mattos, filho de Manoel Gomes de Mattos, rua Voluntarios da Patria n 448.
2. Arnaldo Miranda, filho de José Miranda e Luiza Lopes de Miranda, travessa João Affonso n. 36.
3. Ascanio Martins de Oliveira, filho de Mariano Martins de Oliveira, rua Henrique n. 39.
4. Avelino Antonio Marins, filho de Antonio Marins e e Candida F. Marins, rua Corcovado n. 4.
5. Benedicto Costa, filho de Manoel Joaquim da Costa e Francisca Rosa dos Santos, rasidencia ignorada.
6. Cosme da Silva, rua Pinheiro Guimarães n. 59 casa 8.
7. Edmundo Duarte Galvão, filho de Antonio Duarte Galvão e Leonor de Abreu Galvão, rua General Severiano n. 80.
8. Edmundo Souto de Oliveira, filho de Edmundo de Oliveira e Eliza Souto de Oliveira, rua Humaytá n 84.
9. Enrico Falcão, filho de Valerio Barbosa Falcão e Julieta Ferreira Falcão, rua Conde de Irajá sem numero.
10. Francisco Cesar de Almeida, filho de Augusto Cesar de Almeida e Maria Josepha da Conceição, travessa João Affonso n. 77, casa n. 1.
11. Geraldo Paulo de Mello Barreto, filho de João Paulo de Mello Barreto, rua Honorio n. 25.
12. Homero Cerqueira Curvello, filho de Gabriel Cerqueira Curvello, travessa Honorio sem numero.
13. Jacques T. Guimarães, filho de Luiz Guimarães e Evangelina Guimarães, rua Voluntarios da Patria n. 422.
14. João Pio, filho de João Pio e Celestina Pio, rua das Laranjeiras n. 443.
15. Jorge da Fonseca, filho de Diogo Jorge da Fonseca e Candida da Fonseca, rua Jardim Botanico n. 667.
16. Manoel Martins Ribeiro, filho de Francisco Martins Ribeiro, rua Real Grandeza sem numero.
17. Ozorio Corrêa de Mattos, filho de Ramiro Corrêa de Mattos e Maria Joaquina de Jesus, rua Maria Eugenia n. 66.
18. Paulino Barrozo Salgado, filho de Eduardo da Rocha Salgado e Amelia da Rocha Salgado, rua Voluntarios da Patria n. 332.
19. Paulino Fernandes, filho de Gabriel Fernandes e Izabel Bautista Marino rua Marquez de S. Vicente n. 76.
20. Roldão Affonso Vianna, filho de João Affonso Vianna e Maria Luiza Vianna, travessa João Affonso n. 56 casa n. 3.
21. Ricardo Costa, filho de Felippe Costa e Feliciana Maria da Conceição, rua Doze de Maio n. 7.
22. Raymundo Salles, filho de Rufino Salles rua Real Grandeza n. 22.

Classe de 1895

1. Americo Mallet, filho de Manoel Mallet e Paula Pereira de Araujo, rua Visconde Silva sem numero.
2. Antonio Soares de Castro, filho de Antonio Soares de Castro e Izaura de Castro, rua Jardim Botanico n. 155.
3. Arlindo Coense, filho de Ermelinda Coense, rua Visconde Silva n. 40.
4. Arnaldo Pereira, filho de João Dias Pereira e Clementina Dias, rua Jardim Botanico n. 17.
5. Benedicto do Nascimento, filho de José do Nascimento e Donairia Maria da Conceição, rua Jardim Botanico numero 769.
6. Clarindo de Oliveira, filho de Raymundo Clarindo de Oliveira e Josephina de Oliveira, residencia ignorada.
7. João Marques de Souza, filho de Jeronymo Marques de Souza e Quiteria Maria da Conceição, rua Ricardo Albuquerque sem numero.
8. João Martins Ribeiro, filho de Francisco Martins da Silva, rua Real Grandeza n 158.
9. Manoel Barbosa Alfredique, filho de Ludogero Alfredique Barbosa de Souza e Leopoldina Maria da Conceição, rua Real Grandeza n. 142.
10. Manoel Coelho de Oliveira, filho de José Coelho de Oliveira e Maria Guilhermina, rua Pinheiro Guimarães n 70.
11. Oscar Tavares, filho de Manoel Tavares e Maria Tavares, travessa João Affonso n 83.
12. Salvador Ribeiro Gama, filho de Domingos Baptista Gama e Amelia da Gama, rua General Dionisio n. 64.
13. Waldemar Pereira da Silva, filho de João Pereira da Silva e Elvira Pereira da Silva, rua Visconde Silva n. 93, casa n. 3.

Classe de 1894

1. Alberto da Silva filho de João Antonio da Silva e Felicidade Maria da Conceição travessa João Affonso n. 60.
2. Antonio Soares Corrêa, filho de Antonio Francisco Corrêa e Eugenia Soares de Carvalho, rua Viuva Lacerda n. 83.
3. Antonio do Nascimento, filho de Juvenal do Nascimento e Possidonia do Nascimento, rua Pinheiro Guimarães n. 39.
4. Braulio Manoel José, filho de José Duarte Gomes e Maria Gomes Pia Duarte, rua Maria Eugenia n. 73.
5. Francisco Moreira, filho de Vicente Moreira e Francisca Moreira, rua Visconde Silva n. 13.
6. Hilario Perecio, filho de Henrique da Silva e Paulina Berecio, rua Marquez de S. Vicente n. 209, casa 9.
7. Jayme Cunha Leão, filho de Affonso Guedes Leão e Emilia da Cunha Leão, rua Real Grandeza n. 20.
8. João Franco, filho de Antonio Franco e Clara d'Assumpção Pires, rua Quatro de Setembro n. 9.
9. José Alexandre Teixeira de Mello, residencia ignorada
10. José Vieira da Farias Rocha, filho de B A. de Farias Rocha e M. de Farias Rocha, rua Real Grandeza n 8.
11. José Honorio Dias Martins, rua Humaytá n. 147.
12. Leandro Lopes de Oliveira, filho de Pedro Lopes de Oliveira e Clemencia Angelica, rua Pinheiro Guimarães n. 59, casa 6.
13 Manoel Clemente Vieira, filho de Manoel Clemente Vieira e Maria Alice Vieira, rua Jardim Botanico n. 572.
14. Manoel da Costa Abreu, filho de Virgilio Teixeira de Abreu e Amantina da Costa Abreu, rua Jardim Botanico n. 572.
15. Manoel Horacio da Silva, filho de Felix Fernandes da Silva e Josepha Maria da Conceição, praia do Pinto n. 18.
16. Olympio Theodoro da Silva e Luiza Rosa de Lima, rua Doze de Maio sem numero.
17. Octavio de Souza e Silva, filho de Manoel de Souza e Silva e Helena de Souza e Silva, rua Caminho n. 31, casa IV.
18. Raul Chaves Ferreira, filho de Democrito Ferreira da Silva e Francisca Chaves Ferreira, rua Real Grandeza n. 87.
19. Raul Moreira Lopes, rua Real Grandeza n. 80, casa 6
20. Salvador de Azevedo, filho de Simplicio de Azevedo e Francisca Lopes, rua Real Grandeza n. 552.
21. Victorino de Souza Bastos, filho de Antonio de Souza Bastos e Julieta da Gloria, rua Conde de Irajá n. 174.

Classe de 1893

1. Antonio dos Santos Costa, filho de José Antonio da Costa e Maria Rosa, travessa João Affonso n. 36.

2. Alfredo Miranda, filho de José Miranda e Luiza Lopes de Miranda, praia do Pinto s/n
3. Eduardo Mario de Moraes Mello, rua Santo Amaro n. 40, casa XII.
4. Francisco Diniz, filho de Drumond Junior e Francisca Diniz Drumond, rua Humaytá n. 96.
5. Herculano Pires de Sá, filho de Paulo Freitas de Sá e Porfiria Pires de Sá, rua Real Grandeza n. 18.
6. Joaquim de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira e Umbelina de Oliveira, rua Marquez de S. Vicente n. 13.
7. José Augusto C. de Oliveira, filho de Antonio Guilherme de Oliveira e Christina Maria de Oliveira, travessa João Affonso n. 60. casa n. VIII.
8. Mario Bulcão Gudice, filho de Antonio de Gonvêa Gudice e Josephina Bulcão Gudice, rua Real Grandeza n. 80.
9. Olympio Lara de Medeiros, filho de Alberto Lara de Medeiros e Geraldina L. de Medeiros, praia do Pinho s/n.
10. Vivaldo Nobre Leão, filho de Marino Muniz Leão Velloso e Isaura Leão Velloso, rua Aguas Claras s/n.
11. Waldemar Cerqueira Curvello, filho de Gabriel Cerqueira Curvello, travessa Honorino n. 34.
12. Waldemar Gomes de Moura, filho de José Gomes de Moura e Candida de Moura, rua 12 de maio s/n.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 20º Districto, Irajá

O capitão Antonio Rodrigues de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar do 20º Districto de Irajá:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento militar no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão da 1ª Circumscr pção de Recrutamento, sita ao Quartel General, á praça da Republica, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados,

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta (Administração da Villa Proletaria Marechal Hermes) e publicar na imprensa a relação geral, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as devidamente documentadas a esta junta ou directamente á de revisão, até o dia 31 do mez de julho.

E eu, Antonio Rodrigues de Almeida, capitão presidente, lavrei o presente, que assigno.

Junta de Alistamento Militar do 20º Districto de Irajá, 19 de maio de 1923. — *Antonio Rodrigues de Almeida*, capitão presidente

ALISTADOS ESPONTANEAMENTE

Classe de 1905

1. Ernesto Pereira Pinto.
2. Heitor de Vasconcellos.
3. Ivo Luiz da Costa.
4. Joaquim Floriano da Fonseca.
5. Luciano de Souza Reis.
6. Octacilio Alves de Souza.

Classe de 1904

1. Eurico Gonçalves de Abreu.
2. Henrique Rodrigues de Souza.
3. Hermenegildo Semonim Rombelspeger.
4. José Hypolito de Oliveira.
5. José Ribeiro de Vasconcellos.
6. Orlandino Vieira de Moraes.
7. Valentim da Silva Rego.

Classe de 1903

1. Ary da Silva Rodrigues.
2. Braulio de Oliveira.
3. Fortunato Soares de Lacerda.
4. Heitor Gloria de Araujo.
5. João Antunes Silverio.
6. Vicente Francisco Gomes.
7. Waldemar Pinheiro de Moraes.
8. Waldemar de Freitas Amaral.
9. Washington Pereira de Almeida.

Classe de 1895

1. Adalberto José Ferreira, estação Marechal Hermes, E. F. C. B.
2. Affonso Cardoso Guimarães, rua Equador n. 53.
3. Agenor Rangel, Villa Marechal Hermes, E. F. C. B.
4. Alceu Pinto Duarte, estação de Madureira, E. F. C. B.
5. Americo Luiz da Costa, rua Uranos numero 4.
6. Antenor Migon, rua dos Romeiros n. 38.
7. Antonio de Almeida Campos, rua Conselheiro Galvão n. 72.
8. Antonio Amaro, rua Borges de Freitas n. 25.
9. Antonio Gomes, Fabrica Deodoro.
10. Antonio José Ferreira, rua Equador numero 53.
11. Antonio Lopes, rua Carolina Machado.
12. Antonio Vieira dos Reis, rua Domingos Lopes n. 106.
13. Cyro Mesquita, rua Conselheiro Galvão n. 111, casa 7.
14. Felippe Oliveira, Fabrica Deodoro.
15. Floriano dos Santos, Escola Visconde de Mauá.
16. Firmino França, rua Marechal Rangel n. 1.
17. Francisco Ribeiro, Estação de Bom Successo, E. F. L.
18. Joaquim Pereira de Lima, Estrada Maria Angú n. 297.
19. João Marcelino, rua Equador n. 53.
20. João Pereira, Estação de Madureira, E. F. C. B.
21. José do Carmo, Fabrica Deodoro.
22. José Francisco, travessa Barreiros numero 120.
23. José Maria da Silva, rua Sanatorio numero 137.
24. José Vieira de Rezende, avenida Um de Maio n. 2.
25. José Xavier da Motta, avenida Frontin n. 60.
26. Juvenal dos Santos, rua Carolina Machado n. 208.
27. Juvenal Valentim, rua Equador n. 53.
28. Lauro Soares, rua Leopoldina Rego n. 42.
29. Luciano de Souza Reis, rua dos Rubins n. 5.
30. Leonidas Fagundes, Fabrica Deodoro.
31. Manoel Ferreira Luzitano, Villa Eugenia n. 25.
32. Manoel José da Silva, Estação de Ramos, E. F. L.
33. Manoel Vicente dos Santos, rua Carolina Machado n. 1.002.
34. Maximiano Pinto Nogueira, rua Portinho n. 41.
35. Octavio da Motta Bastos, rua Conselheiro Galvão n. 100.
36. Olegario Francisco de Araujo Gomes, Estrada da Penha n. 736.
37. Oscar Martins, rua dos Romeiros n. 38.
38. Turibio José de Oliveira, rua Equador n. 53.
39. Plinio Mafra, Estação de Anchieta, E. F. C. B.
40. Rogaciano Pereira, villa Eugenia numero 1.083.
41. Rodomiro Seraphim Soares, rua dos Coqueiros n. 651.
42. Rosalino Barbosa de Oliveira, rua Pau Brasil n. 28.
43. Sebastião R. Freitas, avenida Frontin n. 18.

Junta de Alistamento Militar do 20º districto de Irajá. Villa Proletaria Marechal Hermes, 19 de maio de 1923. — *Antonio Rodrigues de Almeida*, capitão presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. general, director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho de administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento de alimentação preparada para alumnos e praças do collegio, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 27 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, serem os generos a empregar de 1ª qualidade, preços em algarismos e por extenso das refeições para alumnos e praças discriminando os preços de cada refeição para cada um desses dous grupos e de sujeitar-se a todas as condições de exigencias contidas no presente edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

3.ª Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

4.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especialistas do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter hotel, casa de pasto ou congeneres, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de tres contos de réis (3:000$000), para garan-

tir a assignatura do respectivo contracto.

5.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres (3) dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 3:000$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

7.ª As refeições preparadas serão assim discriminadas:

a) para alumnos:

Café com leite, pela manhã (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Almoço, constando de quatro pratos, café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Lunch, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Jantar, constando de cinco pratos variados, sobre-mesa de fructas ou doces e café (chicara pequena).

Ceia, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Ração completa.

b) para praças:

Café (chicara média ou taça), pão com manteiga, pela manhã.

Almoço, constando de quatro pratos variados, café ou chá de matte, pão com manteiga.

Lunch, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga.

Jantar, constando de cinco pratos variados, sobre-mesa e café, chicara pequena.

Ração completa.

8.ª O proponente a quem couber o fornecimento acima citado fica na obrigação de fornecer pelo mesmo preço da refeição de alumnos as diétas para os alumnos quando baixados a enfermaria do collegio.

9.ª O concurrente a quem couber o fornecimento se obrigará a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e funccionarios do collegio as refeições de que trata a lettra *a*), e aos operarios, serventes e outros empregados as de que trata a lettra *b*) tudo da clausula 7ª.

10. O concurrente que fornecer a alimentação preparada se obrigará a fornecer a domicilio, mediante pagamento á vista, aos officiaes, funccionarios, praças e empregados do estabelecimento, generos pelos preços de acquisição, correndo as despezas de transporte por conta dos interessados.

11. O concurrente a quem couber o contracto fica obrigado a adquirir pelos preços das respectivas facturas os generos e artigos existentes em deposito pertencentes ao collegio ou ao fornecedor.

12. O concurrente que ficar com fornecimento se obrigará a conservar emquanto bem proceder o pessoal que presentemente serve no refeitorio, cozinha, copa, etc., correndo o pagamento de tal pessoal por conta do contractante a quem ficará elle directamente subordinado, sendo de competencia do mesmo contractante as demissões e admissões, porém, com prévia acquiescencia da administração do collegio.

13. O concurrente a quem couber fornecer ao collegio tomará conta do fornecimento de alimentação preparada no dia 1 de julho proximo vindouro, se o contracto já tiver sido registrado no Tribunal de Contas e posteriormente se até aquella data não tiver o contracto sido registrado.

14. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a da firma commercial ou concurrente nacional, porém se todas forem nacionaes ou estrangeiras será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

15. No caso de haver um concurrente apresentado preço mais baixo para a tabella de alumnos e outro apresentado mais baixo para a de praças, caberá a preferencia ao que ficar com o fornecimento para alumnos, uma vez que os preços para praças sejam inferiores a base estabelecida, ou declare sujeitar-se a este ultimo fornecimento pelo preço base, se o apresentado fôr maior que elle.

16. Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

17. Não serão acceitas vantagens ou offertas de abatimento sobre a proposta mais barata senão nos casos previstos neste edital.

18. O proponente que contractar o serviço se obrigará a manter no deposito da secção de subsistencia do collegio um stock de generos para fornecimento quinzenal a setecentos alumnos, durante o periodo de aulas e para duzentos alumnos durante o periodo de férias.

19. As refeições serão servidas nas horas determinadas no horario do collegio e o numero de refeições será regulado pela requisição diaria feita de vespera pela secção competente, ficando o contractante sujeito a attender os pedidos supplementares que receber d'aquella secção.

20. No caso do não comparecimento do concurrente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

21. A questão da idoneidade do concurrente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

22. Não serão acceitos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 27.

23. Os concurrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

24. A alimentação preparada para alumnos e praças em serviço neste collegio será fornecida de accôrdo com as bases e variedades do cardapio organisado e approvado pelo Conselho de Administração, unico competente para alteral-o ou modifical-o.

25. Os pratos das refeições para alumnos e praças de que trata o presente edital serão os do cardapio organisado e approvado pelo Conselho de Administração do collegio, unico competente para determinar modificações.

As informações sobre inscripções e propostas de que trata esta concurrencia serão prestadas na Thesouraria do collegio e as sobre o cardapio a que se refere o edital e outras informações serão prestadas no almoxarifado do mesmo collegio nos dias uteis das 10 ás 15 horas.

Capital Federal, 10 de maio de 1923. O secretario. — *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA POR INSCRIPÇÃO PARA A CONSTRUCÇÃO DE DOUS PASSADIÇOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que se acha aberta a inscripção para a construcção de dous passadiços, neste estabelecimento, até o dia 4 do mez de junho proximo vindouro.

Os interessados poderão procurar informações na thesouraria do Collegio Militar desta Capital, nos dias uteis das 11 ás 13 horas.

Capital Federal, 17 de maio de 1923.—O thesoureiro, *Augusto José Souza*, 1º tenente contador.

Deposito de Convalescentes do Exercito

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. tenente coronel director deste estabelecimento e presidente do conselho administrativo, faço publico que nesta data (16 de maio) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará a 5 de junho do corrente anno ás 12 horas, na Secretaria do Deposito de Convalescentes, em Campo Bello, Estado do Rio de Janeiro, ao fornecimento de generos de alimentação e outros artigos, abaixo especificados.

A inscripção se encerrará a 25 do corrente, ás 15 horas neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo a 1ª via um sello de $600 por uma folha de papel escripta, e em todas ellas data, assignaturas e preço de todos os artigos em algarismos e por extenso; e, além disso a declaração de que se sujeitam os concurrentes a todas as condições exigidas neste edital.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos de accôrdo com as necessidades, em quantidades pedidas.

São os seguintes os artigos a fornecer: Alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz de 1ª superior, assucar branco refinado de 1ª qualidade, dito, dito, de 2ª qualidade, dito, dito de 3ª qualidade, azeitte doce de Lisbôa azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhao superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de S. Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes typo inglez, biscoitos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, borrachos ou pombos, cebolas nacionaes, café moido, carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca especial, dita de vacca dos quartos,

trazeiros sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India superior, ceresita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de 1ª, feijão de côr superior especial, frangos superiores, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, geléas superiores, de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananada, pecegada ou laranjada, leite de vacca superior, sem procedencia determinada; lenha da matta em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, ovos de gallinha (frescos), pão de farinha de trigo de 100 a 120 grammas cada um, pão de loth torrado, peixe fresco, phosphoros nacionaes superiores, queijo superior de Minas, rosca de 1ª qualidade, sal de cosinha, sabão especial, sapolio estrangeiro, dito nacional, tapióca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho superior de Lisbôa branco e tinto, dito do Porto fino Villar d'Allen, dito do Porto commum, vellas de composição nacional marca brasileira, dita de céra, vassouras grandes de piassava, ditas grandes de piassava para lavar casa, escovas, ditas pequenas de piassava, ditas de palha systema americano, verduras e legumes frescos de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de convalescentes deste deposito.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo, dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até o dia 25 de maio do corrente anno, ás 15 horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. director, presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero do que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho de administração a importancia de quinhentos mil réis (500$) para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas, a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducção sobre propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de 1ª qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros e sem sebo nem pelles adherentes, ou juntas. Outrosim, que o leite de vacca será de primeira, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia não se justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito em Campo Bello, 16 de maio de 1923.

Estado do Rio, Campo Bello, 16 de maio de 1923. — *Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos*, tenente coronel. — *Naïm Koszma Cardoso*, 2º tenente pharmaceutico.

Preços que servirão de base á concurrencia de fornecimento de generos alimenticios aos convalescentes e além dos quaes nenhuma proposta poderá ser acceita

Alcool a 40°, garrafa	1$400
Alhos nacionaes, 25 cabeças	1$250
Araruta, kilo	2$000
Ameixas passadas, kilo	8$000
Arroz de 1ª qualidade, kilo	1$000
Arroz de 2ª qualidade, kilo	$900
Assucar de 1ª qualidade, kilo	1$800
Assucar de 2ª qualidade, kilo	1$400
Azeite doce estrangeiro, kilo	11$000
Bacalhão, kilo	3$500
Bananas ou laranjas, ração de duas	$100
Banha nacional, kilo	2$500
Batatas mineiras (typo inglez) kilo	$700
Biscoitos de araruta, kilo	4$000
Biscoitos de agua, kilo	3$200
Bolachinhas Maria, kilo	4$000
Cebolas nacionaes, kilo	1$250
Café moido de 1ª, kilo	3$700
Carne verde do quarto trazeiro, kilo	1$400
Carne de carneiro, kilo	2$500
Carne de porco, kilo	2$300
Carne secca especial, kilo	2$400
Chá verde ou preto, kilo	2$000
Ceresita, pacote	1$300
Chocolate superior, kilo	5$500
Farinha de mandioca, kilo	$640
Feijão preto, kilo	$800
Feijão de côr (mulatinho), kilo	$500
Frango, um	2$500
Gallinha, uma	3$800
Geléa especial, 250 grammas	3$000
Goiabada de Pesqueira	2$700
Goiabada de outras marcas	2$500
Pecegada	3$000
Laranjada	3$000
Leite de vacca	$650
Lenha em kilo, kilo	$060
Massas de sopa, kilo	1$350
Maizena, pacote pequeno	1$200
Manteiga, kilo	8$000
Marmelada	3$000
Matte em folhas	1$400
Ovos de gallinha	2$200
Pão de trigo de 100 e 150 grammas, kilo	1$400
Peixe fresco, kilo	3$000
Phosphoros, pacote	$800
Queijo de Minas	2$800
Rosca de 1ª qualidade	3$000
Sal de cosinha commum	$200
Sal refinado em sacco de 2 kilos	1$300
Sabão especial	1$800
Sapolio	$400
Tapioca	2$200
Toucinho	2$000
Tijolo de arear	$700
Vinagre branco	$800
Velas de cera, kilo	10$000
Velas Brasileiras	2$000
Velas Paulistas	2$400
Vassouras grandes de piassava	1$800
Vassouras pequenas para limpeza de casas	2$000
Vassouras de palha	2$600
Verduras e legumes frescos, kilo	1$000
Temperos, ração	$100
Vinho do Porto Adriano	6$800
Vinho de outras marcas	5$000

Estado do Rio — Campo Bello — 16 de maio de 1923. — *Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos*, tenente-coronel. — *Naim Koszma Cardoso*, 2º tenente pharmaceutico.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, ás 14 horas do dia 31 de maio serão recebidas propostas para a venda do seguinte material:

6 latas para conducção de leite, com capacidade de 10 litros;

10 latas para conducção de leite, com capacidade de 5 litros, apprehendidas de diversos infractores do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Só serão tomadas em consideração as propostas cuja offerta seja igual ou superior á seguinte base:

Lata com capacidade de 10 litros	8$000
Lata com capacidade de 5 litros	4$800

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residencia do proponente ou séde do estabelecimento commercial e o preço offerecido, serão abertas no local dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer, correndo as despezas do transporte por conta do comprador.

Os concurrentes para garantia de sua proposta depoisitarão na Secção de Contabilidade, até o dia 20 do corrente, a quantia de cincoenta mil réis (50$) mediante guia expedida pelo Almoxarifado Geral

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral, o direito de annullar a presente concurrencia caso os preços propostos não estejam de accôrdo com a base estabelecida.

O material acima descriminado poderá ser examinado todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas na séde do Serviço de Fiscalização do Leite, á rua Frei Caneca canto da avenida Mem de Sá.

Almoxarifado Geal, em 18 de maio de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

(DEPOSITO DA SECRETARIA GERAL)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 24, DE MAIO DE 1923

Faço publico que este Deposito recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760 do Codigo de Contabilidade Publica. — O encarregado do Deposito, *Antonio Paulo de Araujo.*

Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade.

De Isnard & Comp.:

Botões de pressão, iguaes á amostra, duzia, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Tachas, iguas á amostra (em caixas), caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
Fazenda para capas, iguaes á amostra, metro, quinze mil réis	15$000
Tapete azul ou verde para automovel, metro, setenta e dous mil reis	72$900
Galão para debrum do tapete, metro, seis mil réis	6$000
Panno couro, metro, cincoenta e seis mil réis	56$000
Linha n. 10, em carreteis, um, sete mil réis	7$000
Oculo de crystal, com guarnição, um, noventa mil réis	90$000
Correia para ventilador de automovel, metro, seis mil réis	6$000
Camurça grande, uma, vinte e dous mil réis	22$000
Esponja grande, uma, nove mil réis	9$000
Cortinas para o automovel do director geral, jogo, duzentos e quinze mil réis	215$000

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923.

De Mestre & Blatgé:

Botões de pressão, iguaes á amostra, duzia, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Tachas, iguaes á amostra, caixa, seis mil e duzentos réis	6$200
Fazenda para capas, iguaes á amostra, metro, dezesete mil réis	17$000
Tapete azul ou verde para automovel, metro, setenta e cinco mil réis	75$000
Galão para debrum do tapete, metro, seis mil réis	6$000
Panno couro, metro, sessenta mil réis	60$000
Oculo de crystal, grande, um, cento e dez mil réis	110$000
Correia para ventilador de automovel, metro, seis mil réis	6$000
Camurça franceza, uma, vinte e dous mil réis	22$000
Esponja grande, uma, oito mil e quinhentos réis	8$500
Cortinas de automovel para o carro do Dr. director geral, jogo, duzentos e trinta e sete mil réis	237$000

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923.

De Moreira, Braga & Comp.:

Botões de pressão, iguaes á amostra, duzia, cinco mil réis	5$000
Tachas, iguaes á amostra, pacote, seis mil réis	6$000
Fazenda para capas, iguaes á amostra, metro, dezeseis mil réis	16$000
Tapete azul ou verde para automovel, metro, setenta mil réis	70$000
Galão para debrum de tapete, metro, cinco mil réis	5$000
Panno couro, metro, cincoenta mil réis	50$000
Linha n. 10, em carretel, um, seis mil e quinhentos réis	6$500
Oculo para auto, de crystal, um, oitenta e oito mil réis	88$000
Correia para ventilador de auto, metro, cinco mil réis	5$000
Camurça grande, uma, vinte mil réis	20$000
Esponja grande, uma, oito mil réis	8$000
Cortinas para auto do director, de accôrdo com as informações, jogo, duzentos e trinta e cinco mil réis	235$000

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 25, DE MAIO DE 1923

Faço publico que este Deposito recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760 do Codigo de Contabilidade Publica. — O encarregado do Deposito, *Antonio Paulo de Araujo.*

Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade.

De Souza Baptista & Comp.:

Tapete de lã de 0.70 de largura, metro, cincoenta e dous mil e duzentos réis	52$200
Capacho de côco de 0,60 × 1,00, um, quarenta e dous mil e oitocentos réis	42$800

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923.

De João Vidal:

Tapete de lã de 0,70 centimetros de largura, cincoenta mil réis	50$000
Capacho de côco de 0,60 × 1,00, um, quarenta mil réis	40$000

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923.

De A. A. de Queiroz:

Tapete de lã de 0,70 de largura, metro, sessenta e cinco mi lréis	65$000
Capacho de côco de 0,60 × 1,00, um, quarenta e oito mil réis	48$000

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923.
O preço do tapete é por metro corrido.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 23, DE MAIO DE 1923

Faço publico que este deposito recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760 do Codigo de Contabilidade Publica. — Visto, *A. Galvão*, director da Contabilidade. — O encarregado do deposito, *Antonio Paulo de Araujo.*

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923

De J. B. Almeida Barreto:

Concerto, limpeza, alinhamento e substituição de uma peça em uma machina de escrever "Underwood", oitenta e cinco mil réis	85$000
Concerto, limpeza, alinhamento e substituição de dous typos em uma machina de escrever "Remington" 10-B, sessenta e cinco mil réis	65$000
Concerto e limpeza geral em uma machina de escrever "Remington" 11-C, quarenta e dous mil réis	42$000

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923.

Da Sociedade Anonyma Casa Pratt, com séde á rua do Ouvidor n. 125, representada pelo seu director, propondo concertas as machinas de escrever abaixo mencionadas nas condições e preços a seguir:

Remington, modelo 11-C, n. RV. 04.481, limpeza, cylindro, acolchoado, duas peças, nickelagem e reforma geral, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Remington, modelo 11-B, n. RV. 010.748, limpeza, acolchoado, escala, cinco typos, duas peças e concerto geral, noventa mil réis	90$000
Underwood n. 3/14, n. 121.555, limpeza, cylindro, duas peças, um parafuso e concerto geral, duzentos e oitenta mil réis	280$000

Rio de Janeiro, de maio de 1923.

De Severo Dantas & Comp.:

Concerto, limpeza, alinhamento e substituição de uma machina de escrever Underwood, duzentos e oitenta mil réis	280$000
Concerto, limpeza, alinhamento e substituição de dous typos em uma machina de escrever Remington 10-B, noventa e cinco mil réis	95$000
Concerto e limpeza geral em uma machina de escrever Remington 11-C, duzentos e sessenta mil réis	260$000

Rio de Janeiro, de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 26, DE MAIO DE 1923

Faço publico que este deposito recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760 do Codigo de Contabilidade Publica. — Visto, *A. Galvão*, director da Contabilidade. — O encarregado do deposito, *Antonio Paulo de Araujo*.

De Cardinale & Comp.:

Memorandum sem pauta, igual á amostra, cento, tres mil réis	3$000
Papel pautado, riscado e impresso para taxa de saneamento, igual á amostra, folha, duzentos e setenta réis	$270
Lapis bi-color J. Faber n. 717, duzia, quatorze mil e duzentos réis	$200
Raspadeira typo canivete (cabo de madeira), uma, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Papel de linho de 24 kilos, no formato AA, folha, duzentos e vinte réis	$220

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.

De Henrique Braga & Comp.:

Memorandum sem pauta, igual á amostra, cento, onze mil réis	11$000
Papel pautado, riscado e impresso para taxa de saneamento, igual á amostra, folha, tresentos e quarenta réis	$340
Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma, nove mil réis	9$000
Borracha Faber n. 333, uma, oitocentos e cincoenta réis	$850

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.

De J. G. Pereira & Comp.:

Memorandum sem pauta, igual á amostra, cento, onze mil e quinhentos réis	11$500
Papel pautado, riscado e impresso para taxa de saneamento, igual á amostra, folha, cento e oitenta réis	$180
Lapis bicolor J. Faber n. 717, um, oitocentos e oitenta e cinco réis	$885
Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, Solinger, uma, cinco mil réis	$000
Papel de linho de 24 kilos, no formato AA., folha, cento e quarenta réis	$140

Nota — Em tempo: Declaramos que o papel de linho, 24 kilos, AA, é apergaminhado.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.

De R. Dias:

Papel pautado, riscado e impresso, para taxa de saneamento, igual á amostra, folha, seiscentos e sessenta réis	$660
Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma, cinco mil réis	5$000
Papel de linho de 24 kilos, no formato, AA, folha, duzentos e quinze réis	$215

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.

De A. Gomes Pereira & Comp.:

Memorandum sem pauta, igual á amostra, cento, trinta e cinco mil réis	35$000
Papel pautado riscado e impresso praa taxa de saneamento, igual á amostra, folha, seiscentos e sessenta réis	$660
Lapis bicolar J. Faber n. 717, um, mil e quinhentos réis	1$500
Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Papel de linho de 24 kilos, no formato AA, kilo, cinco mil e duzentos réis	5$200

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de junho, proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 23 — MATERIAL CIRURGICO

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
2. Abaixador de lingua, de metal "Doyen", um	2	2$400
4. Agulhas de platina de 2 cent., uma,	30	4$500
7. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma	50	10$000
8. Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma	10	10$000
9. Agulhas de platina de 7 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma	10	15$300
10. Agulhas de platina de 8 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma	10	23$600
11. Agulhas de platina de 10 × 10 × 10 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma.	10	31$000
12. Agulhas de platina de 2 a 2 1/2 para seringa de 5 a 20 cc., uma	100	6$300
13. Agulhas de 3 cent. para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma	10	7$300
14. Agulhas de 4 cent para seringa de 5 a 20 cc., uma	25	8$300
15. Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma	50	11$300
16. Agulhas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma	10	9$800
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo	400	5$750
23. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo	300	5$500
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo	300	5$900
27. Apparelho aspirador de Potain, um.	5	59$000
28. Apparelho Faucher, para lavagem do estomago, um	10	10$900
30. Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent. 5 metros, sortidas, duzia	200	6$700
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cent. 5 metros, sortidas, duzia	500	6$700
33. Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia	500	3$900
35. Bisturis modernos cabos fixos, Collin, um	10	6$700
36. Bisturis Gentile, um	10	6$700
51. Canula de Whinadam, uma	10	6$400
63. Categut Leclere para suturas, numero sortido, uma	100	$900
54. Dedeiras de borracha, grossa, com protectores, uma	10	1$890
56. Especulo modelo Collin, um	10	16$500
57. Especulo para ouvido, jogo de tres, um	10	6$800
58. Esterilizador de metal, n. 1, um	2	28$000
59. Esterilizador de metal, n. 2, um	2	36$000
60. Esterilizador de metal, n. 3, um	2	43$000
73. Fio de platina, gramma	10	29$000
82. Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0m,65 × 5m,00, caixa	20	4$500
93. Luvas de borracha, par	10	4$800
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça funccionando a pedal, um	2	149$000
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um.	2	159$000
96. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma	2	124$000
97. Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Tredelenburg e depositos, uma	2	230$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma.	2	41$950
99. Martello de reflexo Dejerine, um	2	12$500
101. Oculos de nickel com graduação, um	10	2$900
102. Oculos de nickel sem graduação, de côr, um.	50	2$500
104. Pulverizador a frio Ricchardson, um	5	12$000
106. Pinceis para iodo, um	40	$180
109. Pinças de dissecação até 18 cm., uma	50	2$400
110. Pinças de Pean hemostatica articulação Collin, até 18 cm., uma	100	4$400
111. Pinças de torção, até 18 cm., uma	20	3$000
112. Pinças le Molir, até 18 cm., uma	2	$900
114. Pinças dente de rato, até 18 cm., uma	50	2$500
115. Pinças de madeira para tubos, communs, uma	10	1$300

117.	Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	10	4$800
118.	Pinças para histologia e microscopia, uma	10	1$620
122.	Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c, uma	100	10$000
123.	Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	200	3$400
124.	Seringa de Luer, 3 cc. c/c, uma	10	18$500
125.	Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma	10	4$700
126.	Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma	10	17$000
128.	Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma	10	21$000
130.	Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma	10	25$000
132.	Seringa de Luer, 50 cc. c/c, uma	10	73$000
137.	Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	10	29$000
139.	Seringa de borracha 00 00000, uma	100	$700
140.	Seringa de borracha 1 a 4, uma	100	1$200
141.	Seringa de borracha 5 a 16, uma	50	2$500
146.	Sparadrapo sortidos, carretel	10	3$800
147.	Sarjador nickelado 8 laminas, um	10	24$000
148.	Suspensorios Milleret completos para testiculos, duzia	30	25$000
149.	Silk, protective, metro	20	4$000
150.	Seda Leclerc, fio sortido, tubo	10	$980
152.	Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 centimetros, uma	50	6$900
153.	Tesouras cirurgicas Collin, até 16 centimetros, uma	2	9$500
154.	Tesouras communs Vitry, de 16 centimetros, uma	50	6$800
155.	Tesouras communs Vitry, de 16 a 20 centimetros, uma	30	9$000
156.	Tenta-canula, uma	10	1$200
158.	Trocater Universal, jogo 4 peças, um	2	17$000
159.	Thermomefro Casella prismatico com certificado, um	200	11$800
160.	Thermometro para estufa, 100°, um	30	8$000
161.	Thermometro para estufa, 200°, um	10	9$500

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 9 de junho, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de junho. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 24 de maio de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. *ministro*, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de junho proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$495
19.	Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8$000
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$940
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50.	Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$900
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77$100
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
85.	Lençóes de algodão com 2m,20×1m,50, um	2	12$000
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10×1m,40, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18$000
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$950
119.	Elastico, metro	20	2$000
131.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0,23 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até 15 horas do dia 4 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 2 de junho, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 5 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de junho. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porem, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de maio de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José O. Bastos	31	Automovel	19	Maio	1923	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Amaro Teixeira	40	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Deocrecio R. Costa	215	»	»	»	»	Fazer volta contra a mão	Motorista.
Marcellino P. Silva	472	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio S. Victorino	482	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Annibal M. Pereira	542	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Dorindo Nolenare	555	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Mario Alves	578	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Annibal Chaves	640	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João Amaral	644	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	834	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio S. Estrada	1.004	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Oscar F. Moraes	1.240	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Annibal A. Ferreira	1.469	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Joaquim Pereira	1.765	»	»	»	»	» » »	»
Francisco A. Pereira	1.888	»	»	»	»	» » »	»
José S. L. Rocha	1.912	»	»	»	»	» » »	Proprietario
Francisco Grabonyski	1.994	»	»	»	»	» » »	»
José Baptista Cunha	2.273	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Lopes Alves	2.330	»	»	»	»	» » »	»
Antonio J. Silva	2.463	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José J. Pereira	2.585	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel J. Dias	2.599	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.602	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	2.605	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel F. Silva	2.696	»	»	»	»	» » »	»
José Felippe Sena	2.775	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Julio dos Santos	2.876	»	»	»	»	Abandonado	»
José M. Fernandes	2.943	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Josilino Lima	2.959	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Albano dos Santos	3.072	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Azevedo	3.112	»	»	»	»	» » »	»
José G. M. Duarte	3.134	»	»	»	»	» » »	»
Carlos A. Carmezim	3.278	»	»	»	»	» » »	»
Domingos de Carvalho	3.479	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Ernesto de Castro	3.887	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Olympio A. Moraes	3.898	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
Cazemiro F. Souza	3.937	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Francisco Pires	4.084	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Domingos R. Azovedo	4.216	»	»	»	»	» » »	»
João Martins	4.406	»	»	»	»	» » »	»
José Dias da Costa	4.409	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Bruno Cezar Otero	4.524	»	»	»	»	Marcha á ré	»
Armando Marcenaro	4.583	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker do Brasil	4.614	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
Antonio F. Guimarães	4.790	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
David F. Vianna	4.978	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Pedro M. Diogenes	5.145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Benedicto A. Gonçalves	5.167	»	»	»	»	» » »	»
Ernesto V. Junior	5.210	»	»	»	»	» » »	»
Manoel F. Cordeiro	5.431	»	»	»	»	» » »	»
Augusto Prestes & Comp	5.448	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Carlos P. Leal	5.517	»	»	»	»	» » »	»
Alberto Guilherme	5.518	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Carlos A. Silva	5.564	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
A. Pajaro Rodrigues	5.601	»	»	»	»	Contra mão	»
Oscar Tavares	5.645	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João da Cruz	5.804	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
José C. Ximens	5.665	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
The Standard Oil	4.573	»	»	»	»	Contra mão	»
The Rio de Janeiro Light and Power	4.033	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alvaro S. Corrêa	4.225	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Baptista & Irmão	4.297	Automovel	19	Maio	1923	Desobediencia ao signal	Proprietario.
J. R. Staffa	1.189	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Leopoldo Straos	1.945	»	»	»	»	Interromper o transito...	»
Luciano Nogueira	6.343	»	»	»	»	Abandonado	»
Socrates & Peixoto	6.003	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mestre & Blatge	6.375	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Stephan Sawton	6.425	»	»	»	»	Contra a mão	»
Light and Power	6 339	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz Pinheiro	5 915	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio P. Larangeiras	5.922	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Frederico de Meado	6.095	»	»	»	»	Contra a mão	»
José S. Perez	6 270	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José F. Santos	6.480	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Roberto L. Rollo	6.596	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José L. Santos	6.760	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Abelardo B. Lima	6.781	»	»	»	»	Interromper o transito...	»
Manoel J. Silva Junior	6.794	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Inspectoria de Vehiculos, 22 de maio de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 3º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alberto C. Couto	7	Automovel	20	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Emilio Pousa	232	»	»	»	»	Estar em logar não permittido	»
Alvaro J. D. Miranda	262	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	»
Rodolpho Joseite	803	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Companhia Transporte de Carruagens	950	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Bernardo	1.010	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Waldemar Fernandes	1.290	»	»	»	»	» » »	»
Bernardino Rodrigues	1.318	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
João Esteves Santos	1.501	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.	1.532	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Marcolino H. Azevedo	1.738	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Faustino Corrêa	1.238	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
Albano B. Moraes	1.749	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Rubem Teixeira	1.903	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Manoel Amado	2.004	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
Joaquim T. Leite	2.375	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
João J. Souza	2.397	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
Elias J. Duprat	2.515	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
João Moreno	2.566	»	»	»	»	Contra mão	»
José V. Delgado	2.594	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel C. Gomes	2.637	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Ernesto de Mattos	2.875	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
José M. Fernandes	2.943	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Lopes	3.009	»	»	»	»	Estar em logar não permittido	»
Arnaldo A. Fernandes	3.203	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Arnaldo S. Nunes	3.325	Automovel	20	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Felix dos Santos	3.722	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Motorista.
Americo F. Granha	3.797	»	»	»	»	Estar em logar não permittido	»
Manoel A. Paco	3.934	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Berolatti	4.286	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Durisch & Comp	4.396	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Julio S. Ribeiro	4.537	»	»	»	»	Fazer manobra em logar não permittido	Motorista.
Studebaker do Brasil	4.655	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	Proprietario.
Armando J. Silva	4.739	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista
David F. Vianna	4.978	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Francisco	5.095	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
Bodolpho Barbosa	5.262	»	»	»	»	Parar em logar não permittido	»
Companhia B. I. e Pastoril	5.400	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
João Nunes	5.505	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Pedro Castellar	5.512	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Gentil M. Alves	5 913	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José S. Filho	6 111	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Luiz Lopes	6.136	»	»	»	»	Contra mão	»
José L. Pinheiro	6.164	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Studebaker do Brasil	6.001	»	»	»	»	Meio fio e bond	
Arlindo da Conceição	6.173	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Hemeterio R. Andrade	6.263	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Benedicto C. Filho	6.449	»	»	»	»	» » »	»
Jose F. Santos	6.489	»	»	»	»	» » »	»
Oswaldo L. Souza	6.529	»	»	»	»	Interromper o transito.	»
Albano O. Motta	6.636	»	»	»	»	Meio no e bond	»

Inspectoria de Vehiculos, 23 de maio de 1923.— O inspector, *D. Bernardes.*

Policia do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio B. Mattos	44	Automovel	21	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco C. Rodrigues	98	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Domingos de Souza	195	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alvaro J. D. Miranda	262	»	»	»	»	» » »	»
João Mario Santos	658	»	»	»	»	Transitar em logar não permittido	»
Companhia Transporte e Carruagens	711	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Baptista & Irmão	743	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio S. Estrada	1.094	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio R. Cabral	1 066	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Antonio F. Fonseca	1.105	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
M. Alves & Comp	1.140	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Adolpho J. Correa	1.145	»	»	»	»	» » »	»
Attilio Maffeio	1.167	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Frank Meyer	1.212	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Oscar F. Moraes	1.240	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Candido Balthazar	1.591	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel G. Rodrigues	1.724	»	»	»	»	Meio fio e bond.	»
Antonio do Nascimento	1 768	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio A. Peixoto	2.128	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel A Cunha	2.436	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Raul Garcia da Silva	2.797	»	»	»	»	» » »	»
Belmiro A. Alves	2 818	»	»	»	»	» » »	»
José Coelho	2.941	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permettido	

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Renato V. Quintão	3.041	Automovel	21	Maio	1923	Dirigir de chapéo	Motorista.
Alberto dos Santos	3.072	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Jorge Santos	3.074	»	»	»	»	» » »	»
Alvaro R. Barbosa	3.153	»	»	»	»	» » »	»
Antonio A. Moraes	3.186	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Martins	3.320	»	»	»	»	» » »	»
E. Paschoal Segreto	3.750	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
E. M. Baixada Fluminense	3.900	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Cazemiro F. Souza	3.937	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Damazio de Oliveira	4.066	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Antonio F. Fonseca	4.205	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Victor Frisanizzi	4.323	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Pedro da Silva Pinto	4 583	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim do Rosario	4.049	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Mestre & Blatgé	4.665	»	»	»	»	Placa dianteira occulta.	Proprietario.
Luciano P. Nascimento	5.090	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Dantas	5.116	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Paulo S. Victorino	5.148	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Ricardo P. Nascimento	5.311	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Fornecedora de Materiaes	5.481	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João Borges Filho	5.542	»	»	»	»	» » »	»
Jayme P. Silva	5.551	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Waldemar M. Rezende	5.605	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Evaristo R. Gomes	5.609	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel F. Souza	5.680	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Manoel N. Carvalho	5.839	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Benjamim R. Allonso	6.012	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Dr. Pessoa de Queiroz	6.020	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Alberto A. Costa	6.149	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Felix N. Pinto	6.740	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Eduardo E. F. Hermes	6.419	»	»	»	»	» » »	»
Antonio F. Carvalho	6.424	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
João Francisco	6.429	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Severino M. Machado	6.433	»	»	»	»	» » »	»
Antonio A. Monteiro	6.474	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Rufino	6.491	»	»	»	»	» » »	»
Antonio R. Costa	6.564	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Edgard de Oliveira	6.675	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Antonio Joaquim	6.715	»	»	»	»	Contra a mão	»

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de maio de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

Antonio Rodrigues Magalhães, José Francisco Menezes, Sebastião de Oliveira Pereira, Milton Moura, Placido da Costa Oliveira, Francisco Labanca, Nicolas Fernandez Alferez, Alino Corrêa Borges, Carlos Serpa Duarte e Francisco Guimarães.

Turma supplementar

Heitor Machado da Silva, José Pedroso Junior, José de Oliveira Ramos, Manoel Ferreira da Silva, Salomão Martins Tostes, Paulo Alves Coelho e José Alcino Rodrigues.

Prova regulamentar

Jorge Dutra de Souza Gomes.

—Resultado dos exames effectuados em 19, 21 e 22 do corrente :

Motoristas approvados — João Gomes da Silva, Antonio Alves da Costa, Antonio Augusto Moraes, Joaquim Macario Ferreira, Manoel Vicente Ribeiro, João Martinho Serra, Luiz d'Avila Tavares, José Nogueira da Silva Telles, Pedro de Limare São Paulo, Jesuino Rodrigues Samarão Filho, Adelino Costa, Manoel José Varella Nilo, Isidoro França, Joaquim Teixeira da Silva e João Baptista Lente.

Reprovados — Amadeu de Luccas, Mario Carneiro, Joaquim de Oliveira Mattos, Jayme Monteiro Abelha e Januario José dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de maio de 1923.—*D. Bernardes* inspector geral.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Alcides Castello Branco, protocollo numero 61,451.

João Baptista de Carvalho, protocollo numero 97.003.

Teluro Vieira Marques, protocollo numero 42.469.

José Maria Diniz Pimentel, protocollo numero 50 351.

Francisco Teixeira da Silva, protocollo n. 64.726.

Bernardo Paes, protocollo n. 58.267.

José da Costa Cabral Filho, protocollo n. 44.399.

Luiz Pereira dos Santos, protocollo numero 65.620.

Americo Barreira Taboas, protocollo numero 16.453.

Booz Belfort de Oliveira, protocollo numero 70.685.

Sebastião Manoel da Cunha, protocollo n. 10.928.

Praxedes Manoel Pereira, protocollo numero 64.138.

Martim Antonio Sampaio, protocollo numero 31.283.

Theophilo Joaquim Teixeira, protocollo n. 73.492.

Manoel Philemon do Nascimento, protocollo n. 11.195.
Henrique de Toledo Dodsworf, protocollo n. 62.401.
José Alves Tejana, protocollo n. 5.787.
José Dias de Pinho Filho, protocollo numero 53.435.
Braulio José da Costa, protocollo numero 68 344.
Alvaro Barbosa Dantas, protocollo numero 34.152.
Leordino da Silva Souza, protocollo numero 3.404.
Alfredo Rodrigues dos Santos, protocollo n. 26.595.
João Muniz de Sá, protocollo n. 38.537.
João da Silva Santos, protocollo n. 60.431.
José de Souza, protocollo n. 52.611.
Seraphim José Peixoto, protocollo numero 62.367.
Darcilio Ferreira Bravo, protocollo numero 19.898.
Raphael Ximene Garcia, protocollo numero 13.782.
José Bastos Mirandella, protocollo numero 63.463.
José de Sá Peixoto Filho, protocollo numero 6.824.
João Baptista de Carvalho, protocollo numero 47.498.

Em 23 de maio de 1923.— O director, *Edgard Simões Corrêa*. (

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos artigos abaixo mencionados, constantes do grupo 6 «Passamanaria, bandeiras etc».

N.—Nomenclatura:

1. Pavilhão de Presidente da Republica de 2, 3 e 4 pannos.
2. Pavilhão de Ministro da Marinha de 2, 3 e 4 pannos.
3. Pavilhão de Almirante de 2, 3 e 4 pannos.
4. Pavilhão de Vice-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
5. Pavilhão de Contra-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos
6. Pavilhão de Almirantado de 1, 2, 3 e 4 pannos.
7. Pavilhão de Chefe do Estado Maior de 1, 2, 3 e 4 pannos.
8. Bandeiras Nacionaes de 1, 2, 3, 4, 6 e 8 pannos.
9. Bandeiras de Cruzeiro de 1, 2, 3, 4 pannos.
10. Bandeiras de Nações de 2, 4 e 6 pannos.
11. Regimento de signaes de bandeiras de 1, 2, 3 e 4 pannos.
12. Flamulas de 1, 3, 5, 6, 8, 11 e 20 metros de cumprimento.
13. Filleli de côres, metro.
14. Linhas de côres, carreteis.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas e ou cousa que cause duvida.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

O concurrente preferido fará uma caução de cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

O concurrente, uma vez firmado o respectivo contracto, obriga-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado pela autoridade a quem compete velar pela execução deste contracto.

A entrada de mercadorias será feita a secção do Deposito Naval, onde serão sujeitas a verificação da quantidade e exame de qualidade.

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Os concurrentes que foram julgados idoneos á concurrencia do presente edital, deverão exibir seus documentos, provando que possuem capital acima de cem contos de reis.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento, ora em vigor para as concurrencias publicas.

Secretaria do Conselho de Compras, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Machado*, capitão de corveta, G. Com.°, Ref.°

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO PARA DACTYLOGRAPHOS

De ordem do Sr. director geral fica aberta, até o dia 1º de junho futuro, a inscripção ao concurso para dactylographos, de ambos os sexos, destinados ao serviço de apparelhos rapidos das estações da Bahia e Fortaleza, nos Estados da Bahia e Ceará.

Os candidatos deverão provar ser brasileiros, ter de 18 a 30 annos e gozar bôa saude, ser vaccinados e ter bom comportamento, podendo juntar ao requimento de inscripção quaesquer documentos de habilitações.

O concurso constará de uma prova conjunta de redacção e calligraphia e de uma prova pratica de dactylographia, na qual os candidatos deverão escrever durante 10 minutos, á razão de cincoenta (50) palavras por minuto, no minimo.

Os candidatos mencionarão no requerimento a estação em que pretendem trabalhar.

O concurso será valido até 31 de dezembro do corrente anno, e os candidatos classificados serão aproveitados á medida das necessidades do serviço.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — *Bento Amarante*, sub-director technico interino. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SEGUNDA DIVISÃO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS DE PASSAGEIROS A' ESTRADA DE FERO RIO DO OURO

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que ás 14 horas do dia 23 do mez de junho do corrente anno, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio do Ouro, de: 2 carros de passageiros de 1ª classe e 4 carros de passageiros de 2ª classe.

As propostas deverão obedecer ás seguintes condições:

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para cada especie de carro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

II

Os carros serão entregues completamente promptos para entrar em trafego, nas Officinas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, ou em outro qualquer local designado pela administração da mesma estrada, dentro de 4 mezes, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até ao local da entrega, por conta do fornecedor, excepto as de direito aduaneiro, que correrão por conta da repartição.

III

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, que não poderá ir além de 31 de dezembro de 1923, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso ou notificação livre de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria da Repartição, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

IV

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia, chefe da Secção de Expediente ou quem o substituir em involucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencia.

V

Cada involucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os involucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

VI

Por occasião da apresentação desses documentos e do recibo da caução de tres contos de réis (3:000$000), feita

na Thesouraria do Thesouro Nacional, que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos até ás 14 horas do dia 22 de junho de 1923, vespera da concurrencia.

VII

As propostas serão feitas a tinta preta manuscripto, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome do material offerecido e, em algarismo e por extenso o preço de unidade de cada especie de carro e bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

VIII

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

IX

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

X

As propostas julgadas idoneas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem, rubricando cada proponente ou seu preposto folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica.

As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

XI

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou contractos escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5 %) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada ou se recusar a assignal-o, perderão a caução de tres contos de réis (3:000$000), que reverterá para os cofres publicos.

XII

O contracto só vigorará depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar o registro.

XIII

O pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor para tal fim conta em tres vias, acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do Almoxarife da Estrada.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contivérem apenas o offerecimento de uma reducção sobre o preço da proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo invocado.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

XVI

Os carros sendo de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem attender as exigencias da fiscalização ou qualquer das constantes nas especificações não serão recebidos. Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada.

XVII

Fica reservado á Repartição o direito de restringir ou augmentar o numero de carros pelos preços contractados, dentro dos recursos do orçamento.

XVIII

A construcção dos carros deverá obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

ESPECIFICAÇÕES

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomação, situado na rua São Christovão n. 312, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto	11,12
Comprimento, incluindo as plataformas	12,60
Largura do carro sobre o forro externo	2,68
Largura interna do carro (entre forros)	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal	2,02
Altura total do carro	3,76
Altura do engate	0,700
Base rigida dos trucks	1,350
Distancia entre os centros dos trucks	6,170

A madeira a ser empregada na construcção desses carros será a peroba linheira, amarella de Campos, si a fabricação fôr nacional e propria de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças sujeitos a esforços de flexão, bem como não serão acceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira, quer visiveis ou não, serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser feitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixes de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nos respectivos furos, devendo estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

O estrado dos carros e armação das paredes e cobertura serão de peroba linheira amarella de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous langerões inteiriças de 145 m|m de altura e de 110 m/m de grossura e de quatro longarinas inteiriças de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/mX145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/mX13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/mX7 c/m e cinco ordens de tarugo de 115 m/mX X4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro de 1 1/8" de diametro, e estaes transversaes tambem de ferro de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos.

As longarinas e langerões serão ligados ás travessas de cabeceiras por dupla respiga e encaixe e harpões de travação.

As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo, antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba amarella de Campos, tendo ao centro estaes de ferro de 1/2" de grossura, travando os frechaes aos langerões.

A armação da caixa será feita de accôrdo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

As columnas serão entalhadas externamente nos langerões e respigadas nos frechaes; internamente serão presas a rodapés corridos de 5 c/mX20 c/m que, por sua vez, se prenderão aos langerões por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura.

As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido; as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo, presas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escóra contra o vertice do angulo, apoiada no langerão na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o langerão.

O soalho será constituido de frisos de peroba amarella de Campos de 10 c/m de largura X2 1/2 c/m de grossura, macho e femea, apparelhado e afagado.

Sobre as janellas a ligação será feita

pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal que será interiço.

A coberta do carro será de typo lanternim geral e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas interiças de peroba amarella de Campos, ligadas ao frechal e ás couçoeiras longitudinaes do lanternim, tudo devidamente respigado e aparafusado.

A travação tranversal será garantida por quatro (4) cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

Toda a tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostos de 2 c/m × 10 c/m, tendo as juntas desencontradas e cobertas com lona americana, sem emendas, quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com painéis de lincrusta Walton, collocados sobre o papelão de 6 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

Os carros serão providos de plataforma de accesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafusadas sobre as longarinas, até á travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

DISPOSIÇÃO GERAL

O carro será constituido por salão de 9m.725 de comprimento, tendo um compartimento em uma das extremidades com um W. C. reservado.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos de vidro e de venezianas de madeira seccionadas, de modo que umas e outros se recolham na parte inferior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros brancos, lisos, de 3 m/m de espessura, no minimo, substituindo a almofada superior.

O revestimento externo será de peroba amarella de Campos, envernizada na côr natural, si fôr nacional a fabricação e de madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, envernizada tambem na côr natural, si [illegible] ira.

O revestimento lateral interno será [illegible] de madeira de lei (peroba de Campos e oleo vermelho), si fôr nacional a fabricação e madeira propria, de primeira qualidade sujeita á approvação da Estrada, si estrangeira, fixado por parafusos de metal as peças de armação das caixas e combinado harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradavel.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 2 c/m. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiça de 7/8", bem como nas venezianas, que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittidos os apparelhos com molas de aço em fita. As venezianas serão, quando levantadas, presas ao peitoril por chapinhas e não por trincos.

As portas serão todas providas de fechaduras com um unico typo de chave e fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado assim como as fechaduras e trincos.

Os carros serão providos com caixilhos de vidro, liso, de côr ambar na tolda dupla.

As privadas serão de porcellana e presas ao soalho por parafusos de metal.

A mobilia do carro será constituida por bancos de palhinha com assentos e encostos estofados, reversiveis, para duas pessoas e quatro assentos fixos nas extremidades. O numero de assentos em cada carro será de 42, sendo 19 duplos e quatro singelos fixos, dispostos de modo a deixar em corredor geral de cerca de 45 c/m para a inter-communicação

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados sobre consolos de bronze.

O carro será illuminado por tres lampeões de carbureto de calcio, presos ao lanternim, e mais um no W. C.

O carro será provido de freio automatico de vacuo e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Os carros serão providos de engate «Ibolson» e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longarinas do carro.

TRUCKS

Os trucks serão construidos de accôrdo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na Locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos arcos de 70 (setenta) kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15 % em 130 m/m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos com 20% de alongamento em 200 m/m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, serão seguros aos aros por parafuzos, depois de introduzidos com o aquecimento do arco.

As rodas serão eixadas a não menos de 40 toneladas de pressão, e não mais de 80 toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de... 3 1/4" x 6", providas de bronze forrado de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. E., bem como os cepos e contra-cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

PINTURAS

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintadas com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

A tolda, antes de receber a lona, será pintada com uma mão de tinta alvaiade e a lona, depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade a oleo, sem agua-raz, devendo a ultima camada ser de tom indicado pela Estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

As paredes serão envernizadas interna e externamente na côr natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

Os carros receberão os letreiros que a Estrada indicar, nos typos de letra por ella escolhidos, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, serie, etc.

Para os carros de segunda classe prevalecem as mesmas disposições acima, dos carros de 1ª classe, com as seguintes alterações:

1.ª A cobertura dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim; será feita de modo que a altura total do carro seja de 3m.69 acima do trilho, sendo o pé direito o mesmo que o dos carros de 1ª classe.

O forro interior será formado de frisos de cedro, se fôr de fabricação nacional e de madeira propria, de primeira qualidade se fôr estrangeira, para receber pintura a oleo esmalte branco.

2.ª A disposição geral interna e externa do carro será a mesma que a dos carros de 1ª classe.

3.ª A mobilia do carro de segunda classe será constituida por bancos com assento e encosto formados de taliscas, de madeira, reversiveis para duas pessoas, e quatro fixos nas extremidades, collocados transversalmente ao carro, de modo a ficar um corredor geral de cerca de 45 c/m., para intercommunicação.

O carro terá lotação para 54 pessoas assentadas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Tendo sido recusada a intimação para collocação de hydrometro ao predio n. 118, da rua da Misericordia, pelos inquilinos, e ignorando esta repartição a residencia do proprietario do referido immovel, de ordem do Sr. director geral interino, renovo essa intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena da applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 16 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelo proprietario dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje sob pena de multas regulamentares:

Rua Club Athletico ns. 13, 6 e 12, de propriedade de João Vidal, concertar as torneiras de boias.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. director geral, interino, ao Sr. João Jorge da Fonseca, proprietario do predio n. 31 da praça Servulo Dourado, a vir pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, a multa que lhe foi imposta, em virtude de não haver cumprido, no devido tempo, a intimação (n. 15.712, entregue em 7 de fevereiro de 1923), para installar hydrometro no immovel acima referido, sob pena de in-

correr em novas penalidades, previstas na lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido o Sr. Annibal Cousette, proprietario do predio sem numero da estrada do Gabinal, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, na thesouraria desta repartição á rua Riachuelo n. 287, a multa que lhe foi imposta, por fornecer agua abusivamente ao predio tambem sem numero, de propriedade de Pedro Gordiano de Almeida, sob pena de incorrer em novas penalidades, previstas na lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de maio de 1923 —*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 178, propriedade de Alfredo Coelho, concertar a torneira de boia, do tanque e a de cosinha.

Rua Municipal n. 13, propriedade de Honorio Araujo Maia, para collocar hydrometro.

Rua Camarista Meyer n. 144, propriedade de Constantino Gonçalves de Souza, para collocar hydrometro.

Rua José Bonifacio n. 193, propriedade de Henrique Paulo Mascarenhas, para collocar hydrometro.

Rua Camarista Meyer n. 112, propriedade de E Faustino Rocha, para collocar hydrometro.

Rua João Rodrigues n. 32, propriedade de Antonio Ribeiro Cardozo, para collocar hydrometro.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 109, propriedade de Orbella de Albuquerque, para collocar hydrometro.

Secção de Expediente Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 22 de maio de 1923. —*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido pagas as contas do presente edital na Thesouraria desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas contas, que deverão ser pagas naquele la Thesouraria, dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de serem enviadas para cobrança judiciaria, findo esse prazo.

1. Sociedade Anonyma «Empreza da Urca», 425$222.
3. Geraldo Penna, 36$917.
5. Emilia Joanna da Fonseca Marques, 52$954.
7. Barão de Itacurussá, 41$096.
12. Mosteiro de S. Bento, 30$783.
16. Florentino Paulo, 55$433.
17. Mosteiro de S. Bento, 39$193.
18. O mesmo, 28$474.
19. O mesmo, 33$147.
26. Alzira Marques de Almeida, 119$857.
28. João Manoel Rodrigues Reis, 28$402.
29. Antonio Alcebiades Severino Mendes, 58$025.
31. Viscondessa de Ubá, 56$876.
33. Almirante Arthur Indio do Brasil, 37$126.
34. Silva Gomes, 37$688.
36. Alberto Dias Guimarães, 39$747.
43. Manoel Leando de Mendonça, 58$294.
44. José Rosa, 55$082.
49. Orlando dos Santos, 62$782.
54. Francisco Candido Pereira, 76$753.
58. James Anden, 62$785.
68 Octavio Pinto de Lima, 92$948.
74. Carlos Gross (Dr.), 53$715.
76. Alberto do Rego Lopes (Dr), 26$856.
81. Joaquim Alves Borges, 43$267.
92. Adolpho Lisbôa (Dr.), 64$330.
107. Miguella Imenes, 35$083.
109. Paulina Geravegna Garoliz, 88$279.
117. Pedro Paranaguá (Dr.) e outros, 64$084.
121. Manoel Marques Perdigão, 39$420.
132. Amaral Guimarães & Cia., 62$452.
133. Antonio Coutinho Pereira, 31$091.
139. Eugene Pichard, 38$952.
143. Affonso de Souza Teixeira Carvalho, 45$826.
146. Amelia e Aurora (menores), 99$613.
147. Centro Humanitario Mouzinho de Albuquerque, 93$834.
149. Companhia Sul Americana, 92$596.
152. Benedicto de A. Souza, 8$667.
173. Florentino de Paula, 30$714.
177. Ulrico de Souza Nussa, 41$625.
182. Maria de Deus Bittencourt Nogueira, 39$884.
186. Viuva Salgado Zenha, 49$398.
191. Manoel Antonio da Costa, 74$430.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 18 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios abaixo indicados, comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar da presente data, afim de pagarem as contas provenientes de concertos feitos em hydrometros de predios de suas propriedades, sob pena de serem as mesmas contas enviadas para a cobrança executiva.

Numero da conta—Responsavel—Importancia devida

203.	Manoel Ferreira da Silva Mendes	29$126
207.	Companhia de Avicultura	3[illegible]$600
211.	Joaquim Fontoura	39$774
214.	Virgilio Cupertino de Andrade	58$238
218.	Antonio Moreira da Fonseca	40$727
221.	Isaac de Souza Pereira Guimarães	36$014
223.	João Arnaldo Malzumbuker.	91$304
236.	Visconde de Moraes	5[illegible]$381
247.	Jorge Rodrigues de Andrade.	50$856
249.	José Brandão dos Santos	4[illegible]$766
254.	Agenor Americo da Silva	38$174
260.	Luiz Santori	40$975
267.	Souza & Filho	50$600
270.	Bernardo Bartholomeu	204$809
275.	José Zeferino, Luciano, Leopoldina e Pedro G. Barroso	120$303
276.	Eduardo Augusto de Andrade e outros	136$257
277.	Maria do Carmo Lopes	98$532
278.	José Custodio Nunes (Dr.)	93$614
288.	Augusto Antonio Garcia	92$195
294.	João Moreira Campos	103$708

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de maio de 1923. —*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora faço publico que, nos dias 25 26, 28, 29, 30 e 31 do corrente mez, no edificio da Associação G. de Auxilios Mutuos da E. F. C B., á rua Visconde de Itaúna n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral os candidatos seguintes:

Dia 25

Gastão Gilde Martins.
Frederico de Faria.
Francisco Xavier Patton.
Thomaz Fernandes da Silva.
Dario Soares de Souza.
Fernando Antonio Botelho.
Eduardo Marques de Oliveira.
Frederico do Egypto Rosa.

Dia 26

Ely Doval Henriques.
Humberto Rodrigues Guimarães.
Euzebio Gonçalves de Andrade e Silva.
Ekkim Fróes de Andrade.
Gastão Fernandes de Araujo.
João Borges da Silva.
Fidelcino Lucio de Faria.
Amelio de Almeida Pacheco Guimarães.

Dia 28

Heitor José Pereira Guimarães.
Henrique Silveira.
Ramiro Evangelista.
Hugo Oberlaender Pinho.
Affonso Chagas.
Hermes Evaristo Biwas.
Childerico Pereira Andrade.
Gastão Macedo.

Dia 29

José da Motta Nabuco.
Antonio Lucio Ribeiro.
João Ribas Chagas Pereira.
José da Costa Buccos.
José Francisco das Chagas.
José Guedes Goulart Rodrigues.
José Machado de Carvalho Junior.
José Homero de Castro.

Dia 30

José Roberio Vieira de Mello Junior.
José Luiz Pereira.
Joaquim Nestor de Oliveira.
Joaquim da Silva Montalvão.
Jeronymo de Oliveira Pereira.
Jayme de Quadros Bittencourt.
Jayme Torres Netto.
Julio Ferreira Neves.

Dia 31

Julio Barbosa de Moura.
Jorge Pinto Coelho.
Julio Fileto.
Luiz Vigier Junior.
Luiz Ferreira Barroso.
Luiz Alfredo de Oliveira Paixão.
Luiz Gonçalves de Souza Filho.
Luiz Felippe dos Santos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2".
250 kilos de 3"× 1 1/2".
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1 3/4"×3/4".
150 kilos de 1 1|2"×3|4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3|8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, typo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8"
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8"
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3|8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7|8"×5|8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3|16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal "Ulfus", de 1", para ferramenta, kilo

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA:

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,69, uma.
20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de maio de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Quarta correcção do edital de 3 de abril de 1923

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo F um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 455, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobina magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2, uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
50 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
46 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas, typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas elipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
175 grupos de molas aspiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" × 1 ⅜", um.
80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho G-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1.06 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1m,00, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1m,00, um.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Terceira correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de maio de 1923, na intendencia destra estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, hastes para aperto, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas inferiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.

480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 19.892, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", n. 1.901, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 21.279, um.
21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4"
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será medio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1/4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1" × 1 1/4" uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2"
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1/4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1/2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1/4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (malcavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça n. 20.129, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas correderas (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 1", ns. 1.749 e 1.750, para triplice valvulas, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 8, uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
230 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1/2", um.
10 de 1 3/4", um.
40 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:
24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2", uma.
100 de 1|4", uma.
Luvas de ferro galvanizado:
100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4" uma.
50 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.
Luvas de ferro preto:
36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4" uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas, numero 10.032, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.
100 molas para para-choques de embolos. motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma,
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22 uma
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas n. 1.057, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas n. 1.745, para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangne de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.
Porcas de juncção completas, de ferro preto:
620 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma.
476 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
220 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", n. 2.435, um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça n. 2.100, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para valvulas de emergencia um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
90 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8. 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 5, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça n. 20.806. um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8. um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4" peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
590 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4" n. 2.233, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 1.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.
Tês de ferro batido:
24 de ¾" × ⅜" × ¾", um.
94 de ½" × ½" × ½", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾",um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × ½", um.
Tês de ferro galvanizado:
50 de ¼" × ¼" × ¼", um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½", um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1" um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo C n. 4, peça 1.217. uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4" peça n. 22.412, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
240 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
80 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.

6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 2.194, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
400 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½" × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, por
6 valvulas de alimentação para manipulador, typo 700 H 6, uma.
6 valvulas automaticas, duplas, typo 700 H 6, n. 38.222, fls. 3.205 - 3, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros do freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, fig. 22, n. 1.057, fls. 3.210 - 4, uma.
100 molas de latão, elipiticas, para triplice valvulas, fig. 6, n. 1.730, fls. 3.210 - 4, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fls. 3.215 - 9, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.814, fls. 3.216 - 4, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras do freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, fig. 3, fls. 3.216 - 3, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Oitava correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Roble, Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Conrad Wm. Schmidt, em gallão inglez de 4 ½ litros:

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
595 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.

530 gallões Elastic Carriage, gallão.
138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.
Tintas diversas:
5 gallões Aut Gloss Frincht Pottons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagné, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.
As tintas acima tambem poderão ser do fabricante Glidden Co. ou de Conrad Wm. Schmidt, Schmidt.

Lona americana n. 6, ou semelhante:
600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
2.350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
4.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.
Trados «Greaves» e Jones & Colver:
58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.
Amiantho em corda:
125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".
O preço será médio, para o kilo.
1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3.m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.
Correia de sola ingleza:
40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/2", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.
Cadinhos Morgan:
5 de 10 numeros.
14 de 60 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.
O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:
De tres dobras:
1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.
De quatro dobras:
100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.
De cinco dobras:
100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.
De seis dobras:
230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de ++, de 14 × 20, cunhete.
Serras de fita:
105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00×0,050×0,001, uma.
12 de 6m,00×0,040×0,001, uma.
6 de 6m,00×0,150×0,001, uma.
Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:
2 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0,40×0,003, uma.
4 de 0,12×0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp, n. 393, (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

10 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004. metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2.55×0,18×0,003, uma.

Sêrras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recórtes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Painéis de papelão impermeavel forrado com lincustra lavrada "Walton" ou de outro perfeitamente igual.

100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m.05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m.01, um.
100 de 1m,45×0m.70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m.50×0m.90×0m.01, um.
30 de 1m,90×1m.66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m.66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m.90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribuanl de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 5 de maio de 1923

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 14 de junho de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reparação de carros de bitola de 1m,60, sendo as series a reparar as seguintes:

Série H, reparação de um por...
Serie VB, reparação de um por...
Serie K, reparação de um por...
Serie KF, reparação de um por...
Serie NL, reparação de um por...
Serie OO, reparação de um por...
Serie OT, reparação de um por...
Serie T, reparação de um por...
Serie Q, reparação de um por...
Serie QL, reparação de um por...

Relação dos carros que serão entregues para reparação:

Serie H

283, 336, 440, 444, 447, 467, 472, 477, 482, 483, 495, 516, 536, 546, 570, 584, 504, 455, 74, 404, 438, 408, 561, 422, 439, 490, 524, 405, 260, 562, 656, 446, 407, 488, 496, 259, 576, 305, 46, 327 299, 499, 363, 277, 263, 442, 568, 4.

Serie VB

2, 10, 12, 17, 25, 26, 29, 35, 47, 50, 52, 54, 58, 61, 70, 77, 84, 93, 107, 108.

Serie K

, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139, 140, 141, 145, 59, 57.

Serie KF

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 33, 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49, 50, 74, 77 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73.

Serie NL

8, 9, 14, 44, 45, 85, 108, 113, 326, 802, 805, 806, 810, 812, 824, 833, 840, 342, 29, 370, 388, 310, 46, 74.

Serie OO

12, 25, 30, 34, 64, 207, 209, 213, 215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260, 261, 269 264, 280, 270, 222, 276, 235, 67, 23, 61, 271, 227, 239, 268, 208, 253, 263, 273, 259, 204, 95, 229, 293, 219, 210, 297, 252, 232, 279, 284, 211, 214.

Serie OT

2, 3, 6, 13, 24, 30, 34, 38, 40, 49, 70, 73, 74, 76, 77, 94, 97, 98, 100, 106, 109, 136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164, 170, 172, 173, 176, 183, 187, 193, 196, 198, 199, 246, 238, 242, 235, 233, 237, 245, 250, 244, 28, 10.

Serie T

22, 23, 47, 74, 86, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 116, 119, 121, 126, 128, 132, 133, 136, 139, 149, 175, 261, 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 303, 306, 333, 390, 440, 418, 420, 422, 453, 404, 503, 533, 544, 500.

Serie Q

40, 41, 47, 48, 50, 51, 54, 55, 57, 63, 66, 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 85, 89, 1.145, 1.208, 1.213, 1.214, 1.241, 38, 35, 25, 67, 20, 16, 30, 28, 24, 21, 17, 1.049, 1.238.

Serie QL

13, 6, 49, 23, 24, 26, 37, 41, 42, 45, 55, 48, 15, 67, 59.

Especificações para reparação

1) Os carros constantes da relação acima serão entregues para reparação, no estado em que se encontram, nas officinas de Engenho de Dentro e em Deodoro, ficando o contractante responsavel pelos mesmos desde o recebimento até a sua restituição, devidamente reparados.

A entrega dos carros reparados será sobre as linhas da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebimento dos mesmos poderá ser ainda na propria officina do contractante, se existir desvio da mesma bitola que permitta a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos á Estrada completamente reparados, pintados, numerados, promptos para entrar em serviço, ficando sómente a tara dos mesmos e a lubrificação dos *trucks* por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro de 30 dias a contar da data do recebimento dos carros á razão de 20 nesses primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias seguintes, e 50 em cada um dos 30 dias que se seguirem, salvo caso de força maior occasionado pela propria Estrada, ou outros motivos devidamente comprovados, mas toda a entrega deverá estar terminada a 31 de dezembro do corrente anno, embora isso obrigue a augmento nas quantidades já marcadas para entrega.

3) O proponente fica sujeito á multa de 10$000, por vagão e por dia excedente do praso fixado na clausula anterior, salvo caso de força maior a juizo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservando-se sempre o typo de sua construcção e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a criterio do fiscal nomeado pela Estrada. As ferragens que estiverem em condições serão concertadas e as imprestaveis substituidas pelo contractante dos serviços, ficando o material substituido pertencendo ao mesmo.

5) Serão devolvidas todas as peças inutilizadas que tiverem sido substituidas por identicas fornecidas pela Estrada.

6) No acto do exame dos carros pelos proponentes a Estrada indicará quaes os accessorios que deverão ser substituidos, declarando quaes os que serão fornecidos pela propria Estrada e quaes os que serão fornecidos pelo contractante.

Com relação a esses accessorios que serão fornecidos pelo contractante poderá o mesmo compral-o em mercado extrangeiro, mandando-os vir em nome da Estrada, correndo todas ás despezas por sua conta, salvo quanto a direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Estrada, que verificará se estão certos quanto á quantidade, entregando-os depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveniencia de dar baixa em alguns dos carros propostos para a reparação, ou si até a occasião de ser feita a entrega, tiverem sido reparados pela Estrada, alguns dos carros relacionados, serão elles eliminados.

8) Todo o material fornecido pela estrada será installado pelo contractante.

9) O contractante ficará obrigado a tornear os rodeiros usados, desde que a estrada os julgue ainda aproveitaveis e necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio a mão ou Westinghouse serão limpas, reparadas e ajustadas e substituidas as inutilizadas.

11) As molas serão raparadas ou substituidas, afim de regularizar a altura dos carros para 1,05, a contar do centro do engate ao boleto do trilho.

12) Todos os carros terão duas correntes de segurança, presas pelo lado interno e de accôrdo com o typo adoptado pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituidas quando preciso; as madeiras serão limpas e verificada a regidez dos engradamentos.

14) Todos os carros metallicos abertos serão pintados externa e internamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado contra a ferrugem, e depois com uma mão de tinta preta (Black-Ironhide).

15) Os carros metallicos fechados serão pintados externamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado e depois com duas mãos de tinta especial e da côr adoptada pela estrada.

16) As chapas empregadas nos concertos dos carros metallicos devem ser de superior qualidade, devendo os carros abertos metallicos ter pequenos orificios nas chapas do assoalho, afim de evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas serão as de uso corrente nas reparações feitas nas officinas da estrada, isto é, cedro, peroba, de Campos, vinhatico, jequitibá rosa, oleo vermelho e outras madeiras de lei, a juizo do fiscal da estrada. O pinho nacional e pinho americano só poderão ser empregados em frisos para revestimento.

18) Só serão empregadas madeiras bem seccas, apparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança ou a esthetica do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros que estiverem deficientemente armados, serão reforçados, para que possam com segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a fazer o trabalho com a maior perfeição, especialmente nas emendas e encaixes das peças, retirando o revestimento das paredes para exame completo e reparo do esqueleto, bem como das ferragens correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão encaixar perfeitamente, não sendo permittido o emprego de calço para ajustagem perfeita.

22) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçados por chapa de aço ou ferro malleavel, de accôrdo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

23) Não se admitte duas emendas em uma mesma longarina, sendo que as longarinas centraes devem ser tanto quanto possivel inteiriças.

24) Todas as peças de pinho serão substituidas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

25) As portas de todos os carros terão os dispositivos usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

26) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accôrdo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e tapamentos lateraes serão augmentados até os frechaes, de accôrdo com o estabelecido ultimamente na estrada.

27) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accôrdo com o systema adoptado na estrada.

28) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do typo de engate, esta se fará de accôrdo com o adoptado na estrada em suas reparações.

29) Os carros para transportes frigorificos terão os isolantes reparados, de accôrdo com o typo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

30) Em todos os ganchos dos tendaes dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas nos tendaes por tres parafusos de porca.

31) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinha, com as côres usadas pela estrada; as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumprido fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atrazo no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas, cabendo a preferencia entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

Primeira correcção do edital de 7 de maio de 1923

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 1 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos é confirmado por estenso, para o kilogrammia de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não acceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assginar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 27 de abril de 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serraria, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com cinco motores á prova de tempo cada uma, sendo dous de 25 HP, no minimo, para os guinchos, outros dous de 4 HP, no minimo, para o movimento dos guinchos sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma garita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Segunda correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propos-

tas para o fornecimento em 1923, de 100.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *sock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita *por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores* e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sortéio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;

Materias volateis combutiveis, 12 a 20 %;

Carbono fixo, 70 % no minimo;

Cinzas, 6 % no maximo;

Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectico fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela *formula*:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clasula será feita quando a administração entender e pelo *modo* que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clasula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de....

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr

desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectico depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 20, PARA A VENDA DE AÇO E FERRO VELHOS, INSERVIVEIS PARA USO DA ESTRADA

De ordem do Sr. dipector faço publico que no escriptorio do Almoxarifado, em Baurú, Estado de S. Paulo, no dia 20 de junho proximo, perante a commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª divisão e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para a compra de aço e ferro velhos, inserviveis para uso da estrada, mediante as seguintes condições:

1

O material que a estrada tem para vender é o seguinte;

Cincoenta toneladas de aço velho, de aros de rodas de vagons;

Setenta toneladas de ferro velho forjado e laminado.

Esse material será entregue em Baurú, para ser carregado pelo comprador.

2

As propostas poderão ser para todo o material, ou para os totaes de aço e ferro separadamente. Essas propostas serão feitas em duas vias, sellada a primeira via com o sello de 1$ por folha, e sem emendas, rasuras ou qualquer cousa que possa causar duvidas.

3

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, os proponentes deverão apresentar logo em seguida propostas de desempate, afim de que seja o material adjudicado a quem maior preço offerecer.

Si se verificar novo empate, ou si os proponentes mantiverem suas propostas, o material será adjudicado, repartido igualmente entre os proponentes autores das propostas empatadas.

4

Para garantir a effectivação da compra do material, os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a caução de 200$000. Essa caução será restituida aos proponentes que não alcançarem os preços maximos. A caução dos proponentes que tiverem de comprar o material será restituida depois de ter o comprador pago, na Thesouraria da Estrada, a totalidade dos materiaes comprados.

5

Serão observadas nesta concurrencia as seguintes regras:

a) a concurrencia versará apenas sobre o preço maximo que o proponente offerece por kilo de aço velho e de ferro velho, a ser vendido;

b) o material será adjudicado, de direito, ao autor da proposta, ou das propostas, que maior preço offerecer, por minima que seja a differença;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertas ao propostos, sendo devolvidas ainda fechadas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos;

d) as propostas serão abertas, lidas e rubricadas pela commissão e pelos proponentes ou seus representantes, no dia e hora designados para a sua recepção.

6

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença que houver nos preços propostos, ou de annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização por parte dos interessados.

7

No caso de qualquer duvida, vigorarão nesta concurrencia as disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

8

O material será entregue aos compradores mediante ordem escripta da Directoria, expedida á vista do conhecimento relativo ao recolhimento á Thesouraria da Estrada, da importancia total correspondente á acquisição.

Baurú, 11 de maio de 1923. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N.º 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM, APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 139 de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, mediante as seguintes condições:

I. As prspostas, em quatro vias, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130$ a tonelada de 1.000 klgs., importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 klgs., cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia, o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, intendente.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FLORESTAL FLUMINENSE

ACTA DA 5ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 25 DE ABRIL DE 1923

A's quatorze horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres, na séde da companhia, á rua da Quitanda 88, 1º andar, de accordo com os avisos publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 10 de março e 10 e 25 de abril do corrente, e perante numero legal de accionistas, o director-gerente, Dr. Arthur Reis, assume a presidencia e declara installada a 5ª assembléa geral ordinaria, convocada para tomar conhecimento do relatorio da directoria relativo a contas e actos de administração em 1922 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1923; pedia, pois, aos Srs. accionistas que indicassem quem deveria presidir a mesma assembléa. O Dr. Arthur Cesar Junior propõe, e é approvado, que seja acclamado para essas funcções o Dr. Heitor Lyra da Silva que, assumindo a presidencia e agradecendo a honra com que acaba de ser distinguido, convida para completarem a mesa, como 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Manuel do Nascimento Brito e Trajano Furtado Reis.

O Sr. Trajano Reis pede que seja dispensada a leitura do relatorio, visto ser o mesmo do conhecimento de todos que leram no *Diario Official* ou *Jornal do Commercio*, de hoje, onde o mesmo se acha publicado. E, approvada esta proposta, o Sr. 2º secretario procede á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

«Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal desta companhia, examinando minuciosamente a escripturação e archivos da mesma, encontraram tudo em perfeita ordem e clareza. A vista disso portanto, são de parecer que sejam approvadas as contas e mais actos de administração referentes ao anno de 1922. — *Arthur Cesar Junior. E. Honold* e *José do Nascimento Brito.*

Posto em discussão o parecer acima e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente põe o mesmo em votação, sendo approvado, abstendo-se de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

Em seguida, procede-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1923, sendo eleitos os Srs. E. Honold, Arthur Cesar Junior e José do Nascimento Brito; e supplentes os Srs. Christiano de Castro Maya, Octavio Monteiro Reis e Alvaro Bernardes.

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a reunião por 15 minutos para ser lavrada a presente acta. Reaberta a reunião, é lida e approvada a presente acta pelos accionistas que a subscrevem. E eu, Trajano Furtado Reis, 2º secretario a subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Trajano Furtado Reis. — Arthur Henock dos Reis. — José do Nascimento Brito. — Aarão Reis Filho. — Heitor Lyra da Silva. — Carlos A. Brandão M. de Oliveira. — Ermani Bittencourt Cotrim. — Manuel do Nascimento Brito. — C. de Castro Maya. — O. Reis. — Octavio da Rocha Miranda e Jayme Leal Costa.* (3.419)

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA «SUL AMERICA»

ACTA DA 27ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e tres dias do mez de maio de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da companhia, á rua Bethencourt da Silva n. 15, com a presença de accionistas representando 4.177 acções, ou sejam 83,54 % do capital social, conforme o livro de presença, o director Dr. João Moreira de Magalhães assumiu a presidencia da assembléa e convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, Dr. Alvaro Silva Lima Pereira e Julius Weil, que acceitaram o encargo, constituindo-se a mesa.

Disse o Sr. presidente que os senhores accionistas estavam reunidos para tomarem conhecimento e deliberarem sobre relatorio da directoria, balanço, contas e parecer da commissão fiscal, tudo na forma de convocação dos estatutos e das leis em vigor, correspondentes ao anno social que findou á 31 de março de 1923. Em seguida pediu ao Sr. 1º secretario que lesse os documentos referidos, solicitando então a palavra o accionista Joaquim Mello Magalhães, para requerer fosse a leitura dispensada, visto já serem os ditos documentos do conhecimento dos accionistas, em virtude da publicação pela imprensa, o que foi approvado.

Em vista da resolução da assembléa, o Sr. presidente submetteu á discussão o relatorio, balanço, contas e parecer da commissão fiscal, e como nenhum accionista pedisse a palavra, declarou que se ia proceder á votação. Colhidos os votos, verificou-se que a assembléa, por unanimidade, approvou o relatorio, balanço, contas e parecer da commissão fiscal, não tendo votado a directoria e a referida commissão.

Scientificou então o Sr. presidente que se ia eleger a commissão fiscal, para o exercicio corrente. Obedecidas as formalidades legaes, constatou-se que foram eleitos para membros effectivos:

	Votos
Dr. Sancho de Barros Pimentel..	831
Dr. Otto Raulino	831
Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada	831
Supplentes:	Votos.
Pedro Hansen	826
Dr. João Mello Magalhães.....	829
Luiz Campos	831

A seguir o Sr presidente proclamou eleita a commissão fiscal e propôz que os vencimentos della fossem de 400$000 mensaes, o que foi unanimemente approvado.

Estando preenchido o fim da reunião, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e levantou a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, lida a presente acta, foi unanimemente approvada. E eu, 1º secretario, a redigi e assigno. *João Moreira de Magalhães*, presidente. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, 1º secretario. — *Julius Weil*, 2º secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 23 DE MAIO DE 1923

Aos 23 dias do mez de maio de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde social da Companhia de Seguros de Vida «Sul-America», á rua Bethencourt da Silva n. 15, presentes accionistas representando 4.177 acções, ou sejam 83,54 % do capital social, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia o director *João Moreira* de Magalhães, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, o Dr. Alvaro Silva Lima Pereira e Julius Weil, os quaes acceitaram o encargo e se empossaram.

Disse o Sr. presidente que, conforme o annuncio de convocação para esta assembléa extraordinaria, os senhores accionistas estavam reunidos para tomarem conhecimento dos actos praticados pela directoria em virtude do que fôra deliberado pela assembléa geral extraordinaria de 9 de outubro de 1922, que autorizou o augmento de capital para mil contos, dividido em cinco mil acções de 20$000 cada uma, sendo o augmento feito — até 50 %, ou sejam 250 contos, retirando-se essa somma da reserva disponivel que estivesse creditada no balanço, á conta de «fundo de dividendos aos accionistas», distribuindo-se em acções que seriam attribuidas aos accionistas na proporção das acções que possuissem, e os restantes 250 contos seriam subscriptos pelos accionistas que quizessem na proporção de suas acções. Dando cumprimento á deliberação referida, a directoria publicou edital de 90 dias, convocando os accionistas para a subscripção e, por demais, lhes fez communicações por carta, tendo-se dado a subscripção integral do augmento conforme se verifica da lista que apresenta aos senhores accionistas. Cumprindo o dispositivo legal, a directoria fez depositar a decima parte do valor em dinheiro do capital subscripto, conforme o documento que adeante se transcreve:

BANCO DO BRASIL

Banco do Brasil — Art. 28, n. 37, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. . . . . Rs. 50:000$000

Isento de sello. — Recebemos do Sr. Companhia de Seguros de Vida «A Sul-America», a quantia de cincoenta contos de réis correspondente a 10 % do augmento do seu capital..... ao Sr. . .....

....conforme aviso por carta / telegramma

Firmamos o presente em unico para um só effeito.

Rio, 28 de abril de 1923.

Despezas:

Nl commissão de	250$000
Telegramma.	$
Total	250$000

Pelo Banco do Brasil — Assignatura illegivel.

Banco do Brasil, 28 de abril de 1923. — Rio de Janeiro.

Solicitou, então, o Sr. presidente que os senhores accionistas após examinarem a lista de subscripção, titulo de deposito e demais documentos que lhes são exhibidos, se manifestassem sobre os mesmos e sobre os actos da directoria. Depois de examinarem, os senhores accionistas por unanimidade approvaram os documentos e os actos praticados pela directoria. Declarou o Sr. presidente que a acta da presente assembléa seria publicada e archivada ficando assim legalmente augmentado o capital da Companhia.

Como mais ninguem pedisse a palavra e estivesse preenchido o fim para o qual fora a assembléa convocada, agradeceu o Sr. presodente a presença dos Srs. accionistas e suspendeu a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, foi lida esta acta que é unanimemente approvada. — *João Moreira de Magalhães*, presidente. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, 1° secretario. — *Julius Weil*, 2° secretario. (3.404)

SOCIEDADES CIVIS

GREMIO DESPORTIVO JABORANDY

(Extracto dos estatutos)

O Gremio Desportivo Jaborandy, fundado nesta capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado, tem por fim promover e facilitar entre seus socios a pratica de todos os jogos e exercicios athleticos em geral e especialmente o *Foot-Ball*. O gremio será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros e director e vice-director desportivos, eleita annualmente, por assembléa geral, na 1ª quinzena de dezembro de cada anno. E' representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo gremio, o qual só poderá ser dissolvido em caso de difficuldades insuperaveis. Esta dissolução só poderá ser levada a effeito depois de approvada pela metade de socios quites, presentes a uma assembléa geral especialmente convocada para esse fim, e no caso de dissolução social o patrimonio será entregue a uma instituição de caridade indicada pela assembléa. Os estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos dous annos de sua approvação, e pela maioria de uma assembléa especialmente convocada para tal fim. — *A directoria*.

(3.409)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.660 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em meios para concentar ou intensar a luz de lampadas electricas de filamento», para que pretende privilegio Arthur Graham France, domiciliado em Londres, Inglaterra.

O presente invento refere-se a reflectores para usar com lampadas electricas de filamento, afim de intensar a luz por ellas emittida, sendo o objecto principal do invento intensar a luz até um gráo maior do que é possivel com os reflectores fabricados e usados até hoje.

Em harmonia com o dito invento, a superficie efficaz de um reflector ou *abat-jour* opaco é baça (*mate*) e de natureza lustrosa, brilhante, ou sedosa, em vez de ser perfeitamente polida, ou extremamente brilhante, e completamente lisa como até aqui O reflector é opaco, e a superficie a que alludo como sendo de natureza lustrosa ou brilhante é produzida, por exemplo, com folhas de prata baça, depois de ella ter sido decapada com areia. A dita superficie baça e lustrosa, brilhante ou sedosa, tem uma côr de perola, que é um cinzento levemente azulado, que se approxima da côr das perolas, e o seu brilho é de preferencia quasi igual ao das perolas.

Este reflector aperfeiçoado é destinado especialmente para se collocar sobre as lampadas, tão proximo do filamento quanto possivel, e numa posição em que o conjuncto do reflector corresponde em altura ao comprimento total do filamento. Por outras palavras, o reflector annular ou *abat-jour* é disposto de maneira tal que os raios de luz emittidos pelo filamento lateralmente, em relação ao eixo longitudinal da lampada, encontram a superficie efficaz do reflector no espaço mais curto possivel, por cuja forma o reflector concentra ou intensa todos os raios mais efficazes de luz emittidos pelo filamento, numa ou mais direcções approximadamente na linha do eixo ou numa linha parallela ao eixo longitudinal da lampada, ao passo que nos reflectores combinados com lampadas electricas de filamento, montados á maneira usual na base da lampada, a sua posição é tal que muitos dos raios de luz emittidos pelo filamento não chegam ao reflector ou *abat-jour*, ou chegam apenas depois de elles terem sido diffundidos ou dissipados até um certo ponto.

Fig. 1 é um alçado de uma lampada electrica de filamento, mostrando o reflector aperfeiçado applicado á mesma na posição preferivel; fig. 2 é uma planta de uma construcção do reflector; fig. 3 é um córte pela linha 3-3 da fig. 2; fig. 4 é uma vista analoga á fig. 1, mostrando uma modificação do bolbo, para receber o reflector; fig. 5 é um córte vertical do reflector mostrando uma pequena modificação.

A superficie do reflector ou *abat-jour* opaco *a* é baça, e de natureza lustrosa, brilhante ou sedosa, e de uma côr de perola ou cinzenta levemente azulada, parecida com a côr das perolas, e o brilho da superficie approxima-se do das perolas.

Superficies reflectoras da natureza preferivel indicada obtem-se muito convenientemente por meio de folhas metallicas baças de pratear, por exemplo zinco com prata, na parte do corpo metallico do reflector que deve constituir a superficie reflectora, mas deixando despolido esse deposito. Uma superficie reflectora especialmente efficaz detem-se, em harmonia com o presente invento, por meio de folhas metallicas de prata baça, depois de ella ter sido directamente tratada por decapagem com areia, ou depois de ella ter sido primeiro revestida com prata baça, e depois tratada por um jacto de areia. Ou então póde produzir-se uma superficie reflectora baça, lustrosa, com o tom de perola, revestindo folha de Flandres brilhante com um verniz de gomma laca ordinario para metaes, que comquanto quasi transparente quando em pellicula delgada, tem uma opacidade muito sufficiente quando applicado com uma brocha sobre a superficie de uma folha de Flandres, para embaciar a superficie usual extremamente brilhante da mesma, e dar o aspecto de um lustro baço ou sedoso. Ou então póde produzir-se uma superficie reflectora com o lustro baço das perolas, por meio de espheras ou contas relativamente pequenas de um material vitreo com côr de perola, ligado ou fixado sobre o corpo do reflector como base.

Os desenhos mostram o reflector *a* na posição preferivel relativamente á lampada *b*. Como se mostra na fig. 1, dá-se ao reflector ou *abat-jour a* uma altura correspondente pelo menos á altura do filamento ou elemento da lampada, de maneira que o conjunto do filamento fica lateralmente no mesmo nivel com o reflector, e este ultimo fica tão proximo do filamento quanto possivel. Para este fim um dos bordos do reflector *a* cerca o bolbo *b*, ao mesmo nivel que uma das extremidades do filamento, e o outro bordo envolve o bolbo ao mesmo nivel que o outro extremo do filamento. Quando a luz se deve encaminhar para baixo, a abertura menor *c* do reflector cerca a lampada, e o bordo superior fica muito proximo della, de nivel com a parte *d* do filamento mais proximo da base *e* da lampada e o bordo exterior *f* do reflector fica sensivelmente ao mesmo nivel que a parte *g* do filamento mais distante da base *e* da lampada.

O bordo da abertura central que se apoia sobre a lampada póde ser munido, si se quizer, com qualquer revestimento elastico appropriado, ou com botões de borracha, amiantho, ou outro material apropriado.

Póde ser conveniente formar o reflector *a* de tal maneira que possa ajustar-se ao tamanho da abertura central *c*, por cujo meio se póde usar o dito reflector na posição propria, em harmonia com este invento, com bolbos tendo differentes dimensões ou formas, dentro dos limites ordinarios. No exemplo de reflectores ajustaveis, representado nas figs. 2 e 3, tem elle umas partes sobrepostas, cada uma dellas munida com pestanas voltadas para o lado, taes como *h* e *i*, respectivamente, que prendem por meio de attricto sobre a outra parte sobreposta. Por este meio a extensão do sobreposto e o tamanho da abertura *c* podem ajustar-se fazendo deslisar as partes sobrepostas relativamente uma á outra, e o attricto entre essas partes e as pestanas de prisão, mantêm, as duas partes na posição ajustada.

Como se mostra na fig 4 o bolbo *b* da lampada é munido com um prolongamento annullar *k*, ou póde existir uma serie de prolongamentos em volta delle, na parte mais estreita do reflector, onde se deve justapor o bolbo da lampada, de maneira que o dito prolongamento ou prolongamentos constituem uma disposição de supporte permanente para supportar o reflector ou *abat-jour* na posição propria, em conformidade com o presente invento.

Como se mostra na fig. 5, o reflector *a* é munido com um prolongamento central tubular 1, na abertura central mai

estreita, prolongamento que encerra perfeitamente a parte da lampada entre a posição na qual, em harmonia com o presente invento, a parte do reflector mais estreita deve ser collocada relativamente ao filamento, e á base da lampada, permittindo assim que se possa segurar e supportar o reflector por meio da base da lampada ou do seu supporte.

Quando se pretender dirigir a luz de uma lampada electrica, suspensa de filamento, para o tecto de uma casa, de onde ella será diffundida ou dirigida para a parte inferior da casa, dispõe-se o reflector annullar com a sua parte mais estreita pouco mais ou menos ao nivel da parte exterior do filamento, ou em posição tal que o conjunto da superficie annullar efficaz do reflector annullar fique de maneira geral ou ao mesmo nivel que o filamento considerado, lateralmente com respeito ao eixo longitudinal da lampada, com a parte do reflector mais larga voltada para cima. Nesta disposição póde occultar-se a parte da lampada abaixo do reflector.

O bordo da abertura mais pequena e póde ter um rebordo, e este rebordo ser dividido numa serie de dentes elasticos, para assentarem sobre o bolbo da lampada, e conservarem o reflector na posição desejada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para intensar a luz das lampadas electricas de filamento, um reflector opaco ou *abat-jour*, caracterizado por ter uma superficie efficaz baça, e de natureza lustrosa, brilhante ou sedosa, e com um tom de perola ou levemente azulado, com o que se obtem por meio de folhas metallicas baças de pratear, depois de submettidas a um jacto de areia;

2º, para intensar a luz das lampadas electricas de filamento, um reflector opaco ou *abat-jour*, tendo uma superficie efficaz, baça, que é de natureza lustrosa, brilhante, e de tom de perola ou cinzento levemente azulado, disposta tão proxima quanto possivel em torno do elemento illuminante, e lateralmente ao mesmo nivel que o conjunto do dito filamento, essencialmente como se mencionou com referencia aos desenhos;

3º, o reflector aperfeiçoado para lampadas electricas de filamento, essencialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro 17 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 13.663 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na manufactura de botinas e sapatos», para que pretende privilegio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sociedade anonyma, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, cessionaria de George Elmer Warren, domiciliado em Swampscott, Estado em Massachusettes, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção á manufactura de botinas e sapatos, os quaes serão aqui designados sob a denominação generica de «calçado». Um dos fins mais importantes da invenção é prover um methodo, com o qual são realizadas economias radicaes e vultuosas no fabrico de calçado, obtendo-se, ao mesmo tempo productos de qualidade uniformemente excellente.

A manufactura de calçado tem o caracteristico peculiar de ser o bom exito na execução de cada uma de um grande numero de operações de que se compõe essa manufactura, dependente da perfeita execução das operações anteriores. Apezar dos grandes progressos realizados nessa fabricação, especialmente durante os ultimos vinte annos, a verdade é que, no fabrico de calçado, ha ainda muitas operações que exigem e dependem de, para serem bem succedidas, o exercicio de grande habilidade, cuidado e circumspecção por parte do operario. Em consequencia, nas condições actuaes, o fabrico de calçado exige mão de obra muito cara. Além disso, mesmo nas mais favoraveis condições de manufactura e com o exercicio da maior habilidade e cuidado, que podem ser obtidos de operarios provectos, as operações da fabricação são frequentemente executadas de modo imperfeito, de sorte que uma ou mais operações posteriores, na manufactura de uma dada unidade de calçado, são tornadas difficeis ou impossiveis de ser executadas satisfactoriamente, dando em resultado damnificar ou inutilizar o calçado, exigindo concertos caros, para reparar o damno, quando elle póde ser reparado. Em muitos casos, o máo exito na execução de varias operações do fabrico, póde ser attribuido directamente ao facto de não collocar o operario, de modo adequado, o calçado ou partes delle em posição de soffrerem uma ou mais operações, sendo essa collocação, em muitos casos, determinada em grande parte, á simples vista ou manualmente pelo operario. Esses erros de collocação são principalmente graves por serem typicos de uma classe de erros que podem ter influencia cumulativa ao passar o calçado pelas varias phases da fabricação, dando em resultado calçado defeituoso ou invendavel.

Em vista dessas e outras condições, um dos caracteristicos mais notaveis da invenção consiste em prover ella á uniformização das partes do calçado e á repetição exacta das operações do fabrico. Em um dos aspectos mais importantes della, isso é conseguido pela uniformização no preparo, reunião e tratamento das partes ou das unidades do calçado, isto é, como aqui exemplificado, as varias partes de cada unidade são providas de uma ou mais superficies demarcadoras, que estão em relação predeterminada com o contorno ou outro caracteristico della. Essas superficies são ou podem ser usadas para regular a posição das partes, ao serem ellas preparadas ou afeiçoadas separadamente; e podem ser utilizadas para regular a posição dellas, em relações predeterminadas umas com as outras, ao fabricar-se a unidade de calçado, visto que são de tal caracter, que impedem as partes de deslocar-se umas sobre as outras. Isso implica o preparo de partes uniformisadas, intermudaveis que podem ser accumuladas separadamente, si se quizer; e a utilização dellas no fabrico rapido, exacto e uniforme de calçado, sem ser necessaria habilidade maior que a commum.

A grande vantagem dessa uniformisação consiste em serem as operações successivas do fabrico de calçado executadas com a maior exactidão, de modo que as partes do calçado ou as unidades delle ficam preparadas da melhor maneira para a execução satisfatoria das operações ulteriores, sendo a uniformidade das operações do fabrico e a consequente uniformidade do producto asseguradas com um custo reduzido da mão de obra. Essa reducção é devida, em grande parte, ao facto de poder ser reduzida ao minimo a participação de operarios peritos no fabrico de calçado. Além disso, comquanto muitas das notaveis vantagens e economias offerecidas pela invenção possam ser obtidas de outro modo, o processo de fabrico aqui exposto presta-se facilmente ao emprego generalizado de machinismos automaticos. A invenção tambem effectúa grandes economias nos matériaes do calçado, especialmente no couro, porque o seu uso diminue o desperdicio resultante, em grande parte da necessidade, pelos methodos actuaes, de cortar as varias partes bem maiores do que ellas teem de ser afinal, como margem a erros e aos ajustamentos feitos pelo operario.

Sob outro aspecto, a invenção reduz de muito a despeza com fôrmas e outro apparelhamento. Na pratica corrente, as partes do calçado são reunidas sobre as fôrmas logo no inicio do fabrico e o calçado permanece sobre a fôrma substancialmente durante todo o processo de fabricação. Além disso, como elle é fabricado actualmente, é geralmente necessario conceder um intervallo consideravel de tempo, em varias das phases da fabricação para que os materiaes adquiram permanentemente a fórma desejada. Por exemplo, na manufactura de calçado de vira Goodyear, o calçado, em geral, permanece na fôrma de uma a duas semanas. Esse systema, não só exige um grande numero de fôrmas, como tambem consideravel espaço para guardal-as na fabrica, bem como o calçado, as varias partes dello em fabricação, estantes para o calçado e outro equipamento. Com o fim entre outros, de realizar economias a esse respeito, a invenção provê meios de levar o preparo e reunião das unidades do calçado a uma phase adeantada do fabrico, antes de serem empregadas as fôrmas. Como aqui exposto, as pequenas partes do calçado são reunidas num numero relativamente menor de partes maiores, sendo o afeiçoamento de varias dessas partes á fórma que devem ter no calçado acabado, feito, em grande parte, antes de serem ellas montadas na fôrma, assim reduzindo de muito o tempo de permanencia do calçado na fôrma.

Expostos assim a natureza e os fins geraes da invenção, será ella agora descripta detalhadamente, com referencia aos desenhos annexos, que representam diagrammaticamente phases successivas do preparo das varias partes e da sua reunião para formar o calçado; representando tambem diagrammaticamente certos dispositivos e apparelhos, que podem ser utilizados para a execução das ditas phases.

Nesses desenhos: a fig. 1 é uma vista em perspectiva da pala de um córte de calçado e de um cunho usado para cortal-a de uma pelle, ao mesmo tempo fazendo nella orificios de sujeição e fendas de accôrdo com a maneira preferida de executar a invenção; a fig. 2, uma vista analoga da biqueira do calçado e de uma parte da pala, vendo-se certos dispositivos, por meio dos quaes essas partes do córte são collocadas em relação predeterminada e depois costuradas uma na outra, definitivamente, emquanto nessa posição; a fig. 3, uma vista analoga do córte e de certos dispositivos usados para fechal-o, isto é, para fazer a costura posterior que une os dois lados da pala; a fig. 4, uma perspectiva da phase da moldagem da nervura de uma palmilha do typo empregado de preferencia; a fig. 5, uma

vista analoga da palmilha, com as suas varias partes seguras definitivamente umas ás outras; a fig. 6, uma elevação seccional da palmilha e de certos dispositivos utilizados para aparar-lhe a margem e fazer orificios de sujeição na parte do calcanhar della; a fig. 7, uma perspectiva da palmilha acabada; a fig. 8, uma vista analoga de um contraforte moldado, prompto para ser reunido ao córte; a fig. 9, uma elevação seccional de um reforço ou chapa do calcanhar, com certos dispositivos utilizados em aperfeiçoa-lo e fural-o; a fig. 10, uma perspectiva do dito reforço acabado; a fig. 11, uma vista analoga do córte e de certos dispositivos utilizados em apresental-o a uma machina que molda o bico do córte; a fig. 12, uma elevação seccional do bico do córte e de certos elementos da dita machina, que afeiçoam o córte e aparam-lhe a margem; a fig. 13, uma perspectiva de um molde ou supporte interno, utilizado na reunião da palmilha com o reforço do calcanhar, contraforte e córte e que faz parte de uma machina que afeiçôa a parte do calcanhar do córte; a fig. 14, uma planta das ditas partes e do contraforte e córte, ao serem reunidos a ellas; a fig. 15, uma perspectiva de parte da dita machina afeiçoadora do calcanhar, comprehendendo dispositivos, por meio dos quaes o córte é collocado nella exactamente, sem ser necessaria grande pericia, em relação com a palmilha e com o apparelho afeiçoador; a fig. 16, uma perspectiva do córte ligado a palmilha, tendo já o bico e o calcanhar afeiçoados, substancialmente, á fórma que devem ter no calçado acabado; a fig. 17, uma vista analoga de uma sola curta e do cunho que serve para cortal-a; a fig. 18, uma vista analoga da parte posterior da sola e de certos dispositivos utilizados em fazer nella um orificio de sujeição, na posição desejada; a fig. 19, uma vista analoga da phase da moldagem da sola; a fig. 20, uma vista analoga da phase de aparar a sola, substancialmente nas dimensões que ella deve ter afinal; a fig. 21, uma vista analoga da sola e de certos dispositivos utilizados em afeiçoar o arco da sola e as partes posteriores delle; a fig. 22, uma perspectiva dos elementos do conjuncto da sola, ântes de serem presos definitivamente entre si; a fig. 23, uma vista analoga da sola completa; a fig. 24, uma perspectiva de um typo de salto usado no calçado; a fig. 25, uma elevação lateral de uma fórma, de typo especialmente adaptado a ser usado com a invenção, vendo-se a fórma logo após ter sido desmontada; a fig. 26, uma perspectiva da parte anterior da fórma, no calçado, depois de removida a parte do calcanhar della, vendo-se o calçado cortado parcialmente; a fig. 27, uma vista de frente dos meios de prender uma na outra as duas partes da fórma, tendo sido removida a maior parte da peça anterior; a fig. 28, uma perspectiva da parte do calcanhar; a fig. 29, uma planta seccional dos meios de prender, na linha 5-5 da fig. 27; á fig. 30, uma elevação seccional do calçado da fig. 16, tendo a fórma parcialmente introduzida; a fig. 31, uma vista analoga, com a fórma introduzida inteiramente, com as suas duas partes presas entre si; a fig. 32, uma perspectiva do calçado depois de afeiçoado lateralmente; a fig. 33, uma vista analoga, depois de collocada a vira e de ter sido aparada uma parte da ourela interna; a fig. 34, uma elevação seccional durante á operação de costurar a sola na vira, depois de ter o conjunto da sola sido applicado ao córte; a fig. 35, uma vista analoga durante a operação de atisar a sola; a figura 36, uma perspectiva do calçado já prompto para a applicação do salto; a fig. 37, uma elevação seccional durante a applicação definitiva do salto; a figura 38, uma elevação lateral do calçado acabado.

A invenção aqui descripta é applicada especialmente á manufactura de calçado de vira Goodyear, o qual é geralmente tido como o melhor typo de calçado, mas fica entendido que, sob varios aspectos ella não está limitada a essa applicação ou a applicação a qualquer outro typo de calçado.

Neste exemplo da applicação da invenção, as palmilhas são feitas exacta e uniformemente do mesmo formato e tamanho, tendo todas tambem a nervura para a costura na mesma posição; e os córtes são afeiçoados no calcanhar e no bico, de modo a corresponder á fórma da fórma; sendo, então, presos, na relação exactamente adequada, ás palmilhas assim preparadas; tudo isso, de preferencia, antes de serem essas partes reunidas na fórma. As partes que compõem o solado são tambem manufacturadas como unidades separadas, constando usualmente de uma sola, uma entre-sola e um reforço do arco, sendo cada uma dellas de tamanho e fórma predeterminados. Os calcanhares são, igualmente, armados e os respectivos processos de manufactura levados nelles até uma phase adiantada, antes de serem presos ao calçado. Cada unidade de calçado compõe-se de um jogo dessas partes, a saber: Um córte e uma palmilha de preferencia já reunidos, um solado e um salto, os quaes são reunidos uns aos outros para formar o calçado. Essa reunião, segundo o methodo de executar a invenção agora considerado o melhor, é feita sobre uma fórma dividida, desarmavel, a qual póde ser dilatada levemente, para distender o córte e a parte posterior da qual póde ser removida, quando, como aqui se tem em vista, o salto é preso ao córte por meio de pregos introduzidos pelo lado interno do calçado.

Para facilitar a rapidez e exactidão no preparo das partes, na reunião dellas sobre a fórma ou outro supporte adequado e nas operações ulteriores do fabrico, a invenção provê especialmente, como já mencionado, meios de sujeitar as partes e unidades em relação uma com as outras e em relação aos apparelhos por meio dos quaes o calçado ou as varias partes delle são successivamente manipuladas. Por exemplo, as varias partes podem ser providas, cada uma, de uma ou mais superficies demarcadoras, situadas em pontos predeterminados, respectivamente, com o auxilio das quaes as ditas partes são reunidas com exactidão, para formar o calçado sendo essas superficies utilizadas, em phases successivas do fabrico, para collocar successivamente as partes adjacentes do calçado sempre na mesma relação umas com as outras, sendo as ditas partes, assim collocadas, seguras entre si, depois de cada collocação successiva e emquanto estão mantidas na dita relação aproexemplo: As varias partes do córte são usadas para facilitar a manufactura preliminar exacta das ditas partes. Outro exemplo: As varias partes do córte são de preferencia, providas de superficies demarcadoras complementares que podem ter, vantajosamente, a fórma de orificios de sujeição praticados na margem do córte e que são utilizados para collocar essas partes correctamente, não só em relação umas com ás outras, mas tambem para as afeiçoar, moldar ou de outro modo trabalhal-as.

Com referencia agora á maneira preferida de executar o methodo completo de fabricar calçado por este systema, varias phases do qual são representadas nos desenhos annexos, nelles, os apparelhos que pódem convenientemente ser utilizados para executar as varias operações são indicados, mas sómente de modo mais ou menos diagrammatico ou convencional, porque os apparelhos propriamente pouco importam á invenção. Além disso, comquanto o methodo não dependa, para ser executado, de apparelhos especiaes e, na realidade, possa ser executado, em grande parte, manualmente, com o auxilio de apparelhos simples, como moldes, a invenção é, comtudo, especialmente adaptada a ser executada por meio de machinismos automaticos, como se verá mais adeante.

As phases do preparo das varias partes principaes do calçado, antes de serem montadas na fórma definitivamente, serão agora descriptas.

Começando com o preparo do córte, os materiaes reunidos delle designados aqui e commummente no commercio por «córtes» pódem consistir nos elementos usuaes, a saber: o córto propriamente, de couro ou panno; o fórro, e, usualmente tambem, um contrafórte e um reforço do bico, de typo commum ou qualquer outro apropriado. Fica entendido, porém que, quando for usado, o reforço do bico será do typo que se torna plastico facilmente, ao ser aquecido e endurece rapidamente ao esfriar-se. Esse reforço emquanto plastico, é, de preferencia, introduzido entre o bico e o fórro do córte, depois do que o bico completo é afeiçoado de modo a ter substancialmente a fórma definitiva como adeante se verá. O córte e o fórro pódem ser cortados mais approximadamente ao contorno final do que actualmente, visto que o bico e o calcanhar são moldados.

O córte 1 tem uma pala 2, provida, fig. 1, de superficies demarcadoras, que constam de um par de orificios de sujeição 4, junto á linha da biqueira e á margem da pala, e de dous pares de orificios analogos 6, junto ao seu extremo posterior. O córte tem tambem uma biqueira 8, fig. 2, provida de um par de orificios de sujeição 10, que coincidem com os orificios 4 e póde tambem ter uma gaspa 12, fig. 16, costurada na pala de qualquer modo conveneiente. Si se quizer, a frente da pala póde ter orelhas 14, indicadas por linhas pontuadas na fig. 1, sendo os orificios de sujeição 4 praticados nellas, de modo que fiquem substancialmente para deante do ponto em que deve ser feita a costura da biqueira, como adeante se explicará.

Como se vê na fig. 1, os orificios de sujeição 4 e 6 são feitos na pala 2 ao mesmo tempo que esta é cortada na pelle, sendo a faca ou cunho 16 provida de furadores adequados 18 para isso, resultando dahi que esses orificios ficam situados em relação exacta predeterminada com a peripheria da pala. Os orificios de sujeição 10 são, de preferencia, situados na biqueira 8, de maneira analoga ao mesmo tempo que ella é cortada.

E', além disso, desejavel provêr os lados oppostos da margem da pala com fendas dirigidas, para dentro, como se vê em 20, adjacentes aos pontos em que a costura interna, bem como a nervura

da palmilha, teem de começar e acabar, para o fim adeante mencionado. Essas fendas podem, vantajosamente, ser feitas tambem durante a operação de cortar a pala; por exemplo, por facas 22, seguras ao cunho da pala 16, fig. 1.

Tendo sido escolhido o desenho de calçado a ser manufacturado com referencia ao estylo e tamanho delle, a situação dos orificios de sujeição, taes como 4, 6 e 10 das fendas, taes como 20, no córte, é determinada pelo desenhador, não só em relação uns com os outros e com o molde ou padrão do córte, mas tambem com relação a certos orificios de sujeição, pinos fixadores ou outras superficies demarcadoras providas para cooperar com elles, como adeante se explica, em pontos predeterminados, nos apparelhos que afeiçoam ou de outro modo trabalham o córte e tambem em outros elementos do calçado que teem de ser reunidos e presos ao córte; tudo de tal modo que as varias partes cooperadoras do calçado ajustem-se exactamente umas ás outras, dando em resultado um producto uniforme de medida e fórma de accôrdo com o padrão estabelecido, que corresponda exactamente ao desenho escolhido; e isto despensando a necessidade de habilidade especial da parte dos operarios. Os orificios de sujeição bem como as fendas, são praticados vantajosamente, como se vê nos desenhos, em pontos do córte, taes que fiquem occultos no calçado acabado e mesmo até em pontos que, em alguns casos, podem ser removidos no processo de manufactura. De modo analogo, como já indicado, os orificios de sujeição 4 e 10 são convenientemente situados em lados oppostos do calçado, na visinhança da costura da biqueira, ao passo que os orificios 6, da frente e detrás do calcanhar do córte, ficam á distancia consideravel uns dos outros e em situação tal, tanto no sentido da altura do córte, como angularmente em relação uns com os outros, respectivamente, que o córte, no calçado, quando acabado, tenha uma altura predeterminada e ajuste-se á fórma e, portanto, ao pé, lisa e exactamente. Podem ser praticados no forro orificios de sujeição, que correspondam em tamanho e posição aos orificios 4 da pala, mas é preferivel que as aberturas do fórro sejam maiores, para receberem com folga os pinos fixadores 134, adeante mencionados.

Os orificios de sujeição, assim providos na biqueira e na pala, são utilizados para situar as partes precisamente em posição relativa correcta, quando a biqueira e a pala são presas uma á outra e quando a pala é fechada pela costura posterior. Por exemplo, na fig. 2 vê-se parte de uma machina que póde ser usada para costurar a biqueira á pala e, mais especialmente, dispositivos ligados á machina para collocar correctamente a pala e a biqueira para essa operação. A machina, propriamente, póde ser de qualquer dos typos correntes de costurar córtes de calçado. Como aqui representada, ella tem um portador movel 26, para a obra, provido de duas chapas seguradoras 28,30, relativamente moveis, entre as quaes a obra fica segura firmemente durante a operação de costurar. A chapa 28 tem um par de pinos fixadores 32, arredondados na ponta superior e de grossura adequada a entrar nos orificios de sujeição 4 e 10, respectivamente na pala e biqueira. Estando abertas as chapas seguradoras, collocam-se successivamente no portador a pala e a biqueira, fazendo entrar os pinos 32 nos orificios 4 e 10, abaixando-se então, a chapa 30, que segura as partes nessa posição. Uma vez segura a obra no portador, é ella encaminhada progressivamente através o apparelho costurador, de modo que a costura da biqueira é feita num percurso predeterminado. Si se quizer, os pinos 32 podem ser retirados depois de segura a obra, ao começar a ser feita a costura, como se vê á direita, na fig. 2. Para o fim aqui em vista, é bastante mencionar que, como está aqui representado, o portador da obra 26 tem um par de roletes guias 34, que viajam num canal excentrico 36 praticado em um membro seguro á cabeça da machina de costura, indicada convencionalmente pelas agulhas 38. Vê-se, pois, que, por este methodo de sujeição, não só ficam a pala e a biqueira collocadas invariavelmente em posição relativa uniformizado e correcta, como tambem são apresentadas ao apparelho costurador de tal modo que a costura da biqueira fica situada em relação exacta predeterminada com os orificios de sujeição e, por consequencia, com a borda posterior da biqueira.

Si a pala ou a biqueira tiverem-se contrahido ou empenado, como acontece muitas vezes, quando as partes, depois de cortadas, são guardadas enroladas e enfeixadas, a distancia entre os orificios de sujeição póde ser menor do que a de um outro pino fixador. Neste caso, dá-se a cada parte a dimensão lateral adequada, distendendo-se até que o espaço entre os orificios de sujeição dê para a inserção dos pinos fixadores, alizando-se ao mesmo tempo, o material, para eliminar as rugas e irregularidades, de modo que as partes assentem por igual com as suas bordas em relação de trespasse.

Em certas condições e principalmente quando se usa pala sem as orelhas 14, póde ser preferivel cimentar a biqueira na pala. Neste caso, as partes são collocadas na posição correcta, por meio dos pinos fixadores 32, pela maneira exposta e as superficies traspassadoras cimentadas são comprimidas uma contra a outra, depois do que póde ser feita a costura da biqueira como na fig. 2. Como, porém as partes estão cimentadas uma á outra, será bastante que as chapas 28, 30 segurem só a biqueira.

Para assegurar a collocação correcta do córte, quando elle é fechado pela costura posterior 40, elle póde ser voltado pelo avesso na linha media longitudinal e collocado no portador 42, que faz parte de uma machina de costura, entrando os dous pinos 44 do portador em se servindo para alinhar com segurança os orificios 6 correspondentes dos lados oppostos da pala, fig. 3. Assim, como já descripto com referencia á fig. 2, os ditos pinos e orificios mantêm invariavelmente o córte em posição correcta no portador 42, posição essa em que o córte fica seguro, por meio de um membro 46 pivotado na chapa de supporte do portador. Como se vê, este tem dous roletes guias 48, que viajam num canal excentrico 50, praticado em um membro seguro á cabeça da machina de costura, indicada convencionalmente pela agulha 52. Com o emprego do mecanismo acima, o corte, depois de ter sido collocado correctamente no portador, é encaminhado, num percurso predeterminado durante a viagem relativa do portador com referencia ao apparelho costurador, de modo que a costura posterior 40 fica situada invariavelmente na mesma posição com referencia aos orificios de sujeição do corte, e á costura da biqueira. Essas perfurações são indicadas na fig. 3, por exemplo, mas são omittidas na fig 2 para poderem ser vistos claramente os orificios de sujeição 10.

Em addição a outras funcções dos orificios de sujeição 10 da biqueira, já mencionados, elles podem, juntamente com pinos fixadores complementares, ser utilizados, de modo analogo, para sujeitar a biqueira relativamente a um cunho ou machina que faça perfurações ornamentaes na biqueira.

Passando agora ao preparo da palmilha, as figs. 4 a 7 representam um typo de palmilha e tambem phases successivas da sua manufactura, que fazem parte desta invenção. Como se vê, a palmilha 54 consta de duas ou mais camadas de um tecido ou outro material adequado, inclusive uma camada 56 de lona na qual é moldada uma nervura ou beirada 58, para receber a costura e a qual são collocadas a outra ou outras camadas 60. Si se quizer, a camada superior ou aquella em que assenta o pé póde ser de couro, imitação de couro ou de qualquer tecido com composição, material esse que apresenta uma superficie relativamente lisa, ao longo da qual o pé deslisa facilmente. Fóra da nervura 58 fica a aba usual 62 da palmilha, a qual é de preferencia rebaixada ao redor do bico 64 da palmilha, principalmente quando fôr usado um reforço do bico do córte, para compensar o augmento de grossura dos materiaes do córte nesse ponto e assim facilitar a localização da costura interna a uma distancia uniforme da face da palmilha que não tem a nervura. De modo analogo, a margem póde ser rebaixada ao redor da parte do calcanhar 66, para compensar a grossura do contraforte. Em relação predeterminada com a nervura 58, a palmilha tem dous orificios de sujeição 68, circulares, de preferencia a uma distancia predeterminada um do outro e situados na linha média longitudinal da parte do calcanhar da palmilha. O orificio posterior, entretanto, póde ser alongado, como o indicam as linhas pontuadas, si se quizer, para facilitar a introducção dos pinos fixadores adiante mencionados.

Na producção commercial dessa palmilha, suppõe-se que as varias camadas são cortadas e, então, de qualquer modo conveniente como, por exemplo, por meio de uma machina adequada, é formada a nervura 58 na camada 56 della, sendo a outra ou outras camadas 60 collocadas exactamente em relação predeterminada com a camada 56 e seguras permanentemente nella com colla e sob pressão. Comtudo, no que respeita a esta invenção, a palmilha póde ser feita de varios modos, com o auxilio de apparelhos simples, como os indicados diagrammaticamente na fig. 4, na qual um molde femea 70 tem um vinco 72, de contorno e profundidade iguaes á nervura 58, que vae ser formada na camada de lona 56. Para fazer na margem da palmilha os rebaixos 64, 66 acima descriptos as partes marginaes extremas do molde 70 são um pouco mais altas do que a sua superficie, sendo as superficies horizontaes que ficam adjacentes aos rebaixos ligadas por superficies inclinadas, curtas, 74, 76. O molde macho tem superficies moldadoras complementares das do molde 70, inclusive uma nervura 80, adequada a fazer entrar uma parte da camada 56 firmemente no vinco 72. Depois de formada a nervura da camada 56, como se vê na fig. 4, são a outra ou outras camadas 60 collocadas sobre ella, em relação predeterminada, sendo préviamente applicado, pelo menos a uma de cada duas ca-

madas adjacentes, um adhesivo, de qualquer modo conveniente; sendo, então, todas as camadas, emquanto assentadas no molde 70, mantidas sob pressão por meio de um molde semelhante ao molde 78, mas sem a nervura 80, até que o adhesivo tenha seccado o sufficiente para assegurar a ligação permanente das camadas entre si. Em certos casos, póde ser preferivel collar duas camadas sem nervura uma á outra e applical-as depois, como um todo, á camada 56. Esta phase do processo está indicada na fig. 5. Em seguida, de accôrdo com o modo de executar a invenção aqui exposta, é aparada a margem da palmilha e são praticados dous orificios de sujeição 68 nella, para assegurar uma relação predeterminada da peripheria della e dos orificios uma com outros e com a nervura 58. Para isso póde ser empregada uma machina aparadora do typo «Planet» ou outro, modificada como o indica a fig. 6.

Como se vê nella, o portador e molde da sóla 82 tem uma nervura marginal erecta 84, a parede interna da qual é construida e disposta de modo a ajustar-se exactamente ao lado externo da nervura 58. A superficie superior da nervura 84 tem uma largura completamentar, da fórma um supporte para a palmilha, que fica segura entre a nervura 84 e uma chapa ou blóco segurador 86. Estando a palmilha segura nessa posição, é ella aparada em volta pela faca 88, que se apoia na e é guiada pela face externa da nervura 84. Tambem, como se vê, emquanto a palmilha está assim segura, os orificios de sujeição 68 são feitos nella por meio de furadores apropriados, um dos quaes está indicado em 90 e cada um dos quaes é guiado por uma abertura 92 no molde, e faz o córte contra o blóco 86. Deve-se notar que a palmilha, ficando assim sujeita durante as operações de aparal-a e fural-a, a sua peripheria definitiva fica, em todos os seus pontos, situada a uma distancia predeterminada da face externa da nervura e, do mesmo modo, os orificios de sujeição 68 ficam a uma distancia predeterminada do exterior da nervura e da peripheria da palmilha acabada, que se vê na fig. 7. O resultado é uma palmilha uniformizada, de vira, tendo uma nervura de fórma e tamanho predeterminados e uma borda de contorno predeterminado, adaptada a ajustar-se á parte correspondente do bico moldado do córte, devido á maneira pela qual, como acima descripto, este é formado com uma aba marginal, em situação predeterminada ou uniformizada, relativamente ao córte e á palmilha com a qual é usado.

De preferencia, é applicada á face interna da palmilha uma chapa de reforço 94, fig. 10, ou entre duas camadas della, durante o processo da manufactura do calçado, para prover meios seguradores bastante resistentes, das pontas rebatidas das tachas pregadas no assento do calcanhar, quando na fórma e das cabeças dos prégos que seguram o salto, como adiante se verá. Essa chapa de reforço póde ser feita de qualquer material duro e resistente, como cartão de fibra, tendo, de preferencia, uma curvatura approximadamente correspondente á do fundo do calcanhar da fórma, sendo as suas bordas chanfradas, como se vê em 96, 98. Ella é tambem provida de dous orificios de sujeição 100, correspondendo exactamente aos orificios analogos 68 da palmilha.

Na fig. 9 está indicado diagrammaticamente um modo de preparar essa chapa de reforço, vendo-se nella um par de moldes 102, 104 providos de superficies moldadoras complementares uma da outra, tendo fórma adequada a communicar á chapa do reforço a curvatura transversal e, caso se queira, tambem a longitudinal desejada. Emquanto está sob pressão entre os moldes, a dita chapa é cortada no tamanho predeterminado, por meio, por exemplo, de uma faca óca 106, guiada no seu movimento aparador vertical pela peripheria do molde 102. A chapa de reforço é feita, de preferencia, de um material que, depois de ter sido moldado á fórma da fig. 9, a sua elasticidade fará com que se aplane um pouco, ao ser retirada a pressão, ficando, assim, a borda 96 delle inclinada para dentro, relativamente ao eixo vertical da chapa, de modo que, quando ella é applicada á fórma, como abaixo se explica, a borda 96 apresentará uma superficie que é, substancialmente, o prolongamento da superficie lateral da fórma e que, por consequencia, ajustar-se-ha bem á parte adjacente do calçado, quando incorporada nelle. Emquanto, assim segura a chapa pelos moldes e pela faca, um par de furadores verticaes, indicados em 108, fazem os orificios 100, de modo que elles fiquem em relação predeterminada com a peripheria aparada do reforço e correspondam exactamente aos orificios de sujeição 58 da palmilha. A chanfradura 98 é feita em qualquer phase conveniente da manufactura do reforço.

Como já indicado, os detalhes das varias partes do calçado, taes como a palmilha e a chapa de reforço do calcanhar acima descripta, bem como os methodos de preparo das mesmas, podem ser modificados de accôrdo com as condições particulares da manufactura ou caso o typo do calçado torne isso desejavel sem que sejam ultrapassados os principios da invenção. Por exemplo, obviamente, a palmilha póde ser perfurada e aparada em duas operações distinctas. Um apparelho simples para a primeira dessas operações póde consistir, em combinação com um furador, em um supporte adequado, sobre o qual é collocada a palmilha e cuja peripheria tem fórma tal que se ajuste á face interna da nervura, assim sujeitando a palmilha em relação determinada com o furador, mais ou menos como se vê na fig. 6. Em seguida, a palmilha póde ser aparada por uma machina aparadora, tambem do typo que se vê na fig. 6, mas sem os furadores 90, sendo elles, neste caso, substituidos, pelo menos, por um pino fixador, construido e disposto de modo a entrar no orificio de sujeição correspondente da palmilha e assim cooperar com a nervura 84 na collocação exacta da palmilha para a operação de aparar. Além disso, as superficies superiores da nervura 84, do supporte 82 para a sola e a parte marginal cooperadora da chapa seguradora 86 podem ser inclinadas para cima e para fóra convenientemente, na parte do calcanhar e do arco, de modo a deformar temporariamente a margem da palmilha e assim produzir na palmilha acabada uma borda chanfrada, que será o prolongamento da superficie da fórma, ajustando-se á parte adjacente do calçado, como já exposto com referencia á chapa de reforço 94.

Na fig. 8 vê-se um contraforte 110, moldado, de typo corrente, o qual será, usualmente, incorporado no calçado e é provido de uma aba 112 voltada para dentro, os extremos anteriores da qual teem azas voltadas para cima 114, separadas da aba 112 por fendas 116 e de fórma tal que as partes angulares assim formadas no contraforte ajustem-se ao angulo formado pela nervura 58 e a aba 62 da palmilha, como se vê, por exemplo, na fig. 13.

Como já exposto, um elemento importante da maneira especial de executar este methodo aqui descripta como exemplo, consiste em serem o bico e o calcanhar do córte moldados ou afeiçoados fóra da fórma, a fórma definitiva, que se deseja que tenham no calçado acabado e em serem nelles formadas abas voltadas para dentro, as quaes determinam a junção dos lados e do fundo do córte e as quaes, tambem, no caso do calçado de vira, terminam em abas voltadas para cima e tendo fórma adaptada a ajustarem-se á nervura da palmilha em volta do bico. Os methodos preferidos de assim afeiçoar o bico e o calcanhar do córte, respectivamente, e as duas machinas especialmente adaptadas á execução dessas respectivas operações formam o objecto de dous outros pedidos de privilegio depositados pela requerente nesse ministerio. Comtudo, como certos aspectos geraes do methodo de moldar ou de outro modo trabalhar um córte constituem phases do methodo mais amplo de manufactura do calçado, que faz o objecto deste pedido de privilegio, serão aqui rapidamente descriptos esses methodos de afeiçoar o bico e o calcanhar, com referencia ás figs. 11 a 13.

Com referencia especialmente ás figs. 11 e 12, 118 é um molde metallico interno, cuja fórma exterior corresponde á que aquella parte do bico do córte, que será visivel no calçado acabado, deve ter. O bico do córte é collocado, relativamente ao molde e aos apparelhos afeiçoadores representados, por meio de um apresentador 132, tendo as pontas, voltadas para cima, em fórma de pinos 134, que entram, respectivamente, nos orificios de sujeição 4 e 10 da pala e da biqueira. Collocado o córte no apresentador, como se vê na fig. 11, com o forro do lado de cima e, si quizer, já com um reforço do bico amolecido, collocado entre o forro e a biqueira de couro, o bico, que se acha estendido e substancialmente plano, é assentado sobre ajustadores 122, entrando os pinos 134 em ranhuras 138 dos ajustadores e sendo comprimidos fortemente contra os extremos internos das ranhuras, ao passo que as chapas 136 collocam-se por baixo dos ajustadores. Assim, é o córte sujeito ou collocado com exactidão com referencia aos apparelhos afeiçoadores, sem ser necessaria habilidade ou circumspecção da parte do operario. Em seguida, é a margem do córte segura por chapas 124, sendo retirado o apresentador 132 e iniciado o afeiçoamento, sendo o córte mantido em posição no molde por uma almofada 126 e movendo-se os afeiçoadores 122 para dentro, para forçar o córte em um vão 120 do molde, assim formando na margem do córte uma aba voltada para dentro 140 e uma borda erguida 142. Emquanto o córte adquire definitivamente a fórma do molde, as sobras 144 da margem são removidas, total ou parcialmente, pela rotação de uma faca 128, montada em um eixo 130.

A parte do calcanhar do córte é, de preferencia, afeiçoada depois do bico e de preferencia tambem, comquanto não necessariamente, tomada a invenção nos seus aspectos geraes, a palmilha 54

reunida definitivamente ao córte, como parte do afeiçoamento do calcanhar. Como se vê nas figs. 13, 14 e 15, o calcanhar do córte é afeiçoado sobre um molde metallico, interno 146, do qual se projecta um par de pinos fixadores 148, em situação correspondente á dos orificios de sujeição 68 na palmilha 54 e á dos orificios analogos 100 no reforço 94 do calcanhar. Esse molde 146 é de formato tal que dá ao calcanhar do córte substancialmente a fórma que elle deve ter no calçado acabado. Para que as partes possam ser sujeitas ou collocadas com exactidão em relação predeterminada e uniforme, não só com referencia aos apparelhos afeiçoadores, mas tambem umas ás outras, o reforço 94 é collocado sobre o molde 146 e depois a palmilha 54 collocada sobre o reforço, com os pinos fixadores atravessando e ajustando-se aos orificios de sujeição do reforço e da palmilha. O córte é, então, collocado em volta do molde 146, sendo o contraforte 110 introduzido entre o forro e o córte propriamente dito, sendo o forro puxado e alizado sobre a parte do calcanhar da palmilha. Uma vez que o contraforte foi préviamente afeiçoado, como já exposto, de modo a ajustar-se á fórma e, por consequencia, ao molde correspondente 146 e, uma vez que as suas margens erguidas 114 foram afeiçoadas de modo a ajustar-se á nervura 58 da palmilha, a tendencia delle, devido a isso, de collocar-se em relação correcta com o molde 146 e, por consequencia, com a palmilha, ao ser elle comprimido contra o molde e contra a palmilha, póde, em muitos casos, ser considerada sufficiente para assegurar a sua collocação exacta em referencia ás outras partes do calçado que são ligadas com elle, como parte da operação de afeiçoamento do calcanhar. Comtudo, o contraforte póde ser collocado exactamente, com certeza ainda maior, pelo methodo da fig. 14, no qual uma tira fina de metal 150 é provida de uma ponta 152, que entra em um encaixe 117 da aba 112 do contraforte e de um par de orificios de sujeição 154.

Tendo sido assim reunidas as partes do calcanhar do calçado, como se vê na fig. 14, é abaixado sobre a aba 112 um bloco compressor 156, provido de orificios onde entram os pinos fixadores 148. Esse bloco tem quatro pinos fixadores 158, dos quaes um está occulto pelas outras partes na fig. 15, os quaes estão, relativamente, collocados de modo tal que entram nos orificios de sujeição 68 da palmilha, ficando assim o calcanhar do córte sujeito ou collocado precisamente e com certeza em relação aos apparelhos afeiçoadores do calcanhar. Os pinos 158 são moveis lateralmente e ligados com uma secção 160, movel relativamente, do bloco 156, de modo que são projectados para fóra, como se vê na fig. 15, durante a descida da dita secção, depois que o bloco 156 entra em contacto com o contraforte, forro ou palmilha. Então uma abraçadeira do calcanhar 162, de fórma complementar á do molde interno 146, é comprimida fortemente contra o lado externo do córte, communicando-lhe a fórma do molde. Depois de seguro o córte, a secção 160 é erguida relativamente ao bloco 156, fazendo com que os pinos 158 se retirem dos orificios de sujeição do córte, sendo então o bloco removido, para permittir que o afeiçoamento do calcanhar do córte seja completado. Os ajustadores 164 são, então, deslocados para dentro, para formar uma aba voltada para dentro 165 no córte, assim creando uma quina 166 entre os lados e o fundo deste. O córte e as partes adjacentes são mantidos sob a pressão afeiçoadora durante um intervallo sufficiente para que adquiram definitivamente a fórma dada e, emquanto assim mantidos, é pregada uma série de tachas 168 através orificios 170 dos ajustadores, a aba 165, a palmilha 54 e o reforço 94, sendo as pontas dellas rebatidas sobre a face interna do reforço pela face superior do molde metallico 146. Assim, a aba 165 do córte é presa permanentemente ao redor do calcanhar da palmilha por uma série de tachas pregadas a um tempo e em relação predeterminada umas com as outras e com os orificios de sujeição 68.

Como acima exposto, machinas apropriadas para assim afeiçoar o córte e prendel-o á palmilha são descriptas, representadas e reivindicadas detalhadamente em outros pedidos de privilegios que depositamos hoje e aos quaes nos reportamos para outros detalhes. A palmilha é o córte, assim reunidas, que se vêem na fig. 16, representam uma das partes componentes do calçado, aqui designadas por «partes principaes», as quaes podem ser preparadas separadamente, antes de ser o calçado levado á fórma.

Será descripto agora o preparo de outra parte principal do calçado, a saber: a parte inferior do bico do calçado. Como se vê na fig. 22, essa parte comprehende uma sola curta 172, uma haste metallica de reforço 174 e uma entresola 176, reunidas permanentemente em relação predeterminada umas com as outras.

Como aqui representada, a sola 172 tem comprimento bastante para ir até um pouco atráz da linha da frente do salto, fig. 38. Como se vê na fig. 17, a sola póde ser cortada em um couro pela maneira ordinaria, com a fórma peripherica approximada da definitiva por meio de um cunho 178. A sola é tambem provida, de qualquer modo conveniente, de um orificio de sujeição 180, adjacente á borda posterior della e situado de modo que, quando, em phase ulterior do fabrico, a sola é reunida, exactamente, em relação correcta com as outras partes do calçado de vira, esse orificio 180 coincida com o orificio anterior de sujeição 68 da palmilha. O mecanismo da fig. 18 serve para fazer esse orificio 180, comprehende um supporte 182, do qual projectam-se encontros 184, contra os quaes a borda posterior da sola é firmemente apoiada. A sola é centrada lateralmente por meio de guias 177, providas de braços 186, articulados um no outro, sendo então feito o orificio por meio de um furador 188.

No fabrico de certos typos de calçado e no exemplo aqui dado, a sola é, em seguida «moldada», isto é, são-lhe dadas, emquanto humida, curvaturas, longitudinal e transversalmente, que correspondem approximadamente ás curvaturas do fundo da fórma, de modo que ella, com as partes annexas, ajustem-se ao fundo do calçado de vira. Para facilitar a costura subsequente della, é a sola tambem moldada de modo a afinar-se no arco, como o indica especialmente a fig. 34. A moldagem póde ser feita em uma machina de moldar solas de typo corrente. A fig. 19 indica diagrammaticamente essa operação, sendo os moldes 192 e 194, respectivamente, providos de partes complementares 195, para afinar a sola lateralmente. Segundo a invenção, o molde inferior ou supporte 192 é provido de um pino fixador 196, que entra no orificio de sujeição 180 da sola, assim fixando a posição da parte posterior da sola exactamente, tanto transversal como longitudinalmente, com referencia aos moldes. O bico da sola póde ser fixado transversalmente, de qualquer modo conveniente, para assegurar o gráo de exactidão exigido commercialmente, como, por exemplo, por meio dos lados do molde inferior como pontos de referencia, ou, como indicado, por meio de uma forquilha 198, que tem posição transversal determinada relativamente aos moldes, mas é elastica longitudinalmente.

A operação seguinte póde ser e é, segundo o methodo aqui escolhido, a de aparar a sola visto que a fórma peripherica com que foi cortada, indicada na figura 17, póde ter soffrido deformação na moldagem. Para isso, póde, por exemplo, ser usado um apparelho, mais ou menos como o indicado na fig. 6, para aparar a palmilha e comprehendendo, como se vê, na fig. 20, um molde 200 e uma chapa seguradora 202, cada um dos quaes é excavado em 204, na parte interna da peripheria, de modo que a sola fica segura só pela margem, para que não se altere permanente e substancialmente a fórma que adquiriu pela moldagem da fig. 19. Do mesmo modo, deixa-se ou faz-se evaporar substancialmente toda a humidade da sola, antes da operação de aparar. Ao collocar-se a sola no molde 200, o orificio posterior de sujeição 180 é collocado no pino 206 do molde. O bico da sola póde ser fixado em posição transversalmente, antes de ser ella segura no molde, com a exactidão exigida, de qualquer modo conveniente, justamente como indicado para a moldagem. A sola é, então, segura entre as partes 200, 202 e uma faca 208 é passada ao redor da sola guiada pela borda do molde, assim separando as sobras della. Comtudo, em casos particulares, podem ser dispensadas uma ou ambas as operações de aparar das figuras 17 e 20, principalmente si a sola tiver de ser aparada levemente, depois de costurada a vira, como adeante se explica. Além disso, vendem-se já solas cortadas, as quaes podem ser perfuradas, como em 180 e apresentadas em seguida ao dispositivo moldador da fig. 19, sem ser preciso aparal-as.

Como saltos de dimensões identicas podem ser usados como solas de grossuras diversas, em consequencia, desde que a parte posterior da sola traspassa a frente do salto, como se vê na fig. 38, este é excavado apenas o bastante para corresponder á grossura da sola mais fina usada com elle. Portanto, a phase seguinte do preparo da sola, neste exemplo, é a reducção do seu extremo posterior a essa grossura, como se vê em 212, reduzindo-se, ao mesmo tempo, a grossura das bordas da sola no arco, como indicado em 213. Essas operações são indicadas na fig. 21, diagrammaticamente, vendo-se nella certos elementos de uma machina de cerrar couro, de typo corrente, na qual o couro que vae ser cerrado é forçado por um rolo compressor 214 na matriz de um outro rolo cooperador 215 e empurrado contra a faca 216.

A entresola ou enchimento 176 póde ser vantajosamente feita de um material fibroso como a pasta de papel ou filtro, impregnado de uma substancia cimentadora, como uma composição de asphalto, capaz de tornar-se adhesiva pelo calor.

Como se vê, a entresola 176 tem uma borda 223, do contorno predeterminado e uma encaixe 224, que póde servir para

prover uma ou varias superficies demarcadoras adjacentes á borda posterior da entresola e em relação predeterminada com o contorno della. Essa entresola póde tambem ser cerrada, como se vê nas figs. 22 e 23, para ficar de grossura correspondendo mais ou menos á variação no espaço entre as solas, dentro da costura do calçado de vira. Assim, a parte mais fina da entresola será a da região, indicada em 226, correspondente á occupada pelo joanete do pé no calçado.

O reforço metallico 174 do arco é, de preferencia, moldado de modo a que a sua fórma, no sentido vertical, corresponda á da parte da sola em que elle vae ficar.

Os elementos da sola ou parte anterior do fundo do calçado, aqui descriptos, são, de accôrdo com o modo preferido de executar a invenção, reunidos e presos uns nos outros em relação exacta, predeterminada, uns com os outros, de qualquer maneira conveniente. Para os fins da invenção, será bastante mencionar aqui que, de preferencia, é applicado um adhesivo adequado á sola, sobre a parte central da sua superficie interna, como indicado em 240, fig. 22. Será conveniente que o adhesivo seja uma composição normalmente dura e que amolleça pelo calor. O reforço 174, emquanto quente, é applicado e comprimido no adhesivo sobre a sola. Emquanto mantido molle pelo calor o adhesivo, a entresola 176 é comprimida contra elle sobre a sola e sobre o reforço 174, de modo que este fique embutido na entresola, como se vê na fig. 35. Para facilitar a collocação exacta da entresola sobre a sola, o orificio de sujeição 180 e o encaixe 224 podem ser alinhados por meio de um pino fixador semelhante aos pinos 148 e 196. O extremo posterior 242 da sola tem uma fórma que faz com que elle se ajuste exactamente á superficie correspondente do salto, como adeante se verá. Visto que a sola, o reforço e a entresola estão presos entre si firmemente, em relação predeterminada exacta, e a entresola tem um contorno predeterminado e uma grossura adequada a ajustar-se ao espaço no interior da nervura 58 da palmilha e entre as superficies adjacentes das duas solas, póde-se utilizar vantajosamente a entresola para collocar a sola correctamente no calçado de vira, como adeante se explica. Tambem, visto que o bico do córte foi afeiçoado, como já exposto, de modo a ajustar-se á nervura da palmilha, nenhuma deformação da nervura tem logar durante a collocação, na fórma que se vae descrever, e só pequena deformação póde se dar ao ser ella presa á vira, e, por consequencia, a borda da entresola póde ter a fórma de modo a ajustar-se melhor á nervura adeante da costura da biqueira, do que para trás della. Além disso, não é essencial, neste methodo de executar a invenção commercialmente, dar a essa collocação da sóla no calçado de vira exactidão mathematica, porque usualmente se terá que aparar ligeiramente a entresóla e a vira, depois de terem ellas sido costuradas uma na outra. Como já exposto, uma das vantagens caracteristicas da invenção é que o conjuncto da sóla, como se vê na fig. 23, póde ser preparado fóra da fórma e guardado em quantidades, prompto para ser usado á medida que fôr necessario reunil-o ás outras partes principaes do calçado.

Outra parte do calçado das aqui denominadas "partes principaes" é o salto, o qual, como já exposto, é, de preferencia armado e substancialmente acabado antes de ser reunido ás outras partes. Para os fins da invenção, o salto póde ser feito de varios modos, mas, de preferencia, terá o caracter geral indicado na fig. 21. O salto que se vê aqui é relativamente baixo e direito, sendo apropriado ao calçado para homens. Esse salto 250 póde ter qualquer numero de camadas ou secções, comprehendendo um debrum ou orla 252 e uma secção curta 254. Esses varios elementos podem ser de couro, cartão de couro ou outro material adequado, mas suppõe-se que a secção 262 do tôpo seja de couro de bôa qualidade e que uma ou mais secções proximas della, bem como a orla 252 sejam tambem de couro, podendo as secções intermediarias ser do material mais barato. As secções do salto podem ser reunidas, comprimidas e presas definitivamente entre si, de qualquer maneira adequada.

Como já exposto, a borda anterior 264 da base do salto é aparada ou de outro modo disposta, como se vê na fig. 24, para ajustar-se ao extremo posterior 242 da sóla da fig. 23, de modo que, quando as partes são reunidas, figs. 37 e 38, o extremo posterior da sóla entre no vão do salto formado pela secção 254 e contra a superficie 264. Como se vê nas figs. 24, 37 a secção 256 é, no extremo anterior, formada de modo a ajustar-se á curvatura vertical do extremo posterior da sóla, sendo mais fina na parte central da frente e engrossando lateralmente e para trás.

De accôrdo com um dos caracteristicos mais importantes da invenção, o salto, em qualquer phase conveniente da sua manufactura, é provido de um ou mais orificios de sujeição 279, de preferencia dous, situados em relação predeterminada exacta com a superficie 264 e com a peripheria do salto acabado. Deve-se notar, como se vê na fig. 37, que os orificios 279 se estendem só em parte do salto e não chegam á face externa delle, quando acabado ou mesmo depois de estar elle consideravlmente gasto. Além disso, antes do salto ser applicado ao calçado, não só ficam os orificios de sujeição 279 collocados na relação exacta predeterminada, acima referida, como tambem, já tem o salto, substancialmente a fórma definitiva, como indicado na fig. 24.

Assim, tanto quanto descriptas até aqui em detalhe, um numero relativamente pequeno de partes principaes é formado pela reunião, em grupos de partes menores ou elementos, fóra da forma; pondendo essas partes principaes ser accumuladas em quantidades e, quando desejado, reunidas, uma de cada especie e presas definitivamente umas ás outras, na relação correcta desejada, para formar o calçado. De accôrdo com o methodo de executar a invenção aqui dado como exemplo, as partes principaes são: Um córte afeiçoado e ligado permanenemente a uma palmilha, um conjuncto da sóla e um salto, cada um dos quaes tem, approximadamente, a fórma que deve ter no calçado acabado. Este processo constitue um caracteristico importante da invenção, comparado com os methodos usuaes de fabrico do calçado, nos quaes a palmilha é, primeiramente applicada e presa á fórma; em seguida o corte, ainda informe, sem ser moldado, e em uma série de operações, collocado sobre a fórma e preso á palmilha; depois do que, a seu tempo, a entresóla, o reforço do arco, a sóla e o salto, em secções, são collocados, separadamente sobre a obra na fórma. Como já exposto, uma vantagem importante deste methodo é a de serem muitas das operações, correspondentes ás que até aqui eram executadas sobre a fórma, executadas sobre as varias partes antes de serem ellas collocadas na fórma. Esse resultado é facilitado pelo agrupamento de varias partes ou elementos em um pequeno numero de partes principaes ou conjuntos, como acima exposto, antes de serem essas partes reunidas definitivamente para formar o calçado.

Esses tres conjunctos, que constituem as partes principaes do calçado, tendo sido assim preparados separadamente e recebida a fórma definitiva que terão no calçado acabado, estão agora promptos para serem reunidos sobre a fórma. Como o salto é, de preferencia, preso por pregos, prégados pelo lado interno do calçado, a parte do calcanhar da fórma tem que ser retirada do calçado para isso, podendo, porém, a parte anterior ficar nelle. Por esse e outros motivos, que adeante se explica, a fórma usada consta de uma parte do calcanhar e uma parte da frente, as quaes podem ser introduzidas no e removidas do calçado e são construidas e dispostas de modo que o comprimento total da fórma augmenta progressivamente á medida que as duas partes della são collocadas na sua posição normal estendida no calçado, resultando disso ser o córte distendido longitudinalmente, ao ser a fórma collocada nelle. O typo de fórma representado nas figs. 25 a 30 é eminentemente adaptado a ser usado com este methodo.

São caracteristicos dessa fórma, certos dispositivos novos para collocar, uma relativamente á outra, as duas partes separaveis della e para prendel-as uma á outra nessa posição, dispositivos esses que comprehendem meios de ligação entre a parte anterior e a do calcanhar, situados na parte superior da fórma, em combinação com meios de impedir o movimento dos meios de ligação no sentido de desarmar a fórma. Além disso, os meios de ligação são dispostos de modo a tornarem-se inactivos ou desligarem-se uns dos outros, ao moverem-se as partes da fórma relativa e lateralmente uma á outra ou soffrerem torção.

A fórma aqui representada está dividida por meio de um córte substancialmente plano, que se estende, de preferencia, para baixo e para traz, de modo tal que o comprimento della variará ao serem as duas partes deslocadas, uma relativamente á outra, ao longo desse córte. As faces de contacto das duas partes, assim formadas, são revestidas vantajosamente de chapas metallicas, que as protegem e facilitam a sua operação e servem de guias, si desejado, no acabamento das partes da fórma.

A parte 280 do calcanhar é revestida de uma chapa assim 282, segura a ella por parafusos 284. Essa chapa é provida de um pino redondo ou botão 286 e de um outro oblongo 288, situado este proximo á base da fórma, ficando o primeiro mais proximo do centro. A parte superior do calcanhar é provida de um membro de ligação 290, tendo a fórma de um gancho que se estende no sentido lateral da fórma e, o qual é preso solidamente na parte do calcanhar della por quaesquer meios convenientes, mas fortes taes como um parafuso 292 tendo uma aba, sendo o gancho, de preferencia, provido de uma hombreira que segure a chapa 282 solidamente á parte do calcanhar. Na parte superior da [illegible] contacto ha uma depressão [illegible]

A parte anterior 294 é revestida de outra chapa analoga 296, presa a ella por parafusos apropriados 298 e a qual tem um orificio 300 que recebe e ajusta-se no botão 288 e uma abertura 302, em fórma de buraco de fechadura, o extremo menor e inferior da qual recebe e ajusta-se no botão 286, quando as partes estão em posição operatoria, como indicado na fig. 27. A madeira dessa parte anterior é excavada por baixo dessa parte da abertura 302, como se vê em 304, para que o botão 286 possa entrar livremente.

A parte superior da face de contacto da parte anterior tem um gancho 306 que entra em um orificio 308, fig. 29, gancho esse que está em alinhamento e coopera com o gancho 290, quando as partes da fórma estão em posição operatoria e é provido de uma aba 310, que segura a chapa 296 e de uma hombreira 312, que coopera com um parafuso 314 em prender o gancho a fórma. O gancho 306 occupa só um lado do orificio 308, tendo o gancho 290 largura para entrar e prender-se no gancho 306. Um embolo 316, accionado por uma mola em um orificio 317 da chapa 296 está alinhado com a depressão 295.

De preferencia, o plano das faces de contacto deve ser perpendicular ao lombo do arco da fórma. Essa estructura provê á expansão da fórma, quando collocada no calçado pela maneira adeante descripta. Os unicos meios de ligação entre as partes da fórma são os dous ganchos no cone ou parte superior della, os quaes são bastante fortes para manter as duas partes em posição, quando invertidas e sujeitas aos esforços applicados a ellas durante a manufactura do calçado, á machina ou de outro modo, esforços que são apenas de compressão do fundo da fórma.

As partes da fórma são desligadas por um simples movimento de rotação ou torção relativa ao redor do perno 286, no fundo do orificio 302. Essa torção é normalmente impedida pelo botão 288 e orificio 300, mas o embolo 316 e a depressão 295 tambem cooperam para impedil-a e, em consequencia, a separação das partes da fórma, caso o botão 288, accidentalmente sahisse do orificio 300, como poderia occorrer si a fórma fosse deixada cahir sem o calçado nella. Ha bastante folga, comtudo, na ligação, para permittir que o botão 288 e o orificio 300 se separem pela applicação de um esforço para dobrar a fórma no plano vertical. Quando a fórma está no calçado, a tensão do córte conserva normalmente o fundo da junta entre as duas partes della inteiramente fechado ao passo que o embolo 316 tende á manter a parte inferior das chapas em contacto, quando o calçado não está na fórma. Quando a fórma e o calçado são invertidos e collocados em uma haste 318, provida de um pino segurador 319, que entra no dedal usualmente provido na fórma, como se vê na fig. 25, o esforço para dobrar a fórma, já mencionado, é facilmente applicado fazendo pressão para baixo, sobre a parte anterior della, o que liberta o pequeno botão 288 e faz recuar o embolo 316 fazendo entrarem em contacto as bordas superiores das chapas 282, 296. O operario póde, então, sem deixar de segurar o calçado, torcer a parte anterior ao redor do perno 286, até que os ganchos 290 e 306 se separem. Essa posição das partes da fórma está representada na fig. 27, onde foi omittida a madeira da parte anterior, vendo-se della só a chapa 296. Estando as partes nessa posição, um puxão para cima faz sahir o gancho 306 completamente da abertura 308 e a parte anterior, com o calçado, póde ser separada da posterior, suspendendo-a, sahindo o botão 286 pela parte mais larga da abertura 302, a qual na operação inversa, de introduzir a parte do calcanhar, serve de guia para o botão 286, para encaminhal-o para a parte mais estreita da abertura 302. A parte anterior da fórma póde ficar no calçado depois desta operação, como adeante se explica.

O botão 286 não é indispensavel, visto que o botão 288 e o orificio 300 ao qual elle se ajusta são, por exemplo, sufficientes para fazerem as partes da fórma resistirem á torção que precede a sua separação. O botão 286, comtudo, é util ao dar-se a torção, porque provê um ponto definido ao redor do qual ella se dá, de modo que o operador só tem que torcer a fórma para que se desprendam os ganchos.

A face de contacto de uma das partes da fórma é uma superficie metallica lisa, exceptuando a projecção 316, que é elastica. Isso facilita muito a deslocação da parte anterior sobre a posterior visto não haver nada que apanhe e prenda as projecções da outra parte, exceptuando as aberturas, nas quaes entram as ditas projecções operativamente.

A posição dada aos meios de ligação tem varias vantagens. Por exemplo, collocados como estão na parte superior da fórma, elles estão justamente na posição necessaria para resistir mais efficazmente aos esforços gerados na fabricação, já mencionados e, uma vez que a parte do córte correspondente a elles está relativamente solta, elles e as partes da fórma podem ser ligados e separados facilmente.

Um caracteristico importante da fórma é a situação relativa dos botões 288 e 286, com referencia á direcção relativa necessaria para fazer agirem os meios de ligação. O botão 286 está proximo de uma extremidade do btoão 288 e a direcção da torção é tal que faz o botão 288 e a ranhura 300 delle deslocarem-se relativamente na mesma direcção em que elles tendem a mover-se durante a operação de remover ou collocar de novo a parte posterior da fórma assim facilitando esses movimentos.

Segundo esta invenção, o fundo da parte 280 do calcanhar é provido de uma superficie demarcadora que serve a diversos fins, como adeante se explica e que póde ter a fórma de um orificio de sujeição 320, o qual póde receber um pino especial quando, por exemplo, o conjuncto da sóla é collocado sobre o calçado com a vira como se verá em seguida. Comtudo, como se vê, é provido um pino 322, accionado por uma mola, o qual fórma um elemento permanente da parte do calcanhar e é disposto de modo a entrar no orificio 320, sendo o seu extremo interno normalmente mantido na posição extrema externa, figs. 25 e 32, mas podendo ser comprimido de modo a ficar raso com o fundo da fórma. Além disso, a margem da fórma no bico e no calcanhar póde ser rebaixada para corresponder e receber os rebaixos 64 e 66 da palmilha.

Na collocação da palmilha e do córte reunidos como se vê na fig 16, na fórma, começa-se por introduzir a parte anterior 294 desta e, como o córte vae para a fórma, em geral, já com os cordões, fig. 31, é preferivel introduzir a parte anterior da fórma pelo fundo do córte, dobrando para trás a parte anterior da palmilha. Em alguns casos, comtudo, póde ser preferivel introduzir a parte anterior da fórma, bem como a do calcanhar, pelo tôpo do córte. Depois que a parte anterior da fórma é introduzida pelo fundo do córte ou antes de ser introduzida si o fôr pelo tôpo deste, o bico da palmilha é introduzido no bolso formado no bico afeiçoado do córte pela aba 140 voltada para dentro. A parte da palmilha entre as extremidades della faz bojo para cima, mais ou menos como se vê na fig. 30, tendo ella elasticidade bastante para fazer com que a sua nervura fique premida em contacto intimo no bico, com a margem 142, voltada para cima, do córte provido já de aba. Em certas condições de manufactura, esse entrelaçamento da palmilha com o córte no bico, em addição á ligação firme e definitiva dessas partes no calcanhar, póde ser considerada sufficiente para manter a posição relativa das partes, até que ellas sejam ligadas, em addição, na operação do afeiçoamento lateral. Comtudo, póde-se provêr uma ligação supplementar dessas partes no bico, por exemplo, por meio de dous outros grampos de arame fino, como se vê em 325, applicados no córte e nervura da palmilha pela machina de grampear Goodyear ou de qualquer outro modo conveniente.

A parte 280 do calcanhar da fórma é em seguida, introduzida no córte ou "calçado", sendo a borda posterior do fundo della collocada, em primeiro logar, em posição na funcção do córte e do reforço 94 do calcanhar, fig. 30, e depois o extremo anterior do calcanhar forçado no calçado, fazendo-o escorregar ao longo da face posterior da chapa 296 da parte anterior, até que os dispositivos definidores e fixadores de posição (286-290, 295, 300-306) se entrelacem, mantendo as duas partes em alinhamento. Ao mover-se assim a parte do calcanhar, da posição da fig. 30 para a da fig. 31, o córte é distendido longitudinalmente, fazendo com que a palmilha assente no fundo da fórma, entrando o pino 322 nos orificios 100 e 68 anteriores do reforço 94 e da palmilha 54, respectivamente.

Comquanto para alguns typos de calçado, não seja necessario outro afeiçoamento á fórma, excepto a chamada do córte para a fórma durante a collocação da vira comtudo, na maneira preferida de executar este methodo e para assegurar a bôa qualidade da obra, são os lados do córte, entre os extremos moldados, afeiçoados em seguida. Essa operação é feita á mão ou á machina, de qualquer modo conveniente. Na fig. 32 vê-se o calçado, depois de afeiçoado lateralmente, estando o córte, distendido e afeiçoado, seguro já pela costura 330. Pelo methodo commum de fabricar calçado, este, assim afeiçoado fica na fórma cerca de vinte quatro horas, para adquirir a fórma, mas isso não é necessario com este methodo, não só por causa do afeiçoamento definitivo das extremidades delles, como tambem por causa dos pontos dados, ao ser elle afeiçoado, os quaes são definitivos, não sendo removidos antes da collocação da vira, como se pratica commummente, quando se usam tachas.

Neste exemplo, a operação seguinte no fabrico progressivo do calçado é a de collocar a vira 334. De preferencia, tendo ella sido vincada e chanfrada préviamente, como é usual, é prêsa ao calçado de qualquer maneira adequada como, por exemplo, por meio de uma das varias machinas conhecidas para isso, a qual faz uma costura 336, que atravessa a vira, o córte e a nervura da palmilha,

substancialmente na base da nervura e, de preferencia, logo abaixo da costura 330, 331 feita durante o afeiçoamento. Comtudo, tem-se aqui em vista ser a vira costurada vantajosamente por meio de uma machina, substancialmente automatica, como por exemplo a privilegiada sob n. 10.487 neste paiz, cuja patente pertence á requerente. Os extremos da vira estendem-se para trás de preferencia, um pouco além da costura 336.

Em seguida póde ser aparada a costura interna e a vira achatada de qualquer modo conveniente. Na fig 33 vê-se o calçado nessa phase do fabrico, com a costura interna aparada e a vira achatada em pouco mais de metade em volta delle.

Como se vê especialmente nas figs. 33 e 37, é collocada, no calçado já como vira, uma peça 340, para tomar approximadamente o espaço formado pela margem da parte do calcanhar do córte, incluindo o contraforte e entre a palmilha e o salto. Essa peça estende-se tambem entre a palmilha e a entresóla anterior 176, podendo ter um resalto 341 no ou logo antes do ponto de encontro com a entresóla e afinando dahi por deante, tanto em grossura como em largura, para dar á sola a fórma arredondada no arco. A peça 340 tem um par de orificios de sujeição 342 situados e espaçados de modo a coincidir com os orificios analogos 68 da palmilha. Antes de serem as partes da sola reunidas ao calçado já com a vira, essa peça 340 é collocada sobre o pino 322, como se vê na fig. 33. Em vez de uma peça 340 distincta, pode-se usar um membro que desempenhe no todo ou em parte, a funcção della e faça parte ou da entresóla 176 ou do salto 250.

Em seguida, a parte anterior da base do calçado, isto é, o conjuncto da sóla da fig. 23 é assentado sobre elle. De preferencia, espalha-se uma pequena quantidade de adhesivo sobre a face interna do conjuncto, para firmal-o temporariamente no calçado. Collocado a mão ou de outro modo, o orificio 180 é seguro no pino 322, sendo assim o conjuncto assentado exacta e seguramente ao longo do calçado, ficando tambem determinada, de modo igual, a posição transversal do seu extremo posterior. Alem disso, a peripheria 223 da entresóla ajusta-se á face interna da nervura 58 da palmilha, mais ou menos perfeitamente, principalmente adeante da costura da biqueira, como já exposto. Assim, sem grande habilidade ou cuidado da parte do operario, o conjuncto completo da sóla é assentado exactamente em posição predeterminada sobre o calçado. Comtudo, si como acima exposto e é preferivel, as bordas da vira e da sóla são aparadas depois que esta é definitivamente segura áquella, é desnecessario que a entresóla ajuste-se com exactidão mathematica, quer no bico, quer nos lados, isto é, uma pequena variação lateral não terá effeito nocivo sobre a perfeição e uniformidade do producto final.

Estando o conjuncto da sóla seguro temporariamente por meio de um adhesivo ao calçado já com a vira, é elle costurado neste definitivamente, faznedo-se a costura 343 pela maneira usual ou outra conveniente. Na fig. 34 está indicado convencionalmente o mecanismo para isso, constando de uma agulha 344 e uma mesa ou supporte 345 para a obra. Comquanto essa costura possa ser feita pelas machinas actualmente usadas, ella póde com vantagem ser executada por uma machina automatica do typo geral já mencionado.

Nesta phase da manufactura ou mais tarde, a face superior da vira póde ser serrilhada ou os pontos da costura destacados uns dos outros de qualquer modo conveniente.

Como a sóla já foi moldada substancialmente na fórma definitiva, como exposto com referencia á fig. 19, antes de ser segura ao calçado, o acabamento della demanda pouco trabalho. Comtudo, como acima exposto e indicado um pouco exageradamente na fig. 34, a margem da sola fica estufada no arco, em resultado da moldagem, costuras e outras operações a que foi submettida e é, portanto, desejavel comprimir ao menos essa parte da sola e da vira contra o córte. Essa e outras operações de alisamento que se queira fazer podem ser feitas em qualquer apparelho de alisar adequado, como, por exemplo, o alisador 346, indicado diagrammaticamente na fig. 35.

Nesta ou em outra phase adequada da execução deste methodo, as bordas da sola e da vira podem ser alisadas ou ligeiramente aparadas ou polidas, por meio de ferramentas adequadas ou de machinas usualmente empregadas para isso ou de machinas automaticas do typo geral já mencionado. De preferencia, a parte extrema posterior das bordas da sola e da vira serão aparadas ou acabadas depois de collocado o salto.

Neste ponto, antes de ser o salto collocado, os extremos posteriores da vira são aparados de qualquer modo adequado, rente, como 348, com os extremos 242 da sola, de maneira que se ajustem perfeitamente á superficie 264 do salto.

Antes de collocar o salto, si este fôr pregado pelo lado interno do calçado, como é costume, a parte 280 do calcanhar da fórma é destacada, ficando a parte 294 no calçado, fig. 26, sendo, então, collocado o salto, por exemplo, por meio de uma machina de typo usual ou adequado. Como indicado na fig. 37, o calçado é collocado sobre um bloco pregador apropriado 352, provido de pinos fixadores 351 situados e espaçados de modo a entrar nos orificios de sujeição 100 do reforço 94,68 da palmilha 54 e 342 da peça 340.

O bloco 352 tem tambem passagens 357 para os embolos 360 que introduzem os pregos. Antes de ser o calçado montado no bloco 352 e pinos fixadores 354 e emquanto os embolos 360 estão recuados, é collocada, á mão ou de outro modo adequado, nas passagens 357, uma serie de pregos, com as cabeças assentando sobre os extremos dos embolos 360 e com as pontas para cima. Estando assim preparado o bloco e assentado sobre elle o calçado, seguro nos pinos 354, é collocado sobre o calçado o salto 250, fazendo os pinos 354 entrar nos orificios de sujeição 279 delle, ficando, assim, o salto em posição predeterminada exacta relativamente ao calçado. Durante o movimento vertical do salto relativamente ao calçado, a superficie 264 do salto entra em contacto com as superficies 242 e 348 da palmilha e da vira é, então, por meio do movimento relativo de uma chapa de pressão 358 e do bloco, o salto é comprimido firmemente contra o calçado, sendo os extremos da sola e da vira apertados contra a superficie 264 do salto, para ser obtida uma junta perfeita em ambos os lados do calçado.

Tendo sido assim collocado exactamente sobre o calçado o salto e estando as varias partes sob pressão consideravel exercida pelo bloco 352 e pela chapa 358, os embolos 360 são accionados, para introduzir os pregos 362, através o reforço 94 e as outras partes do calçado no salto, como já foi parcialmente descripto e como indicado na fig. 37, ficando as cabeças dos pregos, de preferencia, rasas com a face do reforço. Deve-se notar que os pregos 362 ficam em uma linha, a distancia substancial para fóra da linha dos orificios de sujeição 279 e tambem ficam em relação predeterminada definida com as taclias 168 do assento do calcanhar, de modo que esses varios meios de prender não correm o risco de coincidir uns com os outros.

No que respeita a este methodo, o calçado, depois de tirado do apparelho da fig. 37, póde ser acabado de qualquer modo adequado, ficando prompto para o mercado, em parte por meio, por exemplo das machinas usuaes de acabar saltos ou outros adequados. Para executar algumas dessas operações de acabamento do calçado o calcanhar 280 da fórma póde ser, si se quizer, collocado nelle, pela maneira já descripta.

Deve-se notar que o calçado acabado, uniformisado, contêm partes cujas bordas se ultrapassam ou se tocam, sendo exemplos disso a palmilha provida de nervura, a qual faz traspasse com o córte, moldado no bico e a sóla, a qual se ajusta ao salto, pela sua extremidade; ao passo que outras partes superpõem-se directamente umas ás outras, como a sóla, que se applica á palmilha. Além disso, ás superficies demarcadoras, pelo emprego das quaes a uniformisação e a collocação relativa, exacta e predeterminada das partes é obtida, taes como os varios orificios de sujeição é a aba do córte e a entresóla que se ajustam á nervura de palmilha, ficam occultos e invisiveis no calçado acabado. Essa situação das superficies demarcadoras e, especialmente, dos orificios de sujeição, é desejavel em todas as partes, mas tem maior importancia com respeito á sóla, porque um orificio de sujeição, exposto na face della, affectaria seriamente a sua durabilidade e tornaria o calçado virtualmente invendavel. A sóla é um elemento vital do calçado, visto ser talvez a parte mais cara delle, ao ser fabricado e a mais cara de substituir, no concerto delle, sendo, além disso, com o salto, a mais sujeita ao desgaste. Mesmo que um orificio de sujeição da sóla exposto fosse tapado com um batoque mais tarde, haveria o perigo de sahir este em qualquer tempo; e, de qualquer, maneira, a venda do calçado e a durabilidade da sóla na visinhança do orificio seriam prejudicadas.

Esta invenção assim descripta em detalhe, tem, entre outras, as grandes vantagens de serem as partes do calçado preparadas segundo padrões fixos e serem intermudaveis com as suas semelhantes, porque são uniformes em tamanho e fórma, não só com referencia ao padrão escolhido como umas com as outras; de não exigirem as varias operações principaes de moldagem e reunião das partes o manuseio do calçado e da fórma completas; de poder ser um numero limitado de partes principaes do calçado produzido em grandes quantidades e guardado, sendo ellas utilizadas, quando necessario, sendo reunidas sobre a fórma ou de outro modo com a maxima rapidez e exactidão, sendo eliminados por completo os methodos usuaes de tentativas e experiencias; de serem as operações executadas na fórma simplificadas em numero e não exigirem, por assim dizer, habilidade, cuidado ou circumspecção da parte do operario; e de serem os intervallos entre as varias ope-

rações encurtados, sem sacrificar-se a qualidade do producto.

Além disso com o emprego deste methodo são realizadas grandes economias no fabrico de calçado, proeminente entre ellas sendo a grande economia da mão de obra, especialmente a de operarios peritos. Tambem, devido a reducção do intervallo durante o qual o calçado permanece na fôrma, é effectuada uma reducção radical na despeza directa e indirecta com fôrmas, não só poupando-se despezas com as fôrmas propriamente, mas tambem com as estantes para o calçado, sendo assim exigido menor espaço para ellas na fabrica. Ainda mais, como outro exemplo, varias das partes do calçado pódem ser inicialmente cortadas ou formadas approximadamente do tamanho definitivo, assim eliminando o desperdicio consideravel que trazem as apáras produzidas pelos methodos actuaes.

Além disso, o preparo das partes e operações segundo padrões fixos e a uniformização dessas partes, não só dão em resultado um calçado de typo invariavel, isto é, calçado cujas unidades de um tamanho e fórma dados são, de facto, substancialmente identicas umas ás outras a esse e outros respeitos, como tambem tornam praticavel o emprego de muitas machinas automaticas, nas quaes o calçado é supportado e guiado por meios mecanicos, que são, substancialmente duplicatas uns dos outros nas machinas empregadas successivamente.

Comquanto o methodo completo atraz descripto em detalhe representa a invenção como se tem agora em vista pôl-a em pratica, comtudo, como já mencionado, ella não está limitada, nos seus aspectos geraes á inclusão de cada uma das phases descriptas e, com effeito, muitas das vantagens della podem ser obtidas, executando-se apenas parte das varias phases do methodo. Assim, fica entendido que ella não se limita ao methodo como um todo, mas inclue tambem cada uma das phases ou combinações de phases e a certos artigos manufacturados, que possam ser produzidos por meio dellas ou usados na sua execução.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em methodos de fabrico de calçado, o aperfeiçoamento que consiste em provêr, cada uma das duas partes de um córte, de uma série de orificios de sujeição, segurando as ditas partes uma na outra em posições relativas por meio dos ditos orificios;

2º, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em provêr, cada uma de duas partes de um córte, de superficie demarcadoras em pontos predeterminados ao longo da borda delle, segurando as ditas partes uma na outra em posições relativas governadas pela cooperação das ditas superficies;

3º, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em provêr, cada uma de duas partes de um córte, de uma ou mais superficies demarcadoras, em pontos predeterminados, de fórma e disposição adequada a governar as posições relativas das ditas partes, reunindo as ditas partes em posições governadas pelas ditas superficies;

4º, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em provêr, cada uma de duas partes de um córte, de orificios de sujeição, fixando as posições relativas das ditas partes pela inserção de pinos fixadores nos ditos orificios e segurando as partes uma na outra nas posições relativas assim fixadas;

5º, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em provêr orificios de sujeição em cada uma de duas partes de um córte, em pontos predeterminados; collocando as ditas partes em um supporte movel; pondo-as em posições predeterminadas, uma relativamente á outra e ao dito supporte, pela inserção de pinos fixadores nos ditos orificios; segurando-as temporariamente no dito supporte nas posições em que são assim reunidas; e guiando o dito supporte em um percurso predeterminado relativamente a um mecanismo introductor de prendedores;

6º, em methodos de fabricar calçado o aperfeiçoamento que consiste em provêr, cada uma de duas partes de um corte, de uma ou mais superficies demarcadoras; segurando as ditas partes uma na outra em posições relativas, governadas por meio das ditas superficies; e utilizando, em uma outra phase do preparo do córte; a ou as superifcies demarcadoras de ao menos uma das ditas partes, para fixal-as em uma relação predeterminada com um apparelho para trabalhal-as, empregando o dito apparelho na execução de uma operação de moldagem da parte assim fixada;

7º, em methodo de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em provêr a biqueira e a pala de um córte, cada uma, de um ou mais orificios de sujeição em lados oppostos das ditas partes; prendendo a biqueira e a pala por meio dos ditos orificios de sujeição, fazendo coincidir os orificios correspondentes, de modo a fixar as posições relativas da biqueira e da pala, costurando a biqueira na pala, nas posições relativas assim fixadas; utilizando ainda os mesmos orificios de sujeição, para determinar a posição da biqueira e pala reunidas em relação predeterminada com um molde, e, finalmente, afeiçoando ao molde uma parte da biqueira e da pala assim disposta;

8º, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em provêr uma ou mais superficies demarcadoras em cada lado do calcanhar de um córte; segurando os lados oppostos do córte no calcanhar em relação determinada pela utilização das ditas superficies; utilizando algumas das mesmas superficies para determinar a posição do córte com relação a um apparelho afeiçoador delle, e afeiçoando o córte assim collocado;

9º, em methodo de preparar palmilhas, o aperfeiçoamento que consiste em formar, em uma palmilha bruta, uma nervura destinada a prender o córte, em relação predeterminada com uma ou mais superficies demarcadoras, formadas na margem da palmilha e adaptadas a serem utilizadas para collocar em posição a palmilha em uma phase subsequente do fabrico;

10, em methodos de preparar palmilhas, o aperfeiçoamento que consiste em formar, em uma palmilha bruta, uma nervura destinada a prender o córte, aparando a dita palmilha, e provendo-a de um ou mais orificios de sujeição, pela utilização da nervura, como membro fixador do posição, para determinar o contorno definitivo da palmilha, em relação predeterminada com o contorno da nervura e para determinar a situação do ou dos orificios de sujeição;

11, em methodo de preparar palmilhas, o aperfeiçoamento que consiste em formar em uma palmilha uma nervura destinada a prender um córte; utilizando a dita nervura na determinação da posição da palmilha, relativamente a um ou mais apparelhos perfuradores; e fazendo um ou mais orificios de sujeição na palmilha assim collocada;

12, em methodo de preparar palmilhas, o aperfeiçoamento que consiste em deformar temporariamente ao menos uma parte da margem de uma palmilha bruta, fazendo-a sahir para fóra do plano normal da palmilha bruta; aparando esta, emquanto assim deformada, do modo que a borda da palmilha acabada seja chanfrada, ajustando-se, assim, á parte adjacente do calçado, quando a palmilha é incorporada nelle;

13, em methodo de preparar partes do calçado, o aperfeiçoamento que consiste em moldar uma dessas partes; aparando-a depois em um contorno predeterminado e praticando nelle um ou mais orificios de sujeição, de modo a estabelecer entre-o dito ou ditos orificios e o dito contorno uma relação predeterminada;

14, em methodo de preparar partes do calçado, o aperfeiçoamento que consiste em afeiçoar uma peça de reforço da palmilha substancialmente á curvatura e ao contorno da borda da face do fundo do calcanhar de uma fôrma; provendo na dita peça um ou mais orificios de sujeição em relação predeterminada com o dito contorno e adaptadas a servirem para collocar em posição a dita peça, em relação cooperadora com uma palmilha;

15, em methodos de preparar sólas, o aperfeiçoamento que consiste em prover uma sóla de uma ou mais superficies demarcadoras, v. g., orificios de sujeição, em relação predeterminada com o contorno della; servindo subsequentemente essa ou essas superficies para collocar em posição a sóla, em relação predeterminada com um apparelho, no qual ella é afeiçoada ainda uma vez, antes de ser ella reunida ao calçado;

16, em methodo de preparar sólas, o aperfeiçoamento que consiste em moldar uma sóla, emquanto temperada, dando-lhe substancialmente, a curvatura longitudinal e transversal que ella deve ter no calçado acabado; deixando-a seccar, comprimindo, em um plano, sómente a parte marginal della; e, em seguida, aparando-a, emquanto assim comprimida;

17, em methodo de preparar sólas, o aperfeiçoamento que consiste em cerrar a parte posterior de uma sóla curta, dando-lhe uma grossura predeterminada e, como parte da mesma operação, reduzindo a grossura da margem da sóla no arco;

18, o methodo de preparar as partes da sóla, que consiste em dar á sóla, approximadamente, o seu contorno lateral e as curvaturas, longitudinal e transversal, fixando uma entre-sóla com exactidão sobre a sóla, com a borda em relação predeterminada com a borda da sóla; e segurando definitivamente, uma na outra, as duas ditas partes assim situadas;

19, o methodo de preparar as partes da sóla, que consiste em applicar um adhesivo e reforço do arco a uma face da sóla, de preferencia já moldada, applicando, então, uma entre-sóla ao adhesivo e reforço e submettendo o conjuncto á pressão e tambem ao calor, si desejado, para obter-se uma estructura unitaria;

20, o methodo de preparar as partes da sóla, que consiste em prover uma entresóla capaz de tornar-se adhesiva pelo calor e unil-a a um reforço do arco, comprimindo-os juntamente, emquanto o reforço está aquecido;

21, o methodo de preparar as partes da sóla, que consiste em dar á sóla um contorno lateral e curvaturas longitudinal e transversal, correspondendo approximadamente, a fórma do fundo de uma fórma; moldando um reforço do arco, de modo a que elle corresponda á curvatura da sola; reunindo a sola á uma entresola capaz de amollecer pelo calor, ficando o reforço aquecido do arco entre as duas e segurando, adhesiva e permanentemente as ditas partes entre si, sob pressão, embutindo o reforço na entresóla;

22, em methodos de fabricar saltos, o aperfeiçoamento que consiste em reunir uma secção de base do salto a um ou mais elementos delle; praticando nas partes assim reunidas um ou mais orificios de sujeição, que vão da face do assento da secção de base até a uma distancia menor do que a altura do calcanhar quando acabado e servem para collocar o salto em relação determinada com o calçado;

23, em methodos de fabricar saltos, o aperfeiçoamento que consiste em reunir e prender uma ás outras varias secções do salto, inclusive uma secção de base comparativamente curta; praticando nas ditas secções reunidas varios orificios de sujeição, inclusive um orificio na frente da dita secção curta, o qual serve para collocar o salto em relação com uma sóla curta;

24, em methodos de fabricar saltos, o aperfeiçoamento, que consiste em reunir e prender umas ás outras varias secções do salto; praticando nas partes assim reunidas varios orificios de sujeição, situados na ou proximo á linha mediana longitudinal do salto e espaçados ao longo delle e os quaes servem para collocar o salto no calçado; e dando ao salto, antes dessa collocação, substancialmente, a fórma que elle deve ter no calçado acabado, com a borda e o dito orificio ou orificios em relação predeterminada;

25, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em reunir um córte a uma palmilha em relação determinada pela utilização de um ou mais orificios de sujeição praticados em uma parte extrema de cada uma das ditas partes; introduzindo, depois, prendedores que segurem essas partes, uma na outra, na relação assim determinada;

26, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prover uma fórma, um córte e uma sóla, cada um com uma ou mais superficies demarcadoras; armando o calçado com o auxilio dessas superficies, que governam as relações em que as ditas partes são reunidas e seguras umas nas outras;

27, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em reunir um córte a uma palmilha, em relação governada pela utilização de uma ou mais superficies demarcadoras em uma das ditas partes, para determinar a posição della sobre a outra parte, com referencia ao movimento em varias direcções; distendendo o córte sobre uma fórma; e segurando o córte na palmilha;

28, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em afeiçoar um extremo de um córte em volta, dando-lhe uma aba voltada para dentro; segurando definitivamente o córte, pelo outro extremo, á parte correspondente de uma palmilha; e, depois, introduzindo no calçado, assim formado, uma fórma bipartida e distendendo o córte por expansão da fórma;

29, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em afeiçoar a parte do calcanhar de um córte e prendel-o definitivamente a uma palmilha, em lados oppostos do assento do calcanhar; afeiçoando o bico do córte com uma aba voltada para dentro; introduzindo no conjuncto uma fórma desarmada; e armando a fórma, para distender o córte;

30, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prender um córte por uma extremidade a uma sóla; introduzindo parte de uma fórma partida, pelo fundo do córte, emquanto as partes inferiores do corpo do córte, em lados oppostos da fenda, são mantidas em relação normal; collocando os extremos livres do córte e da sóla em relação normal; introduzindo a outra parte da fórma, pelo tôpo do córte, contra a primeira parte mencionada; e prendendo, addicionalmente o córte na sóla;

31, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em afeiçoar o bico de um córte com uma aba voltada para dentro; afeiçoando a parte do calcanhar do córte a uma palmilha e prendendo a aba, assim formada, na palmilha, definitivamente; dobrando o bico da palmilha para fóra do córte, estando este ultimo já com os cordões; introduzindo a parte anterior de uma fórma, desarmavel em duas partes, pela abertura entre os extremos livres do córte e da palmilha; ajustando o bico da palmilha á aba do bico do córte e prendendo as partes nessa relação; introduzindo, em seguida, a parte do calcanhar da fórma pelo tôpo do córte e distendendo o córte pela pressão dessa parte sobre a parte do calcanhar do córte; e prendendo, depois, addicionalmente o córte na palmilha, emquanto estão na fórma;

32, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em collocar uma palmilha em relação com um molde, determinado pela utilização do um orificio de sujeição praticado na palmilha; afeiçoando um córte ao molde e prendendo-o á palmilha assim collocada; montando as ditas partes em uma fórma para calçado; depois, collocando uma sóla em relação com essas partes, determinada pela utilização do dito orificio de sujeição da palmilha e de um orificio de sujeição praticado préviamente na sóla; e segurando a sóla no conjuncto;

33, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em collocar uma sóla no calçado, em posição determinada pela utilização de um orificio de sujeição praticado na parte posterior da sóla e de uma ou mais superficies demarcadoras addicionaes, formadas na face interna da sóla e invisiveis do lado de fóra desta; segurando, depois, a sóla no calçado por meio de uma fileira de prendedores ao redor da sóla;

34, em methodos de fabricar calçado de vira, o aperfeiçoamento que consiste em segurar um córte e uma vira na nervura de uma palmilha; collocando uma sóla no calçado sobre a fórma, em posição determinada pela utilização de uma superficie demarcadora da fórma cooperando uma superficie demarcadora complementar na parte de traz da sóla e uma ou mais superficies demarcadoras addicionaes della, com a nervura da palmilha; segurando, depois a sóla no calçado na posição assim determinada;

35, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em formar uma ou mais superficies demarcadoras em uma sóla, utilizando-a ou as ditas superficies na collocação da sóla em relação com meios de executar o afeiçoamento da sóla; e, depois, utilizando-a ou as mesmas superficies na collocação da sóla em relação correcta com o calçado;

36, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prender parte da margem de um córte na face da parte do calcanhar de uma palmilha; provendo uma peça de enchimento que se estreita para a frente e tendo a fórma do espaço entre as bordas da parte segura do córte e collocando a dita peça nelle; assentando uma sóla sobre o extremo que se estreita da peça de enchimento; e, depois, prendendo um salto ao calçado, sobre a dita peça;

37, em methodos de fabricar calçado de vira, o aperfeiçoamento que consiste em preparar independemente duas partes do calçado, compondo-se uma de um córte já com a vira e a outra de uma sóla afeiçoada e com uma entresóla, ambas tendo, substancialmente, o contorno definitivo e sendo afeiçoadas de modo a ajustarem-se, substancialmente, ás curvaturas da palmilha do calçado já com a vira; reunindo, então, essas duas partes, exactamente, em relação definitiva pelo ajustamento da margem da entre-sóla no interior de e apoiada na nervura da palmilha;

38, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prover um salto destacado, tendo uma ou mais superficies demarcadoras, em pontos predeterminados, occultos no calçado acabado, utilizando as mesmas para collocar o salto em relação uniforme com o mecanismo que opéra sobre elle;

39, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prover um salto destacado, tendo varios orificios de sujeição, applicando o dito salto a um supporte de obra provido de varios pinos fixadores, construidos e dispostos de modo a cooperar com os orificios de sujeição correspondentes do salto, por esse modo collocado o salto em relação uniforme com o mecanismo que opéra sobre elle;

40, em methodos de fabricar calçado o aperfeiçoamento que consiste em prover uma unidade de calçado parcialmente completa e provida de uma sóla; um salto solto, tendo um rebaixo que se ajusta ao extremo posterior da sóla e um ou mais orificios de sujeição adaptados a serem utilizados na collocação do salto em relação predeterminada com o calçado; e prendendo definitivamente o salto ao calçado, nessa posição, por meio de uma fileira de prendedores introduzidos em volta da margem do salto, a certa distancia dos ditos orificios;

41, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prover uma unidade de calçado parcialmente completa, com uma sóla curta, tendo um orificio de sujeição adjacente ao seu extremo posterior; um salto solto, com um rebaixo e um orificio de sujeição no dito rebaixo; collocando o dito salto no calçado, fazendo apoiar-se o rebaixo no extremo da sóla e introduzindo temporariamente um pino no orificio de sujeição da sóla e no do salto; segurando depois, definitivamente o salto no calçado e removendo o pino;

42, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em reunir uma unidade de calçado parcialmente completa a um salto solto, cada um dos quaes é provido de um ou mais orificios de sujeição que, no salto não chegam á face externa; collocando a dita unidade e salto em relação predeterminada, pela inserção de um pino, nos orificios de sujeição correspondentes do calçado e do salto, pelo lado interno do calçado; e pregando pregos seguradores do salto pelo lado interno do calçado, para prender nelle o salto;

43, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em provêr uma unidade de calçado parcialmente completa e um salto solto, tendo cada um varios orificios de sujeição; montando a unidade em um supporte provido de pinos fixadores complementares; introduzindo os ditos pinos nos ditos orificios, para collocar o salto relativamente á unidade no dito supporte e a um apparelho de pregar; e pregando pregos para prenderem definitivamente o salto no calçado nessa posição;

44, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em reunir um salto solto a uma unidade de calçado parcialmente acabada, inclusive uma sóla, tendo na parte do calcanhar uma peça de reforço, de material substancialmente mais duro do que a sóla; e prendendo o salto ao calçado, por meio de pregos introduzidos, pelo lado interno do calçado, através a dita peça de reforço no salto;

45, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em reunir um salto solto a uma unidade de calçado parcialmente acabado e constando de um córte, uma palmilha, uma sóla curta e uma peça de reforço da palmilha; prendendo a ella definitivamente o salto, por meio de uma fileira de prendedores, introduzidos através a dita palmilha e peça de reforço;

46, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em provêr a parte do calcanhar de uma palmilha de uma ou mais superficies demarcadoras, utilizando a ou as ditas superficies para collocar a palmilha, em relação predeterminada com apparelhos collocadores de prendedores que seguram o córte na palmilha; provendo um salto solto tendo uma ou mais superficies demarcadoras correspondentes; e utilizando essas superficies da palmilha e do salto para collocar as ditas partes em relação predeterminada com os apparelhos de pregar os prégos que seguram o salto em pontos differentes daquelles em que ficam os prendedores do córte;

47, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em serrar a parte posterior de uma sóla curta, dando-lhe uma grossura predeterminada; provendo um salto tendo um rebaixo cuja altura corresponde á grossura da parte serrada da sóla; assentando a dita sóla e o dito salto no calçado, com o extremo da sóla ajustado no dito rebaixo; e prendendo a sóla e o salto no calçado;

48, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prover cada uma de varias partes distinctas do calçado de uma ou mais superficies demarcadoras, situadas em pontos predeterminados, respectivamente, nas porções das ditas partes que fiquem occultas no calçado acabado, utilizando a ou as ditas superficies, em phases successivas da manufactura, para collocar successivamente partes adjacentes do calçado em relação uniforme umas com as outras e, depois de cada collocação successiva das partes em relação uniforme umas com as outras, prendendo-as, assim, umas ás outras, emquanto mantidas na dita relação;

49, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em provêr cada uma de varias partes distinctas do calçado, inclusive a sóla, de uma ou mais superficies demarcadoras em pontos predeterminados, respectivamente, nas ditas partes, situando essa ou essas superficies na sóla, em uma parte della que fique occulta no calçado acabado, utilizando as ditas superficies em phases successivas do fabrico do calçado, para collocar successivamente as partes adjacentes delle em relação uniforme uma com a outra e, depois de cada collocação successiva das ditas partes em relação uniforme entre si, prendendo-as, assim, uma á outra, emquanto mantidas na dita relação;

50, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prover cada uma de varias partes distinctas externas do calçado de um ou mais orificios de sujeição, situados em pontos predeterminados, respectivamente, em porções das ditas partes, que fiquem occultas no calçado acabado, utilizando os ditos orificios para collocar as partes adjacentes do calçado em relação uniforme uma com a outra, prendendo as ditas partes uma á outra, emquanto ellas são mantidas em relação uniforme;

51, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prover cada uma de varias partes distinctas do calçado que têm de ser seguras uma nas outras pelas bordas respectivas, que se tocam ou ultrapassam, de uma ou varias superficies demarcadoras collocadas em relação uniforme com a parte e tambem em relação uniforme com uma ou varias superficies identicas em outra das ditas partes, utilizando as ditas superficies para collocar successivamente, em relação uniforme uma com a outra, partes adjacentes do calçado, cujas bordas se tocam ou ultrapassam e, depois de cada collocação das partes em relação uniforme, prendendo entre si as partes adjacentes, emquanto mantidas na dita relação;

52, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em produzir uma palmilha de vira, segundo um padrão fixo, tendo uma nervura de fórma e tamanho predeterminados e uma borda de contorno predeterminado; formando no bico de um córte uma aba marginal em situação predeterminada, uniforme com relação ao córte e cujo contorno se ajuste á porção correspondente da nervura da palmilha; e, em seguida, prendendo o córte á palmilha;

53, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em produzir uma palmilha de vira segundo um padrão fixo, tendo uma nervura de fórma e tamanho predeterminado e uma borda de contorno predeterminado; formando no bico de um córte uma aba marginal em situação predeterminada, contorno se ajusta á porção correspondente da nervura da palmilha, ao mesmo tempo communicando ao bico do córte, approximadamente a fórma que elle terá no calçado acabado; e, em seguida, prendendo o córte á palmilha;

54, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prover cada uma de varias partes distinctas do calçado, de uma ou mais superficies demarcadoras (por exemplo, orificios de sujeição) formados para determinar a collocação das partes respectivas com referencia ao movimento em differentes direcções; reunindo as ditas partes em relação uniforme entre si e com o mecanismo que opéra sobre ellas, pela cooperação das ditas superficies demarcadoras com outras sugerficies (por exemplo, pinos fixadores) associadas ao dito mecanismo; e utilisando o dito mecanismo para executar uma operação sobre as ditas partes, emquanto ellas são mantidas na dita relação;

55, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prover cada uma de varias partes distinctas do calçado, de orificios de sujeição; utilizando os ditos orificios na collocação successiva das partes do calçado em relação uniforme entre si e com o mecanismo que executa uma operação manufactora sobre o calçado; e executando a dita operação, emquanto as partes são mantidas na dita relação uniforme;

56, em methodos de fabricar calçado do typo em que o córte é seguro, por meio de prendedores, directamente na palmilha, antes de ser a sola reunida a elle, o aperfeiçoamento que consiste em collocar duas partes do calçado, por exemplo, a palmilha e o córte relativamente uma á outra e, subsequentemente a uma ou varias outras partes, por exemplo, a sola ou o salto ou ambos, por meio de operações de sujeição successivas, depois de cada uma das quaes as partes são seguras definitivamente entre si, nas relações assim determinadas, por meios prendedores que influem meios de segurar duas ou mais partes entre si distinctos dos meios que seguram o córte directamente na palmilha;

57, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em sujeitar varias partes do calçado, comprehendendo um córte e varias partes da base do calçado, provendo o dito córte e as ditas unidades, cada uma independentemente das outras, de uma ou mais superficies demarcadoras, formadas e dispostas de modo a ficar uma relação predeterminada com uma ou varias superficies formada em outra das ditas partes; utilizando essas superficies do córte e das partes da base, para governar as posições relativas dellas ao serem reunidas para formar o calçado; e prendendo-as umas nas outras;

58, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prover varias partes do calçado, cada uma, de uma ou mais superficies demarcadoras, formadas e dispostas de modo a ficarem em relação predeterminada com uma ou mais superficies de outra das ditas partes; utilizando uma ou mais dessas superficies de uma das ditas partes para collocal-a em relação predeterminada com um apparelho moldador; afeiçoando a dita parte assim collocada; reunindo as ditas partes, em relações predeterminadas pela utilização dessas superficies nas varias partes; e segurando definitivamente as partes nessas relações;

59, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em prover varias partes do calçado, comprehendendo um córte e uma ou mais partes da base do calçado, tendo cada uma ou mais superficies demarcadoras, formadas e dispostas de modo a ficarem em relação predeterminada com uma ou mais superficies das outras partes; uti-

ligando as ditas superficies para governar as relações das ditas partes ao serem reunidas; e, depois, segurando definitivamente as partes, nas relações assim determinadas pela introducção de prendedores distanciados das ditas superficies demarcadoras;

60, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste na sujeição de varias partes do calçado, provendo cada uma de um ou mais orificios de sujeição, praticados e dispostos de modo a ficarem em relação predeterminada com um trecho escolhido do contorno da dita parte e tambem com um ou mais orificios de sujeição praticados em outra das ditas partes, sendo os ditos orificios de cada uma das partes da base do calçado praticados de modo a ficarem occultos no calçado acabado; utilizando esses orificios de sujeição para governar as posições relativas das partes ao serem ellas reunidas no calçado; e segurando-as uma nas outras nas posições assim fixadas;

61, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em preparar separadamente varias partes do calçado, comprehendendo um córte, uma palmilha e uma ou mais partes da base do calçado, dando ao bico do córte e á ou ás ditas partes da base, approximadamente, a fórma que terão no calçado acabado; reunindo e segurando umas nas outras as varias partes assim preparadas;

62, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em preparar varias das partes principaes do calçado, comprehendendo os conjuntos de peças que formam o calçado acabado, reunindo e segurando entre si, para formar cada conjunto, varias peças menores; applicando pressão a uma ou mais porções de cada parte principal, para dar-lhe substancialmente a forma que ella deve ter no calçado acabado; e reunindo e segurando umas nas outras as partes principaes assim preparadas;

63, em methodos de fabricar calçado, o aperfeiçoamento que consiste em sujeitar partes do calçado, feitas, separada e independentemente, segundo um padrão e intermudaveis, comprehendendo um córte, palmilha e sóla; provendo as partes de cada especie de superficies demarcadoras, formadas e dispostas de modo a ficarem em relação predeterminada com as superficies demarcadoras de uma ou mais das partes das outras especies; accumulando reservas das ditas varias especies de partes; formando o calçado pela reunião de uma parte de cada especie para cada unidade de calçado; e utilizando as superficies demarcadoras das partes escolhidas, para governar a relação em que as partes são reunidas e seguras entre si para formar o calçado;

64, o novo systema de fabricar calçado segundo padrões fixos e pela uniformização das partes delle, substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos;

65, uma fórma seccionada em uma parte do calcanhar e uma parte anterior e um mecanismo de ligação, mantendo essas partes, normalmente, em posição distendida, construido e disposto de modo a soltar as ditas partes, para que se separem a um movimento de torção relativo das ditas partes anterior e parte do calcanhar ao redor de um eixo longitudinal;

66, uma fórma seccionada, provida de meios de ligação que ficam inteiramente a uma distancia substancial acima do eixo longitudinal da fórma, não tendo as superficies em contacto das duas partes abaixo do eixo longitudinal, membro algum de ligação;

67, uma fórma seccionada, tendo a parte do calcanhar construida e disposta de modo a poder ser introduzida no e removida do calçado emquanto a parte anterior se acha neste; sendo as ditas partes separadas ao longo de um córte que se estende para baixo e para traz e tendo meios de ligação construidos e dispostos de modo a cooperarem e ficarem em posição travada, ao mover-se a parte do calcanhar em uma direcção para coincidir com a parte anterior, permittindo, porém, que a parte do calcanhar se mova livremente na direcção opposta, para afastar-se da parte anterior;

68, uma fórma seccionada, tendo uma parte anterior e uma parte do calcanhar e meios de ligação comprehendendo um gancho dirigido horizontalmente;

69, uma fórma seccionada, tendo meios de ligação que comprehendem unicamente dois ganchos collocados em direcções oppostas, um em cada parte da fórma e de preferencia collocados junto á peripheria da fórma; e com ou sem meios, nas partes da fórma, construidos e dispostos normalmente para impedir movimento relativo dos elementos de ligação que permitta desarmar-se a fórma;

70, uma fórma tendo em volta do bico ou do calcanhar ou em volta de ambos na margem da face do fundo um ou varios vãos, construidos e dispostos de modo a corresponder a partes salientes da margem de uma palmilha, que é montada nella ao ser fabricado o calçado;

71, uma sóla tendo para trás da parte do arco varios orificios de sujeição, espaçados ao longo da sóla, internamente aos pontos em que tem de ser collocados prendedores que segurem a sóla a uma outra parte do calçado;

72, uma palmilha, tendo uma nervura á qual é seguro o córte e provida, internamente ao seu contorno, de uma ou mais superficies demarcadoras, em relação predeterminada com a dita nervura, para cooperar com ella em determinar a relação da palmilha com uma outra parte do calçado;

73, uma palmilha tendo á margem ao redor do calcanhar levantada em plano differente do das partes adjacentes, para receber a aba voltada para dentro do calcanhar de um córte, inclusive um contraforte, quando incorporada nelle, na fabricação de calçado;

74, uma parte da base do calçado, comprehendendo uma sóla tendo o contorno lateral difinitivo e, approximadamente, as curvaturas longitudinal e transversal, do fundo de uma fórma, em combinação com uma entresóla, presa adhesivamente á sóla, com a sua borda em relação predeterminada com a borda da sóla, com ou sem um reforço do arco, situado e preso adhesivamente entre a sóla e a entresóla;

75, uma parte da base do calçado de vira tendo, em combinação, uma sóla afeiçoada approximadamente ás curvaturas longitudinal e transversal do fundo de uma fórma e uma estresóla, segura a ella definitivamente, feita de material em folha e de grossura variavel, de modo que, quando incorporada no calçado, ella preenche substancialmente o espaço entre as sólas dentro da costura interna tanto lateral como verticalmente;

76, uma entresóla para a parte anterior e para o arco da base do calçado, consistindo em material fibroso em chapa, impregnado de material ligador, capaz de revelar qualidades adhesivas pelo calor, em combinação com um reforço do arco, preso ao material fibroso pela adhesão desenvolvida localmente nelle pela applicação do reforço aquecido;

77, uma sóla curta tendo a sua extremidade posterior reduzida a uma grossura uniforme menor do que a da parte anterior, para ajustar-se a um salto rebaixado, quando incorporada com elle no calçado e com ou sem um orificio de sujeição na dita extremidade, em relação predeterminada com a sua borda posterior;

78, um producto manufacturado, constando de um salto provido de varias superficies demarcadoras (por exemplo, orificios de sujeição) que servem apenas para collocar o salto com referencia a superficies demarcadoras do calçado (por exemplo, orificios de sujeição) ou a elementos demarcadores (por exemplo, pinos fixadores) do mecanismo que trabalha o salto ou o calçado, para impedir o movimento angular e o deslocamento do salto relativamente ao calçado ou ao mecanismo operador;

79, o salto reivindicado em 78, no qual as superficies demarcadoras constam de orificios de sujeição que vão da face do assento do calcanhar só até certa distancia no salto, ficando occultas no calçado acabado;

80, um producto manufacturado, constando de um salto solto, comprehendendo varias secções presas entre si e providas de varios orificios de sujeição espaçados ao longo do salto, internamente aos pontos onde são introduzidos os prendedores que seguram o salto, sendo os ditos orificios de sujeição praticados e dispostos de modo a ficarem em relação predeterminada com o contorno da borda do salto, de modo a servirem para collocar o salto correctamente no calçado.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo-se extraviado a cautela n. 154 representando 50 acções, pertencentes ao finado Giovanni Rasini, será emittida nova cautela, si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro de 30 dias desta data.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — Os directores. — *Alberto Sestini.* — *Serzedim Fernandes Clare Junior.* — *Ernesto Ferreira.*

(3.414)

Companhia Ferro Carril Carioca

No escriptorio da companhia pagar-se-ha do dia 1 de junho proximo futuro em deante, das 12 ás 14 horas, o dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 5 % sobre o capital ou 5$ por acção.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — A *directoria.*

(3.394)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, no dia 25 de maio proximo vindouro, ás trese horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de 1922, com o parecer do conselho fiscal e elegerem a nova directoria em substituição á actual, cujo mandato termina, bem como os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1923.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.758)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

JUROS DE DEBENTURES

De 1 a 5 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e dessa data sómente ás quintas feiras, pagam-se os juros dos debentures vencidos em 31 do corrente mez, á razão de 8$000 por debenture, isento de imposto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — Os directores: *Arthur de Souza Gomes, Eduardo A. Ballard* e *Ildefonso Dutra.*

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

Em seu escriptorio á rua Bethencourt da Silva n. 15 pagar-se-ha do dia 25 do corrente em diante o dividendo correspondente ao segundo semestre findo em 31 de março proximo passado, do exercicio de 1922-1923, á razão de 25 % por acção.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — *A directoria.* (3.381)

Companhia Constructora Ipanema

São convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, de accôrdo com o art. 19 dos estatutos, para eleição do conselho fiscal e de dous cargos vagos na directoria, e reforma dos estatutos. — *A directoria.* (3.397

Companhia Mercantil Pan-Americana

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Primeira convocação)

Tendo o director-gerente desta sociedade apresentado a sua renuncia, por incommodo de saude, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séde social, á avenida Gomes Freire n. 101, nesta cidade, no dia 23 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, afim de se proceder á eleição do novo director-gerente, de accôrdo com o art. 103, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — *Gumercindo Solano,* director-presidente. (3.421)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, no dia 25 de maio proximo futuro, ás treze horas para apresentação do relatorio, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de dezembro de 1922 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas desde já até aquella data, inclusive, a transferencia de acções as ao portador deverão ser depositadas na caixa da Companhia, até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.757)

A PRAÇA

José Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua S. Pedro ns. 58 a 62, com fabrica de arreios, sellas, artigos de couro e congeneres, e agentes do Banco do Minho, de Portugal, communicam á praça que nesta data deixou de fazer parte da firma o socio commanditario José Luiz Gomes da Silva, por mutuo accôrdo, e pago de seus haveres, capital e lucros, em moeda corrente, continuando a sociedade com os demais.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — JOSE' SILVA & COMP.

—

Reconheço verdadeira a firma José Silva & Comp.

Rio, 23 de maio de 1923. — O escrivão, LUZ. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — DR. HELITOR LUZ. (3.390)

A' praça

Fahrner & Comp., communicam a seus amigos e freguezes que tendo liquidado os seus negocios nesta e demais praças, fez-se cargo do passivo da firma o Sr. Carlos F. Gomes com escriptorio á rua do Ouvidor n. 56, convidando desde já a todos os credores da referida firma a apresentarem seus credito no prazo de 30 dias, no seu escriptorio á rua do Ouvidor n. 56, sobrado, afim de serem satisfeitos, não se responsabilisando pelos creditos que deixarem de ser apresentados depois do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio, 22 de maio de 1923.—*Fahrner & Companhia.*

De accôrdo. — *Carlos F. Gomes, — A. Pelhl.*

—

Reconheço as firmas de Carlos F. Gomes e A. Pelhl.

Rio, 23 de maio de 1923. — *Djalma da Fonseca Hermes.* Em testemunho da verdade estava o signal publico. — *Djalma da Fonseca Hermes.* (3.379)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alves Kastrup & Comp.

QUADRO DOS CREDORES ADMITTIDOS AO PASSIVO DA MASSA

Com privilegio sobre todo o activo:

Clemente José Alves, rua do Lavradio n. 138	250$000
Berta Paiva Monteiro Ferreira, rua Mattoso	150$000
Alvaro Rocha, rua das Laranjeiras n. 285	400$000
Hermann Kastrup, rua Buenos Aires n. 42	360$000

Chirographarios:

Max Kos, rua General Camara n. 35	7:000$000
Brasilianische Bank fuer Deutschtand, rua da Quitanda numero 131	58:062$990
Deutsch Sudamerikanische Bank A. G., rua Primeiro de Março n. 57	17:530$370
O mesmo	32:000$000
Amador Pinheiro de Barros, rua do Ouvidor n. 54	79:334$700
M. E. Marvin, rua Camerino n. 83	2:434$785
Correio da Manhã, Largo da Carioca n. 13	632$000
S. Monteiro & Comp., Ltda, rua da Alfandega n. 214	704$000
A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, rua Buenos Aires n. 59	5:042$500
Hime & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 52	16:847$580
E. Vella, rua Theophilo Ottoni n. 50	5:950$500
Companhia Federal de Fundicção, rua Nery Pinheiro n. 70	2:439$500
José Thomaz Alves, rua Mattoso n. 244	54:334$700
O mesmo	10:064$553
A. S. Cardoso & Comp., rua da Alfandega n. 169	164$300
Bellingrodt & Comp., rua São Pedro n. 70	19$000
Bellingrodt & Meyer, rua São Pedro n. 70	277$500

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923.— *José Thomaz Alves*, liquidatario. (3.286)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Lothar Kastrupp

O liquidatario da fallencia de Lothar Kastrupp acha-se diariamente á disposição de todos os interessados, em seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 40, sobrado.

Empreza Central de Propriedade Immobiliaria.— *Augustus Hasskari*, director. (3.342)

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3$000.

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.